

Crimes de ódio e violência contra LGBT no Brasil:



um estudo a partir do
Nordeste brasileiro

Miguel Ângelo Silva de Melo

COMITÊ CIENTÍFICO - ALEXA CULTURAL

Presidente

Yvone Dias Avelino (PUC/SP)

Vice-presidente

Pedro Paulo Abreu Funari (UNICAMP)

Membros

Alfredo González-Ruibal (Universidade Complutense de Madrid/Espanha)

Ana Paula Nunes Chaves (UDESC – Florianópolis/SC)

Barbara M. Arisi (UNILA – Foz do Iguaçu/PR)

Benedicto Anselmo Domingos Vitoriano (Anhanguera – Osasco/SP)

Carmen Sylvia de Alvarenga Junqueira (PUC/SP – São Paulo/SP)

Claudio Carlan (UNIFAL – Alfenas/MG)

Cristian Farias Martins (UFAM – Benjamin Constant/AM)

Denia Roman Solano (Universidade da Costa Rica)

Edgard de Assis Carvalho (PUC/SP – São Paulo/SP)

Estevão Rafael Fernandes (UNIR – Porto Velho/RO)

Fábia Barbosa Ribeiro (UNILAB – São Francisco do Conde/BA)

Fabiano de Souza Gontijo (UFPA – Belém/PA)

Gilson Rambelli (UFS – São Cristóvão/SE)

Grazielle Accolini (UFGD – Dourados/MS)

Heloisa Helena Corrêa (UFAM – Manaus/AM)

José Geraldo Costa Grillo (UNIFESP – Guarulhos/SP)

Júlio Cesar Machado de Paula (UFF – Niterói/RJ)

Karel Henricus Langermans (Anhanguera – Campo Limpo - São Paulo/SP)

Kelly Ludkiewicz Alves (UFBA – Salvador/BA)

Lilian Marta Grisório (UFG – Catalão/GO)

Lucia Helena Vitalli Rangel (PUC/SP – São Paulo/SP)

Luciane Soares da Silva (UENF – Campos de Goitacazes/RJ)

Marilene Corrêa da Silva Freitas (UFAM – Manaus/AM)

Marlon Borges Pestana (FURG – Universidade Federal do Rio Grande/RS)

Odenei de Souza Ribeiro (UFAM – Manaus/AM)

Patricia Sposito Mechi (UNILA – Foz do Iguaçu/PR)

Paulo Alves Junior (FMU – São Paulo/SP)

Raquel dos Santos Funari (UNICAMP – Campinas/SP)

Renata Senna Garrafoni (UFPR – Curitiba/PR)

Rita de Cassia Andrade Martins (UFG – Jataí/GO)

Thereza Cristina Cardoso Menezes (UFRRJ – Rio de Janeiro/RJ)

Vanderlei Elias Neri (UNICSUL – São Paulo/SP)

Vera Lúcia Vieira (PUC – São Paulo/SP)

Wanderson Fabio Melo (UFF – Rio das Ostras/RJ)

Miguel Ângelo Silva de Melo

Crimes de ódio e violência contra LGBT no Brasil: um estudo a partir do Nordeste brasileiro



Embu das Artes - SP

2018

Agradecimentos

Gostaria de agradecer a todos que me deram suporte e contribuíram direta e indiretamente com este trabalho. Muitas parcerias foram necessárias para que o mesmo lograsse êxito, entre estas o Movimento LGBT do Ceará, o da Bahia, o de Pernambuco entre outros parceiros e lideranças organizadas. Às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, às travestis e às mulheres e homens transexuais que padeceram e que vem sofrendo práticas de ódio motivadas pela homofobia de agressores em suas experiências cotidianas, vítimas do preconceito, do ódio e das ações de violência que culminaram muitas vezes com a própria morte.

A minha gratidão.

Agradeço aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos alunos do LIEV (Laboratório Interdisciplinar de Estudos da Violência) que voluntariamente participaram do universo da pesquisa na coleta de material e debates estruturais, entre estes, Isaac de Oliveira, Rosana Brás, Sayron Bezerra e Emerson Giorgio. A minha gratidão.

Às minhas famílias, as quais durante estes cinco anos direcionaram-me energias positivas e muito axé que foram fundamentais para o término deste trabalho: Família Silva de Melo, Família Oliveira Magalhães, Família Ijobá, Família Egbe Ifá Agbonniregun Odú Okaran Até e Família Egbe Awo Tí Orumila Odu Ogbé Oyeku. Aos meus companheiros - Isaac de Oliveira Magalhães e Silva, Leozinho, Ticinho, Luiza de Marilac, Brigido Júnior, João Paulo, Karol, Telma, Erialdo, Luiz Carlos e Frederico Ramos - pela paciência, encorajamento, dedicação e equilíbrio, os quais foram fundamentais para a minha (re)construção em distintos momentos e esporádicas crises pessoais acompanhadas por ciclos de desespero.

A minha gratidão.

Aos meus pais, Ivone Silva de Melo e José Brígido de Melo (em memória), ao meu irmão, Robério Bezerra da Silva (em memória), ao meu sogro, Francisco Max Magalhães e Silva (em memória) e aos meus sacerdotes de Candomblé, Ilza Valentin Vieira e Edison Mandarino (em memória). A minha gratidão.

© by Alexa Cultural

Direção

Yuri Amaro Langermans e Nathasha Amaro Langermans

Editor

Karel Langermans

Capa

K Langer

Editoração Eletrônica

Alexa Cultural

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M389m MELO, M. A. S.

Crimes de ódio e violência contra LGBT no Brasil: um estudo a partir do Nordeste brasileiro - Miguel Ângelo Silva de Melo, Alexa Cultural: São Paulo, 2018

14x21cm - 284 páginas

ISBN - 978-85-5467-020-7

1. Antropologia - 2. Sociologia- 3.Homossexualidade - 4. Justiça - 5. Violência - I. Índice - II Bibliografias - III. Prefácio

CDD - 301

Índices para catálogo sistemático:

Antropologia

Sociologia

Homossexualidade

Justiça

Alexa Cultural Ltda
Rua Henrique Franchini, 256
Embú das Artes/SP - CEP: 06844-140
alexa@alexacultural.com.br
alexacultural@terra.com.br
www.alexacultural.com.br
www.alexaloja.com

“Não devemos apenas escrever livros, pintar telas, compor canções, construir edifícios, fazer política, defender pessoas, cuidar de vidas, mas acima de tudo, devemos amar. Amar muito o tanto quanto possível for. Pois, o amor, independente do sexo, do gênero, da origem, da raça é que realmente nos fazer sentir o que ninguém consegue fazer [...]. Devemos nos distanciar de tudo que nos opribe e nos impede de amar por amar, é simples assim.”

(Luise Rinser, amor perdido)

Prefácio:

Gustavo Gomes da Costa Santos¹

A temática da violência direcionada ao segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) no Brasil tem ganhado crescente destaque na opinião pública. Antes restritos às páginas policiais dos periódicos nacionais e locais (muitos eles de caráter sensacionalista), os casos de homicídios de pessoas com identidades discordantes dos padrões heterossexuais têm alimentado, ao menos desde a última década, o debate entre ativistas dos direitos humanos, acadêmicos e gestores de políticas públicas sobre possíveis estratégias para sua mitigação.

Esse debate foi impulsionado, em grande medida, pela implementação de algumas políticas públicas focalizadas na população LGBT a partir da administração do então presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2011), particularmente o plano “Brasil sem homofobia (BSH)”. Considerado a primeira política pública LGBT em âmbito nacional, o BSH inovou ao enfatizar os direitos LGBT a partir da perspectiva de proteção dos direitos humanos e não mais como uma questão de saúde pública centrada no combate à epidemia de AIDS.

A perspectiva de direitos humanos possibilitou a que a violência resultante do preconceito de cunho homofóbico² se tornasse um dos principais focos de ação do BSH. A disseminação do termo homofobia (e seus correlatos) na mídia demonstra, em certa medida, o relativo sucesso do ativismo LGBT em converter os crimes relacionados aos preconceitos contra LGBT em um “problema social”.

Se a implementação do BSH pode ser reconhecida como um marco simbólico na publicização da violência homofóbica, os avanços concretos no sentido de elaboração, implementação e monitoramento de uma política pública direcionada a combater a violência homofóbica são ainda pífios. Dentre esses avanços podemos identificar dois instrumentos normativos (portaria e resolução) que incluem a notificação de casos de violência contra a população

1 Professor Adjunto de Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Docente permanente dos programas de pós-graduação em direitos humanos (PPGDH) e sociologia (PPGS) na mesma instituição. Pesquisador afiliado da Universidade de Glasgow (Reino Unido).

2 Nos últimos anos, os segmentos de lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais têm se utilizado de termos como lesbofobia, bifobia, transfobia e/ou LGBTfobia de maneira a questionar a suposta “hegemonia” do segmento gay e a invisibilidade das especificidades da violência direcionadas aos segmentos L, B e T. Sem desconsiderar a pertinência de tais críticas, optei por utilizar o termo “homofobia” e seus correlatos, pois trata-se de termo difundido na opinião pública e que, ao menos na mídia e nos instrumentos legais, tem sido utilizado como termo “guarda-chuva” para se referir à violência direcionada à população LGBT.

LGBT nos prontuários de atendimento nos serviços de saúde³ e nos Boletins de Ocorrência (BO)⁴ disponíveis nas delegacias pelo país. Tais medidas, no entanto, não possuem caráter de obrigatoriedade, o que acaba por limitar seus efeitos na solução daquele que talvez seja ainda hoje o principal desafio na elaboração de estratégias de combate à violência homofóbica: a inexistência de estatísticas sistemáticas e confiáveis de casos de violência direcionada ao segmento LGBT da população.

A iniciativa pioneira do Grupo Gay da Bahia (GGB) (e de outros grupos de militância LGBT no país por ele inspirados) de colher dados sobre a violência homofóbica de grupos de militância LGBT a partir de notícias veiculadas na imprensa é valiosa no sentido de dar visibilidade ao problema. Contudo, a falta de sistematicidade na coleta das informações e a bem provável subnotificação dos casos que não ganharam repercussão midiática colocam graves empecilhos para dimensionar o “problema social” em escala local e nacional e elaborar mecanismos eficientes para seu combate.

É nesse contexto de ausência de estatísticas confiáveis sobre a violência homofóbica em âmbito nacional que o trabalho de Miguel Ângelo Silva de Melo ganha destaque e relevância para pensar não só as particularidades da violência homofóbica, mas também para refletir sobre possíveis metodologias para seu enfrentamento.

O livro é fruto de sua tese de doutorado em sociologia na Universidade Federal de Pernambuco, na qual desenvolveu um estudo de caso em profundidade sobre um processo de violência homofóbica ocorrido no estado do Ceará. Ao contrário da maioria dos casos de violência direcionada à população LGBT que, ou são arquivados ou nem chegam ao âmbito do Judiciário, o processo analisado por Miguel Ângelo Silva de Melo tramitou em julgado, sendo os dois acusados condenados a mais de 20 anos de prisão em regime fechado pelo crime de latrocínio.

O trabalho explorou os meandros do processo, analisando, em mais de mil páginas do processo, os posicionamentos dos atores envolvidos (autoridades policiais, advogados, testemunhas, promotoria e magistrados) de forma a compreender como a violência homofóbica é socialmente enquadrada (*framed*) por esses atores.

O trabalho também é inovador ao realizar um estudo sistemático no contexto da Região Nordeste que embora figure como a região como a maior incidência proporcional de casos de violência homofóbica no Brasil (segundo os dados compilados pelo GGB e militância LGBT), ainda é carente de estudos que abordem a violência homofóbica em âmbito regional.

3 Portaria nº 1.271 (Ministério da Saúde), 6 de junho de 2014.

4 Resolução nº 11 (Conselho Nacional de Combate à Discriminação – LGBT), 18 de dezembro de 2014.

Utilizando-se da categoria analítica “estigma” e “etiquetamento” propostas pelos sociólogos interacionistas simbólicos Erving Goffman e Howard Becker, a tese (agora convertida em livro) explora as causas sociais da identidade deteriorada de LGBT e como essa identidade estigmatizada é central para compreender as razões da violência homofóbica e a forma como esta é enquadrada nos tribunais.

O livro promove instigante diálogo do conceito de estigma com os conceitos de gênero e de abjeção, tal como elaborado pela filósofa pós-estruturalista Judith Butler. Ademais, o livro faz uso do conceito de crimes de ódio (ainda pouco explorado na literatura acadêmica brasileira) para caracterizar a especificidade da violência homofóbica, articulando-a a outras expressões da violência motivada pela identidade (visível ou presumível) da vítima. O livro também apresenta densa reflexão sobre as diferentes teorias sociológicas do crime, explorando seus limites e possibilidades no enquadramento sociológico da problemática da violência e, especialmente, da violência homofóbica.

O livro identifica, entre um dos seus principais “achados”, que os valores morais (particularmente cristãos) e os estereótipos socialmente construídos acerca da população LGBT são centrais na forma como a vítima e os perpetradores são “enquadrados” tanto por policiais e testemunhas quanto pelos operadores do direito. O livro explora como há, em diversas passagens do processo, a desqualificação (explícita ou não) da vítima que, em virtude de uma vida sexual supostamente “promiscua”, poderia ter contribuído para sua vitimização.

Neste sentido, os estereótipos de “promiscuidade”, “fraqueza moral”, “instabilidade emocional” entre outros permeiam o imaginário social que ainda estigmatizam a população LGBT. Segundo o autor, a persistência desses estereótipos pode ser uma das possíveis explicações da estratégia do Ministério Público de qualificar a morte da vítima gay como latrocínio (e não homicídio), de forma a evitar levar os acusados a júri popular⁵.

A publicação de “Crimes de ódio e violência contra LGBT no Brasil: um estudo a partir do Nordeste brasileiro” constitui importante contribuição para os estudos de gênero e sexualidade e sua interface com as reflexões sobre violência, ao demonstrar como as orientações sexuais e as identidades de gênero discordantes dos padrões heteronormativos são variáveis explicativas da situação de discriminação, preconceito e vulnerabilidade à violência de certos grupos sociais.

5 A possível estratégia do Ministério Público parece sustentar-se em diagnóstico correto da persistência da estigmatização social contra a população LGBT e seu possível impacto negativo nos julgamentos de casos homofóbicos. Em outubro de 2017, um professor acusado de matar uma travesti em Teresina (PI) foi absolvido pelo júri popular, a despeito das diversas provas que o vinculavam a cena do crime. (Disponível em <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/acusado-de-matar-travesti-e-absolvido-em-1-juri-popular-por-crime-de-homofobia-no-pi.ghtml>. Acesso em 27.04.2018).

Além disso, o trabalho aporta relevantes insights para a reflexão da sociologia do crime e da violência acerca dos crimes de ódio e do impacto de julgamentos de cunho moral (baseados na lógica de etiquetamento) na compreensão dos meandros do funcionamento do processo judicial.

Nesse sentido, o livro é indicado não só para acadêmicos e ativistas envolvido(a)s nas reflexões sobre gênero, sexualidade e violência homofóbica, mas também para aqueles interessado(a)s na criminologia e em outros campos da sociologia jurídica e do crime.

Boa leitura!

Sumário

Prefácio	09
I - Introdução	
1.1 - Pontos de partida – um olhar do ativismo nos números da homofobia e na identidade deteriorada	15
1.2 - Delimitando justificativas e relevâncias para a pesquisa sociológica	29
1.3 - Problema de pesquisa e objetivos formulados para investigação	37
1.4 - Organização dos capítulos	44
II - As representações da violência pelo estigma em debate nas ciências sociais	
2.1 - A violência, a vitimologia e o debate nas ciências sociais	47
2.2 - Violência e suas diferentes facetas: aproximando conceitos abstratos da violência	58
2.3 - Paradigmas e teorias sociológicas do crime e da violência	68
2.4 - Módelos teóricos construtivistas de transição interacionista sobre a violência e o crime	76
2.5 - A proposta teórica interacionista de becker e goffman no estudo da violencia homofóbica	81
2.6 - Reflexões acerca da violência motivada pelo gênero e pela sexualidade	89
2.7 - A violência motivada pela orientação sexual	98
III - Crimes de ódio e homofobia	
3.1 - A trajetória de politização da identidade homossexual	105
3.2 - A construção sociológica e jurídica dos crimes de ódio e da homofobia	115
3.3 - Articulando os conceitos entre os crimes de ódio e a homofobia	132

IV - Aspectos metodológicos da investigação

4.1 - Contribuições da perspectiva interacionista para a metodologia utilizada	140
4.2 Corpus da investigação: estudo de caso com pesquisa documental	153
4.3 - Percursos metodológicos e coleta do material	158
4.4 - Dificuldades encontradas na coleta de dados da investigação	161
4.5 - Dificuldades de acessibilidade aos inquéritos policiais e processo criminal junto às instâncias do judiciário	163
4.5.1 - Caso 1: esconde e puxa	167
4.5.2 - Caso 2: foi morto a pauladas, mas não foi homofobia!	169
4.5.3 - Caso 3: a mídia compra a briga e enquadra o judiciário!	171

V - No avesso das normas a partir da investigação policial: análise e interpretação da homofobia na fase inicial

5.1 - Pressuposições epistemológicas interacionistas na interpretação técnico-policial em face do estigma e do rótulo de desviante da vítima	173
5.2 - Papéis estruturados na fala das testemunhas sobre a orientação sexual e a identidade de gênero da vítima	180
5.3 - Papéis estruturados na fala e na percepção vitimológica da polícia forense sobre a vítima	186

V - Interações e estruturas criminológicas no processo criminal: análise da homofobia a partir da sentença condenatória

6.1 - Papéis estruturados na fala do ministério público, ministério privado e réus	209
6.2 - Papéis estruturados na fala da magistratura em face das alegações finais e da sentença condenatória	234

Conclusão

245

Referências

253

- I -

INTRODUÇÃO

1.1 - Pontos de partida – um olhar do ativismo nos números da homofobia e na identidade deteriorada

A trajetória que alicerçou a presente tese de doutorado se iniciou há anos, mais especificamente, por volta de 1991, ainda nos primeiros anos da graduação, quando eu dava os primeiros passos na militância homossexual (atualmente identificada como LGBT)¹, junto ao Grupo de Resistência Asa Branca (GRAB), na resistência contra a abjeção, a discriminação e os crimes homofóbicos que assolavam a capital cearense, principalmente, diante dos repetitivos e complexos assassinatos de travestis e gays na capital. O GRAB, grupo pioneiro da militância LGBT no Estado do Ceará, surgiu em 1989, seguiu os passos dos grupos de emancipação homossexual (LGBT) no Brasil, ao protagonizar a resistência à homofobia, à discriminação, ao preconceito e à realidade de exclusão que acometia uma considerável parcela da população LGBT no Estado durante esse período. A orientação política do GRAB visava o fortalecimento das estratégias de defesa dos direitos humanos da referida população diante da situação de violência que se espalhava pelo país. Segundo os modelos de organização política estabelecidos pelo pioneiro movimento homossexual brasileiro (MHB)², o GRAB se destaca neste cenário, promovendo estratégias em defesa e pela construção da cidadania LGBT no Estado.

Neste cenário de exclusão e de discriminação, em que a população LGBT brasileira era atormentada pela AIDS, observa-se o aumento dos números de crimes de ódio motivados pela homofobia, em suas mais diferentes formas de violência (pessoal, contra coisas ou institucional), de discriminação (direta ou indireta) e de preconceito motivados pela identidade de gênero e

1 Nesta perspectiva, GORISCH (2013) apresenta uma aprofundada análise histórica sobre a construção social, política e jurídica do termo LGBT no âmbito internacional de proteção aos direitos humanos. Assim, como Gorisch (2013), o termo será usado desta forma para designar os indivíduos com orientação sexual e identidade de gênero não heterossexual, ou seja, sujeitos que se identificam enquanto lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, mesmo diante da existência de outras siglas, mais complexas e que dão maior visibilidade, aos indivíduos, a saber: lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersetos e simpatizantes. Em síntese, acrescenta-se, ainda, que a adesão à sigla LGBT corrobora com as agendas internacionais desde a Resolução do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) de nº. A/HRC/17/L.9, quando a Organização Supranacional passou a reconhecer que os direitos LGBT são direitos humanos e cujo documento foi aprovado na íntegra pela Conferência Nacional LGBT, no Brasil, em novembro de 2011. Neste sentido, ver a Resolução do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas que está disponível em: *General Assembly of UN, Human Rights Council. 17th session, follow-up and implementation of the Vienna Declaration*. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/58106434/UN-Resolution-on-Sexual-Orientation-and-Gender-Identity>. Acesso em 10/12/2016.

2 Termo usado por Luiz Mott para caracterizar o nascimento da luta por direitos realizados pelos primeiros grupos civis organizados de ativistas LGBT no Brasil.

pela orientação sexual (sexo-afetiva) das vítimas. Não se pode refutar que a AIDS, além de todos os “males que provocou”, deu um impulso e uma visibilidade à mobilização LGBT no Brasil. Se por um lado, houve uma diminuição do número de grupos de resistência homossexual neste período, por outro, houve a possibilidade de tornar pública a homofobia, mostrando que, além do combate à própria epidemia da AIDS, era necessário combater a epidemia da violência, da discriminação, do preconceito, e a pior de todas as formas de homofobia: os homicídios motivados pelo ódio aos homossexuais. Neste ensejo, e diante do considerável aumento de casos de homicídios homofóbicos no país, as lideranças do Movimento LGBT, a partir da SDH-ABLGT³, passaram a exigir políticas públicas urgentes de combate à epidemia do ódio homofóbico. Devido à ausência de estatísticas oficiais sobre os números de homicídios homofóbicos no Brasil, anteriores a 2011, tornou-se usual aos pesquisadores e ativistas do movimento LGBT no Brasil, fazerem uso dos relatórios anuais hemerográficos⁴ - “homofobia mata mais um” -, desenvolvidos oficialmente desde 1980 pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), bem como pela SDH-ABLGT desde 1995⁵.

A este respeito, referenda Zaluar (2004, p. 131) sobre a qualidade dos dados oficiais e extraoficiais sobre violência:

Daí decorre três tipos de problemas nos dados sobre a violência e a criminalidade: 1) maneira pela qual o encarregado dos registros realiza o registro, valendo-se de categorias do senso comum; 2) os dados constituídos estão sujeitos às políticas institucionais que os informam; 3) variação de fontes para estudos da violência no Brasil, especialmente dos homicídios, quando os dados oficiais envolvem duas grandes fontes de informação as estatísticas oficiais e as de saúde. Ambos apresentam distorções sistêmicas e podem ser consideradas incompletas.

Miguel Melo (2001) fez uso destes relatórios sobre violência homofóbica - mesmo reconhecendo a reificação ingênua dos dados, e a concorrente inexistência de dados oficiais -, embora tenha deixado expresso que estes seriam, de antemão, os “dados genéricos mais confiáveis que conseguem dar uma visão panorâmica” da homofobia no Brasil (MELO, 2001, p. 72). Nessa perspectiva, o autor ressalta que estes devem ser cuidadosamente analisados, para que possam ser usados como uma segura fonte de dados.

3 SDH-ABLGBT – Secretaria de Direitos Humanos da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

4 São todos os dados baseados em notícias vinculadas pela imprensa, jornais impressos e eletrônicos ou até mesmo pelas redes sociais.

5 Os relatórios do GGB são feitos em colaboração com os grupos locais (municipais e estaduais) de emancipação homossexual, bissexual, travestis e transgêneros. Nesta colaboração, os grupos locais fazem pesquisa nos jornais, na internet, nos IML's recolhendo dados e referências sobre os crimes homofóbicos (violência e homicídios), e remetendo-os para o GGB e para a SDH-ABLGT. Um fator importante a se considerar é o crescimento linear desde que os números começaram a ser contabilizados.

Em adição a isto, embora o autor referenda que, por um lado, o pesquisador não pode perder de vista a eminente dificuldade em assegurar que os números da violência divulgados pelo ativismo LGBT, advindos das informações hemerográficas, representem uma verdade real e totalmente segura, ou seja, ela pode ser relativamente questionável, uma vez que estes dados podem estar contaminados por equívocos e interpretações subjetivas dos próprios militantes ao divulgarem as informações oriundas da mídia oficial. Por outro lado, percebe-se que as estatísticas oficiais, ao apresentarem os números da criminalidade real – totalidade de delitos realmente conhecidos –, apontam apenas os números dos casos que o sistema de justiça criminal tomou conhecimento, sendo que a violência homofóbica letal ou não-letal passa a ser revelada apenas a partir destes dados, ficando desconhecida, pelos órgãos de segurança e justiça estatais, toda uma probabilidade numérica de delitos criminais existentes que não foram registrados.

Os estudos da Sociologia da Violência, por sua vez, vêm chamando esses números de “cifras ocultas”, que fazem referência à totalidade de dados sobre os delitos que não foram comunicados ou elucidados pela polícia forense investigativa⁶. Melo (2001) ressalta que a coleta de dados não oficiais está diretamente ligada ao surgimento do Grupo Gay da Bahia (GGB), que só passou a existir a partir de 29 de fevereiro de 1980, quando o grupo começou a fazer levantamento dos dados da violência. Entretanto, em trabalhos posteriores, o antropólogo Luiz Mott consegue levantar dados sobre a homofobia no Brasil, durante o período anterior à própria ditadura militar, ao catalogar dados entre 1963 a 1969. Para este período, o pesquisador registrou 30 casos de homossexuais assassinados; de 1970 a 1979, registrou 41 mortes de homossexuais.

Desta forma, ao fazer uso do 38º Boletim da Homofobia do GGB e 2º SDH-ABLGT, percebemos que os números da homofobia são bem maiores; contudo, estes números, infelizmente, não refletem a realidade do ódio e da violência contra LGBT. Primeiro, verifica-se a inexistência de movimento civil LGBT em todos os estados da Federação, responsável pelo levantamento de dados de homossexuais assassinados (vítimas do ódio), através de reportagens em jornais locais, para depois serem enviados a SDH-ABLGBT. Além disso, sabe-se que, frequentemente, a família da vítima nega e proíbe a vinculação da vítima com identificação LGBT, mesmo com todas as provas de haverem sido acometidas pela crueldade, brutalidade, torpeza do homicídio qualificado com possíveis motivações homofóbicas. Por isso, é fundamental a

6 Nesse seguimento, Penteado Filho realça que “[...] os dados somente se enfatizam, em termos criminais, seguindo uma lógica de atos triplícies: detecção do crime + notificação + registro em boletim de ocorrência [...] há uma série expressiva de delitos não comunicados pelas vítimas às autoridades. Várias são as razões que levam a isso: 1) a vítima omite o ato criminoso por vergonha ou medo (Crimes sexuais); 2) a vítima entende que é inútil procurar a polícia; 3) a vítima é coagida pelo criminoso (vizinho ou conhecido); 4) a vítima é parente do criminoso; 5) a vítima não acredita no aparato policial nem no sistema judicial etc.” (IBID., 2010, pp. 44-45).

participação do movimento na divulgação destes casos específicos que fogem à notificação midiática.

Dentro desta perspectiva, ao analisar os vinte e um anos de ditadura no Brasil, nota-se que os generais presidentes fizeram amplo uso de instrumentos jurídicos de “exceção”, como os Atos Institucionais (AI)⁷, particularmente o AI-5⁸, controlando a divulgação de informações e restringindo a liberdade de imprensa (GREEN; QUINALHA, 2014). Ademais, o controle rigoroso das notícias vinculadas pela imprensa nacional no período da ditadura militar, provavelmente, deve ter impactado na divulgação de muitos casos e crimes homofóbicos perpetrados neste período, que ficaram guardados no silêncio da ditadura militar e de sua imposição ideológica da “ordem e do progresso a todo preço e a todo custo” ao resto da população brasileira. (DRESSEL, 1986, p. 9).

A censura à liberdade de imprensa e à democracia é acentuada, quando, em 1967, o então presidente General Emílio Garrastazu Médici publica um segundo ato institucional⁹, assumindo o controle direto sobre a imprensa (rádio, televisão e jornal) no Brasil, fazendo com que se assolem as prisões arbitrárias, a tortura, a perseguição às lideranças políticas e aos movimentos sociais existentes (CAMPOS, 1991), surgindo na contramão deste processo repressivo, a imprensa alternativa que passou a circular material subversivo e crítico ao opressor sistema militar. (FIDÉLIS, 1986).

James Green (2014; 2012) assegura que, em face deste processo de imprensa alternativa durante o período da ditadura militar, o jornal *Lampião da Esquina* tem fundamental importância, já que, por um lado, tem um relevante papel na formação do novo discurso jornalístico brasileiro, levantando novos problemas, questionando paradigmas ao falar por aqueles tidos pelo regime militar como “subversivos”, conseguindo se impor, principalmente, na cena homossexual dos grandes centros urbanos brasileiros, contra as matrizes e modelos impostos pelos padrões e estruturas normativas do sistema ditatorial:

Embora o semanário Pasquim oferecesse uma leitura não convencional e crítica da sociedade brasileira, não significava que os editores e colaboradores da publicação apoiassem as ideias emergentes dos movimentos de libertação de gays e lésbicas que vieram à tona no cenário internacional após os motins de Stonewall, de 1969, na cidade de Nova York. Além des-

7 A este respeito, Caldeira e Arruda (1986) apontam que 17 (dezessete) foram os Atos Institucionais - normas e decretos - editados pelo Governo da Ditadura Militar entre 1964 e 1969.

8 Decretado em 13 de dezembro de 1968, o AI 5 decretou o recesso do congresso nacional. De muito, se pode assegurar que o Ato Institucional nº 5 foi o mais gravoso e violador, não apenas em referência à violação aos direitos e garantias fundamentais, bem como, a garantia de direitos referentes à educação, ao direito dos trabalhadores entre outras intromissões na política interna nacional. (CALDEIRA; ARRUDA, 1986).

9 O Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, ao dispor em seus 33 (trinta e três) artigos, entre outros temas, instituiu a eleição indireta para Presidente da República; dissolve todos os partidos políticos; reabre o processo de punição aos adversários políticos ao regime militar; estabelece a possibilidade do Presidente decretar estado de sítio por 180 dias sem consultar o Congresso, entre outras determinações. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm. Acesso em: 20 de janeiro de 2017.

sas restrições, os editores do Pasquim, juntamente com a maioria dos intelectuais que se posicionavam à esquerda, no começo viam com desdém o feminismo e os direitos dos homossexuais” (GREEN, 2012, p.13).

Com certeza, diferentemente do Pasquim, o Lampião da Esquina direcionou-se para discutir, entre outros temas, a libertação homossexual e as questões feministas entre outros focos, tendo como crítica as práticas patriarcais e a dominação masculina. Assim, o jornal *Lampião da Esquina*, vai, entre outras vozes subversivas, contestar o discurso dominante, ao ir de encontro a moral e aos bons costumes, introduzindo novos enfoques, anteriormente desprezados pela imprensa oficial - conforme dispunha o AI-2 -, como, por exemplo, as questões de discriminação racial (sexual e ideológica), meio ambiente e comunidades indígenas, liberação da maconha, do aborto entre outros temas¹⁰.

Aos poucos, o Lampião torna-se porta voz das minorias, a circular no Brasil entre abril de 1978 a junho de 1981, contando com uma publicação de 37 números, tendo à frente os grandes nomes do ativismo, do jornalismo e da academia LGBT nacional – dentre os quais se destacam Adão Costa, Aguiinaldo Silva, Antônio Chrysóstomo, Clóvis Marques, Francisco Bittencourt, Gasparino Damata, João Antonio Mascarenhas, Peter Fry, Darcy Penteado, Jean-Claude Bernadet, João Silvério Trevisan, entre outros. Verifica-se que o tema da homofobia era tratado de forma apenas tangencial, dentro do contexto de contestação ideológica proposto pelo próprio jornal. Já os crimes de homicídio homofóbico e o tratamento dos números da violência, responsabilidade assumida e realizada pela militância do GGB, desde 1980, não faziam parte das notícias ou temas vinculados no jornal:

O Lampião não se vincula exclusivamente aos homossexuais e demais representantes das outras minorias, mas está longe de ser um vínculo da divulgação científica pura e simples, mesmo que o tema seja nosso, preferindo manter-se como um jornal de atualização (...) catalizador de opiniões e vivências homossexuais. (LAMPIÃO XXV, apud. BRAYNER, 1998).

De modo tal que, diante da ausência de informações, tanto por parte de relatórios anuais governamentais ou da imprensa oficial, como também pela inexistência de dados da imprensa alternativa, torna-se, assim, necessário o uso dos dados publicados pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) e também pela SDH-ABLGT, os quais apresentam os seguintes números: de 1980 a 1987, contabilizaram-se 382 homicídios; de 1988 a 2000, registrou-se um número de 1512 homicídios homofóbicos, onde 130 casos aconteceram nos anos 2000. Assim, chega-se ao total de 1.965 casos de crimes homicidas homofóbicos.

10 Fidélis corrobora com esta perspectiva e aponta que “a liberação sexual encontra um forte defensor na imprensa underground, jornalismo que ganhou destaque nos Estados Unidos e se espalhou pelo mundo” (IBID., 1986, p. 43).

bicos, durante o período de 1963 a 2000 (130 homicídios LGBT). Complementando estes dados anteriores, os posteriores boletins anuais do GGB *on line*¹¹, revelam os seguintes números que atestam a dinâmica e as relações de causalidade da homofobia homicida no Brasil:

Tabela 1 - Homicídios homofóbicos registrados pelo movimento LGBT brasileiro

Ano das ocorrências	Homicídios homofóbicos registrados pelo movimento LGBT brasileiro
2000	130
2001	132
2002	126
2003	125
2004	158
2005	81
2006	88
2007	122
2008	187
2009	198
2010	260
2011	280
2012	338
2013	312
2014	326
Total de registros entre 2000 e 2014	2863

Fonte: BOLETINS GGB (2000-2014)

O uso dos dados hemerográficos do GGB revela o total estatístico de 4.698 casos de assassinatos de homossexuais no Brasil, de 1963 a 2014. Ao analisar estes números, percebemos que o aumento da criminalidade e nas taxas de homicídios LGBT no Brasil está diretamente ligado à liberdade de

¹¹ Sobre os números da homofobia no Brasil, consultar site do GGB referentes aos relatórios dos anos que se seguem 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2006, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014. Disponível em: www.ggb.com.br.

imprensa em noticiar os dados do ódio no Brasil, principalmente diante da ausência de dados oficiais. Neste contexto, fica claro que a violência LGBT, no Brasil, além de ser um “fenômeno complexo, multifacetado e presente na história, desde a expansão cultural-religiosa judaico-cristã, através do discurso moralizador que associou a homossexualidade ao pecado e à perversão” (GUIMARÃES, 2012, p. 9), no que lhe concerne, também é responsável pela neutralização da própria vítima da violência homofóbica¹².

Dessa forma, Zelli, Marinho e Silva (2014) consideram que os estudos vitimológicos, podem ser excelentes fontes de mensuração e de avaliação do crime, da criminalidade e da violência, principalmente, porque tornam possível constatar que, muitas das informações acerca da vítima, poderiam auxiliar o desfecho dos casos, tornando-os mais precisos e previsíveis de serem analisados, tais como: perfil da vítima, perfil dos agressores, grau de aproximação e tolerância entre agressor/vítima, causalidades e circunstâncias a respeito da *causa mortis e modus operandi*¹³, além de se preocupar com informações complementares que escapam aos olhos da rotina do sistema de justiça criminal. (*IBID.*, p. 229).

Neste sentido, os autores, tomando por base resultados os surveys vitimológicos, ressaltam que estes podem fornecer dados mais próximos da realidade vivenciada pelas vítimas, especialmente, em virtude da existência de “zonas ocultas” que não aparecem nas dinâmicas das estatísticas oficiais:

Outra vantagem associada à metodologia utilizada pelos surveys de vitimização é a mensuração de crimes sensíveis, como uma reconhecida baixa representatividade nos registros oficiais. (...) Graças ao caráter científico, anônimo e imparcial, a metodologia de coleta dos surveys possibilita o aumento do número de casos e de vítimas reportados sobre esses crimes. (ZELLI; MARINHO; SILVA, 2014, p. 230).

Soma-se a isto, o fato de que as práticas homofóbicas estão estruturadas na sociedade, a partir do momento em que esta venera a masculinidade, enquanto conduta sexual normatizada e “natural”, e rotula a homossexualidade como comportamento sexual reprovável, “antinatural” e marginal, ou seja, uma enfermidade passível de ser abnegada por episódios de violência. (MEAD, 1955 apud GUIMARÃES, *PASSIM.*, p. 17). Michel Misso (2011) ressalta que, a partir de 1970, houve uma visível mudança no perfil da criminalidade no Brasil, e que esta mudança não teria sido unicamente em virtude da redemocratização - muito embora esta tenha ocasionado uma maior circulação de ideias e o fim da censura -, mas em virtude da construção social do crime que se deu a partir da produção de leis e da relação que se estabeleceu

12 O termo homofobia será usado no presente trabalho como referência à violência, em suas mais distintas formas, vivencia por sujeitos LGBT.

13 Causa da morte e o modo operacional ou ritualística da ação.

entre legitimação pela sociedade civil burguesa e seu processo incriminatório pelo Estado¹⁴.

Diante disso, o sociólogo ressalta que:

[...] o processo de incriminação que, por sua vez, não pode ser desligado da reprodução do crime, porque o crime não existe fora do processo pelo qual você designa um evento como crime e uma pessoa criminosa. O crime não existe, o crime em si só não existe, é preciso que alguém diga ‘isto é crime’ para que haja crime. (MISSE, 2011, p. 25).

Acrescente-se a isso o fato de que, na onda do processo de redemocratização, se tornou visível à ocorrência de um considerável aumento da criminalidade em geral, como também de específicas formas de criminalidade acompanhadas ou não do uso da violência ou da agressão - como a criminalidade de gênero (violência contra a mulher), criminalidade étnico-racial (violência racista), criminalidade política (violência política), criminalidade religiosa (violência por intolerância religiosa), criminalidade homofóbica (violência homofóbica), por exemplo -, antes não percebidas, ou quando percebidas, apenas parcialmente, devido ao controle estabelecido pelo regime de ditadura militar. (COWAN, 2014; COLAÇO, 2014). Os anos posteriores à democracia são marcados pelo aumento não apenas da violência no Brasil, assim como pelo aumento das taxas de homicídio por habitantes¹⁵.

Nesta medida, percebe-se que o aumento da violência vem acompanhado pelo medo de ser vítima da mesma, pelo sentimento de insegurança das políticas públicas de segurança e pelo sentimento de frustração em relação ao *jus puniendi* – poder de punir - por parte do Estado, conforme aponta Virgílio Donnici:

O que se observa é que nos últimos anos somente se cuidou da segurança nacional, deixando-se em segundo plano a segurança pública, e o governante brasileiro acostumado ao autoritarismo estatal, que é histórico, resistente sempre no campo da segurança pública, às inovações da política criminal, observando-se que três sistemas de controle social (polícia, justiça e prisões) têm regras fundamentais repousando na estabilidade, na repetição do precedente e na manutenção do *status quo*. (*Ibid.*, 1984, p. 161)

O primeiro grande problema que se deve enfatizar, quando se toma a violência e/ou crimes homofóbicos – como tema de investigação -, é a ausência de dados, por parte das estatísticas oficiais criminais, relacionados a

14 A construção social do crime, e sua concomitante produção de leis e a tipificação de condutas tidas como desviantes ou criminosas, dá-se de diferentes maneiras, todavia, devem estar fundamentados nos princípios gerais do direito, tais como, nos princípios da legitimidade e da reserva legal (art. 5º, XXXIX) da Constituição Federal de 1988.

15 Segundo a taxa do Brasil de homicídios do ano de 2008 do SIM/SUS, temos uma taxa de 25,6 homicídios por cem mil habitantes, ocupando a terceira posição entre os países da América Latina (NÓBREGA JR., 2012, p. 21).

casos de homofobia. Segundo, constata-se que estas estatísticas oficiais deveriam atentar para questões de gênero das vítimas, a idade, a incidência penal anterior do agressor, a ocupação de ambos, o domicílio, e o motivo da violência, ou da motivação do autor, isto de modo a permitir a constatação capaz de ratificar ou refutar as práticas de “crimes de ódio” homofóbico no país.

Em 2004, o Governo Federal cria o Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (CNCD/ LGBT) atrelado à Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT, órgão vinculado à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), com competência administrativa para desenvolver políticas públicas, por meio de distintos Programas de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT, como também com recursos para desenvolver estratégias de Promoção da Cidadania Homossexual¹⁶. Neste interino temporal, é importante ressaltar que foi apenas em 2009 que o Governo lança o “Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT”¹⁷; e, em 2010, o governo lança o terceiro “Programa Nacional de Direitos Humanos”¹⁸ que passou, oficialmente, a contemplar ações com vistas ao combate da homofobia como agenda política do Estado brasileiro.

Por conseguinte, a partir da inserção destas, como parte fundamental das políticas de segurança pública, seria possível reconhecer se o fenômeno da violência faz ou não parte da sociedade em estudo. Pois, no Brasil, apenas em 2011, foi que o poder público federal “quebrou com o silêncio”, regularizando o seu primeiro documento estatístico oficial de enfrentamento à violência homofóbica, intitulado “Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil”¹⁹, em 2012, apresenta a segunda versão²⁰. Segundo o relatório de 2011, a SDH/ PR dedica-se à institucionalização de Comitês Estaduais de Enfrentamento à Homofobia, para que, a partir da institucionalização de parcerias entre o Governo Federal com as Secretarias de Segurança Pública da Federação e a Sociedade Civil organizada, torne-se possível a solidificação de estratégias e políticas públicas de combate ao ódio e as práticas homofóbicas a nível estadual e municipal. (BRASIL, 2011).

Apesar de ficar claro o empenho, em nível estatal, de produzir dados e números elucidativos sobre a violência homofóbica, a grande dificuldade está na colaboração das próprias secretarias de segurança dos Estados, uma

16 BRASIL. 2004. Brasil Sem Homofobia. Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual.

17 BRASIL. 2009. Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT.

18 BRASIL. 2010. PNDH – 3: Programa Nacional de Direitos Humanos 3.

19 BRASIL. 2011. Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2011.

20 Existindo ainda a terceira versão do Projeto Brasil Sem Homofobia (2013), embora se foi feito uso, nestas considerações iniciais, apenas dos dados referentes aos dois primeiros relatórios, visto que se objetivava apenas apresentar números oficiais sobre os casos registrados e conhecidos pelo Governo Federal em relação à Homofobia. Mais informações a respeito dos relatórios seguintes, ver site do Governo Federal: (BRASIL, 2013) disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>.

vez que estas não registram tais ações. Não havendo registros, logo não se tem como produzir, ou sistematizar, políticas de combate às violações aos direitos humanos. Por conta disso, a produção de informações esbarra, primeiramente, na ausência de uma tipificação penal da homofobia no próprio código penal brasileiro; e, consequentemente, na ausência de dados ou estatísticos oficiais sobre homofobia pelas secretarias de segurança pública das unidades da federação.

Com intuito de solucionar este problema, o governo criou estratégias alternativas para obter dados sobre a violência homofóbica, a exemplo dos dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100) que, a partir das denúncias efetuadas junto ao poder público, de janeiro a dezembro de 2011, tornou-se possível a realização de análises sobre a homofobia no país. Segundo o relatório referente aos doze meses do ano de 2011, “foram denunciadas 6.809 violações de direitos humanos direcionados à população LGBT, envolvendo 1.713 vítimas e 2.275 suspeitos”. (BRASIL, 2011, p. 17).

O relatório é claro ao ressaltar que estes números se referem apenas aos casos de violações denunciados, ou seja, notificados ao Disque 100 que, com grande probabilidade, não representam a totalidade dos casos de violência ocorridos contra a população LGBT. Segundo o Relatório de 2011, as variáveis de análise foram fundamentadas nos seguintes critérios: a) Grupo de violação (UF, Município, Bairro, Data, Tipo/subtipo de violação, frequência e local da ocorrência); b) Relação da vítima/demandante com o suspeito/agressor; c) Perfil da vítima/ demandante (sexo, identidade de gênero, orientação sexual, raça/cor, idade vítima, estado civil, escolaridade, deficiência, situação de rua); d) Perfil do suspeito/agressor (sexo, identidade de gênero, orientação sexual, raça/cor, idade vítima, estado civil, escolaridade, deficiência, situação de rua). Além da análise dos números pelo Disque 100, o relatório de 2011 comparou os números obtidos com as estatísticas hemerográficas²¹.

O relatório é enfático ao diagnosticar que a violência homofóbica no Brasil ocupa o primeiro lugar, dentre as denúncias registradas no Disque100, com 67,8 % dos casos, seguida pela violência contra crianças e adolescentes com 20,7 %; em terceiro lugar, aparece a violência direcionada a pessoas com deficiência com 3,6 %, e por população em situação de rua com 1,6 %; em quinto e sexto, aparece a violência contra pessoa idosa com 1,2% e a violência contra a mulher com 1,4 %. (BRASIL, 2011). As análises do segundo relatório sobre as violações de direitos humanos à população LGBT, foram realizadas com os mesmos mecanismos do relatório anterior, ou seja, com base em dados do Disque Direitos Humanos, da Central de Atendimento à Mulher, da Ouvidoria do SUS e das denúncias efetuadas pelos órgãos LGBT

21 O termo será usado, ao longo desta investigação, como referência à aquisição ou à coleta de dados baseados em notícias vinculadas pela imprensa, jornais impressos, eletrônicos ou até por redes sociais, como já vêm realizando tanto o Grupo Gay da Bahia há mais de trinta anos.

da SDH/ PR. Ocorreu uma majoração no número de denúncias, tanto em virtude da ampliação dos instrumentos de divulgação, como pela possibilidade de terceiros, não envolvidos diretamente nas violações, poderem apresentar denúncias, o que levou a uma mudança substancial na comparação com os dados do relatório anterior. (BRASIL, 2012).

Os números indicam que o registro de 3.084 denúncias, referentes a 9.982 violações de direitos vivenciados pela “população LGBT, envolvendo 4.851 vítimas e 4.784 suspeitos” (*IBID.*, p. 18). Ao se comparar os dois relatórios, os dados evidenciam a majoração de 166,09% de denúncias em relação ao ano anterior. Os números chamam a atenção para o fenômeno da violência LGBT, principalmente quando avaliamos que as denúncias reportadas em 2012 apresentam a ordem de 27,34 violações homofóbicas por dia. Ao analisar os dados fornecidos pelo relatório, em nível de unidade federativa, percebemos que, no Estado do Ceará, *lócus* da presente pesquisa, houve um aumento de 126,98% do número de casos, quando se totalizaram 143 casos em 2012, diante de 63 casos em 2011. (BRASIL, 2012; 2011).

O perfil das vítimas em 2012 mostra que 71% são do sexo biológico masculino, o número se mantém constante, uma vez que, em 2011, o perfil da vítima quanto ao sexo biológico era de 67,5%. No que diz respeito à orientação sexual das vítimas, o relatório de 2012 mostra que, em 82,98 % dos casos, a orientação sexual das vítimas não foi informada. De todo modo, os números falam por 17,02% das vítimas, as quais eram homossexuais. Já em 2011, quando apenas as vítimas poderiam denunciar, os números eram mais evidentes e precisos, quando se constatou que 85,5 % das vítimas relatavam-se como homossexuais, 9,5% bissexuais e apenas 1,6% como heterossexuais. A relação da vítima com o suspeito é outro fator interessante de ser analisado, posto que, em ambos os relatórios, demonstram-se que, em 58,9 % (BRASIL, 2012) contra 61,9% (BRASIL 2011), as vítimas conheciam os suspeitos; e que em apenas 34,1 % (BRASIL 2012), contra 29,4% (BRASIL, 2011) dos casos, os suspeitos eram desconhecidos. Os relatórios de 2011 e 2012, em relação ao critério raça/cor das vítimas, apresenta o seguinte percentual:

Tabela 2 - Raça/cor das vítimas - relatórios Brasil sem Homofobia

Raça/cor das vítimas	2011	2012
Branca	44,50%	46,74%
Negra (Preta/ Parda)	52,1 %	50,55 %
Amarela (Asiáticos)	2,20%	2,23%
Indígenas	1,20%	0,44%
Total	100,00%	100,00%

Fonte: BRASIL (2011, 2012).

Quanto à faixa etária das vítimas, percebe-se que a violência apresenta:

Tabela 3 - Faixa etária das vítimas - relatórios Brasil sem Homofobia

Faixa etária das vítimas	2011	2012
Idade não informada	20,03%	31,7%
De 12 a 14 anos	3,2%	0,31 %
De 15 a 29 anos	50,1%	61,16%
De 30 a 39 anos	17,47%	10%
De 40 a 49 anos	5,5	7,88%
De 50 a 59 anos	2,70%	1,2%
De 60 a 69 anos	0,4 %	0,6%
De 70 a 85 anos	0,6%	0,5%
Total	100,00%	100,00%

Fonte: BRASIL (2011, 2012).

As formas ou tipos de violação variam e trazem especificidades vitimológicas próprias que ajudam a entender o contexto da violência em que a vítima estará mais propensa a ser atingida:

Tabela 4 - Tipos de violações homofóbicas - relatórios Brasil sem Homofobia

Tipos de violações homofóbicas¹	2011	2012
Violência psicológica	42,5%	83,20%
Discriminação	22,3%	74,01%
Violência física	15,9%	32,68 %
Negligência	6,8%	5,70%
Violência sexual	4,9%	4,18%
Violência institucional	3,4%	3,18%
Abuso financeiro e econômico (violência patrimonial)	1,5%	1,13%
Outras relacionadas à LGBT	2,3%	0,23
Não informado	1,6%	?
Total	+ que 100,00%	+ que 100,00%

Fonte: BRASIL (2011, 2012).

Em relação à violência psicológica, os dados indicam a seguinte perspectiva sobre a homofobia:

Tabela 5 - Formas de violência psicológica - relatórios Brasil sem Homofobia de 2011 e 2012

Formas de violência psicológica²	2011	2012
Humilhação	32,3%	35,32%
Hostilização	25,9%	32,27%
Ameaça	20,6%	15,78 %
Calúnia/ injúria/ difamação	39,7%	18,56%
Perseguição	7,2%	3,44%
Chantagem	2,2%	1,01%
Outras formas	1,7%	3,18%
Infantilização	0,4%	0,44% + que
Total	+ que 100,00%	100,00%

Fonte: BRASIL (2011, 2012).

Já os números da violência física, revelam o seguinte retrato:

Tabela 6 - Formas de violência física - relatórios Brasil sem Homofobia de 2011 e 2012

Formas de violência física³	2011	2012
Lesão corporal	55,7%	59,35%
Maus tratos	31,8%	33,54%
Outros	2%	1,67 %
Tentativa de homicídio	3,7%	3,10%
Homicídio	3,5%	1,44%
Cárcere privado	2%	0,53%
Autoagressão	0,8%	0,08%
Chacina e massacre	0,2%	0,08%
Latrocínio	0,1%	0,23%
Sequestro	0,1%	Não foi informado
Total	+que 100,00%	+ que 100,00%

Fonte: BRASIL (2011, 2012).

Interessante a comparação dos dados comparados entre as diferentes formas de discriminação, para se estabelecer parâmetros da importância da presente investigação:

Tabela 7 - Formas de discriminação - relatórios Brasil sem Homofobia de 2011 e 2012

Formas de discriminação⁴	2011	2012
Discriminação por orientação sexual	78,6%	76,37%
Discriminação por identidade de gênero	16,4%	15,71%
Discriminação por Gênero	1,2%	3,67 %
<i>Bullying</i>	1,1%	0,19%
Discriminação social	1%	1,19%
Discriminação contra pessoas com deficiência	0,9	0,50%
Discriminação racial/étnica	0,8%	1,74%
Outras formas de discriminação	0,5%	0,46%
Discriminação por origem geográfica	0,3%	0,31%
Discriminação por compleição física/estética	0,1%	0,50%
Discriminação geracional	0,1%	0,04%
Discriminação religiosa	0,10%	1%
+ que		+ que
100,00%		100,00%

Fonte: BRASIL (2011, 2012).

Analisando os números da homofobia no Estado do Ceará, podemos chegar ao seguinte panorama em torno das estatísticas sobre violações reportadas ao poder público. Os dados, em 2012, apresentam a notificação de 143 denúncias referentes a 300 violações relacionadas à população LGBT. Este número obedece aos seguintes tipos de violações aos direitos humanos: a) um (0,0033%) caso referente a abuso financeiro; b) noventa e quatro (0,313) casos de discriminação; c) nove (0,03%) casos de negligência; d) cinquenta e sete (0,19 %) casos de violência física; e) seis (0,02%) casos de violência institucional; f) cento e vinte e cinco (0,4163%) casos de violência psicológica; g) cinco (0,016%) casos de violência sexual; h) entre outras formas de menor expressividade.

Nessa medida, as distintas formas de violência homofóbica reveladas – quantidade de ações que chegaram ao conhecimento do Estado – e denunciadas pelo disque 100, no Estado do Ceará, revelam a realidade de 476 casos (totalidade de denúncias realmente cometidas); casos em 2011: a) seis (0,0126 %) casos de denúncias de violência direcionadas ao patrimônio da vítima LGBT; b) noventa e cinco (0,2 %) casos de denúncias de discriminação; c) quarenta e um (0,086 %) denúncias de negligência; d) noventa e nove (0,208%) casos de denúncias de tortura; e) dezessete (0,036 %) casos de denúncias de violência física; f) duzentos (0,420%) casos de denúncias de

violência institucional; e g) dezoito (0,0378%) casos de denúncias de violência sexual. (BRASIL, 2011).

Em relação aos dados hemerográficos, com características de motivação homofóbica, revelados pela imprensa, foram noticiados treze casos de homicídios, em 2012, contra doze casos em 2011. (BRASIL, 2011, 2012). Importante salientar que os casos de homicídio não aparecem nos números do disque 100. Estas considerações preliminares, em torno dos números da violência homofóbica, demonstram uma realidade que, infelizmente, não é completamente compreensível, visto que existem cifras ocultas que não aparecem nas estatísticas oficiais e nem nas dos movimentos sociais, o que pode levar a um considerável aumento nos números da violência homofóbica. Frente ao exposto, percebe-se a necessidade de compreender como distintas realidades são capazes de gerar antagônicas situações interpretativas e interativas de causalidade, que podem variar de sociedade para sociedade ou de sistema de justiça criminal para sistema de justiça criminal.

1.2 - DELIMITANDO JUSTIFICATIVAS E RELEVÂNCIAS PARA A PESQUISA

Paulo Possamai e Anderson Nunes, ao analisarem publicações em dissertações e teses sobre o tema da homofobia, entre os anos de 2005 a 2010, conforme produções em universidades do Sul de Sudeste do Brasil, atestam que nunca existiu um momento tão propício para “discussão do assunto da homofobia, já que o debate sobre a homossexualidade vem se fazendo cada vez mais presente em nossa sociedade (*IBID.*, 2011, pp. 273-274), principalmente em virtude dos seguintes fatos sociais, que deram visibilidade à temática da homofobia ou da violência LGBT, a saber: a) Eleições para presidente de 2010 (discursos dos candidatos à presidência José Serra do PSDB e Dilma Rousseff do PT) e indagações sobre o casamento gay; b) Discussão em torno do PLC 122/06 (projeto de lei que propunha a criminalização da homofobia e da discriminação motivada unicamente na orientação sexual ou na identidade de gênero da pessoa discriminada); c) Movimento social secularizado e religioso confessional de líderes e políticos contra e/ou a favor do reconhecimento da família homoafetiva; d) Decisão dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)²² que, ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceram a união estável para casais do mesmo sexo; e) Projeto de Decreto Legislativo n. 234/11, de autoria do dep. João Campos do PSDB/GO que fi-

22 Supremo Tribunal Federal reconhece união homoafetiva. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>. Acesso em: 15/10/2013.

cou conhecida como projeto da “cura gay”²³, que intentava cassar a resolução 01/99 do Conselho Federal de Psicologia, que proíbe aos profissionais da psicologia de tratar a homossexualidade como doença; e, finalmente, f) A visibilidade de vivências homoafetivas na mídia, a exemplo das últimas novelas da Rede Globo, que trataram da temática onde casais homossexuais vêm ganhando espaço e estórias próprias dentro das tramas, o que representa um novo marco na realidade brasileira, ao demonstrar as novas formas de “famílias” em destaque.

Outrossim, ainda, constatamos fatores externos presentes no sistema de justiça criminal que, além de dificultarem o desenvolvimento de plataformas de afirmação dos direitos de cidadania, pelo controle da criminalidade violenta, são incapazes de promover uma justiça criminal sólida e eficaz - que não apenas garanta a manutenção da ordem pública, mas que também previna e combata a insegurança e a propagação de hostilidades que incentivem a violência homofóbica no Brasil. Somam-se a estes fatores, grandes empecilhos organizacionais e burocráticos, que compactuam para a propagação do sentimento de insegurança (inércia e descaso do sistema de justiça criminal) legitimado pelo Estado no dia a dia das suas relações sociais (SAPORI, 2007) com os grupos vulneráveis em específico.

Em adição a estes efeitos negativos da violência, por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero da pessoa agredida, e tomando como argumento algumas explanações apontadas por Luís Saporí, podemos perceber a predominância de mecanismos que dificultam o processo de combate à homofobia, a saber: a) o caráter municipalizado/estadualizado/federalizado do sistema, fator que determina o nível de fragmentação existente; b) os tipos de tarefas desempenhadas por cada uma das organizações do sistema, que revelam as características da divisão do trabalho; c) os tipos de vinculação com o sistema político, que determinam o nível de autonomia das organizações; d) a estrutura burocrática das organizações, a qual define seus padrões de profissionalização; e, por último, e) os níveis de *accountability* do sistema, que revelam as características da relação com o ambiente externo. (*Ibid.*, 2007, p. 56).

Desta forma, percebe-se que os homicídios homofóbicos, assim como a homofobia, em suas distintas formas, não têm sido muito estudados pelas ciências sociais em suas diferentes subáreas – Sociologia do crime, Sociologia da violência, Sociologia do desvio e Sociologia da administração judiciária -, principalmente, em virtude das realidades de preconceito e hostilização para com o tema que encontramos na nossa inserção a campo. Por conseguinte, ao iniciar a revisão de literatura, muitos paradigmas teóricos e empíricos, advindos da teoria social, emergiram na construção da presente

23 Cura Gay será discutida na próxima sessão da Comissão dos Direitos Humanos e Minorias. Disponível em: <http://www.peristao.com/2013/05/cura-gay-sera-discutida-na-proxima.html>. Acesso em: 15/10/2013.

tese, especialmente no que versa sobre os estudos em torno das sexualidades e, particularmente, das homossexualidades.

Neste sentido, buscou-se levantar dados quantitativos a partir de estudos prévios, para, interdisciplinarmente, observar como os outros pesquisadores, no campo das Ciências Sociais, vêm lidando com/ou tratando do tema. Assim, sob a rubrica do objeto (Crimes Homofóbicos), do objetivo (homofobia letal) e, por fim, do problema da pesquisa (análise de como o judiciário processa os casos de crimes homofóbicos), iniciou-se a pesquisa nas bases de dados: Periódicos CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

A partir desta visita, foi possível chegar aos seguintes números de estudos prévios registrados pelos periódicos CAPES: *i*) homofobia letal e judiciário (6); *ii*) homofobia (284); *iii*) homicídios homofóbicos (3); *iv*) homicídios LGBTs (4); *v*) homicídios contra Homossexuais (14); *vi*) julgados de Homicídios LGBTs (0); *vii*) Julgados de Homossexuais (0); *viii*) estudos de caso de crimes homofóbicos (1); *ix*) judiciário e crimes homofóbicos (3); *x*) processos criminais e homofobia (1); *xi*) condenação criminal por homofobia (0). Já pela BD TD constatei os seguintes números de estudos: *i*) homofobia letal e Judiciário (0); *ii*) homofobia (2); *iii*) homofóbicos (0); *d*) homicídios LGBT's (0); *iv*) homicídios contra homossexuais (1); *v*) julgados de homicídios LGBT's (0), *vi*) julgados de homossexuais (0); *vii*) estudos de caso de crimes homofóbicos (0); *viii*) judiciário e crimes homofóbicos (0); *ix*) processos criminais e homofobia (0); e *x*) condenação criminal por homofobia (1).

A homofobia predomina em ambas as bases de dados, muito embora estes trabalhos tenham um direcionamento voltado para as vivências (individuais e coletivas) e experiências de sujeitos LGBT em diferentes esferas da vida social. Poucos são os que direcionam suas investigações ou focos analíticos para o cotidiano do Poder Judiciário, isto é, para as diferentes esferas da Justiça brasileira, analisando as relações existentes entre a homofobia e a Justiça Criminal - atores jurídicos, atores da segurança pública e das práticas da administração do judiciário -, objeto do presente estudo. O aumento de estudos e seus resultados empíricos, com certeza, impactariam nas agendas de políticas públicas sobre a violência de gênero, de orientação sexual e de identidade de gênero no Brasil. Seria, pois, o momento em que estes estudos se direcionariam a investigar “quais”, “como” e “que” fatores externos e internos contribuem para a propagação de mecanismos seletivos na estrutura do complexo sistema de justiça criminal (QUENSEL, 1983).

Dessa forma, os resultados de tais investigações contribuiriam para a criação de novas políticas públicas de combate e de prevenção ao preconceito e à violência específica, que aqui é denominado de homofobia. O fato

é que estes estudos desencadeariam novas agendas inibitórias e preventivas à seletividade penal existente no cotidiano brasileiro, quando os procedimentos processuais e inquéritos policiais não são realizados com afincô pela gestão tanto da segurança pública, como por parte justiça. Como anteriormente exposto, a dificuldade do estudo da homofobia no Brasil tem natureza histórica, não necessariamente precisa-se ir buscar provas historiográficas em nosso passado cultural (patriarcal, falocêntrico e escravocrata) do período colonial ou imperial. Bem posterior a isso, basta observar as relações estabelecidas entre o Estado ditatorial e militar (GREEN; QUINALHA, 2014) e seu controle da violência pela limpeza das cidades dos indesejáveis – prostitutas, criminosos, vadios, travestis e homossexuais - em finais dos anos setenta e inícios dos anos oitenta, para ser mais preciso (SPANHOL, 1996).

Estas duas décadas deram origem, mundialmente, aos nascentes novos movimentos sociais, entre estes merece destaque, para o presente estudo, o movimento homossexual, que seguiu os passos do movimento negro e feminista, que tinham como meta a resistência, a luta contra a degradação social advinda do estigma social e, especificamente, da violência policial, que era a grande inimiga de gays e de travestis no Brasil, diante da legitimação da própria sociedade, como ressaltava a reportagem da época ao registrar a violência policial em São Paulo, chamada de “Operação Tarântula”, que foi posta em prática pelo Chefe de Segurança Pública, Delegado Márcio Prudente Cruz da Grande São Paulo, em 1987. A “Operação Tarântula” objetivava limpar a cidade de corpos abjetos ao “processar os travestis e homossexuais por ultraje ao pudor público e crime de contágio da AIDS” (Folha de São Paulo, 19.03.1987 *apud*. SPAGNOL, 1996). Outro exemplo aconteceu quase cinco meses depois, também em São Paulo, quando o prefeito Jânio Quadros, ordenou que a limpeza pública do município usasse jatos d’água para tornar imprópria a permanência de travestis nas ruas do centro de São Paulo. (Jornal do Brasil, 01.08.1987. *IBID*, 1996).

Em Fortaleza, tivemos vários casos de violência policial e chacinas por grupos de extermínio, em inícios dos anos noventa, quando quase toda semana Travestis ou Gays eram assassinados nas áreas urbanas de Fortaleza. (MELO, 2001). Diante do fato, quando o GRAB questionava as ações do poder público, este se negava a dialogar com a liderança do ativismo, “responsabilizando” as próprias vítimas pelos crimes que sofriam. Decerto, episódios como estes levaram o GRAB a questionar o tratamento e a relegação institucional (direta e/ou indireta) do Estado, quando este inferiorizava, excluía e culpabilizava as vítimas afetadas por práticas de violência homofóbica, tornando-as: a) tão culpadas quanto os próprios agressores; b) mais culpadas do que os próprios agressores; e c) vítimas como as únicas culpadas.

Enquanto militante, vivenciei muitas situações de medo, de roubo, de extorsões por parte da própria polícia militar do Estado, quando fazíamos campanhas de prevenção à AIDS no Centro da Cidade. Quando distribuía preservativos aos michês e às travestis, fui abordado várias vezes por policiais fardados que paravam, tomavam os preservativos e faziam busca de drogas, quando não levavam dinheiro ou qualquer outro valor que estivéssemos usando, entre outras ações criminosas. O tratamento policial, em inícios dos anos noventa, era visivelmente de desprezo, de receio, de nojo, de repugnância e de medo em ‘pegar AIDS’ - ser contaminado - pelo simples contato com gays ou travestis nas abordagens policiais. O rotineiro exame do ‘toque’ para verificar drogas e armas em relação às travestis, aos michês ou aos gays ‘clientes’, como também em relação a nós da militância quando realizávamos trabalho de prevenção a AIDS, fôssemos para onde fôssemos - as batidas policiais no centro (cinemas, boates ou “inferinhos”) eram acompanhadas de violência, tanto psicológica (verbal), quanto pessoal (individual), muitas vezes físicas, ou por atos de vandalismo (contra as coisas), quando os policiais confiscavam o material de prevenção à proliferação da AIDS que distribuíamos, o que se torna também violência institucional.

Frente ao exposto, vale destacar que o propósito do presente estudo se centra em responder as seguintes indagações: de que forma esses aparelhos da gestão de segurança pública e justiça criminal vêm lidando com os casos de assassinato de gays, travestis, lésbicas, transexuais e bissexuais? Ou seja, este tema é debatido e discutido no judiciário como um todo? Quais as influências do movimento LGBT – surgido em finais do século XX – na adoção de políticas e ações afirmativas com o propósito de coibir outras formas de práticas homofóbicas no sistema de justiça criminal através de práticas de discriminação (direta ou indireta), preconceito, hostilizações entre outras formas de violência?

Questiona-se aqui se as práticas de homofobia institucional, presentes no estudo do caso, poderão ser comprovadas a partir do uso delineamento de análise documental envolvendo o crime de homicídio impetrado pelos réus/acusados Marcos Túlio Nunes (vulgo “Tuco”) e Raimundo Cesar Brasil (vulgo “Palmas”) contra a vítima José Roberto Xermundo Carvali²⁴, socialmente conhecido por Jonny Marques, na Cidade de Bom Jardim, em setembro de 2000. No que concerne aos casos de homicídio homofóbicos no Estado do Ceará, fala-se aqui do universo de um “caso raro”, por que dos onze (11) casos de homicídio homofóbico, identificados no interior do Estado, tanto na Região do Sertão Central, como na Região Metropolitana do Cariri cearense nos últimos dez anos, o caso em estudo foi o único que resultou em condenação dos acusados.

24 De maneira a garantir o anonimato dos envolvidos, todos os nomes que envolvem as partes (acusados e vítima) e o nome da cidade são fictícios para evitar toda e qualquer represaria em relação ao estudo do caso em tela.

A partir da análise de dados hemerográficos, quando iniciamos o trabalho de campo, propriamente dito, acessando o portal do Tribunal de Justiça, para analisar em que estágio estavam os processos e em que comarca se encontravam – em oito deles nada ocorreu, pela inexistência de testemunhas, ausência de provas ou fuga dos réus/acusados ou desconhecimento total sobre a materialidade dos crimes de homicídio homofóbico. Importante ressaltar que, nos casos de homicídio qualificado, os crimes são julgados e apreciados pelo conselho de sentença do tribunal do Júri²⁵ (art. 447 a 452 do Código de Processo Penal), onde serão observadas desde as fundamentações do juiz quando da pronúncia da sentença condenatória, exigindo que o mesmo esteja convencido sobre a materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação no crime (art. 413 do Código de Processo Penal), permeando todo o desenrolar procedural do tribunal popular, que vai da decisão prolatadas pelo Conselho de Sentença, diante da conclusão sobre a autoria e materialidade do crime de homicídio em relação aos acusados, à sentença terminativa proferida pelo juiz togado²⁶, que é o presidente do Tribunal do Júri.

Este estudo há de se restringir, a partir da análise dos documentos – investigação policial e processo criminal –, ao estudo de um crime tipificado e qualificado, primeiramente, pela polícia investigativa na realização do inquérito policial (diligências, ouvida de testemunhas, exames médico-legais, etc.) como *homicídio*, e, posteriormente, pela denúncia do crime de *latrocínio*, oferecida no âmbito de ação penal pública incondicionada pelo Ministério Público. Sendo, portanto, importante demonstrar a decisão de se optar por uma abordagem qualitativa e não quantitativa. Pois, por esta perspectiva, com um universo maior de amostragem, tornou-se impossível, pela inexistência de dados sobre processos judiciais, transitados em julgado na região do cariri cearense, que trouxessem à rubrica em estudo. Fato também importante é que, dentro da abordagem qualitativa, existiriam várias possibilidades metodológicas, mas, em virtude de o objeto de estudo trazer uma realidade com pouquíssimos casos existentes, que se tenha conhecimento e certeza de tratar-se de homicídio motivado pelo ódio homofóbico.

Quando se percebeu que, dentre os onze, apenas em três deles tinham sido instaurados os inquéritos policial, dirigimo-nos às comarcas (comarcas comuns e do tribunal do júri) e delegacias, procuramos pelos três inquéritos e/ou processos criminais -, conforme descreveremos em detalhes

25 O Conselho de sentença é formado por sete jurados; pessoas leigas que irão julgar os delitos submetidos ao Júri; que aprecia o fato e as circunstâncias do crime; e o juiz togado a quem caberá aplicar a pena. (TÁVORA; ANTONNI, 2009; TOURINHO FILHO, 2007; MIRABETE, 2006).

26 O Juiz togado é o responsável por proceder na tarefa de realizar a dosimetria da pena, onde terá por parâmetro o seu livre convencimento (o juiz irá realizar juízos de valor sobre as circunstâncias judiciais e legais) e os ditames legais, bem como deve manter a observância estrita do princípio da individualização da pena e da reserva legal, para não cometer ilegalidades e injustiças. (TÁVORA; ANTONNI, 2009; TOURINHO FILHO, 2007; MIRABETE, 2006).

no capítulo referente à metodologia (percalços da pesquisa em campo) -, e identificou-se que, dos três casos em que se foram iniciados os inquéritos policiais, apenas um deles virou processo criminal propriamente dito, e foi até a fase final, transitando em julgado. Por isso, optou-se por realizar um estudo de caso, com procedimento de análise documental. Assim, abaixo, apresentamos sucinta descrição dos outros casos de violência homofóbica identificados:

Tabela 8 - Casos de violência homofóbica identificados na Região Metropolitana do Cariri e no Sertão Central (2000-2015)

Nº	DATA	VITIMA	IDENT. SEXUAL/ IDADE VITIMA	CAUSA MORTIS	INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO CRIMINAL INSTAURADO
1.	19/10/15	Pedrinho de Milagres	Gay, 16	Com cinco tiros na cabeça	Ninguém foi preso; Inquérito arquivado não foi possível descobrir a autoria do crime de homicídio doloso.
02	06/12/14	Damião Luís dos Santos,	Gay, 36	Alvejado pelos dois tiros, que o atingiram na cabeça. Ninguém foi preso.	Ninguém foi preso; Inquérito arquivado não foi possível descobrir a autoria do crime de homicídio doloso.
03	31/07/2014	Alisson Henrique da Silva	Travesti, 25	Vários disparos na cabeça	Ninguém foi preso; Inquérito arquivado não foi possível descobrir a autoria do crime de homicídio doloso.
04	08/05/14	Antônio Souza Bastos	Gay, 35 anos	Vários tiros com arma de fogo	Ninguém foi preso; Inquérito arquivado não foi possível descobrir a autoria do crime de homicídio doloso.
05	26/01/14	Luiz Humbermar do Nascimento	Gay, 36	Esfacelamento total do crânio. Ninguém preso.	Ninguém foi preso; Inquérito arquivado não foi possível descobrir a autoria do crime de homicídio doloso.

06	06/12/2009	Juvenal Targino da Conceição	Gay, 59	Morto com 20 pauladas na cabeça	Reú respondeu em liberdade; Inquérito arquivado não foi possível encontrar o réu.
07	03/01/08	Francisco Técio de Oliveira Soares	Gay, 38 anos	Quatro perfurações de faca. Ninguém foi preso.	Ninguém foi preso; Inquérito arquivado não foi possível descobrir a autoria do crime de homicídio doloso.
08	01/11/05	Mona Kítia Santana	Lésbica, 18	Tiros na boca, na cabeça e nos seios.	Ninguém foi preso; Inquérito arquivado. Réu em fuga, não se sabe o paradeiro.
09	18/08/05	Francisca Luciana Honorato	Lésbica, 21	21 Facadas pelo corpo	Ninguém foi preso; Inquérito arquivado não foi possível descobrir a autoria do crime de homicídio doloso.
10	2003	António Monte de Souza	Gay, 22	Levou quinze facadas enquanto era enforcado. Ninguém preso.	Ninguém foi preso; Inquérito arquivado não foi possível descobrir a autoria do crime de homicídio doloso.
11	10/09/00	José Roberto Xermundo Carvali (Jonny Marques) ⁵	Gay, 33	Pescoço degolado e o crânio afundado, além de mordidas por várias partes do corpo. Estava envolto em um roupão na sala de sua residência	Processo em Estudo “Caso Único”.

Fonte: jornais impressos e portais de notícias da Região Metropolitana do Cariri e do sertão Central.

A presente pesquisa, ao focar sua análise no caso de José Roberto Xermundo Carvali, conhecido pela alcunha de Jonny Marques, busca contribuir para a compreensão de práticas homofóbicas e seus nuances de violência, enquanto categorias criadas, postas e sobrepostas por dinâmicas, ações e significados alimentados por preconceitos, discriminações e hostilizações que, direta e indiretamente, atingiram a vítima Jonny Marques, durante a operacionalização de todo o procedimento de investigação policial e de justiça criminal. Exatamente por isso, o propósito em si desta investigação, já é uma justificativa da relevância do estudo; assim, se se optou pelo delineamento do

estudo de caso, é porque estávamos cientes das limitações do método, uma vez que “a própria comunidade científica tende a atribuir maior valor a alguns tipos de pesquisa em detrimento de outros” (GIL, 2009, p. 8). Por fim, diante da inexistência de trabalhos específicos sobre o assunto e ausência de dados em quantidade sobre o assunto, espera-se que o presente estudo possa contribuir com o preenchimento desta lacuna sociológica e criminológica. Destarte, o presente estudo atentará para nuances existentes no processo criminal em estudo, tais como: os modos determinantes (grau de brutalidade, futilidade e torpeza) e meios e modos de execução da ação criminosa (homicídio ou latrocínio); procedimentos do inquérito policial e do processo judicial (teses acusatórias e de defesa); julgamentos dos magistrados ao longo do processo; tipos penais; punibilidade, aplicação das penas aos acusados, a execução e o cumprimento das mesmas.

1.3 PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVOS FORMULADOS PARA INVESTIGAÇÃO

O trabalho objetiva analisar a construção social do crime de homofobia, a partir das argumentações jurídicas e policiais de um caso concreto transitado em julgado; partindo de uma análise documental, a fim de identificar situações de vitimização – primária, secundária ou terciária - atribuídas ao comportamento da vítima como “desviante” pelo estigma social atrelado à homossexualidade. Nesse sentido, a questão problema do estudo em tela visa analisar como o Judiciário processa os casos de crimes homofóbicos no Estado do Ceará, ou seja, como os estereótipos (estigmas) de gênero e de sexualidade impactam no julgamento de casos de homicídios motivados pela orientação sexual e identidade de gênero da vítima.

A minha preocupação se fundamenta em torno da homofobia e, em específico, no estudo do caso de José Roberto Xermundo Carvali²⁷, que foi brutalmente assassinado - mediante motivo torpe, traição, emboscada e dissimulação - por dois acusados na cidade de Bom Jardim/Ceará. Não me proponho a comprovar se a prática do crime de ódio cometida pelos acusados ocorreu em virtude da homossexualidade da vítima, tampouco refutar os argumentos propostos pela acusação (Ministério Público) ou pela defesa (Ministério da Advocacia Privada) de Marcos Túlio Nunes (vulgo “Tuco”) e Raimundo Cesar Brasil (vulgo “Palmas”), mas a realizar uma análise sociológica das bases éticas constantes na moralidade tradicional jurídica, construída em cima de significados de estigmatização (GOFFMAN, 1978), de etiquetamen-

27 Todos os nomes que envolvem as partes (acusados e vítima) e o nome da cidade são por determinação do orientador e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, fictícios para evitar toda e qualquer represália em relação ao estudo do caso em tela.

to (BECKER, 2008) e de rotulação (ZAFFARONI, 2014; BARATTA, 2011; SACK, 1997;), presentes ao longo de todo o processo criminal, em relação à identidade da vítima. (BUTLER, 2008).

Apesar de a utilização de discursos capazes de macular tanto a moralidade da vítima como dos acusados ser uma prática peculiar na esfera jurídico-criminal, principalmente em litígios – argumentos realizados pela defesa e pela acusação - de crimes contra a vida (crime de homicídio) ou de crimes contra o patrimônio (crime de latrocínio), decidi fazer uso da perspectiva sociológica interacionista simbólica para entender como os atores sociais envolvidos no processo entrelaçam-se, projetam-se, atribuem significados (estígmas, etiquetas e rótulos) às suas ações e às ações do Outro, e, por último, como estas ações sociais são incorporadas e projetadas na esfera jurídica criminal. (MISSE, 2007).

Procurarei estudar o caso em tela, que leva a rubrica de crimes de ódio e de homofobia, por uma ótica não totalizante, mas interacionista de cunho construtivista, ao direcionar o *ethos* teórico de minha investigação para o surgimento da categoria crimes de ódio nos EUA, onde o termo é elaborado entre meados da década de oitenta e inícios da década de noventa do século XX, como um problema social a ser estudado, discutido e solucionado (JENNESS; GRATET, 2001; 1994). Todavia, apenas em 1990, foi que o *Hate Crime Statistic Act* passou a considerar como crime de ódio toda e qualquer ação que manifeste evidências de preconceito, baseado em raça, religião, orientação sexual ou etnia, incluindo assassinatos, negligências na investigação e homicídio, violência convincente, estupro ou conjunção carnal com uso de força, assalto agravado, ou simples intimidação, incêndio provocado, destruição de avarias a bens ou propriedades por atos de vandalismo. (PUBLIC LAW, 1999, 101-275).

No Brasil, a discussão sobre os crimes de ódio passou a ser difundida pelos movimentos sociais e, de modo respectivo, pelo pioneiro ativismo LGBT, desde finais do século XX, época da elaboração da Constituição Democrática de 1988, quando o então Movimento Homossexual Brasileiro (MHB) apresentou, sem sucesso, a época da elaboração da Constituição, a demanda pela inclusão no termo “orientação sexual” no art. 5º. do referido texto constitucional. (MELO, 2001; MOTT, 1997). Até hoje, não existe uma legislação que tipifique os crimes de ódio, tampouco a homofobia, apesar de temos legislações específicas que sancionam e tipificam criminalmente condutas discriminatórias (diretas e indiretas) em casos de Violência contra a Mulher (Lei Maria da Penha) e Racismo (Estatuto da Igualdade Racial)²⁸.

28 Salvo algumas legislações de menor importância, em algumas esferas estaduais e municipais, já existiram diversos projetos de leis que tentaram criminalizar os crimes de ódio e a homofobia no Brasil, entre os mais recentes, se pode referendar o Projeto e Lei da Câmara (PLC nº. 122/2006) e o Projeto de Lei do Senado (PLS nº. 236/2012).

O presente estudo concebe os crimes de ódio como fenômenos que se verificam de forma mais contundente no seio de comunidades estigmatizadas, etiquetadas e rotuladas, ou seja, se direciona a realizar uma abordagem em torno das interações sociais que marginalizam, na esfera do sistema de justiça criminal (polícia criminal e judiciário), as identidades interatuantes de indivíduos homossexuais, conforme são encenadas nas instâncias formais de controle social. (MISSE, 2007). Verifica-se que, por um lado, há um deslocamento da causalidade criminal para outras esferas sociais, impedindo a interpretação dos fatos ou das condutas criminais pelos mecanismos disciplinares de controle social (FOUCAULT, 2013); e, sob outra ótica, a partir do momento em que as instituições de controle não atribuem ao fato criminoso da homofobia uma classificação penal, tendem, indiretamente, a contribuir com as transgressões e violações aos direitos dos indivíduos LGBT, justificando ou legitimando as ações violentas motivadas pelo ódio a um grupo ou comunidade vulnerável específica. Uma vez que o crime seria apenas a(s) conduta(s) que a sociedade decide classificar como tal, independentemente da existência ou não de indícios criminais, caso isso não ocorra, não existirá crime ou ação justificada de infração a lei penal correspondente. (ZAFFARONI, 2014).

Esta perspectiva deixa claro que os números de cifras ocultas em casos de crimes de ódio motivados a sujeitos estigmatizados, podem permanecer sem uma plausível investigação ou julgamento criminal. (GOFFMAN, 1978). Por conseguinte, a homofobia é percebida como um conjunto de ações ou de práticas de comportamento violentas e hostis, individuais ou coletivas, que podem ser dirigidas, ou indiretamente direcionadas, a um indivíduo (sujeito) ou a uma comunidade de indivíduos (coletividade) em específico, em virtude da ausência dos padrões de sexualidade determinados; como pela inobservância ou não aderência aos papéis sexuais a estes atribuídos (Borillo, 2010); finalmente, pela presunção da não adesão às normas que estabelecem a heterossexualidade como sexualidade essencial e natural. (FOUCAULT, 2013).

Daniel Borillo (2010) constata que a homofobia seria um fenômeno social com reverberações psicológicas que geram condutas e ações que apresentam nuances em forma de violência, como o racismo, a xenofobia, o classicismo e a intolerância religiosa que, exatamente por isso, se tornam difíceis de serem percebidos. Já Guacira Louro (1997) alerta que a homofobia seria o medo voltado contra homossexuais por irem de encontro à perspectiva essencialista da primazia da suposta naturalidade do biológico reprodutivo, de maneira a pôr em cheque a possibilidade de se destituir os papéis de gênero, do homem e da mulher. Alguns dos debates contemporâneos do campo da teoria social poderiam ter sido utilizados no processo de construção da abordagem teórica que fundamenta o presente estudo. É certo que este poderia

ter sido tratado em diferentes ângulos disciplinares, muito embora, o olhar sociológico é, a meu ver, aquele que fornece mais recursos para a abordagem interacionista que me dispus a proceder.

No processo de revisão bibliográfica, três constatações se tornaram fundamentais para o desenvolvimento do referencial que alicerça o presente trabalho: a) a existência, em ascensão, de estudos sociológicos internacionais e nacionais sobre as sexualidades humanas – teorias feministas, estudos da mulher, estudos da masculinidade, estudos gays e lésbicos e estudos *queer* – que, ao focarem distintos contextos epistemológicos (universais ou relati-vistas), apresentavam concordâncias ou estranhamentos em relação ao sexo, ao gênero, à orientação sexual e à identidade de gênero que foram absorvidos pelo presente estudo na medida em que, fazendo uso da perspectiva de Judith Butler (1998; 2008), entende-se o gênero como uma identidade construída historicamente, que é feita, refeita socialmente, e que finda por identificar o sujeito ao corpo e, respectivamente, a sujeição destes indivíduos ao próprio corpo por estratégias de abjeção. De modo que a autora comprehende a abjeção como uma composição de dinâmicas que foram edificadas por discursos negativos direcionados às performances que rompem com os padrões e modelos normativos estabelecidos por convenções heteronormativas em relação ao gênero.

Deveras importante para o presente, também, é a perspectiva atribuída aos sujeitos a partir das relações de gênero, influenciadas por conjunções entre o saber-poder como ressaltam Foucault (2006; 1985; e, respectivamente, MISKOLCI, 2009; MOTT, 1988); b) a produção de estudos da sociologia jurídica que enfocassem as questões de gênero, de orientação sexual e de identidade de gênero (CARVALHO, 2012; RIOS, 2007; MELO, 2001; SAFFIOTI, 1994); c) a necessidade de tentar promover um diálogo entre as ciências sociais e jurídico-criminais em relação aos crimes de ódio motivados pela homofobia, com destaque para as práticas garantidoras da heterossexualidade dentro do complexo sistema de justiça criminal. (CARVALHO, 2011; CAR-RARA; VIANNA; 2006).

Observou-se que os contemporâneos debates do campo da sociologia – abordagem interacionista - poderiam ajudar a minimizar esta lacuna. Principalmente, devido à inexistência de estudos prévios sobre essa temática; em segundo lugar, adverte-se que a relação existente entre as categorias - gênero, orientação sexual e identidade de gênero - pela sociologia geral, abre a possibilidade de se “alargar” o ainda pouco explorado e restrito diálogo entre estas categorias com o estudo da violência, do crime, da administração da justiça criminal e da pena. Além disso, a relevância do presente estudo é fortalecida pela ausência de análises sociológicas sobre casos de crimes ho-

mofóbicos que chegaram a transitar em julgado²⁹, com aplicação da pena para estes tipos de crimes específicos, caracterizados pelo ódio e motivados pela orientação sexual/ identidade de gênero da vítima.

Os primeiros estudos acadêmicos sobre sexualidade partiam da suposição essencializante de que os fatores biológicos e fisiológicos determinariam a sexualidade humana. (WOODWARD, 2011). Esse paradigma defendia, a partir dos estudos sobre os instintos e impulsos que, geneticamente, a sexualidade humana tenderia ao padrão da normalidade heterossexual, sendo a homossexualidade diagnosticada como resultado de falhas genéticas, hormonais dentre outros fatores. (TERTO JR., 1999; FREUD, 1998). Esta perspectiva foi sendo, paulatinamente, abandonada, exatamente, por perceber a homossexualidade como um desvio sexual que foge ao padrão da normalidade heterossexual. Este paradigma contribuía para a sustentação do estigma de anormalidade a todas as orientações sexuais ou identidades de gênero que fogem à hegemonia heterossexual, produzida pelo discurso higienista que tanto “patologizava” como legitimava e naturalizava a perseguição jurídico-crimeinal a indivíduos homossexuais, por irem de encontro à compulsória heterossexualidade. (LAUTMANN, 2002; WEEKS, 1994).

Em relação ao paradigma funcionalista do crime, a perspectiva positivista de Durkheim considera a sociedade como um todo orgânico que tem por meta a consolidação interna de uma perfeita e articulada harmonia entre seus distintos componentes, a partir do momento em que estes aderem ao seu sistema de valores, normas e objetivos impostos socialmente. Esta ideia de funcionalidade social, para que ocorra em sua plenitude, necessita ser compartilhada pelos indivíduos em sociedade. A defesa e a manutenção de interesses comuns evitariam, segundo o paradigma funcionalista, que situações de anomia venham a se desenvolver em sociedade. Durkheim, ao entender o delito como resultado de crises de anomia social, reconhece a anomia como um fenômeno normal na estrutura social. Logo, o comportamento desviante seria necessário para promover um novo equilíbrio, um restabelecer de limites entre a convivência funcional humana e a estrutura de harmonia social. (DURKHEIM, 1978; TROTHA, 2001).

Já a concepção funcional, proposta por Robert Merton (1970), indica que os indivíduos sofrem pressões sociais que são diferentemente percebidas ou postas em prática na sociedade. Merton entende que esta pressão social tenderia a evitar a anomia, uma vez que alguns indivíduos aderem à norma e/ou aos valores sociais estabelecidos, enquanto outros não. O referido autor apresenta, ainda, uma nova ênfase ao funcionalismo proposto por Durkheim, ao reinterpretar a anomia social. O autor propõe que possíveis priva-

29 De acordo com a Lei nº. 13.105/ 15, entende-se que uma fato transitou em julgado quando a sentença de mérito torna-se definitiva, não podendo mais ser modificada, salvo algumas exceções, conforme percebidas determinadas situações, previstas no art. 966 do Novo Código de Processo Civil brasileiro (NCPC).

ções econômicas poderiam ensejar em jovens indivíduos condutas contrárias às normas e as estruturas sociais, visto que a prática da criminalidade poderia ser motivada pelo desejo de obter recursos financeiros e aquisição de bens de consumo.

Críticos desta perspectiva – Baratta (2011), Trotha (2001), Berk (1994), Chambliss (1981) - apontam que a abordagem funcionalista, ao se preocupar como um todo orgânico e seus sistemas sociais, não consegue explicar, por exemplo, a existência da criminalidade e, respectivamente, a prática de crimes homofóbicos cometidos por jovens de classe média (média-alta e alta). Fato é que estes jovens se desviam das normas de coesão social e cometem crime, não pela ausência de recursos financeiros³⁰, mas pelo simples prazer em cometer o delito (o crime) com uso de práticas e ações de violência, que ultrapassam os limites da lesão corporal, bem como pelo simples desejo de agredir, humilhar, bater e até matar indivíduos homossexuais³¹.

Esta perspectiva, também, não consegue explicar o crime homofóbico que não visa o lucro ou a passionalidade entre os parceiros e, enfim, o ódio advindo do medo em ter a sua heterossexualidade posta em questionamento (CARRARA; VIANNA, 2001). Mesmo não se tornando a abordagem teórica que fundamenta o presente trabalho, o viés funcionalista foi utilizado em momentos específicos da presente investigação, quando se foi posta em contraposição a perspectiva construtivista promovidas pelas teorias que emergiram do interacionismo simbólico e, respectivamente, pelas teorias da reação social, tais como: teoria da rotulação, teoria do campo infecioso da criminalidade, teoria da aprendizagem, teoria da subcultura entre outras vertentes da tradição interacionista.

O rompimento com a epistemologia funcionalista - que atribuía aos membros das classes sociais menos abastardadas uma maior probabilidade de cometimento de infrações penais e de se desviarem das normas de coesão social, devido à ausência de oportunidades econômicas, dentre outros fatores que poderiam levar ao crime – se inicia em Herbert Mead (1982), mas toma força a partir dos ensaios sociológicos de Herbert Blumer (1982), quando passou a criticar os mecanismos funcionalistas que direcionariam suas atenções apenas para as relações entre os sistemas de coesão social e o comportamento humano, desprezando completamente as relações conflitivas e os seus significados. (RITZER, 1993; ALEXANDER, 1992).

30 Uma constante argumentação é que a comercialização do corpo por jovens homens pobres que são atraídos para o mercado informal da prostituição viril homossexual, buscando a aquisição de bens de consumo, poderia levar a prática de crimes com uso da violência, quando conflitos entre os papéis sexuais se deram no seio das relações entre o indivíduo homossexual e o garoto de programa. (PERLONGHER, 1987; FRY, 1982).

31 Cientistas sociais das mais distintas vertentes do interacionismo simbólico refutam esta perspectiva por ser demasiadamente generalista, principalmente quando relaciona pobreza e criminalidade. Neste sentido, ver MISSE (2011) e ZALUAR (2004).

A abordagem construtivista passa a perceber o crime, a criminalidade, o criminoso e a violência – da mesma forma que o sexo e gênero - como resultado de uma construção social, determinada por fatores históricos e sociais, contribuindo com a aproximação ao paradigma teórico interacionista, uma vez que esta perspectiva se desenvolve por diferentes linhas de pensamento (MARTINS, 2013; GODOY, 2007).

As pressuposições teóricas advindas da teoria *queer* - que se concentra em grande escala na crítica e na desconstrução dos processos hegemônicos que salvaguardam privilégios para a heterossexualidade, em detrimento a outras formas de sexualidade, comportamento sexual ou identidade de gênero -, foram, em alguns momentos, utilizadas no estudo, principalmente, para respaldar as argumentações, categorias e conceitos advindos da abordagem interacionista³², de cunho construtivista. Entre estes conceitos, fez-se uso das seguintes propostas: etiquetamento de Howard Becker (2008), estigma (identidade deteriorada), com uso de quadros de referência de Erving Goffman (2006; 1978), rotulação advinda da sociologia do desvio de Eugenio Zaffaroni (2014) e de Friedirich Sack (1993).

Neste sentido, acredita-se ser de fundamental importância conhecer como o Judiciário processa os casos de crimes homofóbicos (homofobia letal) no Estado do Ceará. A partir das investigadas ao campo constatou-se que os casos de homofobia letal, transitados e julgados no Estado são bastante raros e quase inexpressivos, pois se trata de uma realidade com pouquíssimos casos, como demonstrado na tabela anterior.

A questão problema do presente estudo se direciona a analisar como os estigmas - estereótipos, etiquetamento e rotulação - de orientação sexual e de identidade de gênero impactam no julgamento de casos homofóbicos no Judiciário do Estado do Ceará. A partir das investigadas ao campo (Portal de Acessibilidade do Tribunal de Justiça, arquivos das Varas Criminais, tanto da capital, quanto no interior do Estado, movimento LGBT e redes sociais), percebi que a obtenção do universo desejado para a pesquisa não seria possível, em virtude da seletividade do sistema penal, quando constatei que, dentre os onze casos selecionados para análise, apenas três deles tinham sido transformados em inquérito policial, e, destes três, apenas um chegou à fase final, transitando em julgado. Fato este que contribuiu para a formulação do presente objeto de pesquisa, que se propõe a investigar o problema da homofobia institucional no âmbito do Judiciário.

Assim, os objetivos específicos, evidenciam a necessidade de: 1) identificar os posicionamentos e dinâmicas que tentam excluir ou incluir a

32 Segundo Jeffrey Alexander (1992), existem pelo menos quatro linhas de perspectiva interacionista que se desenvolveram, concomitantemente, na contramão do funcionalismo, entre as quais se destacam os trabalhos de Georg Mead (1972), Herbert Blumer (1982), Howard Becker (2008), Thomas Kuhn (1975), Erving Goffman (2012; 1978), entre outros sociólogos.

(i)litude da acusação de práticas homofóbicas; II – apontar automatismos e condutas heterossexistas no complexo sistema de justiça criminal que dificultam e impedem a criminalização dos crimes letais homofóbicos; III – verificar, a partir da leitura e interpretação dos documentos presentes no processo, tentativas justificadoras ou valorizadoras da conduta dos agressores, que tendem a criminalizar à própria vítima; IV – identificar como a seletividade penal reduz o número de casos homofóbicos que não têm acesso à Justiça, em virtude da sobre carga do sistema de justiça criminal; V- identificar os motivos da prática jurídica do Ministério Público que desqualificou, no caso em estudo, o crime de homicídio (atentado contra a vida) em crime de latrocínio (atentado contra o patrimônio), VI – analisar como as diferentes abordagens sociológicas do crime (da violência, da administração judiciária e do desvio) podem auxiliar na compreensão dos crimes de ódio, quando estes são motivados pela homofobia por orientação sexual e identidade de gênero.

1.4 - ORGANIZAÇÃO DOS CAPÍTULOS

O primeiro capítulo discutirá os paradigmas da teoria social que foram visitados no processo de construção da abordagem teórica que fundamenta o presente estudo. Teorias alternativas poderiam ter sido utilizadas na revisão bibliográfica, muito embora, estas não ajudariam a responder aos objetivos e aos problemas propostos para análise da violência. Assim, o capítulo apresentará distintos debates sobre a violência nas ciências sociais, partindo de análises gerais para o estudo da violência LGBT, em específico. Paradigmas e teorias sociológicas do crime e da violência serão visitados, partindo das abordagens estrutural-funcionalistas do crime, passando por modelos de transição, até desaguar nos vieses interacionistas do desvio de Howard Becker (2008) e nos – do estigma (1978), na representação social (1999) e no enquadramento (2006) - de Erving Goffman (2006; 1999; 1978).

Neste contexto, é necessário afirmar a importância dos vieses do interacionismo simbólico, advindos dos entroncamentos norte americano e europeu. Vale frisar que o estudo, também, não tem uma perspectiva *queer*, não se direciona a isso, apenas fez uso dela para refletir sobre a violência - de gênero, de orientação sexual e de identidade de gênero - em alguns momentos da investigação para fundamentar a análise. Portanto, o capítulo procurará promover um diálogo sobre a concepção de violência, sua evolução e relação com a criminalidade, o debate da categoria nas ciências sociais e, respectivamente, nas ciências jurídico-criminais, bem como em relação existente entre as distintas formas de violência, entrelaçando a violência de gênero com a de orientação sexual e de identidade de gênero, até desaguar em paradigmas que alicerçam os debates sobre os crimes de ódio motivados pela homossexualidade ou pela não presunção de heterossexualidade da vítima.

O segundo capítulo apontará a influência que os novos movimentos sociais tiveram no processo de construção histórica dos conceitos de “crimes de ódio” e de “homofobia”; questionará se a importância destes conceitos é fruto do embate político, pelos novos movimentos sociais, ou se é resultado da produção ideológica de teorias críticas à heterossexualidade compulsória ou a heteronormatividade masculina. Dessa maneira, o capítulo contextualizará diferentes concepções teóricas em torno dos crimes de ódio e da homofobia, buscando aproximar os dois conceitos e verificar se ambos podem ser relacionados à realidade da violência antihomossexual (antiLGBT)³³.

O terceiro capítulo trará como referência os aspectos metodológicos utilizados, desde a fase da coleta e da construção dos dados, como também das dificuldades encontradas e vivenciadas no campo, a partir da adoção dos procedimentos de análise de documentos e estudo de caso. Todavia, o capítulo destacará, até mesmo, os recursos e as habilidades que o pesquisador teve que ter para lidar com a escassez de dados (casos) sobre crimes de ódio motivados pela homofobia dos agressores. Assim, dos onze casos de crimes homofóbicos já demonstrados, apenas em três deles foi dado início ao inquérito policial investigatório, e destes três, apenas um caso tornou-se um processo criminal propriamente dito.

Os capítulos quarto e quinto procurarão, a partir das perspectivas críticas da teoria social - advindas do interacionismo simbólico, do construtivismo social e do pós-estruturalismo- apresentar de que forma o significado da conduta social não hegemônica (orientação sexual e identidade de gênero) é representado e compreendido nos cenários e nos cotidianos da administração da justiça criminal. Em adição a isto, tanto o quarto quanto o quinto capítulo, terão como foco o estudo do caso que teve como vítima letal, José Roberto Xermundo Carvalho, socialmente conhecido como Jonny Marques, que aconteceu na Cidade de Bom Jardim - região do Sertão Central do Estado do Ceará e que ficou conhecido em todo o Brasil. Acrescenta-se, ainda, que, mesmo o processo crime não trazer a rubrica do crime de ódio, evidenciam-se indícios de motivação homofóbica, em muitos episódios documentados ao longo do inquérito policial e do processo criminal. A análise da dramaturgia da vida, proposta por Goffman mediante a identificação dos quadros de referência, poderão ajudar no oferecimento de distinções entre a realidade social e a realidade natural, geram a possibilidade de subtrair dos depoimentos, relevantes informações sobre os acontecimentos sociais e judiciários.

33 Neste sentido, referem-se, aqui, às categorias de violência antilésbica, antigay, antibissexual, antitranssexual e antitravesti, incluídas todas sob a rubrica violência antihomossexual.

- II -

As representações da violência pelo estigma em debate nas Ciências Sociais

2.1 - A VIOLENCIA, A VITIMOLOGIA E O DEBATE NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

O tema da violência faz parte da história do Brasil e, há muito tempo, já vem sendo objeto de estudos pelas mais diferentes ciências sociais, humanas e jurídicas. Dessa maneira, estudar a violência sob o foco historicista e abstrato não é objetivo do presente trabalho, uma vez que este se volta para as representações da violência na contemporaneidade, em seu aspecto específico está direcionado para a questão do gênero, ou mais claramente, para a questão da orientação sexual e da identidade de gênero. Devido aos episódios cotidianos da violência motivada pela orientação sexual e pela identidade de gênero da vítima, no Brasil, percebe-se que não se pode fechar os olhos para a constatação de que a violência é única, se repete e que tem dinâmica própria, já que mudam os atores – sujeitos agressores e vítimas – envolvidos nas interações e dinâmicas que originam conflitos de violência, mas a violência continua lá sendo um fenômeno temeroso e real que atinge a todos os indivíduos em sociedade. A partir de estudos específicos sobre o fenômeno da violência - como o que aqui se realiza -, é possível constatar que ela está atrelada a fatos reais e, como um fato real, deve ser estudada (TROTA, 1997).

Isto pelo fato de se verificar que as avaliações da violência, no entanto, podem ser observadas por distintos “focos”, o que implicará em resultados variados, como, por exemplo, o olhar das ciências sociais é diferente do das ciências da natureza, e estas têm prioridades próprias, o que diferenciaria a sua abordagem, por partir de olhares totalmente distintos sobre à violência, se comparados aos produzidos pelas ciências humanas (história ou educação) ou aos das ciências jurídicas e, por sua vez, ao enfoque da violência lançado pela filosofia. Soma-se a isto o fato de que todas as citadas ciências têm habilidades e competências para verificar tanto os horizontes de tempo, quanto as linearidades epistemológicas, tornando possível, na melhor das hipóteses, a partir de discussões anteriormente produzidas, contribuir com argumentos e razões teóricas capazes de solucionar e objetivar debates específicos sobre a violência (KUNCZIK, 1995).

Entre os problemas a serem enfrentados pelas as ciências sociais, nas suas distintas abordagens epistemológicas, está a temática da violência, a qual é dependente de fatores, tais como: o ideológico, o político, o econômico e o científico. Com certeza, estes fatores envolvem situações que determinarão o posicionamento e o tratamento da violência em sociedade, *exempli gratia*, a criminalidade em todas as suas manifestações nacionais e internacionais; os atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes em conflito com a lei, da mesma maneira que as lesões físicas (psíquicas e institucionais) em que estas mesmas crianças, adolescentes, idosos e cadeirantes se tornam vítimas, no cotidiano social das famílias e da sociedade; a violência intrafamiliar de gênero contra a mulher; os ataques de racismo e intolerância religiosa; a exclusão social, a fome e a pobreza; e, por último, a violência homofóbica. Por certo, estas são as mais frequentes formas de violência, embora algumas se tornam bandeiras de luta, fazendo-se objeto de políticas públicas, enquanto outras permanecem no ostracismo e na marginalização, por irem de encontro às cristalizadas e normatizadas ações de políticas de segurança pública nacionais ao longo das últimas décadas do século XX no Brasil. De sorte que, aqui, será feito uso de abordagens teóricas e empíricas no âmbito da sociologia.

Desta forma, o estudo há de se voltar, adequadamente, para a investigação sobre a violência contínua e direcionada a sujeitos LGBT, ou seja, não será realizada uma análise da violência absolutamente controlável por uma sociologia da causa, mas por uma análise diversificada e dinâmica sobre a sociologia da violência com fulcro nas interações simbólicas entre os sujeitos (TROTA, 1997). Dentro desta perspectiva, se pergunta, afinal, o que é violência? A resposta a esta indagação, na opinião de Trotha, estaria diretamente relacionada à dificuldade em se limitar, em relacionar o termo a um tempo determinado, ou em esvaziar as simbiose que envolvem sociologicamente o termo violência, desde as análises teóricas dos clássicos e modernos da sociologia geral, tais como: Emile Durkheim (1978), Karl Marx (1977), Georg Simmel (1968), Max Weber (1991), Hannah Arendt (1992), Hermann Mannheim (1984) entre outros. Todavia, a sociologia da violência alemã - entre estes, Martin Hermkind e Sebastian Scheerer (2003), Trutz von Trota (1997), Wolfgang Sofsky (1997), Karl Wahl (1996), Michael Kunczik (1995), entre outros – credita ao norueguês Johan Galtung (1969) a reelaboração do termo, quando o sociólogo teria, a partir de um episódio de violência pessoal - um ataque físico por ele vivenciada - , percebido as consequências e os danos psicológicos que a violência, em sentido geral e específico, causa na vítima.

A partir das representações da violência física, o autor publica um artigo na língua inglesa, em 1969, o qual, além de aprimorar o conceito de violência, também diferencia as suas especificidades, bem como demonstra as formas, as estruturas e os processos sociais que legitimam o seu exercí-

cio. Assim, espraiam-se os estudos sobre violência, a partir de Galtung, tendo como foco a violência física, psíquica e estrutural³⁴, alargando, por isto, o debate para todas as relações sociais que causam dor, sofrimento e medo; atingindo, também, aspectos referentes ao estado mental das pessoas acometidas pela violência. É óbvio que pode ser caracterizado como violentas, embasado nesta concepção, todas as relações de dominação e desigualdade social e os sintomas delas advindos, tais como pobreza, doenças, fome, exclusão entre outros. Com Galtung, surgiram tipologias das formas da violência em todas as searas científicas, quando muitos sociológicos contemporâneos, seguidores dos clássicos da sociologia geral, foram se aprofundando no estudo e, assim, eclodiram diversas escolas do pensamento sociológico, como a de Chicago, a de Frankfurt, a de Hamburg, entre outras, que findaram por contribuir com o surgimento da disciplina sociologia da violência.

Portanto, não é surpreendente que a violência deve ser entendida como um grito de batalha política, na qual contraditórias formas de potência são instrumentalizadas pela interação entre partes em conflito que se tornam adversárias, intencionalmente, ou sem intenção de se sobrepor umas às outras (ULRICH, 2003). Por conseguinte, a fim de deixar explícito o entendimento do termo violência para o presente estudo, é importante apontar que este será compreendido como toda ação orientada por alguém para outrem, e que a esta outra pessoa cause, a esta outra pessoa dano físico, psíquico ou estrutural, direta ou indiretamente. Pois, no centro do presente entendimento sobre o núcleo do conteúdo da violência, está, portanto, a incapacidade física, psíquica e estrutural, na qual a outra pessoa é, deliberadamente, induzida. Desta forma, é irrelevante se a violência finda por causar de forma generalizada, relativa ou superficial, alguma violação a objetos (coisas ou propriedade) ou simples lesões corporais (como ferimentos ou escoriações) à pessoa, o que não reduz o significado da ação violenta. Pois, não há dúvida de que uma significativa, se não a maior, parte da violência ocorre como resultado dos processos de interação entre os atores sociais em sociedade, muito embora se verifique que esta interação é fruto das interações entre atores sociais e autoridades governamentais, muito frequente em ações policiais, quando se torna necessário discutir o monopólio estatal da violência. (SCHUMANN, 1995).

Com a virada do século, acompanhando a esteira dos novos movimentos sociais, eclodem, nos “quatro cantos do mundo”, novas formas de pensar, produtoras de um *Zeitgeist* (“espírito da época”) cada vez mais com-

34 Neste sentido, Galtung (1971), acrescenta que a violência pessoal divide-se em física e psíquica, uma vez que o autor observa que na agressão física, existe além do desejo de agredir o corpo da vítima, a possibilidade de que, a partir desta agressão, possam surgir eventuais danos de natureza psicológica; ou mesmo, a agressão psicológica direta, com a mesma intenção de provar danos diretos ou indiretos na vítima; já em relação à violência estrutural, Galtung, ressalta que esta forma advém do próprio sistema social, ou seja, do Estado, Governo e Sociedade que produzem distintas formas de violência, que não diferentemente da física e psíquica, podem causar sérios danos a pessoa por ela atingida. Este tipo de violência é muito frequente nas interações sociais com desigualdade de poder.

plexo e heterogêneo, responsável não apenas pela difusão de novos conceitos (categorias, epistemas, teorias e interpretações), como também pelo estabelecimento de novas relações e dinâmicas sociais. (TAVARES DOS SANTOS, 1999; ALVAREZ, 2003). Estas novas formas de pensar impulsionaram, principalmente, em finais do século XX, a construção de mecanismos de libertação à opressão e dominação das antigas, mas ainda persistentes, estruturas produtoras da violência e de desigualdade, a exemplo do racismo, do sexism, da homofobia, da intolerância religiosa dentre outras práticas sistemáticas de exclusão social (KÜRZINGER, 1993; HAGAN, 1994). A violência torna-se, neste novo cenário globalizado movido por transformações morfológicas, um necessário e, ao mesmo tempo, fundamental instrumento de dominação. Neste sentido, Tavares dos Santos (1999a) sobre este processo, enfatiza que:

No plano dos processos econômicos, verifica-se a incorporação do conhecimento científico e tecnológico à produção industrial, tal como os efeitos da energia nuclear, da revolução da microeletrônica e das novas tecnologias das comunicações, sendo que os conglomerados transnacionais passam a conduzir a maior parte das atividades econômicas, sob a hegemonia do capital financeiro internacional. Ao mesmo tempo, os acordos de integração econômica supranacionais e regionais – tais como União Europeia, o Nafta, o Asean e o Mercosul – dinamizam o processo da globalização, em grande medida orientado pelas organizações internacionais [...]. (*IBID*, 1999, p. 4).

Por sua vez, o autor (1999b) ao observar a microfísica da violência enquanto questão globalizada e representativa nas contemporâneas sociedades, remete-se a Michel Foucault (1994), ao destacar a sua concepção da microfísica da violência, a qual estaria interligada com a concepção do poder e, respectivamente, com as transformações sociais enquanto resultado da lógica contemporânea. Assim, o Tavares dos Santos, a partir de Foucault, sugere que esta lógica produziria novas necessidades de exploração - microfísica da violência com as estruturas de poder - e que estas, uma vez racionalizadas pelo capital, apresentariam novas exigências que seriam basilares no processo de globalização:

O que existe de mais perigoso na violência é a sua racionalidade. Certamente a violência em si mesma é terrível. Mas a violência encontra seu fundamento mais profundo na forma de racionalidade que nos utilizamos [...]. Entre a violência e a racionalidade, não há incompatibilidade (FOUCAULT, 1994, APUD. TAVARES DOS SANTOS, 1999, p. 22).

Corroborando com esta perspectiva, Foucault (1985) aponta que, durante os séculos XVII e XVIII, o poder soberano dispunha sobre o direito de vida e de morte de seus filhos, súditos e escravos, haja vista que esta prerrogativa com o passar do tempo, no mundo ocidental, passou por transformações

nos mecanismos e nos próprios dispositivos de poder, os quais justificavam “de fato, o direito de causar a morte ou de deixar viver” (IBID., p. 128) apenas para a própria sobrevivência do soberano. Sylvio Gadelha (2015) reconhece que, na virada entre os séculos XIX e XX, diferentes figuras advindas das tecnologias do poder (biopolítica e biotecnologias) passaram, também, a interferir na produção das relações de poder, influenciando e determinando o desenvolvimento das tecnologias e políticas do poder que passaram a remodelar a história das ordens emanadas das estruturas das sociedades capitalistas do século XX.

De todo, percebe-se que nem todos os dispositivos de poder “foram confiscados e absorvidos pelo aparelho de Estado”, posto que “não são necessariamente criados pelo Estado, nem nasceram fora dele, foram, inevitavelmente, reduzidos a uma forma ou manifestação do aparelho central” (MACHADO, FOUCAULT, 1986, p. XII). Desta forma, observa-se que, a partir deste processo de transição tecnológico-político-econômico, muitas mudanças ocorreram e determinaram as relações de biopoder nas sociedades normalizadoras tanto nas práticas de poder, quanto nos exercícios da lógica de dominação e de controle:

Uma outra característica deste desenvolvimento do biopoder é a importância crescente assumida pela atuação da norma, às expensas do sistema jurídico da lei. A lei não pode deixar de ser armada e sua arma por exceléncia é a morte; aos que transgridam, ela responde, pelo menos como último recurso, com esta ameaça absoluta. [...]. Não quero dizer que a lei se apague ou que as instituições de justiça tendem a desaparecer; mas que a lei funciona cada vez mais como a norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc.) cujas funções são sobre reguladoras. (FOUCAULT, 1986, p. 135).

Sendo assim, a partir de Foucault (1986), entende-se biopoder, para a presente investigação, como práticas de “governabilidade” perceptíveis nas contemporâneas sociedades, as quais são utilizadas para regularizar e neutralizar não mais os seus súditos, mas os indivíduos (cidadãos) destas sociedades, os quais, no livre arbítrio de suas razões, são seduzidos e persuadidos - a sujeitarem-se em suas individualidades - aos dispositivos de poder disciplinar e as estruturas de biopoder do Estado. No que concerne à influência das estruturas do biopoder sobre os cidadãos, Nico Berger e Sabine Hark (*et al.*, 2000) acrescentam que – desde as últimas décadas do século XX – presencia-se, nas sociedades ocidentais da Europa Ocidental, da América do Norte e na África do Sul, o alastramento de debates sobre a sexualidade no contexto das práticas de governabilidade, principalmente, no que se refere às acirradas discussões sobre os direitos políticos, a participação social e a acessibilidade a justiça. Estas abordagens partiram das contribuições teóricas *queer* e findaram por levantar novas questões político-ideológicas, a

saber: as categorias: justiça sexual (*sexual justice*), de Moris Kaplan (1997), e cidadania sexual (*sexual citizenship*), de David Evans (1993). A este respeito, Gustavo Santos (2016), ao estudar as relações entre o poder político e as práticas de governamentabilidade dos partidos políticos, frente ao momento LGBT no Brasil, aponta que:

[...] o cenário legislativo brasileiro é pouco promissor para as reivindicações do movimento LGBT, o âmbito partidário parece dar demonstrações de estar mais permeável às demandas desse segmento da população. Isso é fruto, em grande medida, da luta e da mobilização de ativistas LGBT dentro das agremiações partidárias ao longo destes anos. Mobilizações que, muitas vezes, geraram diversas tensões e conflitos no seio da militância homossexual, haja vista os diversos “rachas” ocorridos nos grupos do movimento organizado que tinham como uma das razões a questão da autonomia do movimento social frente aos partidos políticos. (SANTOS, 2016, p. 208)

Por certo, é possível perceber como as demandas - advindas da participação política por direitos sexuais e de cidadadania sexual ativa - podem implicar conflitos nas mais distintas esferas dos Estados democráticos, particularmente, quando estes forem regulados por estruturas heteronormativas de biopoder na política, que dificultaram o reconhecimento de direitos civis e sexuais dos cidadãos LGBT (KAPLAN, 1997) e que, respectivamente, desequilibram as relações na política sexual e impedem o desenvolvimento de agendas inclusivas e participativas para cidadãos LGBT na sociedade (EVANS, 1993). Desta forma, para Foucault (1979), o biopoder sintetiza as relações de poder direcionadas à adesão às normas de controle legitimadas e instrumentalizadas para, por um lado, administrar os corpos (poder disciplinar) e, por outro lado, para gerir as inter-relações entre os indivíduos que são sujeitados e subjugados pela dominação do direito na em sociedade:

O sistema do direito, o campo judiciário são canais permanentes de relações de dominação e técnicas de sujeição polimorfas. O direito deve ser visto como um procedimento de sujeição, que ele desencadeia, e não como uma legitimidade a ser estabelecida. [...] em primeiro lugar: não se trata de analisar as formas regulamentares e legítimas do poder em seu centro, no que possam ser seus mecanismos gerais e seus efeitos constantes. Tratasse, ao contrário, de captar o poder em suas extremidades, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento (FOUCAULT, 1979, p. 182).

Nessa lógica, o autor destaca que não existe uma raiz do poder, ou região, na estrutura das sociedades que centralize o poder, tendo em vista que ele [o poder] não existe propriamente dito, pois o que existe são as relações e

as práticas de poder que se dão em instituições – como, a título de ilustração, nos quartéis, nas associações, nas universidades, nos mercados, nos hospitais, nas fábricas/ empresas etc. – e que fundamentam a compreensão e identificação destas que ocorrem tanto nas relações da esfera pública, quanto nas relações privadas, independente do Estado (FOUCAULT, 1986). Apoiado nesta concepção de Biopoder, podemos conceber que a violência contemporânea, a partir da violação aos direitos dos cidadãos LGBT, espalham-se, de maneira util, interagindo ao mesmo tempo com antigas e novas redes sociais, buscando manter as relações de poder, ao impor seu *modus operandi*, por dinâmicas sociais que institucionalizam a violência dentro das próprias instituições de controle social. Esta perspectiva sugere, mediante perspectivas das ciências sociais, uma reflexão crítica sobre o monopólio estatal de controle social da violência. (FOUCAULT, 1986).

Neste sentido, Martin Herrnkind e Sebastian Scheerer (2003) apontam que a sociologia, assim como a criminologia, teria a necessidade de rever as práticas e as estratégias de trabalho das instituições formais de controle da violência, pelo fato de que o estudo destas não deve ser restritivo às práticas tradicionais de policiamento ostensivo e/ou repressivo das instituições do sistema de justiça e segurança criminal. Os autores constatam, ainda, que a imposição da violência, como mecanismo de repressão e contenção à própria violência, origina-se na própria concepção de sociedade e, por conta disso, deve ser objeto de estudo das ciências sociais para compreensão do fenômeno da violência. Isto de maneira tal que o entendimento dos mecanismos que compõem o problema da violência está estreitamente interligado com distintas esferas de biopoder que disputam, de forma desigual, forças de prestígio e valorização nas relações sociais entre o Estado e a sociedade. Por fim, os autores destacam serem as vítimas destas organizações não apenas reclusas à força licenciada e legitimada pelo Estado para a atuação destas organizações no combate e monopólio da violência (HERRNKIND; SCHEERER., 2003, p. XV), mas a victimologia, oriunda das diferentes formas de violência que se ramificam, em grande parte, da força autoritária postergadas por estas instituições e seus atores com poder de violência que dão efeito às práticas de desrespeito, de injustiça e de selevidade em matéria penal-criminal, principalmente contra a comunidade LGBT, objeto da presente investigação.

Em adição a isto, destaca-se que a violência, em *lato sensu*, afeta, mais especificamente, aos já socialmente estigmatizados, rotulados e excluídos, uma vez que ela os atinge, cotidianamente, de forma legítima ou ilegítima, legal ou ilegal, dependendo de como ela será analisada. Dentro desta perspectiva, observa-se que as distintas formas de violência produzem, particularmente, “sujeitos não sujeitos”, posto que o uso da violência institucional ou estrutural pode ser praticado com ou sem a anuência do Estado, o que eleva

a importância de se discutir a ilegalidade e a ilegitimidade da violência em contexto de legalidade e legitimidade, bem como a legalidade e a legitimidade em contexto de ilegalidade e ilegitimidade.

No caso da equação de legalidade e legitimidade da violência antiLGBT, percebe-se que esta pode ser promovida e estimulada pelo Estado; já a segunda equação, pode não ser promovida e tampouco ser estimulada pelo Estado, mas pode ser objeto de ações políticas individuais de agentes no Governo; a terceira, por sua vez, pode ser apenas resultado da influência cultural da sociedade nos atores sociais que exercem atividade pública, sem nenhum respaldo nas normatizações estatais, tampouco nas políticas governamentais. Desta forma, Rick Santos (2014), no que lhe concerne, destaca que:

No século XX, os movimentos de liberação LGBT lutaram pela criação de uma identidade pública, com direitos civis de igualdade; a conquista de nosso século tem de ir além da inclusão num sistema de opressão. [...]. Dessa maneira, a transgressão do gênero assume um aspecto político de expressão e criação de identidades e espaços alternativos de SER e viver a Diferença no cotidiano, ao combinar teoria e prática de resistência à heteronormatização dos sujeitos, mesmos que estes se encontrem dentro de uma matriz de opressão que os impossibilite de agir de modo independente do sistema. (IBID., p. 149).

Em outras palavras, os sujeitos que, em virtude dos rótulos que lhes são atribuídos, têm seus direitos – civis, políticos e sociais - frequentemente violados pela atribuição do desvio, advinda das relações discursivas que moralizam, excluem e oprimem tanto o sexo, quanto as sexualidades³⁵. Então, a violência ganha força, passando a ser, a partir das políticas de segurança pública, associada às exigências do poder – econômicas ou ideológicas e as estruturas que fazem parte do problema das diferentes organizações de controle social no Brasil. No que concerne a isto, destaca-se que essa ideia de abjeção de sujeitos enseja, também, a discussão de performance e da questão do sujeito como resultado de estruturas discursivas, as quais serão recuperadas em secção posterior, através da abordagem teórica pós-estruturalistas propostas por Butler (1998; 2008) e Foucault (2013; 2004; 1986; 1985).

Em virtude desta nova morfologia social, as políticas de segurança pública tiveram que modificar e abandonar suas dinâmicas impositivas de defesa da lei e da ordem “a todo custo”, por novas estratégias de resolução de conflitos. Sérgio Adorno e Fernando Salla (2007) concordam com esta visão ao relembrarem alguns incidentes históricos que atestam os desencantos e desarranjos das políticas de segurança pública de controle da violência no Brasil, em virtude da sujeição criminal direcionada a alguns indivíduos pelas instâncias

35 A este respeito, Foucault (1985) estabelece que estas relações provêm de quatro regras genealógicas da moral, a saber: a) regra da imanência; b) Regra das variações contínuas; c) Regra do duplo condicionamento; e d) Regra de polivalência tática dos discursos (FOUCAULT, pp. 93-97).

cias de controle.³⁶ A sujeição criminal é outro conceito muito importante para o entendimento sobre as representações sociais da violência. Michel Misso (2014), ao analisar as estratégias de controle da criminalidade e da violência, realizadas pelas instituições de segurança pública no Brasil, aponta críticas para o processo de violência estrutural que se dá pela sujeição criminal, que finda por atribuir estigmas e rótulos em alguns indivíduos ou grupos de indivíduos, passíveis de se tornarem vítimas de futuras interações de violência. O estigma atribuído define padrões, diferencia sujeitos e estipula rótulos de desviantes. Isto se dá porque a sujeição criminal tem um efeito acusatório e condenatório que antecede a própria instauração do inquérito policial e, consequentemente, do procedimento penal:

Refere-se a um processo social pelo qual se dissemina uma expectativa negativa sobre os indivíduos e grupos, fazendo-os crer que essa expectativa não só é verdadeira como constitui parte integrante de sua subjetividade. O conteúdo de sentido dessa expectativa não é apenas um atributo desacreditador, como no estigma, nem decorre apenas de um processo de rotulação de um comportamento desviante (como no desvio), antes de ser determinante desses ou, ao menos, enlaçado a esses. [...]. Na sujeição criminal, o crime é reificado no suposto sujeito autor de crimes. O rótulo e o estigma são efeitos, ou se articulam à sujeição criminal, mas não lhes são causas, não lhes são logicamente anteriores. (IBID., 2014, p. 204).

A ideia acima fornece subsídios para a problemática da violência homofóbica, ideia central do presente estudo: primeiramente, quando esta especula que, em situações sociais específicas, existe maior probabilidade de que conflitos e ações violentas ocorram, independente da forma, (física, psíquica ou estrutural), as quais findam por atingir e sujeitar alguns indivíduos, em virtude de características estigmatizadas - a ela e ao grupo que ela representa - por outros indivíduos ou grupo de indivíduos em sociedade.

Em segundo lugar, não se está afirmando, aqui, que exista uma anuência objetiva, tampouco subjetiva, na postura do Judiciário e das Instituições de Controle Social de Segurança Pública, nas fases de investigação policial ou do processo criminal, em casos que envolvam a violência letal de sujeitos LGBT, antes se salienta que a ilegalidade destas ações pode ser legitimada por práticas de violência institucional de alguns agentes que representam o aparelho estatal, uma vez que as antigas estruturas hierárquicas das instituições de controle social dificultam a mudança de paradigmas, como ainda impedem a inclusão de novas estratégias de mediar e arbitrar os conflitos, *verbi gratia*, o diálogo com as minorias (LGBT), escutando suas demandas.

36 O Massacre do Carandiru em São Paulo (1992), as chacinas da Candelária e de Vigário Geral no Rio de Janeiro (1993), o Massacre de Eldorado dos Carajás no Pará (1996), a Operação Castelinho em São Paulo (2002), a Chacina da Baixada Fluminense (2005), assim como a reação das forças de segurança aos ataques do PCC, aliados à explosão da população carcerária, demonstram o fracasso da abordagem “lei e ordem” ou “tolerância zero” no combate à violência e à criminalidade urbana.

das, capacitando-se para lidar com a diversidade de vivências, reestruturando, assim, seus conceitos e suas práticas, buscando uma nova representação e participação social em suas estratégias de controle da criminalidade violenta por ações de homofobia.

O terceiro ponto analisa as mudanças de paradigmas nas pesquisas sobre a violência e seus reflexos na vítima – a partir de pesquisas de vitimização - salvo algumas exceções estaduais³⁷, que ainda estão “desabrochando” no Brasil. Principalmente, porque as ciências sociais vêm demonstrando um acentuando e crescente interesse pelas pesquisas de vitimização, a partir do momento em que perceberam que estas podem especificar e legitimar dados que vão além da simples distribuições da criminalidade violenta, mostrando realidades em áreas específicas da sociedade (sejam elas urbanas ou rurais), a partir do instante em que estas pesquisas conseguem especificar quais grupos sociais são os mais vulneráveis à criminalidade violenta, e que tipo de criminalidade vem sendo mais prevalente e incidente, merecendo uma agenda política diferenciada.

Em quarto lugar, ressaltam-se as discussões advindas de Pablo Molina (1994) e de Günter Kaiser (1993), ao apontarem o redescubrimento da “vitimologia” - ciência que estuda não só a vítima, mas também o significado que atribui à figura do agressor. O estudo da vítima, com suporte em uma perspectiva mais epistemológica e metodológica, pode fornecer à sociologia da violência e à criminologia grandes avanços no que diz respeito ao comportamento do próprio agressor e da vítima (MELO, 2001)³⁸. Os casos de crimes de ódio, mais especificamente os crimes de violência homofóbica, não se fazem presentes nos grandes tratados da sociologia da violência, nem criminologia tradicional, tampouco da criminologia moderna. Fato é que estas investigações somente alcançam visibilidade e despertam a esfera investigativa das ciências sociais (humanas e aplicadas) e de saúde (médicas e biológicas), a partir de inícios da década de oitenta e início dos anos noventa do século XX nos países de língua inglesa – EUA, Canadá, Reino Unido e Austrália – e, pouco depois, nos países francófonos e nos países de língua alemã.

Neste sentido, chega-se ao quinto ponto, pois não nos restam dúvidas de que a vitimologia pode ajudar no desenvolvimento de estratégias preventivas e protetivas de combate às injustiças sociais e as ações violentas motivadas pelo ódio, devendo permanecer em posição de autonomia para com as outras ciências sociais (humanas e aplicadas), principalmente em relação

37 Zelli, Marinho e Silva (2014) ressaltam que, mesmo sendo pouco difundidas, existem algumas poucas e boas experiências sobre vitimização no Brasil, muito embora a área de abrangência destas pesquisas atinja apenas algumas capitais ou regiões metropolitanas, em sua maioria concentrados na Região Sudeste do Brasil.

38 Melo (2001) ao tecer notas sobre a história da vitimologia, acrescenta que o redescubrimento da vítima se deu a partir do término da segunda guerra mundial. Melo, fazendo uso de sociólogos da violência destaca que, segundo Scheneider (1995), teria sido o advogado israelense Bejamin Meldsohn, quem teria usado o termo pela primeira vez em 1947; já fazendo uso de outro renomado sociólogo, Schwind (1997), este credita a Hans von Hentig a autoria do termo, ainda em 1934.

ao caráter atributivo valorativo e normativo da ciência jurídica, como acrescenta Alba Zaluar (2004) ao apontar que:

O conceito de vítima sacrificial afirma que, diante de uma crise social, uma vítima inocente é escolhida não por seus supostos crimes, mas porque tem sinais próprios do monstruoso e passa a incorporar todo o mal que atinge a coletividade. Esta descarrega naquela a sua violência sagrada, e, apesar de dita num mito, tem um substrato real e concreto. Estas teorias têm recebido severas críticas. (ZALUAR, 2004, p. 16).

Certamente, esta perspectiva vitimológica poderá produzir novas abordagens e conhecimentos, capazes de contribuírem para um melhor entendimento sobre as necessidades vivenciadas pelas vítimas, diminuindo a dor, os desgastes provocados pela violência (física, psíquica, material e institucional), como também reduzir o sentimento de injustiça e impunidade (PENTEADO FILHO, 2010). Embora, antes de tudo, tenham os estudos acima que vencer as dificuldades e barreiras propostas pelos profissionais das carreiras jurídicas, que dificultam a aplicabilidade das novas perspectivas e abordagens de cunho epistemológico (BATISTA, 2011), quando estas fogem ao imediatismo objetivista e dogmático, conforme dispõe Virgilio Donnici:

É muito difícil, no Brasil, fazermos uma Sociologia do Direito Penal, pois o jurista brasileiro não admite nem considera válida a intervenção dos dados das ciências sociais no campo do Direito, e, daí a dificuldade da Criminologia para assentar-se nos nossos quadros jurídicos. [...] Nas Faculdades de Direito ensinam-se um Direito Penal, somente dentro da norma penal, o que significa um Direito Penal fora da realidade social, com esta nossa crescente violência na criminalidade aquisitiva dos crimes contra ao patrimônio, sem falar na altíssima taxa de homicídios dolosos do Rio e São Paulo. (IBID., 1984, p. 162)

Tais cuidados demonstram que as pesquisas de vitimização têm a potencialidade para determinar e classificar a criminalidade. Assim, apresentam-se o sexto e último ponto a ser considerado para mensurar a importância do estudo da vítima (conhecimento da violência e dos processos de vitimização ou de revitimização). Nessa medida, Túlio Kahn e Cristina Barbosa (2000) reduzem a quatro formas as fontes de mensuração da criminalidade e da violência, a partir do estudo sobre a vítima, ao ressaltarem que a observação vitimológica teria legitimidade para fornecer diagnósticos confiáveis para tanto para a propositura de políticas públicas de controle da criminalidade, como para auxiliar o complexo sistema de justiça criminal, a saber:

- a) Registros das agências do sistema de justiça criminal (polícias – boletins de ocorrência e inquéritos; judiciais – processos prisionais – condenações;
- b) os registros epidemiológicos do sistema de saúde; c) as pesquisas com

as vítimas de crimes – surveys de vitimização e d) as pesquisas com autores de crimes – surveys de autoreportagem (KAHN; BARBOSA, 2000 APUD ZELLI; MARINHO; SILVA, 2014, p. 227).

Por certo, a vitimologia pode fornecer grande contribuição para o esclarecimento das inquietações jurídicas, isto desde o momento em que pesquisas sobre a vítima podem contribuir com subsídios para a análise dos seguintes pontos: a) número de crimes cometidos; b) número de pessoas presas/detidas ou investigadas; c) tipologia dos crimes e frequência dos mesmos; d) perfil do ofensor e da vítima; e) influência do contexto cultural, social e econômico no crime; f) relação entre as características contextuais (cultural, social e econômico) dos ofensores e das vítimas; g) observação das peculiaridades próprias do crime, tais como: etnia-raça, gênero e orientação sexual do ofensor e da vítima; h) forma de atuação das agências de controle, bem como o preparo para lidar com grupos vulneráveis específicos, a data da participação primária pela polícia repressiva e ostensiva; i) metodologias utilizadas para mensurar tanto o crime e a violência; j) formato dos dados oficiais (boletins ou registros de ocorrência, inquéritos policiais, procedimentos judiciais e execução penal); k) diálogo entre as agências estatais de controle da criminalidade com as agências privadas na divulgação das fontes sobre a violência.

2.2 - VIOLÊNCIA E SUAS DIFERENTES FACETAS: APROXIMANDO CONCEITOS ABSTRATOS DA VIOLÊNCIA

Ao se iniciar o estudo sobre as definições operacionais da violência, deparamo-nos com a dificuldade de aproximação para com o termo, pois o mesmo é cabível de várias interpretações e manifestações. Dependendo da ciência que analise o fenômeno da violência, seja geral ou específica, encontraremos sempre olhares diferenciados, alguns bastante generalistas e outros bem particularizados. (BECKER, 1964; CHAMBLISS, 1981; NORTHOOF, 1997). Somando-se a isso o fato de que o termo violência gera diferentes perspectivas e argumentações teóricas, tanto por parte do autor como por parte da vítima da violência propriamente dita (KÖRN/ MÜCKE, 2002; ZALUAR, 2004). Nesta perspectiva, é de suma importância salientar que quanto mais nos aprofundamos na leitura e procedemos a constantes revisões bibliográficas de cunho interdisciplinar sobre o tema da violência, pois mais evidente ficava que muitos dos conceitos e definições existentes eram extremamente amplos e imprecisos, não conseguindo enfatizar as transformações da sociedade. Não é errônea a afirmativa de que inexiste um conceito generalista de violência, nem mesmo integralista, que seja aceito por todas as supracitadas ciências, como irrefutável, estabilizado e/ou universal, já que as definições operantes da violência sofrem constantes mudanças, relativizando toda ten-

tativa de se construir uma tipologia (CARVALHO, 2010; TAVARES DOS SANTOS, 2014, 2009).

Por esse ângulo, o correto seria falar da existência de diferentes tipologias da violência que, por peculiaridades teóricas ou abordagens metodológicas, promovem singulares transformações tanto no uso e na forma de abordar o termo, como também na representação social da violência, mediante a interferência dos meios de comunicação (PORTO, 2010; KUNCZIK, 1994; KEPLINGER; DAHLEM, 1990). De acordo com Fernando Santos (1998) e Célia Benvenho (2008), tanto a violência como a criminalidade violenta sempre fascinaram a literatura, a filosofia, estando presentes e fazendo parte da história e dos grandes eventos da humanidade. Desde os textos antigos, verificamos tentativas de se produzir conhecimento sobre a violência, a qual tem sido retratada como um problema que, de um lado, manifesta-se em várias esferas da sociedade; e, por outro, é cheia de facetas e, por isso, tem infinitas variedades, assumindo distintas roupagens (TROTA, 1997), dificultando, assim, a sua erradicação, fato este que para muitos, significaria uma utopia. (WAHL, 1996).

A propósito da dificuldade em descrever o fenômeno da violência, enumeram-se, a seguir, algumas definições operacionais, desde a etimologia do termo *violentia*³⁹, que expressa, por si mesmo, toda e qualquer forma de agressão física ou moral, direta ou indireta, individual ou coletiva contra a pessoa, atingindo-lhe o bem jurídico de que é titular, como a honra, a liberdade, a integridade física e a vida. Saulo Carvalho (2015) entende que o uso da violência é uma relação natural e normal, porque se origina na própria sociedade, quando define que:

A forma de anular o estado de guerra, corrupção do estado de natureza, é a instituição do poder civil. A incerteza do gozo dos bens, face à possibilidade de expropriação pela força, conduz a elaboração e um acordo. Os homens em troca de segurança optam por limitar a sua liberdade, alienando certo domínio ao repositório comum do Estado. (CARVALHO, 2015, p. 81).

Já Machado da Silva (2014) atribui uma intrínseca relação entre a violência e a ordem social, ao edificar as suas pressuposições sobre os limites abstratos e restritos da violência, quando acrescenta que a violência:

[...] adquire o sentido de um atributo moral negativo aplicado a aspectos dessas discussões, cujo conteúdo se define por um recurso à força material tido como indevido ou injusto por participantes diretos e/ou observadores. [...]. Uma ordem não é apenas um estado da organização das relações sociais, ela é sempre a expressão de eventuais disputas cujos extremos lógicos são a aceitação ou a recusa plena [...] (MACHADO DA SILVA, 2014, p. 28).

39 O termo violência é oriundo do latim *violentia* que significa: vis-força, emprego de força e recursos pessoais ou estatais (MEC, 1978).

Judy Körn e Thomas Mücke (2002) atestam, com base nesta perspectiva, ser a violência um mecanismo caracterizador da ordem social, que pode ocorrer em diferentes níveis da sociabilidade, tanto positiva como negativamente:

A violência é um comportamento, individual ou coletivo, que pode ser direta ou indiretamente projetada por um fim que busque padrões normativos funcionais que auxiliaram a manutenção da ordem e os objetivos estabelecidos pelo grupo que ostenta o poder e a dominação sobre os demais. (KÖRN; MÜCKE, 2002, pp. 15-16).

Essa característica conceitual compreende grande parte das situações que se refletem pela utilização de ações acompanhadas por violência oral, corporal ou psíquica. Assim, entendem Körn e Mücke (2002) que o comportamento violento não se define apenas pela violação aos limites do outro, indo muito mais além, ao direciona-se com intenção de atingir a subjetividade, prejudicando por completo os limites da personalidade da vítima. Fica evidente que os autores demonstram que é impossível definir ou generalizar o termo. Segundo esses autores, primeiro a pessoa se depara com uma situação de violência sem visualizar, e, assim, ela passa a vivenciar os episódios de violência como algo normal; depois, após o processo primeiro de aceitação da violência, surge uma pré-disposição para a naturalização em sua execução; além disso, em terceiro lugar, a violência adquire um sentido cultural, a partir do momento em que ela se torna um “atrativo psicológico” para o agressor e um “pesadelo traumatizante” para a vítima; posteriormente, percebe-se que toda pessoa que age (tem atitudes de violência frequentes), procura, sempre que questionada, encontrar uma forma de justificar sua ação; e, em quinto lugar, a pressuposição de que foi a vítima quem mereceu o uso da violência, quando isso acontece, nota-se, por um lado, uma responsabilização da vítima; e, por outro lado, vemos que ela, a violência real, é “mascarada” ou negada, quanto à existência, à prevenção e à repressão desta são acrescidos outros fatores que tentam descharacterizar a própria violência.

Alba Zaluar (1999), ao desenvolver o conceito de violência, busca fundamentação na etimologia da palavra quando explica que:

O termo vem do latim *violentia* que remete a vis (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo para exercer sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar o ato como violento, percepção essa que varia cultural e historicamente. (ZALUAR, 1999, p. 28).

Assim, a violência, que se remetia anteriormente a simples ações de força física entre adversários, na maioria das vezes desiguais, poderá evoluir para atos de vandalismo (violência contra coisas), abandonando a esfera pessoal até chegar à forma de violência sexual, e, finalmente, no seu extremo, com o extermínio do oponente, a partir da prática da violência contra a vida. A este tipo de ação, chamamos de violência institucional, ou estrutural, conforme expõe Robert Northoof (1997), ao destacar que a violência se estrutura por critérios ideológicos absurdos, onde a vítima da violência estrutural, algumas vezes, sofre pela legitimidade do próprio Estado:

Violação ou ofensa à integridade corporal ou psíquica de alguém por outra. Podendo estar legitimada pela lei ou pelos entes representantes do Estado que vem a se pronunciar contra a produção objetiva ou subjetiva da mesma por particulares de um Estado, quando estes buscam impor desejos de ordem prática. [*Tradução do autor.*]. (NORTHOOF, 1997).

Desta forma, é importante ressaltar que a violência ocorre também a partir de atos de omissão e discriminação por parte de instituições públicas, quando se recusam ou deixam de atender um cidadão em virtude de suas características individuais, culturais, gênero, etnia-raça, orientação sexual ou pertença religiosa. A violência pode ser caracterizada quando se faz ou será feito algo ou alguma coisa contra alguém, que não quer ou deseja esta ação. Esta perspectiva, por si só, já indica que um acontecimento, com uso da força, foi usado, através do qual se foram ultrapassados os limites dos direitos da pessoa humana. Por sua vez, Yves Michaud (1989) ressalta que haverá violência toda vez que ocorrer:

[...] uma situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais. (MICHAUD, 1989, p. 10).

Da mesma forma, pode se complementar que a violência, nas suas múltiplas formas, conseguiu mudar não apenas a percepção individual sobre o fenômeno da violência em si, como também majorou a amplitude do tema, tomando uma visibilidade nunca vista. Pesquisadores das ciências médicas e representantes dos movimentos sociais de promoção da saúde pública passaram a perceber que a violência é uma epidemia e, como toda epidemia, deve ser tratada como objeto de saúde pública. Influenciando a transformação e a construção de um novo cenário para o “tratamento” da violência, levando as diferentes instituições da sociedade a intensificarem o debate nas mais diferentes esferas de trabalho, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) que, em 2000, oficializou a violência geral e específica como parte integran-

te das Agendas Políticas Internacionais a serem regionalizadas pelos estados membros da Organização, conforme seu relatório mundial para o combate à violência como questão de saúde:

Violência constitui-se a partir do uso intencional da força física ou do poder real ou da ameaça contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou de privação (KRUG, 2001, *Apud*. MELO, 2001, p. 5).

Neste sentido, a violência, mesmo não fazendo parte das tipologias de doenças, das patologias ou das objeções higienistas das ciências médicas modernas, deve ser vista como problema médico, biológico e, logo, problema de saúde pública e privada. Uma vez que, mesmo sendo um problema social, a violência, rapidamente, penetra no universo da saúde, provocando morte, lesões, traumas, agravos mentais (emocionais e psíquicos) e materiais, diminui a vida de quem for por ela acometido, destrói inteiramente, ou parcialmente, coletividades ou grupos subalternos, evidenciando, em vista disso, ser um tema de saúde pública (MINAYO, 2003). Diante do desenvolvimento de políticas públicas de combate e de prevenção à violência, o tema alcançou novos patamares, fazendo com que agressores potenciais, habituais e/ou ocasionais, passassem a modificar o *modus operandi* de suas ações e/ou agressões, o que levou a uma nova organização das práticas de violência. Nota-se, então, que estas práticas se apresentam de forma tanto objetiva como subjetivamente, embora encontremos diferenças fundamentais e estruturais nas dinâmicas das ciências sociais que operacionalizam o estudo analítico da violência.

Dentro das distintas óticas, tais como as correntes teóricas que veem à violência como produto do conflito pela competição, a sociologia da dominação de Max Weber compreende a violência como parte do projeto centralizado nas organizações políticas e da ordem administrativa estatal. (WEBER, 2009). Dentro desta perspectiva, ao abranger as considerações sobre a violência na sociologia da dominação de Weber, verifica-se que estas se direcionam, de um lado, para a análise do monopólio estatal da violência enquanto condição essencial do Estado moderno; e, de outro, Weber, partindo deste monopólio, conduz as suas investigações para as relações de violência entre as religiões e os movimentos religiosos. (IBID., 2009). O que não significa que, de acordo com Weber, a violência seja o único meio ou recurso como estratégia de dominação política. Pelo contrário, a sua sociologia da dominação, pode ser entendida como uma tentativa de demonstrar que o núcleo da dominação moderna, ou seja, a essência da racionalização a dominação, baseia-se na limitação da violência como regra, somente possível, como a burocratização do controle sobre a violência. (ADORNO; DIAS, 2014).

Por certo, a partir de Weber, sugere-se, aqui, que a dominação da violência é um meio racional hábil para impedir que a violência possa ser praticada sem motivo algum, isto é, a racionalização da violência, contribuiria para que os episódios e cerimônias da violência possam ser controlados, desde a sua eclosão enquanto uma força irracional, e isso só é possível através da educação como único mecanismo capaz de combater a violência. (TROTHA, 1997). Sob esta visão, considera-se que as percepções weberianas, advindas da sua sociologia da dominação funcionalista – monopólio estatal da violência -, podem se tornar importantes recursos na resolução de conflitos e, respectivamente, de crimes de ódio motivados pela orientação sexual e pela identidade de gênero da vítima, tendo em vista que, as variantes teóricas promovidas por Weber, embasam os argumentos do movimento social LGBT, sob a necessidade de se criminalizar: de tornar criminosa a ação motivada pelo ódio, em outras palavras, de uma forma normativa a este tipo de modelo criminoso.

Estas concepções se tornaram fundadoras de uma sociedade organizada em estruturas de desigualdade social⁴⁰. Sob esta perspectiva, tanto em Emile Durkheim (1978) como em Georg Simmel (1968), não é possível encontrar grandes ênfases na construção de categorias que creditassem contribuições teóricas fundamentais em torno da análise da violência, tendo em vista que Durkheim estava mais interessado em avaliar as estruturas da sociedade, a partir da concepção de representações coletivas; já Simmel, direcionava suas atenções para investigar uma sociologia atenta às formas de sociabilidade, ou seja, a violência e os conflitos advindos dela eram tratados de forma secundária pelos dois clássicos da sociologia geral. Neste sentido, Tavares dos Santos (2014) ressalta sobre as teorias do conflito que:

A violência é fundadora de uma sociedade hierárquica, desigual e dividida, atingindo mais alguns grupos sociais do que outros: as práticas da violência vão se inserir em uma rede de dominações de vários tipos – classe, gênero, etnia, por categoria social, ou a violência simbólica – que resultam na fabricação de uma teia de exclusões, possivelmente sobrepostas. (TAVARES DOS SANTOS, 2014, p. 20).

Contrariando esta tendência, desenvolvem-se outras escolas de pensamento - nascidas da criminologia crítica ou feminista e da sociologia do desvio - que percebem a violência como mecanismo da interação da sociedade e manutenção das ordens hierárquicas de poder. (PORTELA, 2014; 2014; CARVALHO, 2010). As teorias interacionistas⁴¹, segundo Carvalho (2015), Zafaronni (2014b) e Baratta (2011), propõem explicar os comportamentos

40 Merton recicla a teoria da anomia de Durkheim e apresenta sua perspectiva sobre as estruturas sociais que elevam as possibilidades de desvio;

41 Sutherland separa-se das estruturas da escola de Chicago apresentando sua associação diferencial; Foucault e Goffmann desenvolvem pressuposições acerca das instituições de controle e da relação entre saber, poder e violência.

tidos como transgressores das normas sociais que impõe padrões de normalidade que acabam por estigmatizar ou etiquetar as condutas que desviam das impostas:

A ruptura criminológica proporcionada pela teoria do etiquetamento possibilitou inclusive a qualificação de inúmeras tendências da criminologia crítica que, ao incorporarem as ferramentas de análise dos mecanismos de criminalização primária (seletividade) e de criminalização secundária (etiquetamento/estigmatização), redirecionaram suas investigações para o estudo dos comportamentos marginalizados. (CARVALHO, 2015, p. 72).

Nesta lógica, o fenômeno da violência está diretamente interligado à ideia de destruição, sofrimento, dor e agressão, direcionada por um processo de seletividade e especificidade, atingindo os mesmos grupos sociais excluídos do projeto civilizatório. Isto implica perceber a violência como um fator humano e social, formada a partir de vivências e estruturas que fazem uso da força e do poder com intenção de dominar, submeter e provocar danos (materiais ou imateriais) a outros indivíduos, grupos e coletividades. (BARATTA, 2011). Do outro lado, se concebe, também, que ambas as teorias – do conflito e interacionista - da violência, antes de serem influenciadas pelas relações sociais e humanas, devem ser compreendidas pelo fator histórico, ou seja, a violência foi sendo edificada, ao longo do tempo, por relações específicas e particulares entre sujeitos (agressores ou vítimas) de cada sociedade. (ZAFARONI, 2014b).

A decisão sobre como e para quem a violência será direcionada, é, em regra, inconscientemente, acertada e, concomitantemente, será direcionada a partir do modelo de aprendizagem, ou a partir do modelo da aprendizagem pelo sucesso (influência de programas de televisão, influência de amigos, irmãos ou pais). Embora não possamos deixar de considerar as práticas de violência direcionadas pelo estímulo de ser proibida (coação e sanção penal), como também, aquela direcionada a si mesmo.

A violência se inicia com frequência em doses pequenas na forma de violência linguística (descontentamentos interiores, pequenas percas ou derrotas, experiências de fracassos) ou xingamentos direcionados à vítima. (MELO et. al, 2016). Em amplo sentido, o uso da violência verbal vem acompanhado da linguagem corporal e gestos obscenos, os quais intentam demonstrar a indignação ou insatisfação com alguém ou alguma coisa. A violência psíquica contra outra pessoa é, na linguagem internacional definida como *bullying*, embora, juridicamente, tenha-se estabelecido correlação com o termo assédio. (MELO, 2005). O Assédio é uma forma de terror psíquico, na qual determinados grupos sociais são alvos de discriminação, preconceitos e exclusão social. Rivais potenciais são excluídos e desacreditados através de instrumentos de assédio tanto no campo de trabalho como também na progressão ou ascensão profissional.

O assédio é uma corriqueira forma de humilhação psíquica que influencia o subconsciente de uma determinada vítima, e em muitas situações, estas supostas e pequenas alusões, ironias ou atitudes rudes de cinismo e sarcasmo podem ferir a vítima até mais do que uma agressão física. (MELO et. al, 2016). Em outras palavras: o assédio, caso seja direcionado de forma profunda e prolongada no tempo, poderá chegar a causar, no subconsciente da vítima, até mais danos do que mesmo violência física. Indubitavelmente, a forma mais grave de violência é a violência empregada contra a pessoa e, consequentemente, contra a vida: ela estende-se desde pisadas (pontapés e chutes), beliscões, cascudos, murros, tapas, arranhões, empurrões, puxões; além daquelas empregadas com a ajuda de outros instrumentos: garrafadas, pauladas, pedradas, gases (pimenta e para dormir), porrete e soco inglês, facadas, tiros, torturas entre outras peculiaridades (MELO, 2001; DWOREK, 1999).

Das formas de violência contra a pessoa, existem algumas muito específicas, denominadas de violência sexual: estupro, atentado violento ao pudor, maus-tratos e assédio sexual. Dentre todas as formas de violência, a mais desprezada, ou seja, a que passa quase sempre despercebida pelo senso comum e pelo interesse acadêmico (empírico, teórico e prático), é a violência estrutural, também chamada de violência institucional do sistema⁴². Este tipo de violência - que opriime, hostiliza, machuca, humilha, transtorna é algo praticado de forma muito sutil pelo Estado, ou seja, por seus representantes legais que agem em seu nome. (DWOREK, 1999).

A violência institucional foi um dos maiores desafios e dilemas que encontrei ao longo deste trabalho: desafio porque foi muito doloroso perceber que a função realizadora, tanto por parte do sistema de Justiça Criminal, como na esfera restritiva do Poder Judiciário, é uma utopia investida de argumentos imprecisos e que tentam mascarar a sutileza da própria violência: deficiência e ineficiência das agências do complexo sistema da administração da justiça penal (AZEVEDO, 2014), onde caminha em desarmonia com os preceitos e garantias individuais; a ausência de interesse tanto por parte dos policiais lotados nas delegacias como pelos técnicos do judiciário e chefes de secretaria em possibilitarem o acesso do pesquisador aos inquéritos policiais e processos penais que envolvessem homicídios letais com indícios de violência motivada pela orientação sexual das vítimas (crimes homofóbicos); dificuldades encontradas em quebrar a “lei do silêncio” que opera nos casos de difícil elucidação, mesmo tendo sido apontados nas diligências indícios de autoria e materialidade do crime motivada por homofobia, tendem a ser arquivados, impedindo o andamento dos inquéritos; casos que requereriam uma ação rápida da polícia investigativa são deixados de lado, em virtude de a vítima não ter visibilidade

42 Neste sentido, ver Arendt: “A violência destrói o poder, mas não o cria ou substitui, pois, o poder, para ser gerado, exige a convivência, e a violência baseia-se na exclusão da interação/cooperação com os outros” (*IBID.*, 1992, p. 193).

pública, sendo, por isso, desprezados; casos em que mesmo tendo o pesquisador apresentados todos os indícios de se tratar de um crime com natureza homofóbica, são transformando em crimes de latrocínio, para, assim, fugir ao julgamento do tribunal do júri, entre outros motivos, a serem demonstrados a partir da análise dos documentos.

A este respeito José Ratton, Valéria Torres e Camila Bastos (2011), em pesquisa realizada com policiais civis, apontam que:

Todos os policiais entrevistados reconhecem que pressões externas favorecem o andamento dos inquéritos. Os casos de maior repercussão, que chamam a atenção da mídia e colocam a Polícia na berlinda, tendem a ser priorizados por causa da pressão social por uma resposta da autoridade policial. Na mesma linha, estão os casos em que a família cobra da Polícia uma solução [...]. (IBID., p. 44).

As violências institucionais existem tanto em sociedades autoritárias e totalitárias, como também nas que se autodenominam democráticas. Ratton, Torres e Bastos (2011), apontam, a partir dos depoimentos dos policiais, que os casos de criminalidade e de violência, que adentram as delegacias na Região Metropolitana da Grande Recife, são selecionados com base em prioridades e urgências, o que demonstra uma realidade que prioriza as ações e as práticas das diligências e missões policiais, por graus corporativamente estabelecidos. Por conseguinte, percebe-se que esta forma de seletividade criminal (SINHORETTO, 2014), em matéria de investigação policial, serve de exemplo para a caracterização da violência institucional, que é influenciada pelas categorias “interesse público” e “urgência na resolução do caso” (MISSE, 2014) de modo que os casos, em que estas categorias não se fazem presente vão sendo empilhados, ou postergados, para o “depois”: prática comum no cotidiano forense. Essa realidade foi vivenciada na pesquisa de campo, ou seja, na fase de coleta do material, quando foi necessária a visita a várias delegacias para ter acesso aos inquéritos policiais, uma vez que, muitos destes, não se encontravam nos fóruns das comarcas visitadas.

A violência estrutural ou institucional ocorre descontínuo dentro do próprio sistema de segurança e justiça criminal, fato este que impede e dificulta a acessibilidade e a efetividade de direitos individuais, sociais e políticos daqueles que, em virtude de sua condição financeira e cultural, não obtêm por parte do Estado o tratamento merecido, o que atesta a existência desigual no acesso ao sistema de justiça criminal, posto que a violência estrutural se funda no desrespeito aos direitos humanos (RATTON, 2010; WAHL, 1996).

Luiz Antônio Machado da Silva (2014) ressalta que o termo violência está atrelado ao conceito operacional de “ordem social”, o qual se dá a partir das disputas e conflitos, em maior ou menor grau, que surgem quando os indivíduos passam a se organizar para estabelecer uma vida social. O

autor aponta ainda que os atores vão, respectivamente, construindo relações de sociabilidade, ao mesmo tempo em que interpretam e atribuem diferentes valores, sentidos e significados às ações com os seus pares, ensejando em uma identificação negativa ou positiva das mesmas, levando à concretização de ações que desaguam na percepção da violência como algo que é socialmente produzido a partir da relação de dominação e submissão entre pessoas ou grupos. (IBID., 2014). Posteriormente, Machado da Silva complementa suas argumentações, enfatizando que a violência obtém o sentido material apenas com a utilização da força para manutenção de alguma ordem social, entre os participantes da disputa - alguém que ordena e outrem que aceita ou refuta -, quando a percebem como algo “indevido e injusto”/ “devido ou justo”, o que Weber (2009; 1991) se referiria como elementos “garantidores da ordem” por meio da autoridade de uma pessoa ou grupo dominante. (IBID., 2014).

Maria Stela Porto (2014), seguindo semelhante raciocínio, atribui que a condição da violência, enquanto fenômeno empírico, logra “estatuto de categoria analítico e explicativo em decorrência de sua estreita dependência face às significações culturais das distintas sociedades nas quais se manifesta” (IBID., p. 26). De maneira que ela - a violência - adquire diante das subjetividades envolvidas no processo em conflito, diferentes estruturas e nuances. Ao mesmo tempo em que criam raízes na conjuntura social em observação, se pode também, a partir de um olhar sociológico atento, qualificar a violência como algo que se apresenta por estruturas pluriformas, com contornos e amplitudes próprias e específicas, dificultando a sua percepção enquanto fenômeno singular a ser combatido ou “sistematicamente identificado” em sociedade (PORTO, 2014). Michaud corrobora com esta argumentação ao entender que:

Não somente o fato de o social se referir a alguns de seus aspectos por meio da noção de violência é independente da violência real que aí circula, mas rapidamente ocorre que essa representação, quando intervém é conflitual. (MICHAUD, 1978 *apud*. PORTO, 2014, p. 61).

A partir das considerações de Machado da Silva (2014), Porto (2014) e Michaud (1978), percebe-se que o conceito de violência é algo que deve ser analisado muito cuidadosamente, já que ele, enquanto objeto de estudo teórico, se diferencia do senso comum, ou até mesmo enquanto experiências empíricas vivenciadas, pelo fato de que, cada ator social, atribui às suas experiências de violência, significados e valores subjetivos, os quais sofrem influência de diferentes estruturas normativas⁴³, que atribuem, além dos valores individuais de cada membro envolvido no processo, valores coletivos que passam a hierarquizar condutas e comportamentos socialmente aceitos ou renegados pela mesma sociedade (MELO, 2001).

43 Aqui poderíamos falar de normas sociais, culturais, religiosas e jurídicas envolvidas com a socialização individual de cada membro da sociedade ou com cada grupo social em específico.

2.3 - PARADIGMAS E TEORIAS SOCIOLOGICAS DO CRIME E DA VIOLÊNCIA

As teorias sociológicas do crime concentram-se em entender o fenômeno da criminalidade violenta a partir da análise estrutural-funcionalista da sociedade ou das condições sociais que propiciam o crime. (BARATTA, 2011). Neste sentido, tais concepções teóricas levam em conta que o comportamento criminoso, assim como as outras formas de comportamento desviante, não tem uma aparência ou formação universal. Pelo contrário, elas variam em suas configurações e estruturas sejam nas esferas social, cultural ou temporal de sociedade para sociedade. Assim, constata Baratta (2011) - ao analisar o processo que antecedeu a virada sociológica até desaguar na criminologia contemporânea - que a anomia teria direta conexão com a produção de desvios nas estruturas e nas funções das normas, tendo em vista que:

A teoria estrutural-funcionalista da anomia e da criminalidade afirma: 1) as causas do desvio não devem ser pesquisadas nem em fatores bioantropológicos e naturais (clima, raça), nem em uma situação patológica da estrutura social; 2) o desvio é um fenômeno normal de toda estrutura social; 3) somente quanto são ultrapassados determinados limites, o fenômeno do desvio é negativo para a existência e o desenvolvimento da estrutura social, seguindo um estado de desorganização, no qual todo o sistema de regras de conduta perde valor, enquanto um novo sistema ainda não se formou (esta é a situação da anomia). (BARATTA, 2011, pp. 59-60).

Apesar destas circunstâncias, percebe-se que tanto a distribuição quanto a exposição da criminalidade em sociedade estão circunstanciadas por aspectos sistêmicos e multivariados, que fomentam o interesse das teorias sociológicas do crime e da violência, a partir de suas análises concretas sobre os crimes violentos, com ou sem uso da violência. Em uma sociedade consumista, a aquisição de bens é compulsoriamente incorporada como meta desejável a ser universalizada por todos os cidadãos em sociedade, tornando-se critério garantidor (ou não) do *status* social. Ao mesmo tempo, constata-se que as formas e os meios para atingir estes objetivos não são legítimos para todos os membros da sociedade de forma igualitária. Assim, as teorias sociológicas estrutural-funcionalistas do crime e da violência passaram a avaliar os processos sociais, culturais e econômicos que construíram desvantagens, injustiças, preconceitos, discriminação, opressão por distintas formas de poder e exploração, as quais estão, não apenas, presentes no cotidiano das interações entre os indivíduos, mas também nas estruturas funcionais instrumentalizadas socialmente para a dominação.

Ao longo desta revisão sobre as teorias sociológicas do crime e da violência, evidenciou-se que os processos de exclusão pela violência estão substanciados por ideologias e por práticas que alimentam a “exclusão”,

em suas mais distintas especificidades, a saber: a misoginia, a homofobia, o racismo, a intolerância religiosa, entre outras formas. (BORILLO, 2010). Por sua vez, destaca-se que muitas destas teorias findam por mascarar, pela instrumentalização tanto da moralidade, quanto do preconceito, os parâmetros hegemônicos que inibiram ou dificultaram o surgimento de abordagens teóricas, tais como, a perspectiva androcêntrica da criminalidade, conforme salienta Portella (2014). Provavelmente, porque as tradicionais abordagens sociológicas e criminológicas do crime, do criminoso, da criminalidade, do controle social e da vítima, não tinham em vista a urgente necessidade de debater sobre outras-categorias não hegemônicas que estão imbricadas tanto ao crime, quanto à criminalidade.

A este respeito, a autora salienta que, por um lado, a sociologia da violência e a criminologia crítica direcionaram seus esforços para a promoção de uma agenda de segurança pública que não desconhecesse ou tornasse mínimo “a experiência das mulheres” com a violência e que, muito menos, se distanciasse das “diferentes perspectivas” oriundas “das desigualdades de gênero e da subordinação das mulheres” (PORTELLA, 2014, p. 160) pelo mito da investigação imparcial como aduziu a socióloga Alison Jaggar (1997)⁴⁴; em contrapartida, Portella, defende a emergência no reconhecimento de competências capazes de aproximar as teorias sociológicas do crime e da violência das do gênero, ao propor a perspectiva das “interseccionalidades”, a qual contribuiria com a ressignificação e análise de outros indicadores sociais para além do gênero, a saber, as questões de orientação sexual, as de identidade de gênero e as relações étnico-raciais.

Por certo, uma aproximação ao foco da sociologia crítica de cunho feminista fez com que fossem evidenciadas as mais apuradas formas estruturadas de opressão que dificultam o estudo da violência diante do patriarcado no capitalismo “[...] a construção das masculinidades os fatores externos ao sistema de justiça criminal são alguns dos temas que passaram a ser tratados” (PORTELLA, 2014, p. 161) pela ótica da criminologia feminista, a qual tomou para si a competência para criticar tanto o sistema hegemônico de dominação heterossexista masculino, quanto as estruturas dominantes de pensamento, como ressalta Carvalho (2012) ao apontar a incipienteza de teorias da violência e do crime que enfoquem as especificidades do gênero:

44 Segundo Alison Mary Jaggar (1997, p. 168), a tradição filosófica ocidental tem considerado as emoções como potencialmente prejudiciais à produção do conhecimento, em vista que as tradicionais epistemologias ocidentais tendem a impor a dicotomia que o racional (comportamento masculino) seja posto em contraposição ao emocional (conduta feminina). A crítica à epistemologia feminina consiste exatamente na desconstrução desta concepção, que percebe a razão como oposição à emoção, principalmente, quando se associa a razão ao domínio mental, cultural, universal, público e masculino. Em contraposição à razão, impulsiona-se a ideia que associa à emoção como uma consequência da irracionalidade atrelada ao “físico, ao natural, ao particular, ao privado e, obviamente, ao feminino” (1997, p. 157). Dentro desta perspectiva, o mito da investigação imparcial, é concebido pela socióloga como a tendência epistemológica universal e ocidental que, ao mesmo tempo, que hostiliza, também, despreza, aprisiona e suprime as atitudes femininas, destituindo-as de seus significados.

Na literatura jurídico-penal e criminológica brasileira, inclusive nas suas perspectivas críticas e inovadoras, é incipiente – para não afirmar inexistente o diálogo com as teorias queer. A ausência de um enfoque queer nas ciências criminais não significa, porém, que em outras áreas das ciências sociais nacionais não tenham sido desenvolvidas importantes pesquisas interdisciplinares, abertas a está consolidada corrente de pensamento. (IBID., 152).

Nota-se, frente ao exposto, que as violações por práticas de violência, direcionadas a sujeitos que, por discordarem destas normas – historicamente reguladoras da polarização binária do gênero –, contribuíram para que as identidades não hegemônicas tivessem suas vozes (anseios e experiências) silenciadas. Com certeza, a violência e a criminalidade são fenômenos sociais que atingem a todos; conduto, a classe social, etnia-raça, gênero, procedência regional, pertencimento religioso, orientação sexual e identidade de gênero podem expor, desproporcionalmente, indivíduos a situações de violência. Após esta breve introdução, vejamos as teorias sociologias que se debruçam sobre o crime e a violência. Não se tem como negar a influência do funcionalismo na interpretação do crime e da criminalidade proposto por Durkheim em suas obras *Da Divisão do Trabalho Social*, de 1893, e no *O Suicídio*, de 1897, quando o autor, inicialmente, enxerga que situações anômicas poderiam ser desencadeadas por crises econômicas tanto na indústria como no comércio; posteriormente, o sociólogo se nega a interpretar o suicídio como uma anomalia social, indo mais além, para dar sentido à influência dos fatores externos para o surgimento de sua teoria.

Durkheim (1897), a partir do uso de estatísticas oficiais sobre o número de suicídios anuais, entendia que a anomia - antes de ser considerada como uma patologia ou anomalia - deveria ser percebida como um estado vivenciado socialmente, ao mesmo tempo, dependente da concepção de livre-arbitrio e determinado por forças sociais adversas e externas a própria vontade do indivíduo. Concomitante a esta constatação, o autor expressa a sua perspectiva funcionalista de sociedade enquanto um todo orgânico, marcado por articulações internas, as quais, uma vez desarticuladas, podem ocasionar o estado de anomia social. A sua teoria da anomia é uma clara expressão deste desarranjo na sociedade, quando Durkheim serve-se deste modelo para apontar que tanto as crises econômicas como os consideráveis avanços do bem-estar social, podem ser fatores desencadeadores da anomia no meio social. Para fortalecer as suas exposições, o autor acentua que “se as mortes voluntárias aumentassem quando a vida fica mais difícil, deveriam diminuir sensivelmente quando o bem-estar aumenta” (1978, p. 257). Posteriormente, o autor complementa este raciocínio, ao revelar que:

Somente quando a sociedade está perturbada, seja por crises dolorosas ou felizes, por transformações demasiado súbitas, é transitoriamente incapaz de exercer esta ação; e é aqui de onde vêm essas bruscas ascensões da curva dos suicídios. (DURKHEIM, 1978, p. 269).

A abordagem funcionalista de Durkheim serve para fundamentar esta perspectiva quando ele, já na obra “Da Divisão do Trabalho Social”, esclarece o emprego do conceito de função prestativo para se entender como as forças externas podem desregular o funcionalismo de um organismo:

A palavra função é empregada de duas maneiras diferentes. Designa ora um sistema de movimentos vitais, abstração feita de suas consequências, ora a relação de correspondência que existe entre estes movimentos e algumas necessidades do organismo. É assim que se fala da função de digestão, de respiração etc. (DURKHEIM, 1978, p. 25).

Assim, fica previsível que determinadas forças sociais, ao se encontrarem fora de controle, a partir do enfraquecimento ou da disfunção das normatizações jurídicas, culturais ou religiosas –, não conseguem mais regulamentar ou legitimar as relações e as estruturas organizacionais da sociedade pela ausência de normas –, indivíduos ou grupos de indivíduos poderão passar praticar ilegalidades, arbitrariedades, criminalidade e violência. Pode-se apontar que a perspectiva positivista de Durkheim, considera a sociedade como um todo orgânico que tem por meta a consolidação interna de uma perfeita e articulada harmonia entre seus distintos componentes, a partir do momento em que estes aderem ao seu sistema de valores, a normas e objetivos impostos socialmente. Esta ideia de funcionalidade social, para que ocorra em sua plenitude, necessita ser compartilhada pelos indivíduos em sociedade. A defesa e a manutenção de interesses comuns evitariam, segundo o paradigma funcionalista, que situações de anomia venham a se desenvolver em sociedade. Durkheim, ao entender o delito como resultado de crises de anomia social, reconhece a anomia como um fenômeno normal na estrutura social. Logo, o comportamento desviante seria necessário para promover um novo equilíbrio, um restabelecer de limites entre a convivência funcional humana e a estrutura de harmonia social (TROTHA, 1997; DURKHEIM, 1978).

Robert Merton, em 1938, passa a dar nova ênfase na solidificação teórica desta perspectiva, ao reinterpretar a teoria da anomia. Merton (1970) propõe que é possível conceber as consequências que uma possível privação econômica pode ocasionar na sociabilidade de certos indivíduos – a nosso ver, esta concepção pode majorar entre crianças e adolescentes –, poderão desenvolver condutas que vão de encontro às normas sociais. Uma vez que a não conformidade com os padrões de sociabilidade estabelecidos poderá ensejar no cometimento de ações, tipificadas pela normatividade jurídica (so-

cial e cultural) como condutas criminosas, atípicas a partir do momento que deslegitimam o processo de controle social. A sua concepção funcional indica que os indivíduos sofrem pressões sociais que são diferentemente percebidas ou postas em prática na sociedade. Merton entende que esta pressão social tenderia a evitar a anomia, haja vista que alguns indivíduos aderem à norma e/ou aos valores sociais estabelecidos, enquanto outros não.

O referido autor apresenta uma nova ênfase ao funcionalismo proposto por Durkheim, ao reinterpretar a anomia social, de modo a propor que possíveis privações econômicas poderiam ensejar em jovens indivíduos condutas contrárias às normas e as estruturas sociais. Isto porque a prática da criminalidade poderia ser motivada pelo desejo de obter recursos financeiros e aquisição de bens de consumo. (MERTON, 1970). Assim, a prática da criminalidade poderá ser motivada por questões econômicas vinculando a estas, a tentativa de aquisição de recursos financeiros para se obter as metas (*status*) culturalmente prescritas pelas estruturas sociais direcionadoras do capital (corrida pela riqueza enquanto símbolo do sucesso profissional).

Karl-Dieter Opp (1974) ressalta em suas análises, partindo da teoria da anomia elaborada por Merton, que alguns fatores sociais poderiam despertar e potencializar ações criminosas - entende-se aqui, violentas -, no comportamento do indivíduo. Nesse sentido, o autor enumera a existência de cinco variáveis que poderiam predispor a adesão de práticas criminosas - a partir de episódios vivenciados no cotidiano de anomia social – os quais, em sua opinião, determinariam (direta ou indiretamente) no provável aumento de condutas criminosas (violentas) em uma sociedade anômica, tais como: a) a intensidade das metas; b) a intensidade das normas culturais; c) a intensidade de meios legítimos; d) a disponibilidade de meios legítimos; e, finalmente, e) a disponibilidade para uso de meios ilegítimos.

Nesta perspectiva, uma vez analisada a teoria da anomia por Merton (1970) e Opp (1974), verifica-se que a mídia (meios de comunicação de massa) e sua indústria midiática têm, por um ângulo, a função de divulgação, notificação e propagação dos fenômenos que ocorrem em sociedade. Isto permite que se detectem ações caracterizadoras da anomia, que deverão, imediatamente, noticiar o ocorrido; por outro lado, é inquestionável o poder que a mídia tem na contemporaneidade, devido à abrangência de suas metas, o poder de agregar consumidores. Tanto a propaganda, em forma de notícia, como a sua divulgação são destinadas em primeira instância para o público-alvo consumidor.

A violência torna-se, neste sistema capitalista, um instrumento de consumo, ou seja, de compra e venda para um grupo-alvo. Ambiciona-se, primeiramente, como alvo aqueles com poder de compra e que estejam, literalmente, no mercado de trabalho, buscando, sempre que possível, despertar no

psicológico destes consumidores, a vontade de consumir de comprar, de gastar de exercer o status de sucesso profissional a estes atribuído. Consequentemente, o marketing e a publicidade vêm despertando para abraçar aqueles com baixo poder de compra, de modo que, uma vez “influenciados” pela onda do consumo, podem tornar-se fieis consumidores, atingindo, assim, as metas do capitalismo contemporâneo, que obriga o consumidor a comprar mesmo quando este não tem recursos para a aquisição de tais bens. A principal estratégia comercial deste constante processo de captação de consumidores se dá pelo uso e pela incorporação de mensagens subliminares, nos noticiários televisivos (no rádio, nas redes sociais etc.), motivado pelo capital (aumento do capital), visando o lucro. Ações como estas fazem com que a propagação do desejo de consumir ultrapasse as barreiras da moralidade e da ética. E, nessa onda do consumo, a violência e a propagação da violência tornam-se alvo de empresários da indústria de controle do crime e da criminalidade. Logo, a segurança pública converte-se em objeto de consumo para implementação de agendas de segurança, dentre estas se destacam na contemporaneidade o extraordinário aumento da indústria de segurança privada, responsável pela construção de presídios, desenvolvimento de modernos armamentos bélicos, novas tecnologias de controle do crime e da criminalidade, tais como: vigilância pelo *uso* de monitoramento eletrônico (braceletes, *tornozeleiras ou colares*) no âmbito da execução penal como instrumento de controle, alternativo à prisão.⁴⁵

Opp (1974) ressalta que, em uma sociedade que cultiva e propaga uma racionalidade civilizatória nos moldes do capitalismo que atribui reconhecimento à pessoa apenas pelo que ela consome, ou pela posição de prestígio que a identifica socialmente - onde ela mora, quanto ganha, que carro possui, onde mora ou o que come -, através de normatizações sociais direcionadas ao sucesso profissional de algumas carreiras (status econômico pelo profissional), a dimensão seletiva da quantificação financeira, termina por menosprezar não apenas aquelas carreiras profissionais com menor destaque (status) social. Críticos desta perspectiva – dentre os quais se destacam: Eugenio Zaffaroni (2014a; 2014b), Alessandro Baratta (2011), Nilo Batista (2011) entre outros -, apontam que a abordagem funcionalista, ao se preocupar como um todo orgânico e seus sistemas sociais, não consegue explicar, por exemplo, a existência da criminalidade e, respectivamente, a prática de crimes homofóbicos cometidos por jovens de classe média (média-alta e alta). Fato é que

45 Segundo argumentos apontados pelo Ministério da Justiça (2008; 2009/2010), confirmados por Jesus Filho (2012) e Morais (2012), as vantagens da inclusão da vigilância eletrônica são amplas e seguramente provocariam sucessos e trariam resultados positivos para as políticas de segurança pública nacionais, tais como: redução da superpopulação prisional; diminuição dos custos por preso; diminuição da reincidência criminal; aceleração do processo de ressocialização, os quais trariam consideráveis efeitos para o Estado, uma vez que se evitariam os efeitos negativos da socialização no cárcere. Neste sentido, ver: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009 / 2010; JESUS FILHO, 2012; MORAIS, 2012.

estes jovens se desviam das normas de coesão social e cometem crime, não pela ausência de recursos financeiros⁴⁶, mas pelo simples prazer em cometer o delito (o crime), com uso de práticas e ações de violência que ultrapassam os limites da lesão corporal, bem como pelo simples desejo agredir, humilhar, bater, e até matar indivíduos homossexuais⁴⁷.

A este respeito, enfatiza-se que a perspectiva do funcionalismo explica a violência homofóbica como um exemplo da tentativa, sob a ótica do agressor ou dos agressores, de se reorganizar a sociedade, tendo em vista que tanto os crimes de ódio, quanto a violência motivada pela orientações sexual da vítima, são perpetrados contra aqueles que “socialmente” são vistos pelo grupo hegemônico e majoritário como ameaças à ordem social. Todavia, esta perspectiva funcional dos crimes de ódio e da homofobia serão retornadas no terceiro capítulo, quando abordar-se-á a tipologia de crimes de ódio, difundidas por Levin e McDevitt (2008)⁴⁸.

Esta concepção também não consegue explicar o crime homofóbico que não visa o lucro ou à passionalidade entre os parceiros e, finalmente, o ódio advindo do medo em ter a sua heterossexualidade posta em questionamento. Mesmo não se tornando a abordagem teórica que fundamenta o presente trabalho, a perspectiva funcionalista foi utilizada em momentos específicos da presente investigação, quando se foiposta em contraposição à perspectiva construtivista promovidas pelas teorias que emergiram do interacionismo simbólico e, relativamente, pelas teorias da reação social, tais como teoria da rotulação, teoria da aprendizagem, teoria da subcultura entre outras vertentes da tradição interacionista. Soma-se a isto, o fato de que não se pode afirmar que existiria relação direta (potenciais nexos de causalidade) entre a pobreza com o aumento da criminalidade no Brasil, uma vez que esta temática é mais complicada do que parece, como expõe Zaluar (2014) em suas investigações etnográficas a campo em organizações populares, associações vicinais e cultura popular nas favelas do Rio de Janeiro, fez sólida incursão nos terrenos entre a violência e a criminalidade, quando constatou:

[...] os estudos sobre o crime no espaço urbano localizam aquelas áreas onde a desorganização social e, portanto, o controle social, estaria mais enfraquecido. O foco desses estudos é posto no enfraquecimento dos mesmos

46 Uma constante argumentação é que a comercialização do corpo por jovens homens pobres, que são atraídos para o mercado informal da prostituição viril homossexual, buscando a aquisição de bens de consumo, poderia levar a prática de crimes com uso da violência, quando conflitos entre os papéis sexuais se derem no seio das relações entre o indivíduo homossexual e o garoto do programa. (PERLONGHER, 1987; FRY, 1982).

47 Cientistas sociais das mais distintas vertentes do interacionismo simbólico refutam esta perspectiva por ser demasiadamente generalista, principalmente quando relaciona pobreza e criminalidade. Nesta medida, ver MISSE (2011) e ZALUAR (2004).

48 Os autores estabelecem a existência das seguintes categorias do ódio: a) Crime de ódio emocional (*Thrill Hate Crimes*); b) Crime de ódio defensivos - por motivação defensiva (*Defensive Hate Crimes*); c) Crime de ódio retaliativos ou por retaliação (*Retaliatory Hate Crimes*); e d) Crime de ódio missionários ou ódio por missão (*Mission Hate Crimes*).

mecanismos habituais de controle social que os moradores teriam sobre os espaços onde vivem, ao qual estariam atrelados os demais processos físicos, econômicos e éticos. No Rio de Janeiro, os bairros e as favelas com mais altas taxas de homicídios são também aqueles onde moram pessoas de estratos sociais marcados pela baixa renda, baixa escolaridade, famílias chefiadas por mulheres, com altas taxas de gravidez na adolescência. (*IBID.*, p. 47-48).

Christian Pfeiffer (1995) chama a sociedade europeia para debater o fato de que a criminalidade, em âmbito mundial, vem crescendo na mesma proporcionalidade que cresce a pobreza, salvo algumas exceções em países que conseguiram adaptar e transformar internamente suas políticas públicas de assistência social⁴⁹. Nestes países (em sua maioria, ocidentais), comparando com a Alemanha, houve uma visível redução tanto da pobreza quanto da criminalidade, o que, para o autor, não quer dizer que exista uma relação direta entre as duas variáveis, posto que os dados são parciais e não indicam uma possível associação (*IBID.*, 1995). O mais relevante, segundo o autor, é que houve uma quase duplicação nos números da criminalidade entre grupos de jovens (pré-adolescentes, adolescentes e jovens adultos), sendo excluídos do processo de aquisição de bens e acesso a bens de consumo dentro da própria Alemanha, principalmente nos bairros de subúrbio habitados por indivíduos imigrantes e/ou de baixa renda per capita (familiar). Pfeifer relata, ainda, em seu estudo (1995), que as regiões onde há mais pobreza estão sobrecarregadas com uma média bem alta de roubo simples. Também por roubo mostraram uma clara correlação entre os assaltos e pessoas relacionadas a crimes violentos. Finalmente, “percebemos uma relação entre o grau de empobrecimento da população mais jovem com, por exemplo, o aumento do número de infracções contra idosos” (*IBID.*, 1995, p 96).

Além disso, o sociólogo sublinha que a inexistência de políticas públicas que promovam a integração social destes jovens na sociedade poderá ser um fator essencial e preponderante, que não pode ser banalizado, para o aumento da potencialidade de ações criminosas entre jovens com baixas condições econômicas. O que o sociólogo não ressalta é que estes bairros com altos índices de criminalidade são bairros que, ecologicamente, “são marcados pela escassez de centros culturais e esportivos” que insiram a participação de seus jovens não apenas na sociedade, bem como nos processos sociais, nas decisões políticas entre outras formas de estratégias úteis para desenvolver o sentimento de inclusão e pertencimento.

49 EUA, Reino Unido, UE e alguns países asiáticos (Japão e Singapura).

2.4 - MÓDELOS TEÓRICOS CONSTRUTIVISTAS DE TRANSIÇÃO INTERACIONISTA SOBRE A VIOLÊNCIA E O CRIME

O modelo teórico construtivista surge na psicologia a partir de Jean Piaget (1998), quando este buscava demonstrar que o sujeito teria papel ativo na produção e na construção de suas estruturas cognitivas, uma vez que este sujeito seria responsável pela aquisição de seu conhecimento, que se daria por distintos processos, os quais ele chama de assimilação e acomodação. Ao longo dos anos, desde Piaget, muitos modelos construtivistas surgiram nas ciências sociais e nas ciências humanas, como, por exemplo, da educação, contudo, alguns destes desapareceram e outros foram reformulados, finando por influenciar outras ciências, como as sociais e as jurídico-criminais (PIAGET, 1978). Na sociologia, algumas teorias de transição, que aqui chamamos de enfoques sociológicos do construtivismo social, emergiram da perspectiva do interacionismo simbólico⁵⁰, inaugurando, por isto, o aparecimento de novas abordagens que fundamentaram, ao mesmo tempo, tanto a sociologia do controle social, quanto a sociologia da reação social. Desta forma, estes novos enfoques sociológicos ressignificaram, principalmente, nas últimas décadas do século XX, “as sólidas estruturas sociais”, que dominavam o pensamento sociológico ocidental (MÜNCH, 1999, p. 177).

Assim, “com o declínio do funcionalismo, a corrente do interacionismo simbólico e suas diferentes versões passaram a ocupar uma centralidade nas discussões teóricas, metodológicas e de pesquisas no contexto da sociologia” (MARTINS, 2013, p. 218), fato este que ensejou a promoção de novos delineamentos na teoria social que passaram a criticar a construção do sistema de repressão jurídico-crimeal. Entre as teorias e teóricos, emergidas do construtivismo social, destacam-se na sociologia, entre outras, as seguintes reflexões, que buscam compreender os processos que constroem categorias sociais, como, por exemplo, as teorias da ecologia criminal e da desorganização social de William Thomas; teoria da aprendizagem da criminalidade de Ervin Sutherland e Donald Cressey; teoria da associação diferencial por subculturas delinquentes de Jürgen Uhle; teoria da identificação diferencial de Norwood Glasser; teoria da subcultura delinquente de Albert Cohen; teoria da cultura das classes subalternas de Walther Miller entre outras que se impuseram contra a dominação da perspectiva teórica estrutural-funcionalista. Em essência, o construtivismo mantém a ideia de que o conhecimento é uma construção social, subjetiva e objetiva, que vai, ao mesmo tempo, sendo ressignificada por distintos processos de aprendizagem, advindos de experiências individuais comportamentais e cognitivas (CORCUFF, 2001).

⁵⁰A abordagem sociológica do interacionismo simbólico será trabalhada na próxima seção.

Assim, os sociólogos do crime e da violência, que seguem a abordagem construtivista, entendem que o crime e a violência são mecanismos que são aprendidos em sociedade, a partir do repasse de informações entre o “aprendiz” e o “ensinante”, que se dá por distintas interações sociais, responsáveis pela distribuição dos papéis sociais – o dualismo do gênero, a orientação sexual, o racismo, a misoginia e a intolerância - que constroem, ao mesmo tempo, tanto a identidade quanto a diferença na aprendizagem. Dentro deste modelo teórico, Barbara Perry (2001) verifica que existe uma considerável inclinação social para se atribuir aos homens a responsabilização pela ação delinquente, uma vez que as mulheres fogem ao perfil e à atribuição da criminalidade, principalmente se forem brancas e de classe média, o que não as exclui do crime, apenas são resultados das representações e da produção de estereótipos em crime.

Ana Paula Portela (2014), ainda nessa discussão, aponta o lugar marginal direcionado às mulheres pela criminologia tradicional, quando resalta que o conceito de masculinidade é, imediatamente, auferido ao de crime e ao de ações criminosas propriamente ditas. Assim, para a autora, estes modelos genéricos excluem a mulher de todo o processo criminógeno. Percebe-se que, neste discurso, a mulher aparece como vítima, a ela é negado o direito de autoria do crime, papel restrito ao homem. A crítica da autora se direciona à compreensão ortodoxa do sistema da administração da justiça criminal brasileira, que ainda insiste em representações que rotulam e subjugam o gênero (masculino), a raça (negros e mestiços) e a classe (pobres) ao crime e à criminalidade.

A teoria da associação diferencial surge em finais da década de trinta do século XX no cenário sociológico americano, a partir dos estudos advindos das perspectivas da ecologia criminal e da desorganização social - principalmente por influência dos trabalhos - de Gabriel Tarde e William Thomas – advindos da Escola de Chicago. Edwin Sutherland e Donald Cressey na obra *Principles of Criminology* (1968), conseguiram enxergar o crime não apenas como um transtorno anômico, ou como inadaptação de indivíduos (grupos de indivíduos) economicamente menos favorecidos, mas como estes mesmos indivíduos - especialmente crianças, adolescentes e jovens adultos -, seriam influenciados, a partir da interação comunicativa, por outros sujeitos delinquentes ou criminosos. O referido autor descreve, em sua teoria da associação diferencial, o fato de que o contato interpessoal entre indivíduos é recheado por situações e vivências que levaram a influenciar a conduta do indivíduo, uma vez que as atitudes criminosas e os padrões de comportamento anômalo podem ser aprendidos pela imitação ou pela comunicação com outros indivíduos praticantes de ações criminosas. (*IBID.*, 1968).

Analisando o processo de aprendizagem da criminalidade, conforme proposto anteriormente, é possível que alguém se torne criminoso, a partir de relações sociais com outros indivíduos praticantes de ações criminosas. Neste sentido, Sutherland (1968) acrescenta que a comunicação é o mecanismo responsável pela transmissão de valores excludentes, determinantes e conclusivos de condutas criminosas que se dão pela associação diferencial. Por conseguinte, caso se utilizem os parâmetros desenvolvidos pelos teóricos da associação diferencial⁵¹, podemos apontar que o ato criminoso é uma ação que se aprende socialmente, a partir das interações com os pares nas mais diferentes esferas da sociedade. Observando estas pressuposições, poderíamos seguir esta mesma lógica, apontando que, de igual modo como o crime e a delinquência, a violência homofóbica segue esta mesma lógica, se dando, consequentemente, por um processo semelhante de aprendizagem. Pois, da mesma forma que aprendemos a tratar sem indiferença e aceitar a diversidade de gênero, de credo, étnico-racial, de orientação sexual, ou seja, a subjetividade do Outro, também aprendemos a estigmatizar, a rotular e a discriminar e a cometer atos de violência, a praticar a homofobia, a praticar o racismo, a praticar a misoginia e a cometer homicídios.

Seguindo esta mesma ordem, interpretativa por analogia aos princípios da associação diferencial sobre a aprendizagem do crime e da delinquência, fica óbvio, na inquietação do autor, que a conduta criminosa só é possível de ser aprendida, se ocorrer ações de interação entre os indivíduos; ou seja, é pela comunicação que um jovem indivíduo aprende com um mais velho a agir criminosamente. Frequentemente, este processo já se inicia a partir da socialização primária, no seio da família, por ações verbais, gestuais, físicas ou psíquicas; posteriormente, em fases secundárias do processo de socialização, o processo de aprendizagem é retroalimentado, com a interferência das instituições sociais (público e privada) de controle social.

Em formato muito semelhante a esta teoria, Edwin Hardin Sutherland e Donald Ray Cressey (1978) desenvolvem o que eles denominam de *teoria da identificação diferencial*, na qual eles pressupõem que os indivíduos tendem a se identificar com outros indivíduos, com características ou com atitudes socialmente identificadas como criminosas. Portanto, a partir desta concepção, podemos perceber que jovens agressivos tendem a se identificar com outros jovens com comportamentos agressivos, uma vez que estes podem influenciar socialmente aqueles. E, consequentemente, a violência homofóbica seria apenas uma questão e tempo, para que crianças e adolescentes, ou até mesmo jovens adultos, possam se sociabilizar com jovens com comportamentos iguais ou semelhantes aos seus (CAHAMBLISS, 1981).

⁵¹ Entre estes, pode-se destacar as contribuições de Pavlov, Skinner, Mead, Cressey, Glazer, Bandura e Schneider entre outros.

A teoria subcultura aparece no cenário da sociologia do crime e da violência como uma teoria que tenta explicar o comportamento desviante a partir da ótica das gangues juvenis. Neste sentido, cabem à escola de Chicago os méritos sociológicos e criminológicos pelo desenvolvimento de tantas abordagens teóricas, especialmente as que tratam de entender a criminalidade cometida por adolescentes e jovens adultos, focalizando, entre outras perspectivas investigativas, o estudo do meio criminal e a realidade vivenciada por estas subculturas da sociedade urbana. A análise das gangues juvenis aparece como “motor” do objeto de estudo promovido pela teoria da subcultura, tentando explicar que estes grupos de pares não permanecem restritos a eles mesmos, pelo contrário, verifica-se que a teoria não deixa fora de suas lentes de análise, a criminalidade adulta, a qual também é inserida como objeto de estudo desta abordagem. (LAMNEK, 1997). A teoria da subcultura delinquente ficou consagrada pela obra de Albert Cohen (1955) - *Delinquent boys: the culture of the gangs* -, um dos percussores desta abordagem teórica. Cohen entende cultura como algo que é fruto do conhecimento tradicional adquirido e perpassado por um conjunto de indivíduos (grupos sociais). Para o autor, a cultura englobaria uma série de outros conceitos e/ou categorias sociológicas, tais como: as crenças, as normas de valores (os costumes), a simbologia gestual e seus códigos, como também os preconceitos habituais a um determinado grupo ou agrupamento social. Posteriormente, o autor se remete aos conflitos sociais oriundos de mecanismos de enfrentamento entre jovens desviantes que não se adaptam ao “establisment”. (LAUTMANN, 1984).

Neste segmento, as subculturas delinqüentes passam - a partir da ideia de *establishment* - não apenas a questionar os valores e os mecanismos dominantes, como também iniciam um processo de não concordância com as normas sociais e culturais impostas pelo grupo dominante, estabelecendo novas crenças e novos sentimentos que refutam as ordens culturais do poder constituinte; não chegam a formar uma contracultura, uma vez que não buscam estabelecer novos símbolos e códigos, apenas discordam e não aceitam, os previamente estabelecidos (SCHNEIDER, 1979 APUD MELO, 2001). Com base nestes paradigmas, a subcultura de Cohen é a ação realizada por jovens que desafiam a cultura majoritária e impositiva, que, por não ter condições ideológicas de enfrentamento cultural (político ou financeiro), passam a fazer uso de estratégias à margem desta concepção. Sérgio Schecaira, fazendo uso de Cohen, ressalta que:

A subcultura, em grande parte, reproduz alguns valores contidos na sociedade tradicional, porém, com um sinal invertido. A lealdade é valorizada, enquanto o traidor será considerado arqui-inimigo do grupo. Algumas atitudes são normalmente aceitas dentro dos padrões do grupo, incluindo jogos de azar, algazarras nas ruas, obscenidades e vandalismo. Um meio de distinguir entre as formas de cultura da juventude é notar que os gru-

pos subculturais se retiram da sociedade convencional, enquanto os grupos contra culturais são contestadores e confrontadores (*IBID.*, 2004, p. 245).

A pressuposição teórica de subcultura difundida por Cohen se constitui, substancialmente, por jovens oriundos das classes mais baixas, que interiorizam a sua condição econômica como algo negativo, por ir de encontro às expectativas da sociedade do capital. Deste modo, por não acreditarem que dispõem de mecanismos legítimos para apropriarem-se destas disposições simbólicas e de seus valores predominantes, estes jovens tendem a se solidarizar com ‘Outros’ em condições de semelhante desprestígio social, econômico e cultural. Em consequência, vão se formando expectativas e sentimentos valorizados internamente ao grupo delinquente, passam a questionar os padrões (comportamentais ou atitudes) socialmente impostos⁵². Fazendo uso deste enfoque teórico, Uhle (1996) conseguiu se aproximar de subculturas delinquentes⁵³ na Alemanha e realizou entrevistas semiestruturas e pesquisa -ação com observação participante, onde ressalta a prática indiscriminada da violência homofóbica por gangues de homens jovens, que se aproximavam de homossexuais masculinos por acreditarem que estes eram fracos, não se defendiam e que sempre estavam na posse de algum dinheiro (consigo ou em casa). Além, disso, os homossexuais tinham bens que poderiam ser facilmente furtados (roubados), bastava que o jovem, uma vez na casa deste, pressionasse ou ameaçasse usar da violência. (UHLE, 1996; LAMNEK, 1999).

Por sua vez, Walther Miller (1974), em sua crítica abordagem sobre as subculturas, denominadas por ele como a “cultura das classes subalternas”, ressalta que os membros destas classes tendem a desenvolver tanto as suas próprias normas, quanto as estruturas valorativas para estes normas, as quais exigem padrões de comportamento específicos. A adoção destas características normativas é, para o autor, considerada fundamental e significativa para a sobrevivência do grupo e do jovem no grupo. Uma vez que o prestígio de uma pessoa depende, em grande parte, de como ela consegue lidar com as dificuldades e como ela consegue evitar as consequências de suas ações; neste cenário subalterno, a masculinidade, a brutalidade e a violência são entendidas

52 Neste sentido, Schecaira (2004) identifica que este processo de unificação da juventude é um mecanismo de autoafirmação que busca encontrar no grupo uma legitimização social. Consequentemente, a companhia “um do outro” é relevante tanto para a resolução de seus problemas, como para as dificuldades da adaptação as normas de controle, socialmente e culturalmente estabelecidas.

53 A teoria da subcultura delinquente busca compreender como os subsistemas de delinqüência se estruturam em sociedade, e porque alguns delitos ou ações criminosas passam a ser, especificamente, objetivados pelos membros destes agrupamentos, onde, muitas vezes, a certeza da impunidade e a incapacidade de responsabilização penal são valores que dão relevância ao estudo desta concepção teórica. Assim, tanto a delinqüência como a violência praticada por subculturas criminais - especialmente com a presença de crianças e adolescentes -, mostram que desajustes familiares, problemas individuais, exclusão social, ausência de políticas públicas inclusivas e falta de perspectiva podem contribuir para a organização de subculturas que desafiam a própria ideia de civilidade e de democracia. (SHECARIA, 2004).

como fundamentais, da mesma forma que a astúcia para alcançar os objetivos desejados pelo grupo.

Nesta perspectiva, a violência homofóbica torna-se uma constante, uma vez que muitos homossexuais se tornam, em virtude de sua orientação sexual/ identidade de gênero ou aparência física, alvo fáceis de grupos (subculturas) específicos, que veem na homossexualidade uma ameaça às normas e aos padrões de masculinidade estabelecidos pela sobrevivência do próprio grupo. No que concerne à relação desta pressuposição teórica com os crimes de ódio motivados pela homofobia, pode-se destacar que mecanismos – como a defesa da honra e da masculinidade - são alguns das técnicas utilizadas de forma compulsória para neutralizar os argumentos em defesa da vítima de crimes homofóbicos, visto que estes mecanismos de desenvolvimento crítico e agressivo sobre o comportamento da vítima tentam transformá-la em agressora pela sua própria infelicidade. Pois, tanto os crimes de ódio, desde lesões corporais, atos de vandalismos e as práticas homicidas são frequentemente neutralizadas por estratégias de defesa da honra.

A acepção sociológica do construtivismo social parte de pressupostos advindos da disputa entre as abordagens funcionalistas e a do interacionismo simbólico. A utilização desta concepção teórica na investigação sociológica da violência e do crime pode auxiliar na ressignificação de modelos epistemológicos não apenas para compreensão do crime (da criminalidade e do criminoso), bem como se presta a esclarecer como o indivíduo torna-se, diante da reação e do controle social, um criminoso e, assim, acaba assumindo a característica que lhe foi atribuída, conforme será discutido na próxima seção.

2.5 - A PROPOSTA TEÓRICA INTERACIONISTA DE BECKER E GOFFMAN NO ESTUDO DA VIOLENCIA HOMOFÓBICA

Karl Monsma (2007) referenda que nos EUA existe uma predominância de investigações quantitativas no estudo da violência, em virtude da tentativa de produzir, em primeiro lugar, relações entre as “várias características dos indivíduos – como classe social, idade, gênero, raça, estrutura familiar e local de moradia – com a probabilidade de eles cometerem ato definidos como violentos”. (IBID., 24); em segundo lugar, o autor aponta as investigações correlacionais, que avaliam peculiaridades existentes entre a criminalidade, a temporalidade e a territorialidade com outros indicadores sociais, tais como as taxas de desemprego, conflitos sociais, desigualdade, exclusão social, repressão, política-ideológica, sexualidade, gênero e orientação sexual; finalmente, o autor acrescenta que um considerável número destes estudos sobre violência são direcionados a identificar, em virtude das agendas de políticas

públicas, os tipos de indivíduos mais suscetíveis à violência, à espacialidade e territorialidade com maior probabilidade de ocorrências; a taxa e frequências de ocorrências entre outras variedades produzidas pela ótica funcionalista em torno das tensões sociais.

Já no Brasil, o referido autor aponta que os estudos sociológicos sobre violência são, em grande parte, direcionados para as políticas de segurança públicas, sendo predominantemente, de cunho quantitativo. Muito embora, os estudos quantitativos da violência sejam predominantes na seara sociológica, estas investigações “são incapazes de explicar por que, entre as pessoas com as mesmas características, e ocupando a mesma posição estrutural, algumas cometem atos violentos e outra não” (IBID., p. 25), o que vem contribuindo para o reconhecimento da necessidade de novas abordagens que se atentem às transformações e experiências advindas da vida cotidiana, como propõem os teóricos da escola interacionista, que promovem o rompimento com a tendência do pensamento funcional.

A crítica interacionista, inicialmente proposta por Herbert Mead (1972), acrescenta que a fraqueza do funcionalismo está em atribuir, aos membros das classes sociais menos abastardas, uma maior probabilidade de chances de cometimento de infrações penais ou de se desviarem das normas de coesão social, devido à ausência de oportunidades econômicas dentre outros fatores que poderiam levá-los a práticas criminosas ou atos de violência. Todavia, é a partir dos ensaios sociológicos de Herbert Blumer (1982) – ao criticar os mecanismos funcionalistas que direcionariam suas atenções apenas para as relações entre os sistemas de coesão social e o comportamento humano, desprezando completamente as relações conflitivas e os seus significados – que a perspectiva construtivista-interacionista toma força e se espalha nos estudos sociológicos, eminentemente qualitativos. (RITZER, 1993; ALEXANDER, 1992).

A abordagem construtivista, ao perceber o crime, a criminalidade, o criminoso e a violência⁵⁴ como resultado de uma construção social, determinadas por fatores históricos - sociais, culturais, políticos, econômicos, religiosos e jurídicos - finda por contribuir com a aproximação ao paradigma do interacionismo simbólico, que centra a sua atenção nos processos de interação entre os atores e suas representações na vida cotidiana. Assim, a filiação a esta perspectiva possibilita entender os processos naturais de interação conduzidos durante todo o processo criminal em estudo, uma vez que este está permeado por diferentes percepções, estratégias, metas, necessidades, valores, símbolos que desembaraçaram e entrelaçaram verdades e mentiras sob a autoria ou inocência do homicídio cometido. (MEAD, 1972; PLUMER, 1969 *apud* MELO, 2005).

54 Neste sentido, estende-se a interpretação para as dicotomias do sexo, à questão do gênero, à diversidade e as sexualidades humanas etc.

A primeira proposta teórica para o estudo sobre o caso em tela, em torno da violência homofóbica, deu-se a partir da concepção de etiquetamento difundido por Howard Becker (2008) na obra *Outsiders*. Quando o autor, ao apresentar a categoria do *outsider*, vai de encontro às concepções funcionalistas do desvio que se dariam a partir da fissura individual às normas e às pressões de manutenção da coesão social. Neste sentido, o autor concebe o ‘Outsider’ como o indivíduo que está de fora, à margem ou que infringe as regras socialmente impostas. Em consequência, exatamente por desobedecer ou ir de encontro a tais regras - tipos de comportamento -, findam por ser rotulados como outsiders:

Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, especificando algumas ações como “certas” e proibindo outras como “erradas”. (BECKER, 2008, p. 15).

Becker percebe o *outsider* como aquele indivíduo que não é socialmente aceito como membro de uma associação, clube, comunidade ou sociedade, ou seja, é visto como alguém estranho que não merece a confiança social, por decidir não obedecer às regras e normas do grupo. Ao argumentar que o desvio seria produto da própria interação social entre os atores de prestígio e os atores que fracassaram por desobedecer às regras impostas, tornando-se, assim, sujeitos sem prestígio. Posteriormente, Becker aponta que o etiquetamento seria o responsável pela produção de valores que foram quebrados ou que foram fissurados e, uma vez internalizados, passam a servir de parâmetro para o etiquetamento de outros indivíduos ou grupos. Quando ressalta que mais importante do que a causa do desvio seria a percepção das situações específicas - do “como” e dos “porquês” -, que levam as pessoas a desviarem, ao apontar que:

A concepção sociológica que acabo de discutir define o desvio como uma infração de alguma regra geralmente aceite. Ela passa então a perguntar quem infringe regras e a procurar os fatores nas personalidades e situações de vida dessas pessoas, e que poderiam explicar as infrações. Isso pressupõe que aqueles que infringiram uma regra constituem uma categoria homogênea porque cometem o mesmo ato desviante. (BECKER, 2008., p. 21).

Ademais, seguindo a linha de raciocínio do autor, é possível conceber que a conduta desviante em relação à orientação sexual ou identidade de gênero não predominantemente heterossexual é uma postulação construída por indivíduos heterossexuais, que não apenas detêm os símbolos sociais de prestígio, mas também que, em virtude de construções sociais de uma sexualidade natural e normal, reagem coercitivamente, etiquetando, rotulando

e estigmatizando os indivíduos com orientação sexual e identidade de gênero que não aderem aos papéis sexuais e normas socialmente estabelecidas pela dicotomia dos gêneros, masculino e feminino, que, consequentemente, privam ou incriminam os indivíduos com orientação sexual não heterossexual:

Tal pressuposto parece-me ignorar o fato central acerca do desvio: ele é criado pela sociedade. [...]. Quero dizer, isto sim, que grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. O desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal. (*IBID.*, p. 22).

Esta reação social produz não apenas indivíduos com comportamento desviante, que se diferenciam dos demais pelo comportamento, orientação sexual ou identidade e gênero, mas pela rotulação que sofrem ao longo de suas vidas e experiências cotidianas. Erving Goffman (1978), por exemplo, busca não apenas perceber os sinais atribuídos às ações sociais, mas compreender como as experiências de aprendizagem social que se dão nas interações rosto a rosto, quando ressalta que:

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias: os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas. (...). Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem (...). (*IBID.*, p. 5-6)

Estas experiências seletivas passam a produzir estigmas depreciativos que condicionam os atores a assumirem o *status* de estigmatizado que, a partir de então, há de se tornar a sua característica distintiva pelas mais diversas situações e/ou agências de controle, tanto na esfera informal (família, escola, trabalho, associações etc.) quanto na esfera formal (polícia, justiça, administração judiciária). Por conseguinte, o autor apresenta três tipos de estigma socialmente construídos, dos quais um será de fundamental para o presente estudo: a) os estigmas advindos das abominações no corpo (deformidades físicas); b) os estigmas tribais de raça, nação ou religião; e, finalmente, o mais importante para a investigação sobre os crimes de ódio homofóbico c) os estigmas provenientes das culpas de caráter individual, a saber, as orientações性uais e as identidades de gênero não heterossexuais. (GOFFMAN, 1978).

Já Goffman (1985) apresenta sua sociologia da vida cotidiana ao inovar e promover a abordagem interacionista, a partir da observância de episódios e situações individuais que são capazes de legitimar a realidade da vida, quando as percebe como um palco, no qual interagem os atores e o público,

em uma constante representação com troca de sinais repletos de significados e de projeções por impressões, tais como: as práticas preventivas “usadas para evitar embaraços”, as corretivas “empregadas para compensar ocorrências desabonadoras que não tenham sido evitadas com sucesso” e finalmente, as práticas defensivas, empregadas para promoção de projeções individuais. (IBID., p. 22). Uma ferramenta analítica importante para pensar os processos de estigmatização são os quadros de referências de Goffman (2006), os quais se tornaram de fundamental importância para se compreender como se dão as reflexões a partir de episódios cotidianos que cada indivíduo experimenta, identifica-se ou busca encontrar respostas subjetivas, a partir destes episódios, que determinaram os futuros cenários de serão utilizados para montar novas estruturas cognitivas da vida em sociedade.

Os quadros de referência contribuem para que o indivíduo reorganize as suas experiências, acatando as boas, e, após a aprendizagem com as frustrantes experiências, naturalmente, tenderá a se distanciar das realidades e dos negativos significados vivenciados, o que implica em uma seleção dos cenários e estruturas da interação social que não são fundamentais para as necessidades pessoais ou primárias estabelecidas pelo indivíduo, uma vez que a cultura espera que este tenha a capacidade de reconhecer:

[...] um determinado acontecimento, faça o que fizer, tende a envolver em sua resposta (e mesmo a usar) um ou mais quadros de referência ou esquemas interpretativos de um tipo que chamamos de primário. Digo primário porque a principal aplicação desse quadro de referência ou perspectiva, por aqueles que o aplicam, são considerados como não dependentes – ou não remetem – a nenhuma interpretação anterior ou “original”; um quadro de referência primário é aquele que se considera que converte em algo que tem sentido o que de outra maneira seria um aspecto sem sentido da cena. (GOFFMAN, 2006, p. 23).

No cerne das reflexões de Goffman, estão as condições cognitivas estruturais, que são acumuladas pelos quadros primários de referência que acompanham uma regular construção da imagem do indivíduo ao longo da sua existência; seguindo-se a estes, o autor aponta os quadros secundários que, embora sejam complementados por situações e acontecimentos sociais diversos, são difusos e irregulares, posto que estes enquadramentos são frutos das experiências que se dão a partir das interações entre os indivíduos em sociedade. Assim, os quadros primários, uma vez cristalizados, muito dificilmente poderão ser reconstruídos ou transformados. (MARTINS, 2014). Desta forma, observa-se que o conceito dos quadros de referência torna-se primordial para analisar a violência e a criminalidade, motivada pela orientação sexual e pela identidade de gênero da vítima, principalmente quando estas estão imbricadas pela construção dos sentidos, os quais foram incorporados e/ou cristalizados pelos referenciais institucionalizados mediante estigmas so-

ciais – como, por exemplo, os estigmas de: desviante, drogado, homossexual, macumbeiro, prostituta entre outros - atribuídos pelas hegemonias de poder vigente. (NUNES, 1993). Assim, essas regras do jogo, uma vez normatizadas, produzem situações de opressão, que contribuem para a incorporação da auto segregação e identificação como o Outro-excluído, transformando, assim, este sujeito, anteriormente estigmatizado, em um sujeito cooptado que, ao internalizar os valores dominantes, não consegue perceber que a sua existência não está condicionada aos atributos institucionalizados pelo opressor e que, para além deste enquadramento primário, existe a possibilidade de uma aprendizagem transgressora na interação com a comunidade LGBT, como afirma Santos:

Se, por um lado, o sujeito cooptado internaliza os valores dominantes e experimenta um delírio de igualdade, enquanto na realidade vive uma vida isolada de segunda classe, por outro lado, a vítima, tendo suas propriedades intelectuais apropriadas e dominadas, torna-se incapaz de imaginar sua existência à parte de seu opressor. (IBID., 2014, p. 149).

Por certo, destaca-se que o conceito de quadros de referência (“*frame*”, no original em inglês) serve para entender as relações existentes entre a produção de limites por acontecimentos (reais e o imaginários) com a atribuição de estigmas sociais e culturais que se dão por intermédio de estruturas cognitivas que contribuem para situações embaralhadas de estigmatização e de rotulação nas mais distintas esferas sociais. (GOFFMAN, 2006). Ademais, as análises por “*frame*” servem para compreender e interpretar as “regras em jogo”, suas práticas silenciadoras, seus conceitos vagos, ambíguos, maleáveis, inclusivos e estigmatizados. Por certo, ao seguir as trilhas traçadas por Goffman (1978; 1987; 1999 e 2006), percebe-se que a sua lógica interacionista simbólica é plenamente condizente para a análise dos princípios e fundamentos que gerem os acontecimentos e cenários discursivos, frequentes, nos discursos do sistema de segurança e justiça criminal brasileiro, os quais passam por distintas dimensões e enquadramentos. (NUNES, 1993).

Nessa perspectiva, a partir de Goffman, é possível entender que os “*frames*” estão organizados no universo jurídico através de diferentes simbolismos que se apresentam em todos os cenários do cotidiano jurídico. De muito, alguns são perceptíveis desde a fase de graduação, pelo processo de ensino/ aprendizagem; outros, somente se tornam comprehensíveis, a partir das experiências profissionais com os pares em campo, uma vez que cada inserção no universo jurídico, em específico, representa a inserção em acontecimentos que definem realidades. Por certo, estas realidades redimensionam e ressignificam as verdades jurídicas em suas mais variadas formas. Todavia, qualquer que sejam elas, serão construções simbólicas e interpretativas que os “*frames*” e as “representações do eu” poderão ajudar na consolidação deste processo. A

partir do conceito de quadro de referência, evidente a percepção de como as práticas e os discursos homofóbicos, existentes na estrutura judicial, influenciam os sujeitos (atores), subjetivamente e objetivamente, em dada situação de interação. (GOFFMAN, 2006; 1999).

Interessa, para o estudo em tela, a partir do enquadramento, perceber como os sujeitos utilizam-se dos estigmas – rótulos de desviante em virtude da orientação sexual ou da identidade de gênero da vítima – para promoção de sua defesa (Ministério Privado), acusação (Ministério Público), diligências forenses (Polícia Criminal), testemunhos (Acusação e Defesa) e sentença (Magistratura), visto que o conceito se presta para análises das diversas situações de significados, em torno das estruturas cognitivas e das diferentes realidades dos sujeitos em trânsito. Principalmente, quando estes atribuem objetivas e subjetivas interpretações sobre as ações postuladas durante todo o processo de *disputation*, como entende Foucault (2013) ao perseguir a mesma linha de propósito, ao analisar os significados que o inquérito policial pode produzir:

[...] o inquérito não é absolutamente um conteúdo, mas a forma de saber. Forma de saber situada na junção de um tipo de poder e de certo número de conteúdos de conhecimentos. [...]. O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir [sic]. O inquérito é uma forma de saber-poder. (IBID., 2013, pp. 78-79).

Neste sentido, a perspectiva de Goffman (2006) se assemelha a de Foucault (2013), quando este último acentua que a sua significância maior do inquérito policial não está na restrição ou na busca pela verdade, conforme é interpretado pelo senso comum em torno da cultura normativa e jurídica, mas pela produção do saber e do poder, que é gerado a partir dele. Assim, a utilização dos quadros de referência ou do enquadramento, pode auxiliar na interpretação e na comprovação, se estruturas cognitivas do preconceito (do ódio e da discriminação) e seus canais de subordinação – canal de desatenção, canal direcional, canal de sobreposição e canal de ocultação - contribuem com as ações e com as práticas de violência homofóbica e, respectivamente, com produção dos estigmas direcionados a sujeitos LGBT, enquanto construções históricas e sociais, que são validadas e legitimadas (cultural e institucionalmente) pela estrutura de justiça criminal.

A discussão promovida pelos conceitos presentes nas principais obras de Goffman - a saber: o estigma (1978), a representação do eu na vida contemporânea (1999) e quadros de referência (2006) – permitem que a presente investigação consiga identificar como as experiências retratadas no pro-

cesso criminal, podem indicar não apenas realidades, mas também o exercício de razões vivenciadas por interações cotidianas. (NUNES, 1993). Quando Goffman (2006) pergunta: *O que está acontecendo aqui?*, o autor intenta remeter o investigador à reflexão e à interpretação dos significados para além de sua clareza e realidade. Assim, é possível a extração de respostas, se o pesquisador se dispuser a compreender os distintos tipos de situações cotidianas - novos significados e novas interpretações - que podem emergir pela adesão a técnica do enquadramento:

As definições de uma situação são elaboradas de acordo com os princípios de organização que governam os acontecimentos – pelo menos os sociais – e nosso envolvimento subjetivo neles; quadro é a palavra usada para se referir a esses elementos básicos que sou capaz de identificar. [...]. A expressão ‘análise de quadros’ é um slogan para referir-me ao exame, nestes termos, da organização da experiência. (*IBID.*, 2006, p. 34).

A interpretação interacionista é fundamental para compreensão não só das representações do estigma da violência, mas também das atitudes individuais dos profissionais e sujeitos envolvidos nos atos de violência; e da produção das experiências específicas em torno da violência homofóbica (institucional, cultural e social) presente no processo-crime em estudo, como a sugere Sidney Chalhoub:

[...] a leitura de cada processo é sempre uma baforada de ar fresco, de vida, de surpresa, baforada esta que pode vir em forma de carta de amor, de xingamento, de ironia, ou, menos poeticamente, de violência. (*IBID.*, 2001, p. 43).

Assim, acredita-se que a formulação dos quadros de referências (GOFFMAN, 2006; 1999; 1978), por meio da análise documental do processo-crime, contribuirá para referendar se tanto as práticas quanto os discursos de violência revitimizam os sujeitos, socialmente tidos como “desviantes” ou “anormais” (FOUCAULT, 2001), como também objetiva-se compreender o que faz com que estes sujeitos, vítimas do comportamento violento de outros indivíduos em sociedade, permaneçam vitimizados na esfera judicial criminal, por não conseguirem se enquadrar às normas e às exigências da heteronormatividade, presentes no processo criminal (FOUCAULT, 2013; 1985; BUTLER, 2008). Keila Grinberg (2009) acrescenta a esta perspectiva que:

Os processos criminais contêm dados preciosos a propósito de acusados, vítimas e testemunhas, que possibilitam análises quantitativas e qualitativas sobre o perfil das pessoas; contêm nomes e atribuições de advogados, juízes, escrivães e outros agentes da lei de diversas instâncias, o que nos permite avaliar suas atuações em diversos casos, as interpretações recorrentes, legislação citada, o funcionamento da Justiça em várias épocas. (GRINBERG, 2009, p. 129).

Dessa forma, buscando suprir eventuais ausências ou emergências teóricas na discussão sociológica em torno das subjetividades da vida cotidiana, das identidades desviantes ou deterioradas pela histórica exclusão social de sujeitos que vivenciam as mais distintas formas de violência, motivadas por uma orientação sexual ou identidade de gênero que vai de encontro à sexualidade hegemônica, optou-se pela abordagem interacionista para se estudar a violência homofóbica vivenciada por Jonny Marques e que levou à sua morte. Por certo, acrescenta-se que no processo criminal foram verificados desacordos entre os julgamentos que ensejaram em difusas tentativas de “enquadramento” sobre os mesmos acontecimentos, ou seja, episódios semelhantes eram conduzidos a situações que ensejaram distintas percepções da realidade, observáveis com a utilização dos quadros de referência.

Os quadros de referência, quando postos em relação de “rosto a rosto”, servem para demonstrar as ações, os argumentos, os símbolos e os significados que os atores encenam. Na medida em que os enquadramentos podem indicar as cenas do jogo, as estruturas entre os papéis e as atividades organizadas por experiências verbalizadas por cada objetivo em representação pelos indivíduos. Ou seja, o enquadramento, inclui reservas de conhecimento e transformações que são postas na relação rosto a rosto como corretas, representando, assim, a realidade de atividades específicas. Estas transformações nas relações podem ser avaliadas por modalizações (que ocorrem quando os indivíduos percebem suas limitações e aderem ao domínio da realidade estabelecida, assumindo ou não, o estigma atribuído) e por fabricações (que levam a total refutação à atribuição do caráter pelo estigma construído por episódios e interações entre os indivíduos). (GOFFMAN, 2006).

2.6 - REFLEXÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA MOTIVADA PELO GÊNERO E PELA SEXUALIDADE

As últimas décadas do século XX foram decisivas para a propagação de discussões teóricas acerca da defesa e proteção da mulher contra a violência, no ambiente político público e privado, atingindo as mais distintas culturas e estados da sociedade globalizada. Desta forma, as ciências sociais cooperaram com a formação de uma nova mentalidade, a qual foi responsável pela mudança de paradigmas. (ROCHA, 2012). Principalmente, quando estas mudanças contribuíram para constatação de que a violência de gênero era um fenômeno construído socialmente, e que as suas origens estariam relacionadas não à lógica da pobreza, da desigualdade e das diferenças culturais, mas ao binarismo sexual oriundo da dialética dos gêneros, enraizados e difundidos por uma cultura patriarcal de natureza falocêntrica, que como critica Judith Butler (2008), negou a diversidade de identidades:

A noção binária de masculino/ feminino constitui não só a estrutura exclusiva em que essa especificidade pode ser reconhecida, mas de todo modo, a “especificidade” do feminismo é mais uma vez totalmente descontextualizada, analítica e politicamente separada da constituição de classe, etnia e outros eixos de relações de poder, os quais tanto constituem a “identidade” como tornam equívoca a noção singular de identidade. (*IBID.*, 2008, p. 21).

Conforme aponta Stela Cavalcanti (2008), a partir da década de 1980, foram sendo inseridas na sociedade internacional estratégias e mecanismos de combate à violência de gênero. Lourdes Rocha (2012), por sua vez, corroborando com esta premissa, indica que da mesma forma como seu deu nos EUA e na Europa Ocidental, a discussão em torno das relações e da violência de gênero espalharam-se, também, no Brasil nas últimas décadas do século XX, por meio do ativismo feminista nacional, tendo em vista que a “ação do movimento feminista no combate à violência e a todas as formas de discriminação, dominação e exploração das mulheres” teria sido responsável - a partir Tratados Internacionais de Direitos Humanos - tanto pelo reconhecimento, quanto pela construção das mulheres no âmbito internacional como sujeitos de direitos:

[...]. Para vários grupos feministas, aquela declaração [Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948] foi elaborada dentro de uma perspectiva androcêntrica, em que o homem é o paradigma do humano, não incorporando a diferença. Desse modo, assenta-se no pressuposto formal da igualdade, que acaba por dificultar a existência da igualdade substantiva. As mulheres deixam, assim, de receber essa proteção na medida em que não são titulares de direitos humanos. (ROCHA, 2012, p. 175).

A contemporânea perspectiva de direitos humanos que ampliou as ações e agendas políticas de proteção integral e que, respectivamente, passou a reconhecer o valor intrínseco e indiscutível na proteção dos direitos e das conquistas à pessoa humana, como, no exemplo, das mulheres, só se solidificou nos Organismos e Organizações Internacionais – Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização dos Estados Americanos (OEA) – a partir de finais da década de setenta, quando os Estados inseriram a problemática da violência de gênero como essencial para a promoção e defesa dos direitos humanos, (des)universalizando e especificando peculiares de discriminações histórico-juridicamente vivenciadas pelas mulheres (BARSTED, 1994). Assim, sugere-se que as desigualdades que envolvem o gênero, aparecem de forma bastante concreta e semelhante nas violações aos direitos humanos que envolvem, a orientação sexual, a identidade de gênero, a raça-ética, a intolerância religiosa entre outras formas de discriminação e exclusão que podem ensejar em práticas de ódio ou uso de ações de violência específicas, a saber: a) violência física; b) violência psíquica ou moral; c) violência patrimonial

ou contra as coisas; d) violência estrutural ou institucional, e alguns novos tipos, tais como: e) violência sexual; f) violência espiritual; g) violência étnico-racial e h) violência doméstica ou familiar. Neste sentido, acrescenta Stela Cavalcanti:

Desde a Declaração Universal de 1948, o sistema patriarcal ocidental passou, gradativamente, nas legislações posteriores, a reconhecer a diversidade biológica, social e cultural dos seres humanos, criando declarações e pactos específicos para as mulheres. Recomendando formas de atuação dos Estados-parte com a finalidade de promover a igualdade entre os sexos, lutar contra a discriminação e a violência contra a mulher. (2008, p. 36).

O combate à violência de gênero, assim como a institucionalização das agendas políticas públicas contra o predomínio de estruturas do patriarcado nas relações de gênero, no Brasil, surge na década de 1980, mais precisamente em 1983 e 1985, quando foram criadas na Cidade de São Paulo, respectivamente, o 1º Conselho Estadual da Condição Feminina e a 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM). Em vista disso, estas ações políticas foram estendidas para todo o Estado de São Paulo e, consequentemente, foram sendo institucionalizadas em todas as capitais e importantes cidades do Brasil (ROCHA, 2012; CAVALCANTI, 2008). Deste momento em diante, São Paulo assume a vanguarda no combate à violência de gênero, difundindo discussões políticas e jurídicas, sobre a necessidade de se combater a violência doméstica, enquanto forma de criminalidade violenta, dirigida especificamente à mulher dentro da territorialidade espacial da residência familiar; ou seja, as práticas de violência se dão em lócus privilegiados: esfera doméstica, causando-lhe dor, sofrimento, angústia, humilhação, lesão, distúrbios de natureza física, psíquica e patrimonial (CAVALCANTI, 2008). Segundo a experiência paulista, em âmbito federal, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Órgão do Ministério da Justiça em 1985; afinal, em 1988, a Constituição Federal consagrou o projeto de igualdade de gênero, ao incluir em seu texto as questões de saúde, família e trabalho, com vinculação para a questão do gênero, resguardando ainda alguns dispositivos de proteção à violação dos direitos da mulher. (BRASIL, 1988).

Considerada uma das principais referências no campo de estudo da violência de gênero, Heleith Saffioti (1994) explora como a construção social de gênero que se deu ao longo da história do Brasil. A autora critica a perspectiva que defendia o ato de agressão sexual como uma ação que seria socialmente aceita desde que acontecesse dentro da família e que, consequentemente, fosse praticada pelo cônjuge, através de representações que estruturavam a normalidade da conjunção carnal, uma vez que estas propagavam o papel de submissão da mulher em relação ao homem, além de ter a obrigação de cumprir com o dever do matrimônio (educação dos filhos, cuidar da casa e do

marido). A este respeito, Heleith Saffioti, ao criticar o patriarcado como ação específica das relações de gênero, sugere que o regime de dominação entre homens e mulheres se mantém atrelado a seis tipos de estruturas sociais que estão presentes na cultura e na sociedade brasileira, visto que para a autora:

[...] 1 - não se trata de uma relação privada, mas civil; 2 – dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrições [...]; 3 – configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; 4 – tem uma base material; 5 – corporifica-se; 6 – representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência. (SAFFIOTI, 2004, p. 119).

Vale ressaltar que essas relações compreendiam, inclusive, a disponibilidade para ter que atender os impulsos sexuais do cônjuge, sempre que fosse por este solicitada, e que qualquer ação violenta deste para com aquela, mesmo que a conjunção carnal viesse a ser usada com mecanismos intimidativos, ou por imposição da força física do macho sobre a fêmea, com ou sem o uso de práticas de punição ou de humilhação, estas ações não eram socialmente vistas como um ato de estupro, uma vez que a construção histórica da família brasileira silenciava e caracterizava a mulher enquanto o objeto de prazer, detendo a obrigação de servi-lo sexualmente sempre que solicitada, tendo em vista que:

A fim de explicitar melhor o que acaba de ser dito, convém distinguir, de uma parte, a dominação dos homens sobre as mulheres e, de outra, a ideologia que lhe dá legitimidade. [...]. Em outros termos, trata-se da violência enquanto modalidade material de controle social e da repressão exercida através de formas “ideacionais” de socialização. Não se está, com isto, afirmindo que a repressão, exercida ao nível das ideias, não contenha violência. Muitos autores advogam a procedência das ideias sobre as práticas de dominação (SAFFIOTI, 1994, pp. 444-445).

Além do mais, Saffiori complementa que o fenômeno da violência de gênero ocorre na transversalidade das normas sociais, não se limitando a uma classe social ou grupo étnico-racial específico, ocorrendo em todas as faixas de rendimento ou grupos étnico-raciais. Acarretando o surgimento de redes de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres, que vêm se mobilizando contra todas as formas de violação aos direitos da mulher. Essas redes vêm demonstrando que a violência é mais forte em nível doméstico, muito embora venha atingindo todos os grupos da sociedade da mesma forma (BRASIL, 2011). Saffiotti (1994), além disso, ressalta que a violência doméstica é legitimada tanto pelo tecnicismo do Estado - a partir do momento que este aceita o estruturalismo binário dos gêneros, dentro de seu ordenamento constitucional, familiar ou penal –, como legaliza a existência de estruturas sociais e culturais em matéria de gênero, que objetivam, entre outras formas,

dificultar o despertar, bem como a consciência das mulheres contra as premissas ideológicas de dominação, as quais se encontram enraizadas na cultura brasileira, como um todo. Por conseguinte, acrescenta Stela Cavalcanti, ao conceituar a violência doméstica:

A violência doméstica é aquela que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que mora na mesma casa). (IBID., 2008, p. 50).

No que concerne a esta definição, a Lei 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”, além de criar instrumentos coibitivos e inibitórios da violência doméstica e familiar contra a mulher em todo o território brasileiro, dispõe expressamente em seus artigos 5º, quando este aponta que:

Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente da coabitAÇÃO. **Parágrafo único – as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual⁵⁵.** (BRASIL, Lei 11340/06 – LEI MARIA DA PENHA).

Testificando com a ideia da proteção integral da mulher no ambiente doméstico, o art. 6º. da referida Lei ressalta que “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação aos direitos humanos”. (BRASIL, IBID., 2006). Em adição aos episódios de violência motivada pelo gênero, Portela (2014) referenda que:

Narrativas da violência são recorrentes nas trajetórias das mulheres, seja por experiência direta ou pelo testemunho da experiência de mulheres próximas, familiares, amigas ou vizinhas. Quando entrevistadas em pesquisas qualitativas sobre diferentes temas, é comum que as mulheres façam referência a situações de violência em um ou em vários pontos de suas histórias de vida. (IBID., p. 20).

55 Grifo do autor.

Por certo, a violência de gênero ocorre de forma muito sutil, ao propagar estruturas de desigualdade, que não são facilmente percebidas; pelo contrário, levam muitos indivíduos homens e mulheres a legitimarem esse processo, a partir do momento em que estas estruturas de dominação levam estes a acreditarem que *de fato* e *de direito* existem desigualdades entre homens e mulheres na sociedade. Lourdes Rocha (2012), ao avaliar as contemporâneas epistemologias que alicerçam os acirrados debates sociais e jurídicos entre os termos “igualdade e desigualdade” de gênero, bem como entre as terminologias, “identidade e diferença”, recorre a Geneviève Fraisse, buscando, na filósofa francesa, fundamentação para a sua análise sobre as relações de gênero na esfera jurídica brasileira.

Dentro desta perspectiva, Fraisse (1995) promove duras críticas ao cenário de disputas de poder, as quais, por um lado, objetivam analisar a produção de normas (jurídicas, sociais e culturais) que se destinam tanto à manutenção da “diferença” entre os sexos, quanto à inviabilização da não percepção das práticas sociais que dispõem sobre a inferioridade do feminino em relação ao masculino; e, por outro lado, sugere que o discurso de defesa da igualdade entre a dicotomia dos gêneros, tenta “obscurecer” os episódios simbólicos que são construídos para esconder a realidade política que assegura a continuidade das diferenças, a saber:

A igualdade se oporia a diferença, porque esta supôs produzir inelutavelmente a desigualdade; ao ideal da igualdade se contraporia o fato da diferença e as consequentes desigualdades deste fato. Então, a igualdade sonhada opõe-se bem à desigualdade incontornável. E se a palavra da diferença se superpõe à da desigualdade é por um atalho político: porque o perigo, sublinha o discurso democrático, surge o reconhecimento da diferença entre os sexos. A diferença dos sexos incluiria inelutavelmente a ideia de hierarquia. Só a identidade garantiria a igualdade. Assim se comprehende que esta bizarra oposição da igualdade e da diferença, que seria a da igualdade e seu contrário a desigualdade. (FRAISSE, 1995 APUD., ROCHA, 2012, p. 184).

Sob esta visão, é importante ressaltar que as transformações sociais, que levaram as mudanças nos cenários das políticas de controle social e de combate à violência e à hierarquia de gênero no Brasil, deram-se com a aprovação da Lei n. 11.340, a chamada de Lei Maria da Penha, em agosto de 2006, a qual veio não apenas a definir a violência como violação dos Tratados Internacionais de Defesa dos Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, como também introduz a definição própria da violência baseada em Gênero. Conforme expunha a Convenção de Belém do Pará de 1994:

A violência contra a mulher constitui uma violação aos direitos humanos e as liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a mulher ao reconhecer o gozo e o exercício de tais direitos e liberdades; violência contra a

mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause a morte, dano físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto no âmbito público como privado.

A preocupação com o gênero é presente nos documentos e convenções internacionais de combate e erradicação à violência de gênero no interior das contemporâneas sociedades regionais, como, por exemplo, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher de 1994, quando em seu art. 5º. Consagra que:

[...] toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre os direitos humanos. Os Estados-partes reconhecem que a violência contra a mulher impede a anula o exercício desses direitos. (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, Brasília, 2004, p. 21).

Já o relatório da IV Conferência Mundial da Mulher, realizada pela ONU em Pequim, no ano de 1995, apontou, entre outras preocupações, a necessidade de se desenvolver políticas públicas de prevenção e repressão à violência e os homicídios cometidos contra a mulher. A este respeito, verifica-se, neste período no Brasil, a majoração nas discussões e nas mobilizações do ativismo feminista em relação às altas taxas de impunidade dos casos registrados de homicídio de mulheres (“feminicídio”). Principalmente, nos cenários da justiça criminal nas comarcas que julgavam os crimes contra a vida, onde as argumentações das defesas criminais frequentemente logravam êxito, e o tribunal do júri, representando o próprio sistema de justiça criminal, absolia os agressores de mulheres, acatando o discurso e a retórica da defesa que argumentava que a *causa mortis*, das muitas mulheres vítimas da violência, teria sido provocada por uma reação em defesa da honra, e que a prática da violência só teria ocorrido pela ação provocadora da esposa que desferira ataques à moralidade do esposo que, perdendo o controle sobre si mesmo, teria, de forma insensata, retirado à vida da esposa.

O fato é, retoricamente, transformado e as atenções são direcionadas para a tentativa jurídica de legitimar a defesa da honra, tendo o esposo-reú que reconstruir a sua moralidade pública socialmente. Sendo apontado como um bom cidadão, que retirou do convívio social uma pessoa que atentara contra a moralidade pública e aos bons costumes, solidificando, assim, a primazia do masculino sobre o feminino. Relevante salientar que o Conselho Europeu de Direitos Humanos, no que concerne à definição de violência contra a mulher, dispõe que:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos,

ameaças, coação ou qualquer outro meio, a qualquer mulher, e tendo por objeto e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual e a integridade física, mental e moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais. (APUD., MELO, 2001, p. 98).

Não podemos negar que a existência de documentos e a pressão internacional foram de fundamental importância para a aprovação da lei Maria da Penha. Todavia, essa se iniciou bem antes da aprovação da lei, quase quinze anos antes, quando já, a partir de 1994, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL-Brasil) denunciava os casos de violência doméstica e de discriminação profissional entre outras formas; em 1998, ocorreu a 1^a. Conferência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Órgão vinculado a Organização dos Estados Americanos/ OEA) pelo comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM); e, em 2001, o Relatório de N° 54/2001 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que choca o mundo com os números da violência doméstica ou familiar que se apresentavam maiores do que os números fora da própria família, ou seja, os maiores agressores estariam em casa e não na rua. Acredita-se que iniciativas como estas acirrariam os debates na seara da sociologia da violência e do crime, contribuindo, pois, para o estabelecimento de um diálogo mais próximo entre *corpora orgânicos* semelhantes, posto que, ambos os estudos, detêm em comum a crítica ao modelo hegemônico de poder que foi, historicamente, construído para exercer o controle e a dominação, como acentua Carvalho (2012):

A percepção dos mecanismos formais e informais de legitimação do exercício das violências homofóbicas permite apontar algumas identidades na diferença que constitui as perspectivas feministas e *queer*. Um dos pontos centrais da teoria feminista é o da desconstrução do ideal de masculinidade que inferioriza e violenta as mulheres. A pauta originária das teorias feministas é centrada na luta pela igualdade de gênero a partir da crítica aos papéis sociais designados às mulheres. (IBID., 155).

Em muitos aspectos, estas discussões alimentaram novas relações, passando, dessa maneira, a contribuir com a constatação de que as evidências da violência de gênero são legitimadas por práticas reguladoras sobre o sexo, as quais são determinadas por modelos heteronormativos que produzem a subjugação das identidades. Fatores e motivos comprovam a necessidade de se estudar as situações em que as relações de gênero, de orientação sexual ou de identidade de gênero, ocorrem em contextos de violência enquanto resultados do discurso jurídico e de suas verdades, como, a este respeito, destaca Portela (2014):

Situações de homicídio, na verdade, têm sido pouco estudadas no Brasil, independente do sexo das vítimas. Contextos violentos – como as favelas cariocas, os territórios dominados pelo tráfico de drogas e as periferias de grandes cidades brasileiras – tem recebido maior atenção por parte da academia, mas não as situações específicas que levam ao homicídio nesses contextos. São as situações, no entanto, que permitem compreender as dinâmicas sociais específicas que produzem o risco da morte violenta, daí a importância de toma-las como objeto da investigação, quando se pretende compreender a ocorrência de homicídios em uma determinada sociedade. (IBID., 21).

A partir da argumentação de Portela, ficam evidentes as semelhanças que rodeiam as práticas da violência entre o gênero (violência contra a mulher), a orientação sexual (violência contra lésbicas, gays e bissexuais) e a identidade de gênero (violência contra travestis e transexuais), assim como as situações de homicídio que levam a situações específicas nos cenários de investigação policial e nos processos criminais como um todo. Muito embora os estudos de gênero (violência contra a mulher) e os estudos *queer*, ou os estudos gays e lésbicos (violência LGBT), venham realizando conexões entre seus objetos de pesquisa, ainda são poucos os estudos que conseguem entrelaçar o foco de suas pesquisas. Neste sentido, Butler considera que a “verdade do sexo”, oriunda de práticas reguladoras e disciplinadoras que desejosas de padronizar identidades coerentes com a matriz cultural de gênero, acaba produzindo identidades opositoras à heterossexualização do desejo da matriz dominante - do feminismo e do masculino - que compreende e valoriza os atributos do macho e da fêmea, negando, pois, outros tipos de identidade. (BUTLER, 2008). Corroborando com Judith Butler, Robert Miskolci destaca que:

A heteronormatividade expressa as expectativas, as demandas e as obrigações sociais que derivam do pressuposto da heterossexualidade como natural e, portanto, fundamento da sociedade. [...]. A heteronormatividade é mais do que o apreço de que a heterossexualidade é compulsória. Como um conjunto de prescrições que fundamenta processos sociais de regulação e controle, a heterossexualidade marca até mesmo aqueles que não se relacionam com pessoas do sexo oposto. (MISKOLCI, 2009, p. 156).

Assim, verificamos que a restrição binária da sexualidade, além de suprimir o comportamento sexual da vítima, passa a ser o instrumento legitimador da violência, tornando a vítima de crimes homofóbicos em subversivo tanto da ordem social quanto da ordem jurídica normativa, por se contrapor à hegemonia heterossexual reprodutiva, transformando a vítima em agressor e a vítima em agressor, característica típica dos crimes de ódio motivadores da homofobia:

Os discursos que nos oprimem, lésbicas, mulheres e homens gays, em particular, são aqueles que partem da premissa de que toda e qualquer sociedade é fundada apenas por vivências heterossexuais, direcionadas por homens heterossexuais. (...). Esses discursos nos oprimem, no sentido de que eles impedem que falemos por nós. Estes discursos recusam-se a dar-nos voz e oportunidades para criarmos as nossas próprias categorias. (WITTIG, 1992, p. 22).

As pressuposições teóricas advindas da teoria *queer* - que se concentram em grande escala na crítica e na desconstrução dos processos hegemônicos que salvaguardam privilégios a heterossexualidade em detrimento de outras formas de sexualidade, comportamento sexual ou identidade de gênero – foram, em alguns momentos, utilizadas no estudo, principalmente, para respaldar as argumentações, categorias e conceitos advindos da abordagem interacionista de cunho construtivista. Entre estes conceitos se foi feito uso das seguintes propostas: etiquetamento de Howard Becker (2008), estigma (identidade deteriorada) com uso de quadros de referência de Ervin Goffman (2012; 1978), rotulação advinda da sociologia do desvio de Eugenio Zaffaroni (2014) e de Fritz Sack (1993).

2.7 - A VIOLÊNCIA MOTIVADA PELA ORIENTAÇÃO SEXUAL (IDENTIDADE DE GÊNERO)

A violência motivada pela orientação sexual e pela identidade de gênero não é algo novo, nem é uma situação isolada no âmbito da sociedade brasileira. Se observarmos bem, ela se estende às ruas, à vida noturna, às escolas, ao grupo de jovens da mesma faixa etária, no trabalho, nas universidades, às associações de lazer, enfim, a toda a estrutura social. Há que se falar que a exclusão da população LGBT não se dá apenas em âmbito social, mas também no seio da própria família, aumentando, assim, a propagação da violência, em diversos e diferenciados nuances de vitimização, levando aos altos números de violência e de assassinatos motivados pela indiferença, preconceito e discriminação ancorados em estruturas heterosexistas. Desta forma, relacionar a violência às situações de homicídio letal motivado pela homofobia é de grande importância para o presente estudo, uma vez que se verifica que a institucionalização da violência é mais uma das causas que elevam as consequências de que a negligência jurídica na operacionalização normativa da perseguição penal aos crimes de ódio motivados pela orientação sexual/identidade de gênero da vítima seja banalizada, desprezada e “caladas pelo silêncio”. Daí a importância de se promover uma análise da violência homofóbica, enquanto fenômeno da exclusão social, como forma de se perceber as especificidades das ações e agressões, no tocante aos altos índices de

assassinatos ligados à orientação sexual e à identidade de gênero das vítimas.

Neste sentido, percebe-se que o machismo, o heterossexismo, a heterossexualidade compulsória, continuam sendo fortes barreiras que tentam impedir que cientistas sociais possam analisar os nuances da violência motivada pela orientação sexual e pela identidade de gênero, específica para o presente estudo, que chamamos de homofobia. Considerando o fato de que a exploração conjunta destes dois termos permitirá demonstrar como a violência homofóbica vem sendo praticada por diferentes nuances com ações de (in-) visibilidade, através de práticas excludentes de preconceito, discriminação, violência (física, psíquica ou institucional), chegando ao extremo com números de homicídio direcionados a indivíduos homossexuais, excluídos pelo processo de socialização dominado pela sociedade heterossexista. Neste sentido, Waldiane Viana ressalta que:

A heterossexualidade é tida como ‘natural’. O heterossexismo está institucionalizado nas nossas leis, órgãos de comunicação social, religiões e línguas. Tentativas de impor a heterossexualidade como superior ou como única forma de sexualidade é violação aos direitos humanos, tal como o racismo e o sexism. (VIANA, 2009, p. 12).

Do ponto de vista acima exposto, é válido ressaltar que o discurso do ódio - direcionado ou não para práticas permissivas, tais como: as ações discriminatórias diretas e indiretas que deságuam em crimes de ódio -, difundidos ao longo de séculos contra a sexualidade e/ou orientação sexual/identidade de gênero de pessoas com comportamento homoafetivo no Brasil, é enobrecido por concepções subjetivas e religiosas que partem da existência de uma ‘normalidade’ heterossexual em detrimento de uma anormalidade homossexual e, respectivamente, das anormalidades homossexuais - como acentua Bernd-Ulrich Hergemöller (1999)⁵⁶- produzindo, portanto, a exclusão e a violência direcionada a indivíduos LGBT pelo próprio sistema Judiciário. Dentro desta perspectiva, percebe-se que se repetem, primeiramente, nos discursos e retóricas do judiciário a dualidade normativa de que o desejo e o comportamento sexual tanto de homens como de mulheres deva ser su-

56 Neste sentido, Hergemöller (1999) ressalta que não é errôneo conceber as homossexualidades a partir de sua formação plural, uma vez que este termo se propõe a abranger sob o mesmo “guarda-chuva” as diversas possibilidades de comportamento sexual de homens que fazem sexo com homens e mulheres que fazem sexo com mulheres que podem ou não corresponder a uma categoria homogênea. Principalmente, porque existem homens e mulheres que fazem sexo com o mesmo sexo, e que não se identificam com uma identidade fixa. Assim, o termo em seu sentido de formação plural, teria a capacidade de reproduzir estas possibilidades de identidade paralelas que podem ou não identificar um sujeito em específico, tipos de sujeitos ou a coletividade em específico. Exatamente, por isso, o termo homossexualidades deve se sobrepor ao termo homossexualidade, que por si mesmo, já reduz as possibilidades, aprisionando invés de liberar aos sujeitos, reduzindo, assim, a respectiva autonomia. Para o autor, estas experiências terminológicos-compreensivas advêm da própria história da perseguição aos sujeitos homossexuais durante o nacional-socialismo alemão, que operava distintamente na perseguição aos sujeitos homossexuais, tanto no campo de tensão da percepção quanto da perseguição social, política e jurídica que era direcionada a homossexuais masculinos quanto femininos. (IBID., 1999).

bordinado a uma noção de sexo – masculino e feminino – desprezando, por conseguinte, a concepção de gênero, onde este, quando muito, é visto como uma identidade binária definida e caracterizadora de indivíduos juridicamente reconhecidos e representados a partir da sujeição do masculino (homem) e do feminino (mulher). Na contramão desta concepção, Butler (2008, p. 45) ressalta que:

[...] por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído. [...]. Se o gênero são os significados assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra, de um sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos. Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de “homens” se aplique exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo “mulheres” interprete somente corpos femininos.

Em segunda análise, ostenta-se pelo poder político do complexo sistema de justiça brasileira – polícias ostensivas repressivas e judiciárias, ministério público, defensoria pública, magistratura e advocacia privada – a defesa e a manutenção de concepções sobre a sexualidade fundadas apenas no binarismo do masculino (homem) e do feminino (mulher) em todo o universo processualístico que não concebe a existência de outras concepções de sexo e de gênero do que as estabelecidas pela relação biológica. Embora seja possível perceber que algumas conquistas do movimento LGBT vêm reconstruindo estas perspectivas sobre a ordem compulsória do sexo - do gênero e do desejo - a partir do momento que a mais Alta Corte do Judiciário brasileiro⁵⁷, os Tribunais Regionais Federais e outras decisões vêm reconhecendo a questão do gênero e a existência de novas concepções que vão para além da sexualidade biológica, ou seja, novas concepções de família, adoção por casais homoafetivos, diretos à cirurgia de transgenitalização e direitos à mudança do prenome a indivíduos transexuais e a travestis, são exemplos da mudança de postura por parte do Judiciário brasileiro. Sob esta visão, Butler (2008) expõe que a temática do gênero não deve ser percebida apenas como uma “(...) designação psíquica e/ou cultural do Eu; e um desejo sendo o desejo heterossexual e, portanto, diferenciando-se mediante uma relação de oposição ao outro gênero que ele deseja” (*IBID.* p. 45). Assim, verifica-se que estas práticas, a partir do instante que impõem em seus registros apenas a noção binária do masculino e do feminino, inviabilizam a legitimização, a construção, a visibilidade e o reconhecimento de outras formas de sexualidades, baseadas não apenas no sexo biológico, mas no gênero social.

⁵⁷ Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4.277/ DF que dotada de efeitos *erga omnes* que reconheceu a partir da relatoria do Ministro Carlos Ayres Brito (julgada em 05/05/2011 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal) a União Homoafetiva como instituto jurídico.

As críticas pós-estruturalistas de Butler (2008) se fundamentam nas pressuposições de segurança que agregam a vítima da violência de gênero e de orientação sexual, a responsabilidade – objetiva e subjetiva – pela possível ação agressora. Constatase que a vítima colabora com o agressor quando não toma as medidas preventivas necessárias para evitar a possível agressão. Como caracterizam que os grupos “subalternos ou vulneráveis”, ao desobedecerem às normas sociais dominantes, contribuem para que se tornem vítimas de sua própria transgressão, aqui se encaixam: os grupos de gênero, tais como, mulheres, homossexuais, bissexuais, transexuais e travestis. (SPIVAK, 1988); os grupos étnico-raciais (afroamericanos, índios, asiáticos, europeus); os grupos religiosos (judeus, católicos, protestantes, muçumanos, budistas, hinduístas, ateus, religiosos de matrizes africanas ou indígenas), os grupos de procedência regional (imigrantes internacionais ou nacionais), e os grupos político-ideológicos dissidentes (capitalistas, socialistas, sociais democráticos, monárquicos, nacionalistas etc.). (PERRY, 2001).

Assim, os membros de grupos minoritários subalternos “transgressores, de risco ou vulneráveis”, não podem ser responsabilizados pela agressão sofrida em virtude de sua diferença, cabendo ao Estado promover a proteção de todos contra os crimes de ódio, em vez de propagarem a sua impotência. Elevando o sentimento de frustração e o ressentimento de culpabilidade. Sob essa ótica, entende-se que estruturas de dominação e de subjugação de indivíduos LGBT impedem, ao mesmo tempo, a conquista e a ratificação de seus direitos. Portanto, torna-se necessário investigar se os atores sociais no exercício da função delegada pelo Estado estão combatendo as supostas noções de verdades universais e propagadoras do ódio e da violência, conforme vimos ao longo deste capítulo; ou se estão reproduzindo em suas falas, retóricas e em seus textos (documentos) oficiais, o discurso do preconceito e do ódio, tais como: ultrajes, hostilidades, galhofas, ameaças, discriminação assédio moral; além de violências e práticas coorporativas e institucionais do complexo sistema de justiça criminal e/ ou órgãos de segurança pública.

Com certeza, é de fundamental importância que o Estado e, de modo consequente, o Poder Judiciário reconheça – como fez o Executivo nos dois últimos Governos - e oficialize em todas as suas instâncias e comarcas do Brasil que o problema da homofobia produz efeitos irreparáveis a suas vítimas e ao Estado, e que promova, tanto interna como externamente, medidas capazes de não apenas enfrentar, como também de erradicar e de desconstruir a cultura da homofobia do seio da população brasileira.

Esta política afirmativa é a condição *sine qua non* para a política de um Estado que se diz democrático e de direito. Embora fique claro que esta concepção não deva vir unicamente do Judiciário, todavia, é necessário que alguma instância impulsione esta transformação de mentalidade, cabendo ao

judiciário perseguir a aplicabilidade de medidas protetivas e repressivas ao crime de ódio motivado pela orientação sexual/identidade de gênero das vítimas, para que, dessa maneira, possamos modificar a cultura de exclusão e de violência para nos adentrarmos em uma cultura de inclusão e de respeito capaz de produzir impactos positivos responsáveis pela desconstrução do ódio, do preconceito e do estigma que tanto rotula como criminaliza indivíduos e grupos vulneráveis.

Em seguida, a estas concepções anômicas, vamos encontrar um movimento crítico à própria teoria da anomia, que se espalha rapidamente no mundo acadêmico internacional (citar os autores dessas críticas), que contrapõe as argumentações tradicionais, ao sair em defesa da vítima, ao propor que esta não poderá ser revitimada pelas estruturas normativas de medidas de segurança pública contra um possível agressor em comum. Finalmente, chegamos ao término da presente exposição teórica, através da qual foi possível promover o embate entre diferentes posicionamentos sociológicos e críticas às dinâmicas da violência: inicialmente, se analisou os paradigmas sociológicos e suas principais abordagens relevantes para o objeto de estudo; posteriormente, buscou-se demonstrar as influências e as transformações ocasionadas pelas dinâmicas da violência enquanto fenômeno social⁵⁸.

Buscou-se, aqui, realizar uma aproximação entre os termos violência e exclusão social, uma vez que o termo violência, apesar de ter seu significado positivo na origem, foi, ao longo do tempo, associado a ações e associações negativas, e entre estas, fala-se na exclusão social, como uma das formas da violência, especificamente da violência institucional ou indireta, consagrando, assim, o “espiral da violência” ou o “fenômeno da violência” em nossa sociedade. Dessa forma, para compreender os processos sociais que ensejam em práticas específicas de criminalidade violenta, como, por exemplo, a violência motivada pela orientação sexual e identidade de gênero das vítimas, direcionou-se à abordagem para as teorias sociológicas da violência, tendo como foco o comportamento criminoso ou agressivo de homens jovens ou jovens adultos. Subsequentemente, foram sendo enfatizadas as condições sociais que motivariam tanto os crimes de ódio, quanto a violência (homofóbica) que seriam motivados pela orientação sexual e identidade de gênero da vítima.

Finalmente, promoveu-se uma interpelação entre as discussões e abordagens teóricas apresentadas com a perspectiva do interacionismo simbólico, coração do trabalho. Assim, este capítulo partiu de concepções generalistas sobre a violência, em abstrato, para o debate analítico, em específico.

58 Autores, como: Michaud (1989), Kaiser (1993), Foucault (1994), Saffioti (1994b), Schwind (1997), Katz (1998), Tavares dos Santos (1999), Zaluar (2004), Misso (2015; 2007), entre outros, fundamentaram as análises em torno da violência geral e da violência específica, direcionada à população LGBT em um contexto de conquistas de direitos e garantias fundamentais.

Decerto, estas perspectivas da violência – tratadas neste primeiro capítulo – servirão de base para alicerçar as pressuposições teóricas do próximo capítulo, ou seja, auxiliarão na compreensão: das causas da homofobia, dos discursos (in)crimadores dos crimes ódio, das práticas de violência homofóbica, e, de forma respectiva, à crítica de contestação às estrutura de dominação heterossexistas, promovidas tanto pelo ativismo homossexual quanto pela movimentação acadêmica que eclodiram em finais do século XX, particularmente nos países anglo-saxônicos e na Europa ocidental.

Desse modo, este novo posicionamento – ativista e acadêmico – impulsionou o desenvolvimento de novas análises e críticas à ordem compulsória (normalizadora, normatizadora e naturalizadora) do sexo, bem como reconheceram que as estruturas dominação e de exclusão são passíveis de combate pela emancipação, auto identificação e empoderamento.

- III -

CRIMES DE ÓDIO E HOMOFOBIA

3.1 - A TRAJETÓRIA DE POLITIZAÇÃO DA IDENTIDADE HOMOSSEXUAL

Na segunda metade do século XX, mais especificamente, entre a década de sessenta e setenta, ocorreram importantes movimentações político-ideológicas na Europa Ocidental e nos Estados Unidos, chamados de “novos movimentos sociais”, que foram fundamentais para diversas transformações tanto nas sociedades locais, como na sociedade mundial. Nos EUA, esses novos movimentos iniciaram-se com o movimento por direitos civis dos negros que buscavam, através do ativismo político e da militância “crítico-conspirativa” (SILVA, 2011), promover mudanças significativas nas estruturas do *American way of life*. Este *establishment* era, acima de tudo, homogeneizador e indicador de posições-de-sujeitos que eram coagidos pelas normas – culturais sociais e religiosas – que impunham relações assimétricas e classificações hierarquizantes estabelecendo dicotomias entre “Nós” (homens brancos, de classe média, cristãos, heterossexuais) e “Eles” (homens e mulheres de cor, trabalhadores, não cristãos e não heterossexuais). (BERUTTI, 2010).

Esses movimentos sociais foram acusados de promover separações, de ir de encontro às ações estatais, de desestabilizar normalizações e de desobedecer às estruturas homogeneizadoras da ordem social, ao buscarem corromper e subverter as identidades “normais” e “fixas” proporcionadoras da ordem capitalista. Essas ideias, além de desarticular os paradigmas da modernidade, em distintos e diferentes nuances, mobilizam-se e desmobilizam-se em territórios, imigrando e emigrando, num eterno “cruzado de fronteiras”, que objetiva corromper identidades. Assim, fazem morada nos países centrais da Europa Ocidental e América do Norte, até chegarem aos países do chamado “Sul Global” (sociedades periféricas). (SANTOS, 2008).

John Franklin e Alfred Moss Jr. (1999) caracterizam a história de exclusão étnico-racial e a conquista dos direitos civis do povo afroamericano como uma história de exclusão, de apoderamento, de libertação e, em alguns momentos, de união com outros movimentos de contestação. Os autores mostram a importância da revolução negra, as marchas pela liberdade, os desafios da igualdade, a importância do ativismo, as dinâmicas econômicas e políticas que proporcionaram a efetivação dos direitos em tempos de turbulência, que serviram de fundamento ideológico para outros movimentos sociais. Segundo Jeffrey Weeks (1994; 1989), o movimento étnico-racial afro-americano é

reconhecido - pelos militantes dos movimentos sociais e pelos acadêmicos das mais distintas searas científicas - como o movimento pioneiro, tanto na produção de uma emancipação política, como também na formação de uma identidade cultural de sujeitos marginalizados e oprimidos ao longo da história dos Estados Unidos.

Neste sentido, Kathryn Woodward (2011) acrescenta que estes novos movimentos sociais teriam sido responsáveis pela postura política de desacordo tanto com as regras, como com o “establishment e suas hierarquias burocráticas” (*Ibid.*, 2011, p. 34). Esta grande movimentação fez com que muitos militantes negros e brancos - proativos simpatizantes - defensores do movimento negro acreditassesem na transformação do comportamento e da tolerância étnico-racial pudesse ser complementamente reestabelecida. (RÄTHZEL, 1997). Por outro lado, era necessário destruir ou “(des-)significar” as estratégias fixas e homogeneizantes promovedoras da diferença, como ressalta Hall (2003), ao criticar a proliferação das diferenças e o domínio destas sobre o poder cultural, acrescenta que este, da mesma forma que é econômico, também é um poder tecnológico, principalmente, quando ressalta que a luta pelo poder “parece estar sempre marcado e compensado por conexões laterais, que produz uma visão de mundo composta de muitas diferenças locais”. (HALL, 2003, p. 60).

Sob a perspectiva do intenso ativismo e litigância política promovida pela movimentação afro americana, outros movimentos sociais tomaram corpo social, ao perceberem as vantagens e as possibilidades de mudança das com a contestação já realizada ao establishment norte-americano. Abrindo portas e quebrando fronteiras para a emancipação política e à promoção de novas identidades subalternas e transgressoras à ordem social machista e heterossexista, como aconteceu com a segunda onda do movimento feminista, como com o movimento homossexual, que tomaram formas e foram aos campos de batalha na luta pela efetivação de seus direitos. (BERUTTI, 2010; SILVA, 2011).

Em consonância com esta retrospectiva histórica, Tomaz Tadeu Silva (2011) afirma que esse contexto de ativismo, originado pelos novos movimentos sociais, ressaltava a importância da teoria cultural e de suas reflexões pós-estruturalistas, na interpretação e no desenvolvimento de novas identidades, antes percebidas como fixas, universais e indivisíveis, gerando uma mudança na concepção dos sujeitos, que deixavam de ser vistos como sujeitos de identidade concreta. Para o autor, a ideologia que produz tanto a identidade quanto a diferença é oriunda de processos imaginários que negam a existência da mobilidade e da (des-)territorialidade, principalmente se estas ideias que estão em constante movimento, negarem as concepções de hegemonia e de manutenção do poder antes atribuído aos grupos dominantes e atribuidores da

identidade. Em adição a Tomas Silva (2011), percebe-se que a “des-fixação”, a “ressignificação” ou a “remodelação” das concepções de sujeito permitiram que se desenvolvessem novas concepções na política de gênero, uma vez que “o próprio sujeito das mulheres não é mais compreendido em termos estáveis ou permanentes. [...] as qualificações do ser sujeito têm que ser atendidas para que a representação possa ser expandida”. (BUTLER, 2008, p.18).

A este respeito, Foucault (1985) entende que o poder das normas jurídicas produzia tanto a representação de sujeitos, como também regulava e disciplinava a autoidentificação destes sujeitos, os quais estariam “reclusos” às estruturas políticas, culturais, religiosas do poder-saber dominantes. Já Santos (2014), nessa perspectiva, reclama que “o sistema heterofalocrático não admitia nenhuma categoria positiva do Ser” (2014, p. 68) que não estivesse em comum acordo com as estruturas da heterossexualidade compulsória. Butler (2008) coloca-se contra esta perspectiva de limitação ou deficiência do sujeito, enquanto objeto da política e, respectivamente, da política feminista, quando comprehende que “os sujeitos jurídicos são invariavelmente produzidos por via de práticas de exclusão que não “aparecem”, uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política” (*IBID.*, p. 19). A partir da crítica da autora, os sujeitos de gênero seriam determinados por políticas de dominação que, compulsoriamente, estabeleciam, por um lado, estruturas hierárquicas entre os gêneros; e, por outro lado, a identificação da matriz sexo-gênero-desejo com os ideais do masculino (heteronormatizado). Neste contexto, de transformações e acirrados debates, em torno das tecnologias do gênero, Teresa de Laurentis (1987), acrescenta que:

Nos escritos feministas e nas práticas culturais dos anos 60 e 70, o conceito de gênero como diferença sexual encontrava-se no centro da crítica da representação, da releitura de imagens e narrativas culturais, do questionamento de teorias de subjetividade e textualidade, de leitura, escrita e audiência. O conceito de gênero como diferença sexual tem servido de base e sustentação para as intervenções feministas na arena do conhecimento formal e abstrato, nas epistemologias e campos cognitivos definidos pelas ciências físicas e sociais e pelas ciências humanas ou humanidades [...]. Mas o conceito de gênero como diferença sexual e seus derivados – a cultura da mulher, a maternidade, a escrita feminina, a feminilidade etc. acabaram por se tornar uma limitação, como uma deficiência do pensamento feminista. (*IBID.*, 1987, p. 1).

Por certo, corroboramos com a crítica da autora, principalmente quando esta constata a existência de uma equação de legalidade e legitimidade em relação aos sujeitos por parte das estruturas políticas e jurídicas e suas derivadas ações governamentais, visto que estas, direta e indiretamente, inibem a visibilidade política e impedem os processos de efetivação de direitos destes sujeitos (SILVA, 2000). Não restam dúvidas de que as contribuições da resis-

tência pela militância política e científica LGBT, advindas das últimas décadas do século XX, foram substanciais para elevar os padrões de subjetividade, contribuindo com a emancipação política e jurídica e com a compreensão de que a categoria de gênero estava sendo percebida como uma “grande performance ideológica naturalizada pela exploração que privilegia o heteromasculino”. (SANTOS, *IBIDEM.*, p. 70). Esse indivíduo passará a assumir um novo papel identificatório tanto dentro de seu grupo como na própria sociedade, se mostrando, assim, divergente das normatizações e naturalizações preexistentes e determinadas. (SILVA, 2011).

Verifica-se que esse processo, da mesma forma que aconteceu com o movimento negro e com o movimento feminista, repetiu-se dentro do movimento homossexual. Desenvolveu-se nesse movimento um cunho revolucionário pela insistência na fomentação de novas práxis, capaz de transformar a realidade pela visibilidade de novas frentes de luta contra o preconceito, a exclusão, a discriminação e a heressexualidade compulsória (lógica heterofalocêntrica):

De acordo com a construção dessa lógica falogocêntrica do sistema de heteronormatividade é sempre o feminino e o Outro/a – não heteromasculino – que é impregnado com a marca do gênero. [...] O heteromasculino desdobra-se em categorias ditas como “universais” ou “naturais”, a partir das quais todas(os) as(os) Outra(os) têm de explicar, tornando-se dependentes da condição heteromasculina para adquirir inteligibilidade. (SANTOS, 2014, p. 69).

O movimento homossexual se aproxima do movimento feminista, e mais especificamente como o movimento feminista lésbico, mesmo que esta aproximação seja permeada por tensões e conflitos. (BÖS, 2005; BOYLE, 2001). Não tardou para que se unissem mais ainda, e as diferenças predominantes não foram “amenizadas ou removidas”, levando a um retardamento das ações e do “retardamento” de políticas públicas inclusivas diante dos obstáculos políticos que impediam o desenvolvimento de uma justiça constitucional determinada e independente de preconceitos dominantes e determinados pelos valores da matriz identitária: homem-branco-anglo-saxão-cristão-heterossexual. (ADAM, 1979). Com o advento da aliança, estes diferentes movimentos sociais perceberam que somente unidos seriam fortes, e que esta “fortaleza” seria o sustentáculo que faltava para que pudessem amenizar ou remover os obstáculos políticos que impediam o surgimento e o desenvolvimento de uma justiça criminal determinada e independente de preconceitos e valores heteronormatizados, como possibilidade de julgar os casos de agressões e/ou violações de direitos (racismo, xenofobia, homofobia e outras formas de discriminação e propagação da violência), sem “fendas nos olhos”. (MELO, 2001; BRAYNER, 1998).

Nesse sentido, Munanga (2008, p 13) aponta que:

[...] os movimentos sociais encontraram numerosos obstáculos, como inércia das forças das ideologias e das tradições, passadas e presentes entre outras. Remover estes obstáculos exige a construção de novas ideologias, capazes de atingir as bases populares e convencê-las de que, sem adesão às novas propostas, serão sempre vítimas fáceis da classe dominante e de suas ideologias.

Em face das lutas político-ideológicas travadas neste período, os anos oitenta do mesmo século se tornaram palco de novos debates e embates, embora os sujeitos permanecessem os mesmos, à frente dos movimentos sociais, logo desapareceu, desarticulou-se e tão esperada união não aconteceu como se esperava, não levando ao estabelecimento de uma ação política única e sólida. Assim, a ausência desta homogeneidade subalterna nos grupos marginalizados deixava não apenas o movimento homossexual, em situação de fragilidade, como também os outros movimentos sociais. Fato este que impedia que uma ação conjunta e contínua, em prol da reformulação das relações e dos discursos que emergiam na sociedade estadunidense. (BERSON, 1996; BEST, 1987).

O movimento feminista dividia-se entre o estabelecimento de uma luta em conjunto ou da diferenciação das metas dentro do próprio movimento, uma vez que as bandeiras das feministas brancas eram diferentes das feministas negras. Já a bandeira das feministas heterossexuais era diferente da bandeira das feministas lésbicas e, consequentemente, as propostas e objetivos das estratégias das feministas lésbicas não coincidiam com as das feministas transexuais; em relação ao movimento homossexual a dificuldade se repetia, quando os gays lutavam pela hegemonia contra as lésbicas, enquanto ambos negavam a visibilidade e organização das travestis e das transexuais; a mesma dificuldade das feministas e dos homossexuais era vivenciada pelo pioneiro movimento afro-americano, onde as relações de poder entre o masculino e o feminino - consequentemente, as relações de gênero e as identidades – estavam em constante embate dentro do jogo das sociabilidades. (HARK, 2000; DUGGAN, 2000; SOARES, 1979).

No que diz respeito à trajetória do movimento homossexual brasileiro, é importante categorizar que, da mesma forma como aconteceu nos EUA e nos países centrais da Europa Ocidental, as experiências dos pioneiros grupos de militância LGBT no Brasil, até a virada do século XX, foram marcadas por episódios de violência, segregação, higienização, perseguição, medo e ativismo nas suas mais derivadas formas de atuação, posto que a perseguição vinha de todos os lados, ou seja, ela era social, cultural e estatal (órgãos de controle e de segurança pública), bem como pela ciência e pela igreja. Ou seja, o pioneiro movimento homossexual brasileiro (MHB) e seus

sujeitos estavam cercados de “inimigos” e de estigmas - tais como: “invertidos sexuais”, “loucos”, “pervertidos”, “doentes”, “imorais”, “pecadores” entre outros rótulos - por todos os lados. (MOTT, 1987; 1986; TREVISAN, 1986; MACRAE, 1983)⁵⁹.

Entre meados da década de setenta e inícios da década de oitenta, os novos movimentos sociais “pró-democracia” começam a se organizar e estruturar no Brasil pós-abertura política; com o retorno dos exilados políticos dos mais diferentes movimentos de contestação social, o MHB começa a dar seus primeiros “sinais de vida” com a chegada de lideranças LGBT que haviam deixado o país, muito embora existisse, desde década de setenta, alguma movimentação política, como o trabalho de Celso Curi no Jornal “A Última Hora”, editor da chamada “Coluna do Meio” que, em 1975, já dava sinais da existência de uma movimentação homossexual no Brasil. Muito embora, apenas o início da década de oitenta é que marca oficialmente a organização política dos movimentos sociais (homossexual) no Brasil, como expõe Claudio da Silva (1998), ao descrever que:

[...] é na virada dos anos setenta para os anos oitenta que a ação destes grupos começa a se fazer presente. O movimento feminista ganha um novo impulso, a questão ecológica explode com intensidade, os negros exigem o direito de existência a sua cultura e os homossexuais, mantidos sob o signo do preconceito começam a se organizar. (IBID., p. 91).

Neste sentido, tanto Spagnol (1996) quanto Brayner (1998) e Silva (1998) atribuem semelhante cronologia, ao afirmarem tacitamente que, em abril de 1978, é editado e publicado o primeiro jornal homossexual brasileiro, chamado Lampião da Esquina, que existiu até 1981, que tinha uma média de tiragem de cerca de 10.000 exemplares por mês. O jornal seguia o modelo crítico da *Gay Liberation* e da *Lesbian Feminism*, apesar de apresentar peculiaridades genuínas da cultura brasileira, muito embora tivesse como fulcro promover avaliações e discussões críticas sobre a homossexualidade, a exclusão social e para uma “des-guetificação” da comunidade LGBT brasileira:

Lampião aparece no cenário brasileiro como a primeira revista de contestação homossexual, fomentando, inclusive a criação de vários grupos de ativismo gay no cenário nacional. Pela primeira vez se estabelece no país uma cobertura feita pela imprensa alternativa abordando o tema do homossexualismo numa linha de crítica aos modelos sociais que agem de forma repressiva e preconceituosa em relação aos gays. [...]. O modelo seguido pelos redatores da revista, no sentido de trabalhar a quebra dos tabus relacionados à opção homossexual, segue a linha de atuação dos grupos de homossexuais atuantes nos Estados Unidos. (BRAYNER, 1998, p. 23).

59 Antônio Spagnol (1996) e Aquiles Brayner (1998) creditam ao pioneiro trabalho do sociólogo José Barbosa da Silva (1959), sobre as vivências dos homossexuais em contextos de marginalidade e prostituição na região central da grande São Paulo, o reconhecimento de seu estudo como a primeira investigação nacional sobre o comportamento de homossexuais no Brasil.

Assim, na esteira das discussões do Lampião, surgem alguns estudos acadêmicos, como também eclodem, em muitas capitais brasileiras, a criação de grupos de ação pelos direitos civis, por emancipação homossexual e pelo desejo de afirmar uma identidade, como aponta Guacira Louro, ao indicar a este respeito que a “afirmação da identidade supunha demarcar suas fronteiras e implicava numa disputa quanto às formas de representá-la” (*IBID.*, 2001, p. 543). Neste sentido, Regina Facchini (2005) aponta que o “SOMOS - Grupo de Afirmiação Homossexual” teria sido “o primeiro grupo reconhecido na biografia como tendo uma proposta de politização da questão da homossexualidade” (*IBID.*, p. 93). Posteriormente, segundo a autora, seguiram-se ao SOMOS (SP e no RJ) outros grupos pioneiros, tais como: o Grupo Lésbico-feminista, o Grupo de Ação Lésbico-Feminista (GALF), o Outra Coisa, o Grupo Gay da Bahia, Grupo Atobá – Momento de Emancipação Homossexual, Grupo de Resistência Asa Branca (GRAB) entre outros grupos que surgiram os passos do SOMOS, a partir de 1978, na luta contra o preconceito.

A propósito, Facchini (2009) denota que, a partir do momento em que o número de militantes e ativistas crescia nestes grupos, apareceriam, também, as diferenças de posicionamento, “as armadilhas implicadas na estratégia política que opera a partir da multiplicação e da soma de sujeitos e de opressões, que remetem à fragmentação e ao enfraquecimento político” (*IBID.*, 153). Estes conflitos envolviam as mais distintas relações de poder, dificultando, assim, o trabalho em conjunto, prejudicado pela diversidade e as desigualdades dentro do próprio momento LGBT, pois as especificidades “lutavam entre si” por visibilidade, hegemonia e prestígio, o que diretamente e indiretamente, levava a reprodução das relações de dominação e submissão dentro da heteronormatizadas sociedade:

[...] os grupos homossexuais por mais que trabalhassem a especificidade dentro da especificidade, por exemplo, a questão da lésbica dentro da questão homossexual, entre outras, nunca chegou àquilo que realmente interessava à especificidade maior: o indivíduo [...]. Eu sentia que os homossexuais não queriam ser discriminados pela maioria heterossexual, porém, discriminavam a minoria dentro do próprio segmento. A minoria que gostava de alguma coisa diferente. (NARRATIVA DE GLAUGO MATOSO in: SILVA, 1998, p. 147).

Melo (2001) aponta que muitas eram as diferenças que, ao mesmo tempo, uniam os movimentos sociais - contra as políticas nacionais e os mecanismos de controle social que geravam arbitrariedades -, como, por exemplo, as operações repressivas e discriminatórias da Polícia Militar em São Paulo intituladas “Rondão” e “Tarântula”, distanciavam e dificultavam os trabalhos em conjunto destes grupos que temiam pela perca de visibilidade, como destaca MacRae:

Em protesto contra tais arbitrariedades, grupos homossexuais aliados às feministas e ao Movimento Negro Unificado organizaram uma passeata que contou com quase mil participantes [...]. Alguns entendem que o movimento mais próximo a eles é o feminista. Especialmente depois que as lésbicas começaram a se colocar como lésbicas feministas e a conquistar espaço entre as organizações de mulheres, os homossexuais passaram a ter interesse crescente por este movimento e a participar de suas atividades. (*IBID.* 1983, p. 56).

Ademais, outros fatores, ao longo dos anos, contribuíram para que, de alguns grupos, fossem dissolvidos, muitos novos surgissem, apesar de que poucos grupos de outrora permanecessem até os dias de hoje. Por certo, um exemplo destes problemas se deu a partir da disputa terminológica - entre os termos “bicha” e “gay” - que gerou grande discussão, haja vista que a criação de um termo nacional “bicha” deveria identificar o homossexual masculino em contraposição à influência do termo “gay”, generalizado pelo ativismo norte-americano e que, para muitos ativistas, não deveria ser usado no Brasil. (MOTT, 1987; MACRAE, 1983). A este respeito, Fry conceitua:

A categoria “bicha” se define em relação à categoria “homem” em termos do comportamento social e sexual. Enquanto o “homem” deveria se comportar de uma maneira “masculina”, a “bicha” tende a reproduzir comportamentos geralmente associados ao papel de gênero (*gender role*) feminino. No ato sexual, o “homem” penetra, enquanto que a “bicha” é penetrada. [...] o ato de penetrar e o de ser penetrado adquirem, nessa área cultural, através dos conceitos de “atividade” e “passividade”, o sentido de dominação e submissão. Assim, o “homem” idealmente domina a “bicha”. Além disso, a relação entre “homens” e “bichas” é análoga à que se estabelece entre “homens” e “mulheres” no mesmo contexto social, onde os papéis de gênero masculino e feminino são altamente segregados e hierarquizados. (*IBID.*, 1982, p. 90).

Dentro desta perspectiva, Peter Fry e Edward MacRae (1988) enfatizam que um dos primeiros posicionamentos da militância homossexual brasileira foi a tentativa de criar um termo genuinamente nacional. Por conta disso, o termo “bicha” era um termo comum em todo o território nacional, mesmo que tivesse um sentido pejorativo e, de certo modo, depreciativo, por isso sofria resistência de alguns ativistas, que optavam pelo termo gay, na busca da criação de uma identidade homossexual masculina. Apesar de que tenha sido feito opção pelo termo “bicha”, em um primeiro momento, década de setenta e inícios de oitenta, este termo foi, posteriormente, substituído pelo termo gay, que se mantém até hoje. (CARRARA, 2010). No que concerne a isto, Melo (2001) e Facchini (2003; 2006) apontam que a década de oitenta, para o MHB, é marcada pela tentativa de reorganização dos grupos de emancipação e não oficialmente de emancipação homossexual em virtude AIDS, assim, nascem novas ONGs, assim como surge a estratégia da assistência em

conjunto com a militância, dentre os quais se pode citar: os Grupos de Apoio e Prevenção à AIDS (GAPA's - 1985), o Grupo Atobá (1985), a Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS (ABIA - 1986) e os Grupos Pela Vidda (Pela Valorização, Integração e Dignidade do Doente de Aids - 1989), como também o “início” do reconhecimento dos grupos de emancipação homossexual, a exemplo do GGB e do Triângulo Rosa, de modo respectivo, pelas Câmaras Municipais de Salvador e Rio de Janeiro como Grupos de Utilidade Pública. Logo depois, o mesmo acontece com o Dialogay (Sergipe) e com o GRAB (Ceará) entre outros grupos.

A década de noventa é marcada novamente pela tentativa de fortalecimento e articulação dos grupos de emancipação LGBT no Brasil, quando aconteceu em Recife, de 7 a 13 de janeiro de 1991, em virtude da desarticulação dos grupos homossexuais no Sul e Sudeste, o V. Encontro Brasileiro de Homossexuais, o qual contou com a presença de seis grupos, como no evento anterior. Assim, mais uma vez o Nordeste sedia mais um encontro nacional, já que o IV EBHO também havia ocorrido no Nordeste, na cidade de Aracajú/SE (de 11 a 14 de janeiro de 1990). Os temas tratados no V Encontro discutiam entre outros: a) as teorias sobre a homossexualidade; b) a religião e a repressão à homossexualidade; c) a organização e o fortalecimento do MHB, bem como, o incentivo e a organização de novos grupos; d) o abandono do gueto e o fortalecimento de uma identidade homossexual; e) o enfrentamento e a majoração de agendas públicas na luta contra a AIDS. (MELO, 2001; FACCHINI, 2003). A tona da reorganização LGBT, ocorre em Curitiba/PR, janeiro 1995, o VIII EBHO, ocasião em que foi fundada a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Transexuais e Travestis.

De acordo com Melo (2001) e GGB (2001)⁶⁰, participaram deste encontro 16 (dezesseis) grupos do Nordeste, 3 (três) da região Norte; 5 (cinco) da região Centro-Oeste; 6 (seis) do Sul; e 18 (dezuito) da Região Sudeste. Por conseguinte, desde sua fundação em Curitiba, a ABGLT, depois, transformada em ALGBT, nasce como uma sociedade civil organizada motivada para representar os interesses civis, sociais, políticos e culturais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais brasileiros, surgida de assembleia pública que contou com a presença de mais de (50) cinquenta grupos de emancipação LGBT das cinco diferentes regiões do país⁶¹. Lembrando que, na sua formação inicial, ainda enquanto ABGLT, teve a participação de 4 (quatro) grupos exclusivamente lésbicos, 4 (quatro) grupos apenas de travestis, 1 (um) grupo tão-somente de transexuais, 1 grupo exclusivamente de bissexuais e, o restante dos grupos majoritariamente gays ou mistos, muito embora, fossem, predominantemente, formados por gays.

60 Neste sentido, ver GGB. Disponível em: http://www.ggb.org.br/grupgays_s.htm. Acesso em: 03.05.2001.

61 Estive presente em Curitiba, não mais como membro do GRAB, mas como representante do grupo Canto Livre, formado por ativistas dissidentes do GRAB, o grupo Canto Livre existiu de setembro de 1994 até novembro de 1997, quando, depois de resolvidos as diferenças que separavam os dois grupos, se uniram mais uma vez.

Com certeza, destaca-se a importância dos trabalhos desenvolvidos pela ALGBT, como também de todos os grupos que compõem o cenário político-militante do atual movimento nacional, os quais, no que lhe concerne, passaram juntamente com a gestão pública – Federal e Estadual – a desenvolver e promover agendas públicas voltadas à comunidade LGBT, desde o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, como, por exemplo, as ações afirmativas que, desde maio de 2004, passaram a levar a rubrica “Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual”. (CARRARA, 2010).

Facchini (2009) referenda que a história do movimento LGBT no Brasil reproduz episódios de apropriações, demarcações, hostilizações e disputas sociais “utilizadas para agregar estigma e sofrimento à vida de sujeitos com desejos e condutas que conflitam com normatividades sociais relacionadas a gênero e sexualidade” (IBID., 151). Desta forma, a autora acrescenta que a trajetória do movimento buscou, desde sua origem, a promoção de políticas públicas hábeis para beneficiar e resgatar identidades perdidas pelos desgastes políticos em cenários de exclusão, marginalização, ressignificação, diferenciação e reinvenção da identidade LGBT, que vem desde a década de setenta reinventando-se coletiva e individualmente:

Nessa trajetória, passou-se de homossexuais, uma comunidade imaginada como separada e oprimida por uma sociedade descrita muitas vezes como mundo heterossexual, para um conjunto complexo de sujeitos políticos que procuram lidar com essa pluralidade e se afirmar como sujeitos de direitos e integrantes dessa comunidade mais ampla, composta pelos cidadãos brasileiros. (FACCHINI, 2009, p. 152).

Confirmando este raciocínio, Carrara (2010) ressalta as agendas que foram fundamentais para o trabalho educativo direcionado aos sujeitos políticos que compõem a pluralidade de identidades da LGBT, tendo como foco a proteção e a defesa contra a violação aos direitos humanos individuais e políticos:

(i) as que visam capacitar o Estado, especialmente instituições escolares, policiais, judiciais, de saúde e de fiscalização do trabalho, a atuar de modo não discriminatório, seja através da mudança de suas práticas, seja através da criação de novos dispositivos, como Disque Denúncia e centros de referência nas secretarias estaduais de segurança pública ; (ii) o incentivo à participação de lideranças do movimento nos diferentes conselhos e mecanismos de controle social do governo federal; (iii) a produção de conhecimento sobre violência e discriminação homofóbica e sobre as condições de saúde de gays, lésbicas, travestis e transexuais; e, finalmente, (iv) o apoio a iniciativas brasileiras no plano internacional no sentido do reconhecimento e proteção dos direitos LGBT e à criação de uma Convenção Interamericana de Direitos Sexuais e Reprodutivos (CARRARA, 2010, p. 140).

Em adição a isto, acrescenta-se que os grupos ativistas que compõem a ABGLT têm, ainda hoje, entre outras disposições, a responsabilidade de realizar o levantamento e o processamento dos dados não apenas sobre a homofobia no Brasil, como também de acompanhar os episódios cotidianos em que os homossexuais estão inseridos em cada região, ou estado brasileiro, *exempli gratia*: a) a nível estadual e municipal os grupos organizados acompanham os casos de discriminação, preconceito, hostilidades, violência, assassinatos, avanços jurídicos, decisões importantes, conquistas políticas entre outras ações, através de notícias divulgadas pela imprensa, revistas ou em redes sociais; b) os dados são enviados a SDH-ALGBT, que no início do ano seguinte, faz a publicação dos dados estatísticos, através de seus boletins anuais; e c) os números são apresentados a imprensa nacional e internacional, como a título de ilustração, a Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, e a nível internacional, a *Anistia Internacional* e a *Human Rights Watch*. (MELO, 2001).

Dessa forma, recomenda-se que estas estratégias do movimento LGBT brasileiro foram fundamentais para a mudança de paradigmas nos debates sobre os crimes de ódio e a homofobia, conforme será tratado na subseção que se segue.

3.2 - A CONSTRUÇÃO SOCIOLOGICA E JURÍDICA DOS CRIMES DE ÓDIO E DA HOMOFOBIA

Em inícios da década de oitenta do século XX, a terminologia crime de ódio (“hate crime”) surge nos EUA, como um problema social - a ser estudado, discutido e solucionado. Rios (2007) ressalta que “o elenco do antisemitismo, do racismo, do sexism e, mais ultimamente, da homofobia como casos emblemáticos da discriminação” (*IBID.*, p. 47) tornaram-se objetos da literatura especializada, preocupada em conhecer e prevenir os casos de discriminação direta e indireta nestas sociedades. Levin e McDevitt (2008) e Berson (1996) apontam que, desde inícios da década de oitenta, o tema dos crimes de ódio ganha visibilidade com a explosão dos novos movimentos sociais que, além de exigirem a institucionalização do debate em torno dos crimes de ódio, por parte do Estado - com a adoção de agendas de combate tanto as formas de discriminação existentes, quanto ao desenvolvimento de políticas de enfrentamento – levantam a crítica epistemológica e social sobre a necessidade de enfrentamento e de torná-los um problema social e objeto de estudo das ciências sociais, jurídicas e políticas de saúde e de segurança pública:

O termo “crime de ódio” apareceu pela primeira vez no final dos anos 80 como forma de resposta ao incidente que ocorreu na praia de Howard,

proximidades da cidade de New York, quando um homem negro foi morto ao tentar escapar de um grupo de adolescentes violentos que gritavam epítetos raciais. Embora amplamente utilizado pelo governo Federal dos Estados Unidos, bem como, pela mídia e pelos pesquisadores na área, o termo é um pouco contraditório, porque sugere incorretamente que o ódio é invariavelmente uma característica distintiva desse tipo de crime. (LEVIN; MCDEVITT, 2008, p. 102)⁶².

Essas novas dinâmicas promovidas pelo ativismo social e acadêmico, ao fragmentar a produção do conhecimento clássico e opressor, a partir do momento em que estes buscaram a superação das totalidades discursivas, homogêneas e excludentes, que sustentavam e legitimavam a lógica da discriminação (SANTOS, 2002, p. 248). Como defende Gayatri Spivak (1988), ao ressaltar que as assimetrias do poder produzem desigualdades e injustiças que são legitimadas pelo próprio direito, a autora questiona a marginalização de alguns grupos, socialmente excluídos por distintos processos sociais. Dentro destes processos está o “silenciamento” dos grupos sociais marginalizados, bem como dos episódios de violência por estes vivenciados a partir da hostilização, da discriminação, do preconceito e do ódio “motivados pela percepção de que a vítima é diferente do agressor” (LEVIN; MCDEVITT, 2008, p. 101), o que geram discursos de ratificação da subalternidade, que são legitimados pelos processos de socialização cotidiana.

Os sociólogos americanos Jack Levin e Jack McDevitt (1993) debatam, em grande parte, à teoria da anomia, o valor determinante na produção de estudos empíricos, teóricos e práticos que influenciaram as agendas políticas e, consequentemente, a revisão na nova produção de um discurso criminológico e penal sobre crimes de ódio nos EUA. Os autores atribuem ainda o aumento deste tipo de ação à considerável queda no padrão de vida de toda uma geração de americanos da classe média, devido ao aumento da migração de trabalhadores pobres, famílias com dupla carreira (trabalho e casa), crescente disparidade de renda e as relativas privações materiais, são fatores sociais, que contribuem para a produção da violência. (*IBID*, 1993).

Neste sentido, ressaltam Levin e McDevitt (1993) que existem três tipos de agressores de ódio, que podem ser distinguidos a partir do proposto esquema: a) o agressor repressor (*reactive offenders*) – Geralmente é uma pessoa adulta, que tem receio de perder o seu trabalho e da ameaça da perca de privilégios oriundos do seu trabalho ou atividade que realiza, por isso, a sua ação é uma menção comunicativa pela violência à pessoa ou grupo que o ameaça. Age motivado pelo egoísmo, geralmente etnocêntrico, acreditando que sua verdade por si basta. Dificilmente age em grupo, salvo exceções, quando toda a coletividade estiver sofrendo ameaça de outro coletivo que é um inimigo comum a todos; b) o agressor “fazedor de emoções” (*thrill-seeking offenders*) - inserir o termo em inglês, em itálico) – Geralmente é mais

62 Tradução do autor.

jovem que o agressor relativo, por isso ainda não está profissionalmente e socialmente estabilizado. Devido à sua pouca idade, não é capaz de ser formador de opiniões ou influenciador de indivíduos, a não ser os que fazem parte de seu grupo (sub-) cultural. Exatamente por isso precisa do reconhecimento de seus pares. Age sem pensar por emoções externas, é facilmente manipulável, e uma arma para agir motivado quando liderado por relações e poder e dominação (política, economia, religião, sexual, tradição e cultura). Acredita que sua ação é boa em si e per si.

Assim, alcançara o reconhecimento social, a partir do momento em que sua ação será legitimada tanto pela sociedade (comunidade) como pelo Estado, povo ou grupo religioso; c) o agressor da missão moral (*mission of offenders*) - Defensores de uma moralidade inquestionável que é legitimada por específicas razões (morais, religiosas, culturais e político-ideológicas) para livrar o mundo (a sociedade, a comunidade, o Estado) da presença e existência dos inimigos - estranhos, pagãos, hereges, pecadores etc. -, contraventores da paz e da ordem social, ou seja, por difundirem o bem, devem exterminar o mal (aqueles por ele representados) da sociedade mundial. Geralmente, organizam-se por conspirações político-ideológicas a partir de diferentes nuances: iniciados, individual ou coletivamente, por agressores ou grupos de agressores (locais, regionais ou nacionais), como também em nível internacional. (IBID, 1993; pp. 65-98).

Gayatri Spivak (1988) acrescenta que, a partir do momento em que estes grupos ou indivíduos destes grupos subalternos “quebraram o silêncio”, transformações sociais ocorreram e provocam, logo, novas exigências sociais, tais como a redistribuição dos papéis sociais e a reestruturação dos modelos de comportamento socialmente estabelecidos. Santos (2002) confirma este pensamento, ao pleitear a sua preocupação e insatisfação dos discursos que legitimam e fomentam a subalternidade de indivíduos e grupos sociais, para que novas estruturas críticas e questionadoras não abalem as ordens sociais solidificadas, uma vez que, a partir do momento que estes discursos provocarem a eclosão de novas vozes, estes vozes emergentes do profundo silencio, poderão promover grandes e fundamentais transformações na sociedade internacional como um todo, desconstruindo privilégios, e identificando novos valores, subvertendo as antigas e estruturadas relações de poder e de saber.

Para os subalternos reconhecerem esta lógica do sistema de discriminação (preconceito e hostilização), é necessário que falem de si, falem por si, falem sobre si. Expandiram-se, pois, reflexões e transformações nos enfoques teóricos acerca dos crimes de ódio, que foram capazes de promover a produção de novos saberes que consistiam, primeiramente em especificar os crimes de ódio, e depois, diferenciar as espécies a partir da produção desta ecologia de saberes advinda da união entre os discriminados e hostilizados:

A ideia central da sociologia das ausências neste domínio é que não há ignorância em geral nem saber em geral. Toda a ignorância é ignorante de um certo saber e todo o saber é a superação de uma ignorância em particular. Deste princípio de incompletude de todos os saberes decorre a possibilidade de diálogo e de disputa epistemológica entre os diferentes saberes. (SANTOS, p. 2002, p. 250).

A mobilização dos movimentos sociais foi fundamental para a definição de crimes de ódio⁶³ enquanto todo e qualquer crime motivado pelo preconceito contra um determinado grupo social do qual a vítima faz parte direta ou indiretamente. (ROSENFIELD, 2003 APUD. POTIGUAR, 2012). Decerto, os crimes de ódio surgem de ações e práticas diversas motivadas pelo fato de que o agressor percebe a vítima como diferente, como Outro, como estranho, como “fora do padrão”, como perigo social que põem em discussão os valores “normais e naturais” defendidos pelo sujeito agressor. Consequentemente, o agressor, ao perceber a vítima como uma ameaça, oriunda de sua diferença, finda por praticar ações que eles caracterizam como crimes de ódio. Por sua vez, nos EUA, por exemplo, o Birô Federal de Investigação (FBI), bem como outras agências federais de segurança e prevenção ao crime, estabelece três elementos de suma importância para a caracterização da ação violenta, como um delito criminal, tipificado como crimes de ódio, a saber:

[...] *primeiro*, envolve ações que já foram definidas como ilegais em estatutos estaduais ou federais. Assim, a grande maioria das leis de crimes de ódio não criminaliza qualquer novo comportamento; em vez disso, aumentam a penalidade por comportamentos que já são contra a lei. Em *segundo lugar*, a definição específica a motivação para cometer a infração; exige que uma diferença racial, religiosa, étnica ou alguma outra característica que seja diferenciadora da identidade identificada pelo infrator contra a vítima, e que por sua vez, seja motivo para a inspiração do ato criminoso e sua victimologia. *Terceiro*, a definição de crimes de ódio aqui apresentada não identifica um conjunto particular de grupos protegidos aos quais a designação de crime de ódio pode ser aplicada exclusivamente. Ao contrário, a legislação penal especial que criminaliza o delito em muitos Estados não inclui qualquer diferença entre o grupo que separa a vítima - grupos raciais, religiosos e étnicos - a mente do ofensor e agressor. (LEVIN e MCDEVITT, 2008, p. 100)⁶⁴.

Os autores enfatizam que essa definição enseja contradições e questionamentos sobre a necessidade ou não de padronizar para evitar ambiguidades discursivas na interpretação da tipologia penal, principalmente quando existem casos que não se encaixam diretamente no padrão estabelecido por uma definição genérica:

63 Em 2008, Levin e McDevitt (2008) retomam a discussão sobre os três tipos de agressores de ódio propostos por eles mesmos em 1993, tendo em vista que os autores, ao remontarem os tipos da agressão, findam por edificar uma nova tipologia, que se consagrou nos estudos das infrações penais motivadas, total ou parcialmente, pelo ódio em relação à vítima.

64 Tradução do autor.

Este amplo padrão de definição introduz, sem dúvida, alguma ambiguidade na decisão sobre se um caso particular se encaixa ou não, mas também permite a inclusão de casos importantes que podem não surgir com muita frequência; por exemplo, os constantes ataques a pessoas sem-teto que ocorreram, de tempos em tempos, em várias cidades dos Estados Unidos. (LEVIN; MCDEVITT, 2002, p. 103).

Do ponto de vista dos autores, é importante que os estudos específicos considerem que a melhor saída seria a possibilidade de uma “padronização aberta”, a qual permitiria a inclusão de outros grupos ou de outras ações que possam vir a serem protegidos por uma legislação específica, ou seja, a tipologia dos delitos criminais em matéria de crimes de ódio poderia estar sujeita, para os autores, a uma hermenêutica interpretativa:

O uso de um padrão aberto, também, permite a possibilidade de que outros grupos possam ser adicionados à lista protegida por legislação de crimes de ódio. Alguns argumentaram, por exemplo, que os crimes de violência motivados por gênero (por exemplo, estupro) devem ser considerados um crime de ódio a fim de colocá-los “em pé de igualdade com privações análogas baseadas na raça, origem nacional, religião e orientação sexual”. (WEISBURG; LEVIN, 1994, p. 42 APUD. LEVIN; MCDEVITT, 2002, p. 103)⁶⁵.

Assim, a partir dessas perspectivas, torna-se importante buscar subsídios, nos tratados internacionais e nas legislações nacionais, com objetivo de analisar como estas legislações vêm tratando da temática da violência LGBT, seja a partir de definições ou conceitos materiais sobre estes, criminalizando-os por meio de ordenamentos jurídicos próprios e específicos que façam menção a estes enquanto crimes de ódio. Observa-se que, mesmo ainda sendo insuficientes o número de documentos e de tratados internacionais de direitos humanos que promovam a proteção da população LGBT pelas diferentes formas de violência ser uma realidade, encontramos alguns avanços nas agendas políticas tanto a nível global, quanto a nível regional, de proteção as práticas de ódio motivados pela homofobia, como, por exemplo, a Resolução do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) de nº. A/HRC/17/L.9, quando a Organização Supranacional passou a reconhecer que os direitos LGBT são direitos humanos.⁶⁶

65 Tradução do autor.

66 Neste sentido, ver a Resolução do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas que está disponível em: *General Assembly of UN, Human Rights Council. 17th session, follow-up and implementation of the Vienna Declaration.* (<http://pt.scribd.com/doc/58106434/UN-Resolution-on-Sexual-Orientation-and-Gender-Identity>). Acesso em 10/12/2016; e a Conferência Nacional LGBT. Disponível em: http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/brasilsem/ANAIIS%20LGBT_final.pdf). Acesso em 10/12/2016. Nesta medida, GORISCH (2013), em *O reconhecimento dos Direitos LGBT como Direitos Humanos*, apresenta uma aprofundada análise histórica sobre a construção social, política e jurídica do termo LGBT no âmbito internacional de proteção aos direitos humanos.

A este respeito, o Conselho da Europa de Direitos Humanos - através da Convenção Europeia de Direitos Humanos -, expressamente consagra proteção da diversidade sexual (orientação sexual e da identidade de gênero) em suas mais distintas formas - a saber: art. 8º (Direito ao respeito pela vida privada e familiar), art. 12º (Direito ao Casamento) e art. 14º (Proibição de discriminação) - como violações aos princípios universais que resguardam a sexualidade, um dos alicerces da condição humana, e respectivamente, da dignidade da pessoa humana. Desta forma, Dias e Chaves (2012) destacam que a sexualidade é um “direito humano fundamental que acompanha o ser humano desde o seu nascimento, pois decorre de sua própria natureza”. Ao passo que recomendam que, como direito de personalidade e do indivíduo, a sexualidade deve ser reconhecida pelas agendas públicas de direitos humanos como “um direito natural, inalienável e imprescritível” (IBID., 201). Dessa feita, as autoras apresentam algumas importantes recomendações da Assembleia Legislativa do Conselho da Europa na Europa – Recomendações 924/81⁶⁷, 1470/00⁶⁸, 1474/00⁶⁹, 1728/10⁷⁰ e 1915/10⁷¹ -, as quais proíbem expressamente nos Estados-membros da Comunidade Europeia à discriminação, a hostilização e o preconceito motivados pela orientação sexual e identidade de gênero.

No que concerne à tentativa de outorgar a proteção aos direitos de orientação sexual na territorialidade da Comunidade Europeia, as autoras ressaltam que:

A Assembleia ressalta que a orientação sexual, onde se incluem a bissexualidade, heterossexualidade e homossexualidade, é uma parte profunda da identidade de cada ser humano. A Assembleia também lembra que a homossexualidade foi descriminalizada em todos os Estados-membros do Conselho da Europa. [...] A orientação sexual e identidade de gênero são reconhecidos como motivos de discriminação proibidos. Segundo o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, uma diferença de tratamento é discriminatória se não tiver justificação objetiva e razoável. Sendo a orientação sexual um aspecto mais do que íntimo da vida privada do indivíduo, o Tribunal considera que só razões particularmente graves podem justificar diferenças de tratamento baseadas na orientação sexual. (IBID., pp. 203-204).

Porventura, contata-se aqui que o processo de normativo de proteção à população LGBT, em nível mundial, mesmo encontrando fortes barreiras

67 Recomendação 924 de 1981 - Recomendação 924, de 1981 - relativa à discriminação contra os homossexuais. Disponível em: <http://www.assembly.coe.int>. Acesso em: 27 de janeiro de 2017

68 Recomendação 1470 de 2000 – relativa à situação dos gays e lésbicas e seus parceiros em matéria de asilo e de imigração nos Estados membros do Conselho da Europa. Disponível em: <http://www.assembly.coe.int>. Acesso em: 27 de janeiro de 2017.

69 Recomendação 1474 de 2000 - relativa à situação das lésbicas e gays nos Estados membros do Conselho da Europa. Disponível em: <http://www.assembly.coe.int>. Acesso em: 27 de janeiro de 2017.

70 Recomendação 1728 de 2010 - relativa à discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: <http://www.assembly.coe.int>. Acesso em: 27 de janeiro de 2017.

71 Recomendação 1915 de 2010 - relativa à discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: <http://www.assembly.coe.int>. Acesso em: 27 de janeiro de 2017.

culturais (político, sociais, religiosas e jurídicas) para a sua institucionalização e consagração, vem conseguindo importantes conquistas. Principalmente, em nível de legislações e jurisprudências estatais, observa-se que, em muitos Estados soberanos, houve a criminalização tanto da violência motivada pela orientação sexual e identidade de gênero da vítima, quanto do reconhecimento da urgência de políticas públicas de combate aos crimes de ódio em suas distintas formas.

Países como os EUA e da Europa Ocidental – Holanda, Suécia, Noruega, Dinamarca, Islândia, Alemanha, Portugal, Espanha entre outros estados – oficializaram em seus estatutos constitucionais ou penais a criminalização e a tentativa de minimização de práticas de violência (crimes de ódio) motivadas pela aversão, discriminação, hostilização e preconceitos a população LGBT.

Neste sentido, Patrícia Gorisch (2013) acrescenta que o Estado brasileiro apresentou, em 18 de dezembro de 2008, durante a celebração dos 60 anos da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), um projeto de proteção aos direitos humanos que se estendia à orientação sexual e à identidade de gênero, a qual, por sua vez, foi aprovada pelos Estados-partes presentes, passando a se chamar Resolução de Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero (DECLARAÇÃO nº. A/63/635/08)⁷²; posteriormente, a autora se remete a junho de 2011, quando o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU)⁷³ passa oficialmente a se preocupar com a temática da violência LGBT, ou seja, pela violência motivada pelo ódio, motivada pela orientação sexual e pela identidade de gênero da vítima, uma vez que a resolução estabelece em seu artigo primeiro que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Nesse contexto, a Declaração aponta que “O país que não cuidar dos seus cidadãos LGBT, não estará respeitando os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e tantos outros documentos internacionais” (*IBID.*, p. 7). Apesar do exposto, é importante considerar que inexiste uma regulamentação

72 Neste sentido, ver Declaração nº. A/63/635/08 - Declaração de Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero. Disponível em: http://www.abglt.org.br/port/declaracao_conjunta_63_635.html. Acesso em 03 de janeiro de 2017.

73 De acordo com a Declaração Pública da Anistia Internacional, em 11 de dezembro de 2008, durante as comemorações de 60º aniversário da Declaração dos Direitos Humanos (DUDH), a Assembleia Geral das Nações Unidas abordou, pela primeira vez, e formalmente oficializou a promessa de elaborar uma Declaração que combatia e previnisse as violações de direitos humanos motivados pela orientação sexual e pela identidade de gênero. Entre os países que se comprometeram a participar do processo de elaboração desta Declaração, que deveria entender os direitos humanos a todos, estão nações dos quatro continentes, entre estas: Argentina, Brasil, Croácia, França, Gabão, Japão, Países Baixos e Noruega. A leitura da Declaração será a primeira vez que a Assembleia Geral abordou formalmente as violações dos direitos baseadas na orientação identidade de gênero. Mais a respeito ver: *United Nations: General Assembly to Address Sexual Orientation and Gender Identity – Statement affirms promise of Universal Declaration of Human Rights*. In. Amnesty International. Disponível em: United Nations: General assembly to address sexual orientation and gender identity - Statement affirms promise of Universal Declaration of Human Rights. Disponível em: (<http://www.amnestyusa.org/document.php?id=ENGIOR410452008>); <http://www.amnestyusa.org/document.php?id=ENGIOR410452008>. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

universal ou um tratado internacional que, oficialmente, proteja os direitos humanos em matéria de orientação sexual e identidade de gênero, da mesma forma que inexiste ainda padronizações conceituais sobre os crimes de ódio e, respectivamente, sobre a homofobia, tendo em vista que a matéria vem sendo tratada, diante de sua especificidade, em total dependência com os ordenamentos jurídicos do direito interno estatal, que incorporaram as normas e os tratados internacionais de proteção a sujeitos LGBT em seus ordenamentos próprios. A este respeito, da proteção legal em matéria de violação aos direitos humanos por orientação sexual e identidade de gênero, pode-se evidenciar, como exemplo, o caso *Nicholas Toonen vs. Austrália*, cujo caso foi levado ao Comitê Internacional de Direitos Civis e Políticos da ONU, em 04 de abril de 1994, em uma época em que os Homossexuais vivenciavam a discriminação cultural, social e institucional em virtude da epidemia da AIDS⁷⁴, conforme retrata Gorisch (2013) em relação ao caso:

Após o julgamento do caso *Toonen vs. Australia*, que considerou, em 1994, as leis da Austrália como violadoras dos direitos humanos LGBT ao também criminalizarem a prática de sexo entre pessoas do mesmo sexo, o Comitê Internacional de Direitos Civis e Políticos (ICCPR), vinculado ao Conselho de Direitos Humanos declarou que leis que violem os direitos LGBT violam as leis de Direitos Humanos. (DECISÃO DO CDH/ONU APUD *IBIDEM.*, p. 25).

Também por iniciativa brasileira, em 2013, a Assembleia Geral da OEA aprovou a *Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância*, ocasião em que foi oficializado pelo Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU a publicitação de políticas públicas internacionais de promoção e de proteção aos direitos das pessoas LGBT. Conforme constata o Ministério das Relações Exteriores, que, em setembro de 2015, em Nova York, por interino da reunião do Alto Comissariado das Nações Unidas foi realizada a última discussão acerca do desenvolvimento de agendas internacionais sobre os Direitos da população LGBT sob o áuspice da ONU:

O Brasil participou do Evento de Alto Nível “*Leaving no One Behind: Equality and Inclusion in the Post-2015 Development Agenda*”, ocorrido na Sede das Nações Unidas, à margem da abertura da 70ª Sessão da Assembleia Geral. Teve copatrocínio do Brasil, Argentina, Austrália, Chile, Colômbia, Croácia, El Salvador, Estados Unidos, França, Israel, União Europeia, Reino Unido, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Montenegro e Japão. Também contou com o apoio do Assistente do Secretário Geral para Direitos Humanos, Ivan Sinonovic. O evento reafirmou, no mais alto nível, o compromisso com o avanço da agenda LGBT no marco das discussões sobre a Agenda Pós-2015. (BRASIL, ITAMARATY, 2015, s/p.)⁷⁵.

74 Nesta ótica, ver o estudo realizado pela ONU. Disponível em: <https://neccint.wordpress.com/2011/08/29/unu-prepara-estudo-inedito-sobre-violacoes-de-direitos-humanos-da-comunidade-lgbt/>; www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

75 Nessa perspectiva, ver: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/direitos-humanos-e-temas->

A Resolução da ONU foi unânime e precisa ao reafirmar os dispositivos presentes tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, como também nos demais Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos, quando estes partem da certeza de que todos os direitos humanos são inalienáveis, portanto, apresentam características em relação à sua titularidade (natureza e princípios), observáveis, também, em matéria de Proteção Internacional dos Direitos Humanos de sujeitos LGBT⁷⁶. Gorisch (2013) ressalta que se deve observar o princípio da inadmissibilidade de discriminação, já que a resolução recomenda seis linhas de proteção e de prevenção à violação dos Direitos Humanos LGBT, a saber: a) Preocupação expressa para com toda e qualquer violação dos Direitos Humanos motivados pela orientação sexual e na identidade de gênero da vítima; b) O reconhecimento de que a mesma essência interpretativa acerca da natureza universal e do gozo dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais deve ser estendida à população LGBT; c) É obrigação do Estado a promoção e a proteção de todos, independentemente da orientação sexual e da identidade de gênero; d) Toda e qualquer violação aos Direitos Humanos motivada pela orientação sexual e identidade de gênero deve ser enviada a Comissão de Direitos Humanos, de igual modo as eventuais ameaças de violação; e) o Alto Comissariado dos Direitos Humanos (ACNUR) assume a responsabilidade na observação a eventual violação aos Direitos LGBT; e f) Decisão de organizar novos debates para educação em Direitos Humanos. Em nível de políticas públicas de proteção aos crimes de ódio e a violência homofóbica comparada, tanto na esfera da Comunidade Europeia, como na regional, por exemplo, na Organização dos Estados Americanos (OEA), verifica-se uma realidade de expectativa e de futuras conquistas.

Dessa feita, espera-se que a sociedade internacional caminhe para um futuro que promova políticas públicas fundamentadas mais na inclusão do que na exclusão e que os discursos ideológicos, e suas práticas de desigualdades, que, tendenciosamente, intentam a promover normativas de homogeneização e de destruição das diferenças, sejam superados. Desta forma, nos deparamos, na atualidade, com distintos discursos sobre o ódio, tanto em nível da sociedade internacional (comunidade regional), bem como nacionalmente.

O primeiro discurso relaciona-se a análises externas sobre o combate internacional às práticas e ameaças de terrorismo pela propagação do ódio, produzindo impasses na área das relações internacionais e do direito internacional, que toma como base os conflitos internacionais em virtude da cultura e da religião entre o Ocidente de matriz judaico-cristã e o Oriente de matriz islâmico-mulçumana; já o segundo posicionamento, direciona-se em

sociais/3666-grupos-vulneraveis. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

76 A este respeito ver: A/HRC/17/L.9 – General Assembly of UN, Human Right Council. 17th. Session. Follow-up and implementantion of the Vienna Declaration. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/58106434/UN-Resolution-on-Sexual-Orientation-and-Gender-Identit>. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

nível de política interna - verificado também no Brasil, EU como nos EUA -, tem objeto específico estes delitos específicos que acontecem a partir da produção do discurso e das práticas sobre o ódio. De modo que é, neste segundo tipo, que se direcionarão as presentes análises, desde a institucionalização de medidas protetivas e preventivas contra os crimes de ódio, que partiam de concepções de raça-ética, gênero, orientação sexual e identidade de gênero, particularmente, devido ao fato de que esta última é o objetivo do presente trabalho. De fato, encontramos referência ao processo de institucionalização do crime de ódio em nível estatal a partir de 1990 nos EUA, ainda sob o governo do então presidente George Bush, quando promulgou, no âmbito da legislação federal, agendas que passaram a obrigar a implementação da categoria orientação sexual no rol dos crimes de ódio, sob o auspício da *Hate Crimes Statistic Act (HCSA)*.

Assim, o governo norte-americano passava a considerar como crime de ódio todo e quaisquer “crimes que manifestem evidência de preconceito baseados em raça, religião, orientação sexual ou etnia. Vejamos algumas disposições legais que legitimaram institucionalmente a proteção legal contra os crimes de ódio nos EUA: O *Hate crimes Statistic Act* (1990) passou a considerar como crimes de ódio toda e qualquer ação que manifeste evidências de preconceito baseados em raça, religião, orientação sexual ou etnia, incluindo assassinatos, negligências na investigação de homicídios, violência convincente, estupro ou conjunção carnal com uso da força, assalto agravado ou simples intimidação, incêndio provocado, destruições e avarias a bens ou propriedades por atos de vandalismo (U.S. HATE-CRIMES PUBLIC LAW Public Law 101-275).

Já o *Bureau of Justice Administration* (BJA, 1997) considera, desde então, como crimes de ódio ou crimes de preconceito todas ou quaisquer ofensas motivadas por ódio contra uma vítima, tomando por base a sua raça -ética, religião, orientação sexual ou origem nacional. (U.S. HATE-CRIMES PUBLIC LAW Public Law 101-275).

Sob esta visão, a *Anti-Defamation League* (ADL, 1998) entende que os crimes de ódio são aqueles que são cometidos por causa de um atributo real - raça, religião, ascendência, origem nacional, deficiência física, gênero ou orientação sexual - que é destacado e atribuído à vítima pelo agressor como impróprio, estranho, anormal ou adjacente e que, em virtude desse atributo real, a vítima passa a ser perseguida, excluída, discriminada, fisicamente lesada ou morta. (U.S. HATE-CRIMES PUBLIC LAW101-275).

Igualmente importante para conceitualização dos crimes de ódio é a definição da *National Education Association* (NEA, 1998) que, preocupando-se com as ações e propagação do ódio nas escolas norte-americanas, define esse delito como sendo atos violentos e ofensas motivadas por ódio contra

uma vítima em específico, baseado no pertencimento desta a uma crença ou devido a características físicas e mentais, destacadas pela raça, etnia, gênero e orientação sexual. (U.S. HATE-CRIMES PUBLIC LAW101-275).

E, finalmente, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI, 1999), ao acrescentar o entendimento institucional sobre este gênero de crime como todo e qualquer delito cometido contra pessoa(s) ou bens desta(s); que tenha sido motivados em todo, ou em parte, pelo preconceito do(s) agressor(es); neste contexto, compreendem-se essas ações como práticas (atitudes ou comportamentos) negativas promovidas (direta-ou indiretamente) contra um grupo ou contra pessoas por causa motivados pela raça-etnia, religião, origem nacional, gênero ou orientação sexual. (US DEPARTMENT OF JUSTICE, 2000).

No Brasil, a discussão sobre os crimes de ódio tem sido promovida pelos novos movimentos sociais – movimentos negro, feminista e homossexual – conforme debatido na seção anterior (PORTELA, 2014; MUNANGA, 2008; FACCHINI, 2006; 2003; MACRAE, 1988; 1983). Tal debate vem ganhando - desde a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 - apoio e mobilização por parte da opinião pública, ensejando constantes objetos de manifestações por equidade, igualdade formal e não apenas material, buscando a solidificação de direitos que vem “apimentando” as discussões nacionais e criando agendas de enfrentamento a violência homofóbica, quando, primeiramente, se foi criado, em 2004, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (CNCD/ LGBT) atrelado à Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT, órgão vinculado à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), com competência administrativa para desenvolver políticas públicas por meio de distintos Programas de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT, como também com recursos para desenvolver estratégias de Promoção da Cidadania Homossexual⁷⁷; posteriormente, se deu, em segundo lugar, o lançamento do “Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT em 2009⁷⁸; em terceiro lugar, é lançado, em 2010, pelo governo o terceiro “Programa Nacional de Direitos Humanos”⁷⁹, que também dispunha sobre os direitos LGBT; em quarto lugar, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República publica dois documentos estatísticos oficiais, intitulados de Relatórios sobre Violência Homofóbica no Brasil de 2011 e de 2012. (BRASIL 2011; 2012).

Comparada aos EUA e aos países da União Europeia (EU), a legislação penal especial brasileira, ainda, é muito frágil em matéria de crimes motivados pelo ódio providos pelo agressor em relação à diferença deste em

77 BRASIL. 2004. Brasil Sem Homofobia. Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual.

78 BRASIL.. 2009. Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT.

79 BRASIL. 2010. PNDH – 3: Programa Nacional de Direitos Humanos.

relação à vítima. Todavia, aos poucos a história vai sendo construída, principalmente com conquistas, tais como a implementação, pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (CDH/PR), em 2014, de um grupo de trabalho de combate permanente aos crimes de ódio – composto por diferentes instituições, tais como: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), Secretaria de Políticas para mulheres (SPM), Departamento da Polícia Federal, Ministério Público Federal (MPF), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Nacional dos Defensores Públicos (CNDP) - com objetivo de mapear e monitorar a propagação de crimes de ódio pela internet.

No que concerne ao debate jurídico sobre os crimes de ódio no Brasil, partimos em realizar a análise da Constituição Federal de 1988, a qual faz uso da terminologia Discriminação em diferentes momentos e contextos do seu texto constitucional, a saber: o art. 3º, inciso IV, determina a promoção pelo Estado de todos os indivíduos, quando se propõe efetuar e legitimar a defesa contra o preconceito em sentido objetivo, especificando as variáveis de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; já no art. 5º, inciso XLI, a temática da discriminação é retomada em caráter subjetivo, quando o legislador se sugere combater violação pela discriminação dos direitos e liberdades fundamentais de seus cidadãos; destaca-se, inclusive, o art. 75º, inciso XXXI, que proíbe expressamente a discriminação pecuniária ou financeira referente a salário e admissibilidade profissional do trabalhar portador de deficiência. Igualmente importante é o art. 227, *caput* que impõe e responsabiliza, por conseguinte, a família, a sociedade, como também o Estado, por toda e qualquer ação ou forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direcionada à criança, ao adolescente e ao jovem; e, ainda, complementa, no parágrafo §1º do mesmo artigo, ao prescrever a responsabilidade do Estado pela promoção de programas de assistência integral a saúde da criança, do adolescente e do jovem, com intuito de eliminar todas as formas de discriminação. É importante salientar a diferença entre a discriminação e o preconceito em matéria de crimes de ódio motivados pela homofobia do agressor em relação à vítima.

Dentro dessa perspectiva, o preconceito estaria relacionado a concepções negativas subjetivadas em relação a alguém (ou a um grupo de indivíduos em específico) em função da não conformidade destes com o binarismo do gênero, com a orientação sexual heterossexual, ou com a adoção de uma identidade de gênero que transgrida aos padrões da heteronormatividade pré-estabelecidos; Já a discriminação, seria a materialização destas ações em forma concreta, por atos de violência (psíquica, física, institucional ou simbólica) que, a partir da sua aplicabilidade, passa a produzir uma violação aos direitos individuais ou coletivos, constitucionalmente assegurados, conforme vimos anteriormente. (RIOS, 2008).

Do mesmo modo que foi realizada a interpretação anterior do art. 5º. da Constituição Federal de 1988, se pode sugerir que a discriminação por orientação sexual ocorre de forma direta ou indireta. Nessa medida, a *discriminação direta* seria toda e qualquer ação realizada com intuito de impedir a acessibilidade do indivíduo homossexual - aqui, incluem-se as lésbicas, os gays, o(a)s bissexuais, o(a)s travestis e o(a)s transexuais – a um fim, meta ou objetivo específico, em função da identificação de que esta pessoa teria com uma identidade de gênero, orientação sexo-afetiva, que não corresponda ao binarismo de gênero “heteronormatizado”, ou seja, quando esta identificação não corresponde à normatividade heterossexual. Já a *discriminação indireta* diria respeito às ações que, muito embora não estejam direcionadas a dificultar ou impedir a acessibilidade destes indivíduos, em função de sua não conformidade ao modelo heterossexual, finda por aniquilar, impedir ou dificultar a igualdade de direitos e oportunidades entre os indivíduos em sociedade (ambiguidades no tratamento)⁸⁰.

Uma rápida pesquisa em bancos de teses e dissertações, em livros, artigos ou periódicos especializados, oriundos das ciências criminais (direito penal ou criminologia) ou ciências humanas, sob a rubrica de crimes de ódio motivado pela homofobia, não se encontra muita referência jurídica, a não ser matérias de casos de homofobia advindos de ativistas e militantes dos movimentos sociais LGBT, ou trabalhos acadêmicos oriundos das ciências humanas (ciências sociais), que versem sobre a matéria a partir de seus estudos empíricos. A grande maioria dos trabalhos consultados⁸¹ caminha para as mesmas conclusões, sobre a inexistência, no ordenamento jurídico brasileiro, de uma legislação específica que tratem da temática dos crimes de ódio homofóbico. Todavia, se mudarmos a rubrica para sanções penais de condutas discriminatórias relacionadas a crimes de ódio motivados pelo racismo, injúria racial, sexismo ou intolerância religiosa, entre outras formas, será possível encontrar legislação nacional a respeito, como também aparecem muitos textos que tratem do assunto⁸².

Isto de forma tal que, para tratar do assunto sobre os crimes de ódio homofóbico no Brasil, a partir da perspectiva jurídica ou legalista, se torna necessário fazer um arcabouço, mesmo que sucinto, do sistema jurídico penal brasileiro, e da influência do direito penal internacional no direito interno estatal. Sob esta visão, não podemos deixar de citar as legislações específicas

80 Esse tratamento leva não apenas a práticas exclucentes a partir da rotulação, da discriminação e da produção e estereótipos, como também à manutenção de prerrogativas hegemônicas e protetivas da heterossexualidade em detrimento de outras formas de sexualidades, que são, em virtude deste processo de discriminação indireta, deslegitimadas e desnaturais, ou seja, tratadas como anormalidades sexuais. (SILVA; NARDI, 2011).

81 Neste sentido, destacam-se os estudos prévios realizados por: Carvalho (2012), Murta (2011), Carrara (2010); Carrara e Vianna (2006; 2001); Golm, Pocahy e Rios (2003), Perry (2001), Melo (2001), Ohms (2000), Dworek (1999), Mott (1997; 1988), Dobler (1993), Hammer (1992) entre outras investigações empíricas e bibliográficas, advindas tanto do ativismo quanto do academicismo LGBT.

82 Lei nº. 7.437/1985 (Lei Caó); Lei nº. 7.716/1989 (Lei do Racismo); Lei nº. 7.853/1989; Lei nº. 9.029/1995 e a Lei nº. 12.288/2010.

existentes que sancionam e tipificam criminalmente as condutas discriminatórias, sejam elas diretas ou indiretas, a saber: a *Lei nº. 7.437/ 1985* (Lei Caó), a qual trata da prática de ações resultantes de preconceito de raça, cor, de sexo ou de estado civil; a *Lei nº. 7.716/ 1989* (Lei do Racismo), que esclarece quais seriam os crimes resultantes da discriminação e do preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional; em seguida, a *Lei nº. 7.853/ 1989*, que se torna importante ser apresentada, exatamente por inovar ao trazer ao debate da discriminação e do preconceito a temática das pessoas portadoras de deficiência e a necessidade de inclusão social destes indivíduos; depois, temos a *Lei nº. 9.029/ 1995*, que versa sobre práticas discriminatórias em situação de admissão profissional ou permanência profissional, quando faz exigência de atestados de gravidez e esterilização de seus funcionários; e, finalmente, a *Lei nº. 12.288/ 2010 (Estatuto da Igualdade Racial)*, que vem com a prerrogativa de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Portanto, inexiste uma legislação específica que tipifique os crimes de ódio motivados pela orientação sexo-afetiva ou identidade de gênero das vítimas, mesmo diante da existência de um número considerável de legislações que criminalizem estes atos de discriminação (direta ou indireta) ou ações de preconceito direcionadas a outros grupos vulneráveis: por ações de sexism (violência contra a mulher), racismo (violência racial), semitismo (violência de intolerância religiosa) entre outras formas. Dessa forma, verifica-se que a temática da homofobia, da discriminação ou preconceito não é tratada em “pé” de igualdade com outros grupos vulneráveis no país. Questiona-se aqui sobre os porquês de um ordenamento jurídico da inexistência ou da ausência da criminalização da homofobia, ou seja, ao examinar o ordenamento jurídico penal brasileiro - mesmo em contexto mundial em que o país vem demonstrando o interesse em proteger e prevenir práticas e violações aos direitos humanos motivados pela orientação sexual e de identidade de gênero da vítima – torna-se perceptível que práticas discursivas contrárias à criminalização da homofobia⁸³ são majoritárias na tanto na doutrina quanto no raciocínio jurídico-penal nas esferas do Poder Legislativo e do Judiciário, como acentuam Flávia Püsche e Marta Machado (2007):

[...] nem sempre é necessário criar leis específicas para lidar com determinados problemas sociais, mesmo que eles sejam inéditos. Muitas vezes as

83 A este respeito, Flávia Püsche, Jose Rodriguez e Marta Machado (2007) acrescentam que “há várias formas de regular o mesmo objeto e cada uma delas produz definições e consequências jurídicas diferentes”, tendo em vista que os fenômenos sociais podem vir a se tornar jurídicos se apenas se forem reconstruídos, requalificados, (re)simbolizados pelo Direito a partir de suas diversas gramáticas” e das necessidades e demandas sociais. Principalmente, porque é o Poder Legislativo que compete criar as normas jurídicas, e ao Poder Judiciário, espera-se que este esteja em condições de interpretar e de aplicar as “normas jurídicas existentes para lidar com os conflitos que lhes são apresentados”. (IBID., p. 01).

normas existentes são suficientes para munir as autoridades com os elementos necessários para resolver a questão. Um movimento social interessado em ver determinado interesse reconhecido por lei pode, em tese, tanto lutar por uma legislação específica quanto buscar re-significar as normas já existentes no ordenamento jurídico. (PÜSCHEL; MACHADO, 2007, p. 2).

Ademais, os autores compreendem que a estratégia da juridificação pela qualificação jurídica de crimes específicos, *verbi gratia*, o racismo e, respectivamente, a homofobia, poderia ensejar em ações políticas manipuladoras das normas já existentes, em virtude do interesse de determinados grupos sociais, posto que “é difícil avaliar se uma norma já não serve para lidar com a realidade social”. (IBID., 2007, p. 3). Por certo, sugere-se que, com exceção dos ainda poucos episódios cotidianos no Poder Judiciário, como, por exemplo, o reconhecimento das uniões (possibilidade de adoção, pensão, entre outras decisões que geraram efeitos diante das demandas postergadas) por entre pessoas do mesmo sexo, pouca ação se fez para minimizar o lugar marginal do tratamento dado à homofobia na legislação jurídico-penal brasileira⁸⁴.

Certamente, na literatura especializada, seja nas ciências sociais (humanas), seja nas ciências jurídicas, o debate em torno da criminalização da homofobia já é um tanto quanto “antigo”, porém, ainda é pouco produtivo, haja vista que não dispõe de força política. Como diria Michel Misso (2014), por um lado, a demanda pela criminalização da homofobia não chega a ser uma autêntica “mercadoria política”, devido ao fato de não ter força para eleger candidatos; por outro lado, a criminalização da homofobia, se esbarra na perspectiva positivo-normativa da dogmática jurídico-penal, uma vez que, para muitos juristas, a criminalização de delitos específicos, como, por exemplo, ocorreu com a Lei do racismo, a Lei Maria da Penha e, respectivamente, deseja-se equivalência, com a criminalização pela Lei da Homofobia, nas palavras de Flávia Püschel e Marta Machado (2007) significaria “juridificar” o Direito, a partir da produção de definições e consequências jurídicas para fatos específicos, que fugiriam a lógica do próprio Direito já existente por meio de suas normas. Na opinião das juristas:

[...] Trata-se de manipular as normas para que elas acolham aos interesses sociais determinados. O Direito sempre trabalha com normas criadas antes da ocorrência do conflito. “Manipular as normas” é criar bons raciocínios jurídicos para que se consiga, com o mesmo material, figurar a realidade mutante dos conflitos. É claro que, algumas vezes, as normas podem se tornar imprestáveis para determinados fins, justificando-se a criação de normas jurídicas. No entanto, é difícil avaliar se uma norma não serve para lidar com a realidade social. (IBID., p. 02.).

84 Neste sentido, ver KOTLINSKI (2007). Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 395.904 – Possibilidade de pensão diante da morte de companheiro homossexual; Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Agravo de Instrumento nº. 2000401044140 – Possibilidade de inscrição de companheiro em plano de saúde privado; Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – Apelação civil nº. 70013801592 – Adoção de criança por casal de pessoas do mesmo sexo. Tribuna de Justiça do Rio de Janeiro – Apelação Civil nº. 200500101910 – Mudança de nome de indivíduo transexual. (IBID., pp. 113-145; 175; 235-254, 263-268).

Concordando com as autoras, Flávia Püscher e Marta Machado, José Rodriguez (2016) acentua a este debate sobre a necessidade da emergência ou pela manutenção da ausência de leis por direitos pleiteados pelas minorias que a gramática do direito não deve ser resumida apenas à regulação ou criminalização pela criação de novas normas, visto que o jurista entende que:

Há demandas por direitos que se iniciam com campanhas na sociedade civil, por exemplo, a atual demanda do movimento LGBT pela criminalização de atos contra a identidade de gênero. O movimento feminista e o movimento negro também têm mobilizado boa parte de seus recursos políticos para reivindicar a criação de crimes que punam a violência contra a mulher e contra a discriminação racial, com resultados positivos. [...]. Temos assistido, portanto, à mobilização de um aspecto da gramática dos direitos e do estado pelos agentes sociais com o objetivo de satisfazer seus desejos e necessidades. O direito não tem tratado a sociedade como mero elemento passivo da regulação: os agentes sociais têm utilizado ativamente a gramática dos direitos para traduzir suas demandas em reivindicações por direitos que se consolidam em políticas públicas as mais variadas, reivindicadas junto aos três poderes do estado. (IBID., pp. 614 – 615).

Percebemos, além de tudo, que existem consideráveis lacunas na ordem jurídica brasileira, que o Direito não consegue regular. Pois, não se trata apenas em fazer uso da gramática dos direitos humanos para se buscar, a partir de uma estrutura penal real, a garantia e efetivação dos direitos. Ao contrário, uma vez que o Brasil se torna signatário de tratados internacionais de proteção aos direitos e contra a violação de direitos vivenciada pela comunidade LGBT, o país assume a responsabilidade de desenvolver e aprovar estatutos que proíbam as práticas e as ações criminosas condizentes ao ódio motivado pela orientação sexual e pela identidade de gênero da vítima. Não que seja realmente necessária a criação de um novo estatuto jurídico-criminal, específico, hábil para “re-simbolizar” ou “reconstruir” novos tipos penais, tais como: os crimes de ódio e a homofobia, a este respeito, bastaria a previsão da possibilidade de majoração dos crimes na aplicação da pena, apenas para os crimes que envolvessem claramente as características da motivação em debate, a exemplo do que acontece em alguns Estados americanos:

Em alguns estados, existe um estatuto separado que proíbe o comportamento do crime de ódio. Em outros estados, o estatuto de crime de ódio é um “aumento de pena”. Isto significa que se um crime existente é cometido e é motivado por viés, a pena sobre o crime existente pode ser aumentada. Penalidades melhorias foram aplicadas não só para crimes de ódio, mas para outras ofensas também. Por exemplo, eles foram decretados em conexão com crimes cometidos com uma arma, crimes cometidos por indivíduos com histórias criminosas longas e crimes cometidos contra vítimas vulneráveis, como crianças. (LEVIN; MCDEVITT, 2002, p. 104)⁸⁵.

85 Tradução do autor.

Vale salientar que já foram feitas várias tentativas de criminalização dos crimes de ódio (homofobia) no Brasil, como exemplo, se pode elencar o Projeto de Lei da Câmara (PLC nº. 122/2006), que buscava alterar o art. 140, § 3º do Código Penal Brasileiro, quando passaria a punir a discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero; e o Projeto de Lei do Senado (PLS nº. 236/2012)⁸⁶, que, ao dispor sobre o Novo Código Penal Brasileiro, traria já em seu art. 472 a rubrica dos Crimes Contra os Direitos Humanos (Título XVI; Capítulo V), tipificando a prática do crime praticado por motivo de discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, identidade ou orientação sexual, religião dentre outras formas de indicativo de ódio ou intolerância.

Assim, a homofobia, enquanto faceta do heterossexismo, exterioriza-se a partir do entendimento sucinto e vexatório de que ela seria o mecanismo com poder de violência para difundir a supremacia da heterossexualidade sobre as outras formas de sexualidade. E exatamente por irem de encontro às convenções sociais que garantem à heterossexualidade uma posição de destaque devido à sua naturalidade justificada pela perpetuação da espécie. Verifica-se que, dentro deste contexto, as políticas de segurança pública existentes no Brasil são incipientes no combate aos constantes ataques direcionados à população LGBT, enquanto grupo socialmente desfavorecido. (MUÑOZ CONDE, 2005).

O governo brasileiro vem apenas, desde as últimas gestões administrativas, respondendo às expectativas da população LGBT, ao adotar certos mecanismos a partir de políticas públicas e ações afirmativas, ainda de forma inexpressiva, que, de maneira alguma, ameaçam colidir com as manifestações heterossexistas em nossa sociedade. Exemplo disso é o plano federal “Brasil sem homofobia”, anteriormente discutido, mas que serve de exemplo das possibilidades preventivas e educativas que podem ser realizadas em nível de agenda política interna. Contudo, essas iniciativas ainda são limitadas. Zaffaroni (2014a), dentro desta perspectiva, critica a omissão, por parte do Estado, ao não conseguir implantar políticas públicas preventivas e/ou educativas contra o ódio, não apenas colabora com estas práticas, como também institucionaliza - mesmo que informalmente - tais práticas, a partir do momento em que não confere tratamento punitivo ao agressor, que consideram suas vítimas como transgressores das normas e da ordem social por eles estabelecida. Neste sentido, o citado autor referenda que:

O poder punitivo não consiste numa verificação apenas de dados de fato (revelados pela história e ou pela sociologia); mas também de dados de direito, posto que, tanto as leis quanto a doutrina jurídica, legitimam este

86 BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012 - (Novo Código Penal). Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2016.

tratamento diferenciado. Na teoria política, o tratamento diferenciado de seres humanos privados do caráter de pessoas – inimigos da sociedade e do Estado – é próprio do Estado absolutista, que, por sua essência, não admite graduações e, portanto, torna-se incompatível com a teoria política do Estado de Direito. (ZAFFARONI, 2014b, p. 11).

Crimes de ódio são, portanto, fenômenos “onipresentes” que se verificam de forma mais contundentes no seio de comunidades estigmatizadas, esterotipadas e marginalizadas e, por isso mesmo, diretamente atingidas pela difusão de ações e estruturas específicas de preconceito, hostilizações e práticas de violências nas mais variadas formas. Além do mais, é importante frisar que tais comportamentos provocam e alargam o estranhamento entre a cultura homogênea determinante e as subculturas heterogêneas determinadas, a partir de diferentes aspectos “étnicos, raciais, religiosos ou de orientação sexual” por período de tempo indeterminado. (KELLY; MAGHAN, 1998).

3.3 - ARTICULANDO OS CONCEITOS ENTRE OS CRIMES DE ÓDIO E A HOMOFOBIA

O fenômeno do preconceito contra pessoas que possuem uma etnia, raça, religião, orientação sexual diferente da maioria não é um fenômeno social novo. De modo que a análise sobre a história das sociedades humanas é uma análise repleta por “conflitos intergrupais” (JENNESS; GRATTET, 2001), que levaram a tragédias e massacres genocidas pela ausência de mecanismos de negociação política e de políticas públicas inclusivas (MELO, 2001). Neste contexto, ações de ódio tem sido parte do desenvolvimento da própria humanidade, assim, eclodiam ações de ódio, desprovidas de respeito à alteridade, as quais tinham como estratégias não apenas a dominação ou a submissão de grupos ou comunidades conquistadas, mas também a sua total aniquilação, em virtude de serem considerados inimigos ou detentores de atributos ou peculiaridades (culturais e religiosas) estranhas ao grupo ou estado agressor (ZAFFARONI, 2014b, p. 17). Experiências históricas, conforme assinala Mark Hamm (1994), nos levam a afirmar que os crimes de ódio já se destacavam, bem antes até do próprio homem pensar em criar tal conceito:

Da Europa dos Vikings na Idade Média, passando pelo Ku Klux Klan da época da guerra civil americana, aos terríveis soldados de arianos de Hitler do século XX, fanatismos (sociais, políticos e históricos) têm sido responsáveis por atrocidades que desafiam a imaginação da humanidade. Infelizmente, continuam até a contemporaneidade como os estragos da “limpeza étnica” que ocorreram na Bósnia-Herzegovina aos ataques de skinheads contra estrangeiros na Alemanha unificada. (HAMM, 1994, p.9)⁸⁷.

⁸⁷ Tradução do autor.

Análises sobre políticas internas de governança comprovam que, ao longo da história, os Estados agiam de forma diferente na prevenção e propagação do ódio em suas linhas de frente. Países ocidentais (como os EUA e os países da União Europeia) vêm institucionalizando políticas públicas e legislações específicas contra a propagação do crime de ódio nos mais diferentes âmbitos de suas sociedades, demonstrando a preocupação em tratar o ódio como questão de saúde pública e como objeto de perseguição pelo sistema de justiça criminal. Da mesma forma, verifica-se que, no contexto político da América Latina, a temática do ódio motivado pelo preconceito é uma realidade indiscutível, que se fez e ainda se faz presente, desde a instauração pelas metrópoles europeias e suas políticas de colonização com uso do discurso legitimador da moralidade civilizatória de matriz judaico-cristã. A análise de causa do preconceito com o estranho e com o diferente é baseada no axioma de que as pessoas têm a capacidade de formar e, consequentemente, de desenvolver preconceitos e estereótipos sobre o “outro” pela aprendizagem, pela observação ou por práticas de repetição. O que se leva a apontar que estas atitudes, que não são originárias da espécie humana, mas que são socialmente adquiridas a partir do processo de socialização. (GREEN, 2000).

O fato é que em algumas culturas ou processo de socialização, a hostilização, a estigmatização, a rotulação e o preconceito têm sido estimulados nos Estados nacionais por mecanismos de educação. Neste sentido, Jacobs e Potter acrescentam que este mecanismo se apresenta diferentemente entre os indivíduos:

[...] todos nós temos preconceitos a favor ou contra indivíduos, grupos, alimentos, países, clima, música, vestimenta e assim por diante. Às vezes, esses preconceitos estão enraizados na experiência, às vezes na fantasia e na irracionalidade, e às vezes são transmitidos para nós pela família, amigos, escola, religião e cultura. (JACOBS; POTTER, 1998, p. 11).

Assim, o preconceito e a discriminação ao Outro se desenvolve influenciado pela vivência e por diferentes processos travados no dia a dia, onde o ódio e o amor caminham juntos na proposição da razão e da emoção (*IBID.*, p.12). Jack Levin e Jack McDevitt percebem, em consequência, que o preconceito é resultado da ausência da consciência de alteridade, ou pela negação a identificação de pertença do “outro” (*IBID.*, 1993, p. 27). Raphaels Ezekiel (1995), por sua vez, acrescenta que, muitas vezes, o ser humano não tem nem mesmo o direito de escolha de se identificar ou de aprender atitudes de alteridade para com as diferenças do “Outro”, já que suas atitudes preconceituosas resultam de sua própria socialização ou da sua pertença a um determinado agrupamento social, onde ele é socializado a não desenvolver atitudes de respeito às diferenças, seja dentro da família, na escola, no agrupamento religioso ou no convívio social como um todo. Percebe-se que os vínculos sociais se

dão a partir da educação e, como resultado, por repetições ativas que buscam não apenas externalizar o ódio contra o “Outro”, visando o seu aniquilamento ou a sua repulsa, como também a internalização neste “Outro” de que a sua diferença é uma ameaça à harmonia do agrupamento social (internalização da rejeição social por práticas homofóbicas):

Você não tem escolha. Se você gosta ou não, parte de sua alma a inclusão de elementos de racismo. Isso não é mau: você não escolheu nascer nesta sociedade. Para usar uma analogia, você não escolheu nascer para seus pais, parentes ou amigos particulares. Todavia, se você não se identifica com os preconceitos que você involuntariamente absorveu deles, você não pode se culpar, de se comportar inapropriadamente no relacionamento com seus pares. Da mesma forma, se não identificarmos os elementos do “racismo branco” ou do heterosexismo, que inconscientemente absorvemos, podemos prejudicar a nós mesmos e a outros que se importam com nossas vidas. (EZEKIEL, 1995, p. 322).

Karl Hammer (1992, p. 179) acrescenta que uma “sólida identidade social de um grupo em específico poderá não apenas influenciar a autoestima individual dos indivíduos dentro deste mesmo grupo”, como também poderá ser determinante na edificação de uma identidade capaz de promover positivas interações intergrupais de aprendizagem, mesmo que com indivíduos pertencentes a grupos diferentes. Isso acontecerá sempre que um grupo não exclui a possibilidade de seus membros interagirem socialmente com membros de outros grupos, mesmo que inexista uma identificação (*outsiders*). Jack Levin e Jack McDevitt (1993) atestam que o preconceito seria baseado na crença em estereótipos que são produzidos por membros de um grupo em relação ao outro, a partir do momento em que ações preconceituosas ou estereotipadas – ora sublimares (sem maldades) ora agressivas (maldosas) – são aprendidas, ou seja, elas são perpassadas de pais para filhos em casa, por professores na escola, entre amigos de mesma geração nas diferentes etapas de socialização, nos momentos de lazer (esportes, férias, passeios), pelo sacerdote religioso, através do teatro (cinema ou televisão). Logo, é inevitável que nossos filhos aprendam a odiar alguém ou alguma coisa a partir do momento em que a cognição para a hostilidade se inicia dentro da própria família, o que enseja em práticas de discriminação e de preconceito, tais como: o racismo, a intolerância religiosa, a misoginia e a homofobia, objeto desta investigação.

Decerto, e a este respeito, já existe ampla literatura produzida sobre a homofobia, desde que o psicólogo estadunidense George Weinberg cunhou o termo, no auge do debate político das movimentações político-ativistas e intelecto-acadêmicas nas últimas décadas do século XX, pela primeira vez. (MOTT, 1997; DOBLER, 1993). Dessa forma, em 1972, a partir da etimologia das palavras, *homo* e *fobia*, Weinberg se apropriou dos termos e cria a palavra *homofobia*, que indicaria o ódio, a aversão, a hostilidade, o medo e

demais valores sociais que renegam a orientação sexual entre duas pessoas do mesmo sexo, ou seja, que não se enquadre no comportamento heterossexual dominante. (WEINBERG, 1977).

George Weinberg parte da afirmação de que a homofobia seria influenciada, por um lado, por questões religiosas; ademais, o autor acredita que o temor da própria homossexualidade elevaria as chances de práticas homofóbicas pelo agressor; em terceiro lugar, a inveja reprimida em relação à vítima levaria à externalização de práticas homofóbicas; em quarto lugar, Weinberg sugere que a simples presunção da homossexualidade representaria uma ameaça aos valores pessoais, morais e culturais estabelecidos; por fim, o autor faz referência à questão da imortalidade substituta, que seria resultado da própria decência por prole, questão superada no hodierno contexto cultural das sociedades civilizadas. Instigante ressaltar que as limitações das perspectivas ressaltadas por Weinberg, se dão, principalmente, pelo cunho psicologizante e estruturalista de sua reflexão, o que vai de encontro à perspectiva interacionista e (des) construtivista que alicerça a presente investigação.⁷

Desta forma, Borillo (2010) caracteriza a homofobia como:

A hostilidade geral, psicológica e social contra aquelas e aqueles que, supostamente, sentem desejo ou têm práticas sexuais com indivíduos de seu próprio sexo. Forma específica do sexism, a homofobia rejeita, igualmente, todos aqueles que não se conformam com o papel predeterminado para seu sexo biológico. Construção ideológica que consiste na promoção constante de uma forma de sexualidade (hetero) e detrimento de outra (homo), a homofobia organiza uma hierarquização das sexualidades e, dessa postura, extraí consequências políticas. (*IBID.*, p. 34).

Nessa perspectiva, o autor considera que a denúncia das práticas homofóbicas é um mecanismo eficiente na prevenção e no combate a atitudes hostis direcionadas a indivíduos homossexuais. Borillo, pois, tem o mérito de relacionar a homofobia com outras formas de discriminação, de preconceito e de estigmatização demonstra a vulnerabilidade social que atinge a vida dos indivíduos LGBT, devido à desqualificação, à marginalização e à estranheza em que o desejo e as relações sexo-afetivas, entre pessoas do mesmo sexo, são socialmente propagados. (*IBID.*, 2010, p. 13). Além disso, o autor defende que políticas públicas inclusivas e ações afirmativas poderiam vir a ter resultados positivos, se estas objetivarem a promoção de discussões e a educação para a diversidade, edificando e deslegitimando práticas e estratégias propagadoras da indiferença e da exclusão social, desenraizando, portanto, os sustentáculos teóricos de uma histórica cultura falocêntrica, heteronormativas e patriarcal – e, diga-se de passagem: heteromasculina -, que alimentam as práticas ideológicas em torno da homofobia.

Daniel Borillo constata que a homofobia seria um fenômeno social com reverberações psicológicas que geram condutas e ações que apresentam nuances em forma de violência - como o racismo, a xenofobia, o classismo e a intolerância religiosa – que se tornam, às vezes, difíceis de serem percebidos. Dentro desta linha de pensamento, percebe o referido autor que a lógica da dominação parte da absorção do discurso heterossexista que, embora proclame, em alguns casos, a adoção do princípio da igualdade formal, não consegue inserir no seu aparato jurídico, a materialidade da criminalização, ou seja, a proteção legal é existente em alguns Estados, como no Estado brasileiro, todavia, a discriminação é dissimulada por diferentes práticas que partindo da naturalidade da heterosexualidade, tendem a descharacterizar (desvalorizar e desnaturalizar) outras sexualidades que não correspondem ao modelo reservado pelo grupo dominante (*IBID.*, p. 39).

É válido ressaltar que essa dissimulação de proteção geral enseja em casos isolados de ações homofóbicas no cotidiano social, devido à ausência de proteção jurídica específica ou especial contra o ódio, visando diminuir a vulnerabilidade social da população LGBT no nosso Estado. Em adição a isto, Borillo aponta que as causas da homofobia têm raízes na complexidade dos fenômenos psicológicos e sociais fundamentados em estruturas que idealizam em nível de organização social a heterosexualidade como norma universal, tanto no plano sexual como afetivo. Esta organização social permite que as manifestações em torno da homofobia sejam cognitivamente dissimuladas, tendo em vista que “alguém pode ser objetivamente homofóbico e, ao mesmo tempo, considerar-se amigo de gays e lésbicas” sem ter que, subjetivamente, manifestar, de forma irracional, práticas de hostilidade ou ações violentas permeadas de ódio (BORILLO, 2010, p. 87).

Nesse segmento, o autor destaca que os dispositivos da discriminação homofóbica impedem a promoção e o reconhecimento da igualdade entre sujeitos em uma sociedade direcionada para a socialização heterossexualista, a qual legitima em diferentes contextos do cotidiano social, situações de desigualdade de direitos. Principalmente, em contextos sociais que diferenciam o outro que não corresponde às expectativas da lógica binária dos gêneros, geradas pelo simbolismo cultural e coletivo que naturaliza a heterosexualidade. Se é possível afirmar, a partir de Borillo, que as causas da homofobia são oriundas de ações e condutas não apenas individualizadas, da mesma forma, não apenas coletivizadas, mas resultantes de todo um processo social em franca ascensão que parte de uma essência de disfunção androcêntrica⁸⁸, ou

88 O comportamento androcêntrico refere-se ao automatismo acadêmico-científico e religioso quase que universal em generalizar à espécie humana a terminologia do “homem”, uma vez que o uso assintomático deste termo leva a uma maior visibilidade do sexo biológico “masculino” sobre o “feminino”, e consequentemente, a primazia do gênero “macho” sobre o gênero “fêmea”. Por fim, percebe-se, de forma contundente, que a heteronormatividade consegue muito mais do que apenas fomentar o binarismo dos gêneros, fazendo uso da concepção de heterosexualidade, impõe padrões “compulsoriamente” capazes de normalizar a sexualidade de uns, pela negação a alteridade sexual de outras identidades de gênero. Exatamente por não estarem condizentes com os modelos estabelecidos.

seja, de um sujeito intolerante e agressivo que não reluta em promover ações ofensivas e discriminação movidas não apenas pela divisão binária dos sexos - através da vigilância radical do gênero, levando à dominação do feminino pelo masculino – mas pela inexistência de valores que venham a reconhecer no Outro a mínima relação de alteridade.

Assim, percebe-se que este indivíduo agressor é capaz não apenas de desprezar o Outro por sua diferença, mas também de dispor ou de fazer uso de mecanismos capazes de silenciar e distanciar este Outro da essência dos Direitos e Garantias Fundamentais ao Ser Humano. Sob esta visão, o autor enfatiza que a homofobia seria o elemento constitutivo da identidade masculina em uma sociedade androcêntrica:

Em uma sociedade androcêntrica como a nossa, os valores apreciados de forma especial são os masculinos; neste caso, sua ‘traição’ só pode desencadear as mais severas condenações. Portanto, o acúmulo da falta de virilidade consiste em assemelha-se à feminilidade. (BORILLO, 2010, p. 88).

Por conta disso, o sujeito homofóbico não percebe a diferença entre o sexo e o gênero, muito menos a possibilidade de se sensibilizar com a existência de outras identidades de gênero, capazes de recriar os corpos, além das socialmente estabelecidas (TIBURI, 2015). A referida citação nos remete a analisar a especificidade da identidade da travesti, que vai exatamente de encontro às normatizações e expectativas da sociedade androcêntrica, quando a travesti representa exatamente o limiar territorial de desrespeito ao mito do papel social do homem “macho”. Neste sentido, Aquiles Brayner (1998) apresenta o tratamento dado à temática da trasvestilidade pela Revista Lampião da Esquina, no qual o pesquisador polemiza a dicotomia dos gêneros diante da desobediência da travesti sob dois pontos de vista diferentes: ora a travesti aparece como transgressora do movimento de emancipação tanto LGBT como feminista, ora reproduz o papel de submissão da mulher ao homem, ao realizar a performance da mulher como produtora e objeto do prazer do homem. (BRAYNER, 1998).

Dentro desta perspectiva, é possível considerar que a socialização dos papéis sociais (papeis sexuais), ao mesmo tempo em que orienta e normatiza a sexualidade para o binarismo heterossexual como natural (hétero-naturalidade), universal (hétero-universalidade) e normal (hétero-normalidade), também promove a exclusão social, promovendo a desintegração social e, por conseguinte, a rotulação social e a etiquetagem de desviante, a partir de práticas de violência, que aqui chamamos de violência homofóbica, atingindo toda uma população de indivíduos com orientação sexual não heterossexual. Louro reafirma esta afirmação quando entende que:

Homofobia é o medo voltado contra os (as) homossexuais; pode-se expressar numa espécie de ‘terror em relação à perda de gênero’, ou seja, no terror de não ser mais considerado como um homem ou uma mulher ‘reais’ ou ‘autênticos’. (LOURO, 1997, p. 27).

Diante destas imposições da sociedade androcêntrica, nota-se que esta ordem, socialmente heteronormatizada, ao mesmo tempo em que obriga os indivíduos LGBTs, que são rotulados de “desviantes sexuais” ou “corpos abjetos” a assimilarem suas metas, aspirações e valores, também os coagem para a formação de subculturas, as quais são diariamente confrontadas pelo isolamento social com constantes nuances de discriminação, hostilização e segregação, elevando-se com desfechos de violência (física, psicológica, patrimonial ou institucional), propagadas socialmente com naturalidade e normalidade como reflexo do contexto da violência urbana. Consequentemente, esta perspectiva de normalidade dificulta a própria prevenção a este tipo específico de violência, por ser visto e tratado frequentemente como violência de menor espécie (tais como: injúria, difamação ou calúnia e até mesmo lesões corporais simples) indicando a vulnerabilidade a que a população LGBT está exposta (AVELAR, BRITO & MELO, 2010 *apud*. BRASIL 2012).

Entende-se que a não criminalização da homofobia, por ausência de políticas públicas preventivas (ostensivas e repressivas), como um todo, legitima e justifica a repressão da homossexualidade (RIOS, 2007). Ao passo que a ideologia dominante não apenas consolidou, a partir da heterossexualidade, padrões sexuais hierarquizados, como também saiu em sua defesa como padrão a ser, compulsoriamente, imposto, legitimando assim, a defesa social e a superioridade sexual. (BORILLO, 2010; RIOS, 2006). Por isso, o discurso justificador da homofobia pressupõe que o indivíduo, ou a população LGBT, ameaçam a supremacia da heterossexualidade, que deve ser resguardada cultural e socialmente a todo custo. E, dentro desta lógica perversa, a homofobia torna-se uma consequência da ordem heteronormativa por episódios cotidianos representados em sociedade, diante do suposto “perigo” da desintegração cultural e moral dos bons costumes, da família, da igreja e da sobrevivência da espécie (BORILLO, 2010).

Não se pode negar, evidentemente, a possibilidade de que a homofobia seja interiorizada por indivíduos LGBT, que passam a reproduzir, dentro da própria comunidade, ações e práticas de “inferiorização sexual” pela difusão de estigmas vivenciados em representações sociais de exclusão, uma vez que, “em geral, a tendência para a difusão de um estigma do indivíduo marcado para as suas relações mais próximas explica, por que tais relações tendem a ser evitadas ou a terminar, caso já existiam” (GOFFMAN, 1982, p. 29). Em consequência, conforme a convivência coercitivamente direcionada em uma sociedade regida por uma heteronormatividade masculina que, ao

mesmo em que dita quem é normal, neutraliza os estigmatizados por uma falsa ideia de aceitação “normalizada” e “normificada”⁸⁹, a este respeito Carl Wittman (1970) destaca que:

Muito de nossa sexualidade foi pervertida pela imitação aos heterossexuais, e distorcida pelo ódio de si. Essas perversões sexuais são basicamente antigays: eu gosto de transar com caras normais; eu não sou gay mas gosto de ser passivo; eu gosto de ser ativo, mas não quero ser passivo; não gosto que me toquem acima do pescoço. Isso significa desempenhar o pior dos papéis. Devemos transcende-los. Devemos nos empenhar pela democracia pelo sexo mútuo e recíproco. (WITTMAN, 1979 APUD., ROTELLO, 1998, p. 101).

Possivelmente, esse “culto ao estigmatizado” evidencia-se por cotidianos episódios “estigmafóbicos”, os quais se enraízam dentro da própria comunidade LGBT, tendo em vista que este discurso foi repetido por testemunhas do crime de ódio que ceifou a vítima de Jonny Marques. Desta forma, verifica-se que a discussão teórica encontra subsídios no caso em estudo e, mesmo diante da problemática que este debate pudesse provocar, diante das minhas experiências, advindas da época da militância LGBT, optei por trazer ao debate esta realidade que rotula e estigmatiza sujeitos, principalmente quando uns membros estigmatizados passam a ser aceitos, desde que compartilhem e apresentem novos sujeitos que ocuparam o “lugar social do estigmatizado”, como, por exemplo, a possibilidade de que os gays venham a inferiorizar por estigmas as mulheres lésbicas; estas, por seu turno, podem estigmatizar as mulheres transexuais, as quais poderão estigmatizar as travestis; e estas, finalmente, poderão, seguindo este círculo vicioso, estigmatizar os bissexuais, e assim por diante; além disso, poderá este círculo vicioso de estigmas sociais acontecer, de forma semelhante, a título de exemplo, na relação entre os gays “masculinos” e os “femininos”, entre as lésbicas “femininas” e as “machudas”, entre as travestis e as transexuais, bem como entre os bissexuais masculinos e os femininos”, mais ainda, em um processo totalmente inverso, pelo fato de que este processo de estigmatização não obedece a uma sequência lógica, ele apenas segue o modelo da perversa sociabilização orquestrada por parâmetros heterosexistas masculinos (BEST, 1987).

Goffman (1982) acentua que a difusão do estigma se perpetua em situações específicas de normalização e de normificação, principalmente, quando:

As pessoas, que têm um estigma aceito, fornecem um modelo de “normalização”, que mostra até que ponto podem chegar os normais quando tratam uma pessoa estigmatizada como se ela fosse um igual. (A normalização

⁸⁹ Termos que, segundo Goffman, ocorrem, em episódios cotidianos, do culto ao estigmatizado, enquanto resposta social “as pessoas que têm um estigma aceito” e que, para permanecerem aceitos, precisam colocar outros sujeitos na posição social de estigmatizado, principalmente, em relação ao normal que permanece em sua posição inabalada. (IBID., 1982, p. 29).

deve ser diferenciada da “normificação”, ou seja, o esforço por parte de um indivíduo estigmatizado, em se apresentar como uma pessoa comum, ainda que não esconda necessariamente o seu defeito) (IBID., p. 29).

Até porque a única certeza é a de que este processo está relacionado à reprodução da mesma estrutura de poder e dominação da sociedade heteronormativa e heteromasculina, a qual é recheada por requintes de hostilização, menosprezo, discriminação e das mais diferentes formas de violência que podem ser acrescidas a este processo (SOFSKY, 1997). Dessa forma, pode-se somar a isto o fato de que as práticas homofóbicas estão estruturadas, primeiramente, no seio da família, depois são reproduzidas nas instâncias de socialização, a começar pela escola, igreja, associações, grupos de pares, universidades e no ambiente de trabalho, ou seja, na sociedade. (RÄTHZEL, 1997). O debate sobre crimes de ódio articulados com a homofobia pode facilmente levar à suposição de que as agendas e suas políticas públicas de segurança pouco mudaram no Brasil das últimas décadas, posto que esta concepção é corroborada tanto pelo ativismo político, quanto pela produção acadêmica das diversas ciências que concebem os crimes de ódio e a homofobia como um problema social que atinge não apenas grupos vulneráveis específicos – como, por exemplo, a comunidade LGBT -, mas, inclusive, toda a sociedade.

A despeito disso, alguns poucos estudos contemporâneos – como, por exemplo, os realizados por Alexandre Bahia e Daniel Santos (2013), Kelvin Boyle (2001), Constance Ohms (2000) e Uhle (1994) - vêm tratando do assunto como um problema da sociedade internacional globalizada da contemporaneidade que deve ser por todos os Estados combatida. Por outro lado, verifica-se que, mesmo diante do espalhamento de agendas internacionais de combate às ações por crimes de ódio, promovidas pelo sistema internacional dos direitos humanos⁹⁰, estes episódios permanecem acontecendo em todo o mundo (AVELAR; BRITO; MELO, 2012). Muito embora, desde a década de noventa, os Estados nacionais, vêm lentamente mostrando evidências do “empenho” político em modificar este cenário (OHMS, 2000). A revisão da literatura existente permitiu a formulação de alguns elementos de conexão entre os crimes de ódio e a homofobia - os quais podem ser usados, também, para analisar o racismo, a intolerância religiosa, a misoginia sexista e a hostilidade contra estrangeiros – que serão aqui esquematizados suscintamente:

Argumenta-se que a violência, que é direcionada contra uma única pessoa, um grupo ou uma associação não apresenta graus de intensidade que podem ser mensurados a partir de uma escala de valores estatísticos quantitativos, mas de valores qualitativos (sociais ou individuais) da própria ação. A violência praticada atingirá a todos da mesma forma, não importando se esta

90 Declaração de Direitos Humanos de Viena Pacto dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Europeia e a Interamericana de Direitos Humanos, o Pacto Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial entre outros tratados internacionais e regionais.

tem origem étnica, nacional, sexual (gênero), orientação sexual, identidade de gênero, religião, procedência regional, entre outras (BERUTTI, 2010). Percebe-se que os crimes de ódio e as ações de violência, em suas distintas formas, refletem um sistema de valores, de poder e de dominação, às vezes específico, outras não. Todavia, esta sistemática representa a gênese social e cultural de um Estado ou de uma Nação específica, podendo variar em sua forma ou nas práticas de exclusão, de desvalorização e de hostilização (BORILLO, 2010). Possivelmente, esta gênese representa, ao mesmo tempo, a cultura vivenciada e aprendida tanto pela vítima quanto pelo agressor. Uma das principais razões pelas quais existe dificuldade em um conceito genérico sobre os crimes de ódio, é exatamente a reconhecida dificuldade em se classificar tais crimes, os quais são influenciados por peculiaridades e realidades próprias da cultura (BERSON, 1996) e, por isso, existe a dificuldade em se criar uma tipologia universal sobre os crimes de ódio (BEST, 1987).

Além disso, ao compararmos as experiências históricas internacionais – EUA e países da Europa Ocidental - a respeito dos crimes de ódio, resalta-se que as realidades não são totalmente dessemelhantes, como exceção de que os números de crimes de ódio nestes países são mundialmente conhecidos por três motivos, a saber: a) existência de estatísticas oficiais estatais por meio de anais e cartografias dos crimes de ódio; b) estes crimes são tipificados em legislação própria, fator que contribui para a caracterização e investigação destes delitos; c) Existe a confiabilidade de que estes crimes serão punidos, que tanto a polícia criminal, quanto a justiça perseguirá e condenará os autores pela prática do ódio, fator de suma importância, se comparado com a realidade brasileira, quando comparamos com os episódios de impunidade, seletividade penal e corrupção criminal (BOYLE, 2001; BERK, 1994) em relação ao ‘Outro’.

A discriminação ao ‘Outro’ pelo ódio, de acordo com Richard Berk (1992), é externalizada pela propagação de ações e práticas de violência (física, psíquica, contra coisas ou institucional) letais e não letais contra a vida, podendo ser direta ou indireta. Alex Potiguar (2010) acrescenta que não existe um conceito unificado de crime de ódio, sendo o mesmo definido de forma distinta, a depender do contexto nacional. Corroborando com Potiguar (2010), Levi e Mcdevitt (2002) ressaltam que:

Existe uma legislação federal sobre a questão dos crimes de ódio limitada nos Estados Unidos, uma vez que foi dado autonomia aos Estados para formularem suas próprias leis sobre os crimes de ódio. Enquanto 45 estados e o Distrito de Columbia atualmente têm alguma forma de estatuto de crimes de ódio, existe uma grande variação entre os Estados nos detalhes de suas leis. Por exemplo, na área de grupos protegidos (isto é, categorias específicas são designadas como protegidas no estatuto), a maioria dos Estados listam como proibidos os crimes destinados aos indivíduos motivados por sua raça, religião ou etnia. Muito embora vários outros Estados, também incluem em suas leis, outras características da vítima, tais como orientação sexual, deficiência e idade. Por fim, a implicação dessa falta de uniformi-

dade, dificulta, por ou lado, a proteção legal de membros de grupos específicos, vítimas dos crimes de ódio, em uma comunidade; por outro lado, permanecem totalmente desprotegidos, em uma comunidade vizinha, ou seja, em um Estado adjacente. (LÉVIN; MCDEVITT, 2002, p. 104)⁹¹.

Em adição a esta discussão, apresento uma síntese da tipologia desenvolvida por Levin e McDevitt (2008) sobre os quatro tipos de crimes de ódio existentes⁹²:

Crime de ódio apresentado é o *emocional*. Os autores chegam a esta premissa depois defazerem uso das estatísticas oficiais criminais advindas dos *Hate crimes Statistic Act*, que passaram a serem realizados a partir de 1990, bem como dos relatórios policiais, das principais estatísticas nacionais, como, por exemplo, as da Polícia de Boston. Segundo os sociólogos, de três a cada cinco crimes de ódio ocorridos, estes são resultados da emoção. Quanto ao tipo do agressor, este é, prevalecentemente, branco, cerca de 91 % dos casos, os quais não conheciam a pessoa que estavam atacando. Outro fator que chama atenção no estudo apresentado é que a violência estava associada a ações de violência pela emoção, ações que, frequentemente, levavam as vítimas aos hospitais. Por sua vez, a relação às vítimas dos crimes de ódio por emoção aponta que estas são, predominantemente, segundo os autores, latinas e asiáticas. Importante destacar que, nesta espécie de crime, a vítima não tem que, necessariamente, adentrar-se ao território do agressor ou dos agressores, pelo contrário, estas podem estar em casa, em sua comunidade, na parada de ônibus, na saída do supermercado, no médico, na escola, no mercado em qualquer lugar. Ela sofrerá a partir do encontro, pois, é o agressor quem saí a sua procurar.

A segunda espécie de crimes de ódio é causada pela *motivação defensiva*. Segundo os autores, esta ocorrerá por aproveitamento, de modo que há uma determinada situação específica, uma vez que “os odiosos aproveitam o que consideram um incidente precipitante ou desencadeador para servir de catalisador para a expressão de sua raiva” (*IBID.*, p. 111)⁹³. Qualquer que seja a situação desencadeadora da agressão, o agressor racionaliza a sua ação e as formas de atacar a vítima, acreditam os autores, que esta forma é resultado da intenção protetiva, defensora contra um sujeito estranho, intruso ou diferente que ameacem os valores morais, culturais, religiosos, ou seja, as normatizações da sociedade hegemônica, isto porque estes crimes são cometidos na maioria das vezes por um único agressor diferentemente das práticas resultantes da emoção “[...] a maioria das ofensas defensivas são relatadas pela Polícia [...] como incidentes que envolvem agressores brancos que não conheciam

91 Tradução do autor.

92 Esta nova qualificação dos sociólogos vem a complementar com um novo tipo, a classificação anterior.

93 Tradução do autor.

suas vítimas asiáticas, latinas ou negras". (*IBID.*, p. 111)⁹⁴.

Os *crimes de ódio por retaliação* são a terceira espécie, e é a mais confusa, pois, estas ofensas de ódio ocorrem motivadas pela percepção subjetiva do próprio agressor, o qual, algumas vezes, não sabe nem quando a agressão ocorreu, ele apenas deseja retaliar a ação pelo acometimento de sua reação:

Os infratores tendem a agir individualmente, muitas vezes procurando uma vítima para atingir, adentrando-se, assim, ao próprio território da vítima. Parece haver dois tipos principais de crimes de ódio por retaliação: um em virtude de uma ofensa de ódio anterior e a outra em reação a uma ação geral, como, por exemplo, ações de terrorismo. [...]. Em várias comunidades, a polícia registrou crimes de ódio específicos, que foram perpetrados contra vítimas por causa de um ataque anterior percebido por ódio. [...]. Os agressores procuram atacar, de forma aleatória, qualquer membro do grupo alvo. (*IBID.*, p. 112)⁹⁵.

A última categoria da tipologia de Levin e McDevitt é intitulada de *crimes de ódio por missão*, também chamada de crime de ódio organizado, ou por organização, e, em detrimentodisso, se diferenciam por completo das formas anteriores (emoção, defesa ou retaliação). Por certo, nas palavras dos sociólogos:

Ao invés de dirigir o ataque para aqueles indivíduos envolvidos em um determinado evento ou episódio, o agressor move-se para o bairro da vítima ou grupo que esta representa. Pode até trabalhar, participar das relações sociais, frequentar os mesmos lugares, ter um emprego no local. Estes agressores têm uma missão, estão prontos para “guerra” contra todos e quaisquer membros de um grupo específico de pessoas, uma vez que a sua missão é moral, acredita que ele tem a obrigação de tornar o mundo melhor para as pessoas de seu círculo social, amigos e familiares. (*IBID.*, p. 113)⁹⁶.

Esta espécie de crime é movida pela crença de que as potenciais vítimas da missão do agressor representam os símbolos que precisam ser destruídos, exatamente porque estes ameaçam a sobrevivência da própria cultura ou círculo social do qual o agressor faz parte, *exempli gratia*, a economia, os empregos, a religião, a etnia-raça, o sexo e a sexualidade entre outras formas que podem se corromper pela ameaça da presença ou existência da própria vítima. Pois, o agressor acredita que a sua missão “foi instruída por Deus [...] para livrar o mundo do mal [...]”, sendo ele é obrigado a agir antes que seja tarde demais. Os criminosos da missão são susceptíveis de se juntar a um grupo organizado específico” (*IBID.*, p. 113)⁹⁷. Estas considerações, propostas por Levin e McDevitt, não apontam que esta tipologia é geral ou universal; pelo

94 Tradução do autor.

95 Tradução do autor.

96 Tradução do autor.

97 Tradução do autor.

contrário, ela é mais uma tentativa de expandir o conhecimento e o desenvolvimento de medidas preventivas contra práticas criminosas de ódio motivadas pela homofobia em relação à vítima. Ao lado destas afirmativas, está a certeza de que os crimes de ódio, embora envolvam ações e comportamentos que são, em muitos países, proibidos por legislações federais, estaduais e municipais, de forma comparada, ela ainda vem sendo tratada de forma muito obsoleta no ordenamento jurídico brasileiro, apesar de existirem algumas leis municipais e estaduais⁹⁸, mas sem grande amplitude ou alcance político. Em momento algum, referendou-se aqui que existam mais ou menos sujeitos LGBT no Brasil do que nos outros países que têm sólidas e expressas legislações contra os crimes de ódio, tampouco se cogitou que aconteçam mais crimes de ódio com motivos homofóbicos (letrais ou não letais) – no Brasil do que em outros Estados, antes apenas se buscou demonstrar que a colaboração do Estado, por meio de políticas de segurança pública, é um fator decisivo no combate, na prevenção e na redução destes crimes.

Mesmo não existindo uma definição sobre crimes de ódio, legalmente constituída pela normatividade jurídica no Brasil, um ponto fundamental é que existem definições específicas sobre práticas de violência praticadas a grupos socialmente vulneráveis, que, na literatura internacional, são espécies do gênero crimes de ódio, como, por exemplo, as definições jurídicas, de violência de gênero, violência doméstica, discriminação racial e racismo, entre outras definições existentes no Código Penal brasileiro, motivados pela diferença entre o agressor (sujeito ativo) e a vítima (sujeito passivo) (CAR-RARA; VIANNA, 2001). Desta forma, frisa-se que esta ausência não impede que novas formas de trabalho, por meio de ações preventivas, estudos e investigações como esta, possam contribuir para que aprendamos, pela educação, a lidarmos com as diferenças (JENNESS; GRATET, 2001) uma vez que as características que diferenciam os crimes de ódio dos outros crimes são características e não apenas atributos, os quais não podem ser facilmente ou são impossíveis de serem mudadas.

Por certo, a prevenção à homofobia, ou a proliferação de estratégias de intervenção em situações de práticas homofóbicas, seriam facilita-

98 No que concerne aos estatutos municipais e estaduais que proíbem a discriminação direta ou indireta em matéria de orientação sexual e identidade de gênero, destacam-se as Constituições do Estado de Sergipe e Mato Grosso; a Lei Orgânica do Distrito Federal em legislações municipais em várias cidades brasileiras, como por exemplo, em 13 (treze) municípios do Estado da Bahia; 3 (três) do Estado do Espírito Santo; 1 (uma) no Estado de Goiás; 2 (duas) no Estado do Tocantins; 8 (oito) no Estado de Minas Gerais; 5 (cinco) no Estado do Paraná; 1 (uma) no Estado de Pernambuco; 2 (duas) no Estado do Piauí; 15 (quinze) no Estado do Rio de Janeiro; 2 (duas) no Estado do Rio Grande do Norte; 2 (duas) no Estado de Santa Catarina; 3 (três) no Estado de São Paulo; 4 (quatro) no Estado de Sergipe; 1 (uma) no Estado do Amapá; 3 (três) no Estado do Ceará; 1 (uma) no Estado da Paraíba e 1 (uma) no Estado do Rio Grande do Sul. Neste sentido ver GGB, Leis Estaduais e Municipais contra a homofobia. Disponível em: http://www.ggb.br/Lei_contra_a_Discriminação_Anti.htm.

das se houvesse o reconhecimento jurídico-penal que criminaliza tais crimes. A título de ilustração, podem-se destacar os crimes sexuais motivados pela orientação sexual que atinge pela violência do agressor às mulheres lésbicas e transexuais, bem como as travestis ou as mulheres bissexuais, que são estupradas, lesionadas, hostilizadas, humilhadas ou mortas, tanto na esfera público, quanto na privada, não por que estavam no lugar ou na hora errada, mas sim, porque eram mulheres (MOREIRA, 2011; PERRY, 2001; SAFFIOTI, 1994), e respectivamente, porque eram estranhas, porque eram mulheres LGBT, por sua vez, acrescenta-se que estas mulheres vítimas da violência, ou esta mulher em específico, tornou-se “[...] vítima individual e, normalmente, não fez nada para provocar o ataque e, portanto, é intercambiável, pelo menos do ponto de vista do autor” e os eventuais motivos que caracterizaram o ataque, uma vez que estes crimes de ódio “sugerem que eles são, muitas vezes, motivados pela necessidade psicológica de um ofensor de sentir superioridade à custa de suas vítimas” (LEVIN; MCDEVITT, 2002, p. 104)⁹⁹.

Eduard Sagarin e Donal MacNamara (1975), a este respeito, ressaltam que a vitimologia não deve representar a orientação homossexual da vítima como responsável pelas ações específicas que ensejaram em práticas de violência por estas vivenciadas, como frequentemente ocorre. Por sua vez, entendem que muitas das acusações provindas das diligências nas investigações policiais que tendem a culpabilizar ou responsabilizar a vítima, representam alguns dos instrumentos que institucionalizam a violência por práticas de violência. Assim, destaca-se que estas medidas podem interferir no processo de “revitimização” (vitimização secundária), contribuindo, dessa maneira, para a formulação de estratégias de defesa que findam por inocentar o agressor. Os autores referendam que o conhecimento de tais critérios vitimológicos pode contribuir para o ciclo de configurações criminógenas autorais, capazes de fornecerem dados sobre o comportamento criminoso, e não o contrário, principalmente, porque o que se busca é romper com estes crimes em específico, a partir da neutralização do criminoso em especial, e não vitimizar, mais ainda, a vítima por sua orientação sexual.

O objetivo da vitimologia, em crimes de ódio motivados pela orientação sexual, deve ter como meta a redução do número de crimes de violência anti-homossexual, bem como meios de auxilio nas investigações propostas. Sob esta visão, Dworek (1989), criticamente, opõe-se, quando defende que a vitimologia potencial ou de risco é um critério investigativo que não ajuda aos estudos da violência anti-homossexual, uma vez que “não é o gay que deve mudar o seu impulso sexual, mudar o seu comportamento, e, logicamente, aceitar isso, é aceitar que a homossexualidade é um fator de risco”, sendo, portanto, o agressor (infrator) que deve mudar a sua atitude em relação à vítima homossexual.

99 Tradução do autor.

No que concerne a isto, Ulhe (1996) assevera que a preparação de critérios com habilidades para entrelaçar e relacionar os crimes de ódio com as práticas de violência anti-homossexual – homofobia – devem estar condicionados ao comportamento do agressor, e não ao da homossexualidade da vítima que é culturalmente (juridicamente e socialmente) discriminada. Pois, em relação ao problema da homofobia, é auto evidente que este é um crime de ódio que tem a sua causalidade não no desejo do agressor (infrator) em praticar um crime, mas em praticar um crime direcionado a uma vítima que é homossexual, muito embora Uhle acredite que existem vítimas que correm o risco, que gostam do risco e que procuram o risco, e que este comportamento vitimológico, pode, com certeza, influenciar a ação e o comportamento do agressor (infrator). Uhle ao realizar uma investigação com jovens homens que cometem crimes de ódio contra gays na Alemanha chegou aos seguintes resultados sobre os motivos da violência e dos crimes cometidos: a) o roubo e agressão aparecem em primeiro lugar nas ações de violência anti-homossexual; b) a possibilidade de aquisição de dinheiro fácil pelo sexo informal (nenhum sentimento nos relacionamentos sexuais para com as vítimas); c) acreditam que os gays são fracos e que nunca reagem ao ataque advindo de um comportamento viril e masculino (homossexuais são incapazes de lutar); d) os gays são vítimas fáceis e gostam de correr risco (a polícia tem por eles pouco respeito); e) o prazer da violência contra gays e lésbicas como resultado do tédio e da diversão), f) pelo nojo e aversão a homens e mulheres que fazem sexo com o mesmo sexo. (IBID., 1996).

Para finalizar o capítulo, apresento as seguintes quatro categorias sobre a vitimologia da homofobia, que estão configuradas por práticas criminosas de ódio, motivadas pela homossexualidade da vítima: a) o aspecto estrutural da violência: a violência homofóbica é causada por múltiplos motivos, os quais não podem ser simultaneamente ponderados, pois se originam por uma pluralidade de práticas que não comprometem as ações de violência; b) o aspecto do conteúdo da violência: impulsos e pulsões de violência, os quais existem, consciente ou inconscientemente, solidificação e prestígio entre os pares como prova da disposição e operacionalização da violência; c) o aspecto econômico-financeiro da violência: o dinheiro fácil pode contribuir com o prestígio da compra a bens de consumo, representação do motivo inicial; e d) o aspecto desencadeador da violência: se tratam de motivos dispersos que podem desencadear ações e práticas de violência real. Esta última categoria pode ser fortemente influenciada por componentes situacionais, entre os quais incidem e influenciam os fatores, tais como: o tempo, o local, crises econômicas, culturais ou sociais.

No centro das discussões teóricas, destacam-se as críticas e as reivindicações teórico-sociais contra a dominância das estruturas da hete-

rossexualidade compulsória e da heteronormatividade nas esferas jurídicas, políticas e culturais, conforme foram propostas por Rick Santos (2014), Tomas Silva (2011), Judith Butler (2008), Teresa de Laurentis (1987), Edward MacRae (1983), Peter Fry (1982) entre outros. Posteriormente, vimos a partir de Sérgio Carrara (2010; 2006; 2001), Regina Facchini (2005), Miguel Melo (2001) Antonio Spagnol (1996), Aquiles Brayner (1998), Carlos Silva (1998) e Luiz Mott (1988; 1987) entre outros, responsáveis por agendas e campanhas públicas, bem como pela coleta, divulgação e publicidade dos números da homofobia no Brasil. Em seguida, chegamos à construção sociológica e jurídica dos crimes de ódio e da homofobia e, no que concerne à recuperação do debate, destacam-se, primeiramente, o estudo de Levin e McDevitt (1993) sobre os três tipos de agressores do ódio; e, em um segundo momento, os autores propõem uma reavaliação da categoria do ódio, apresentando, em 2008, uma nova tipologia dos crimes de ódio. A partir de Borillo (2010), torna-se possível articular os conceitos entre a homofobia e os crimes de ódio, assim como a inter-relação destes conceitos com outras formas de discriminação, de preconceito e de estigmatização ao demonstrar a situação de vulnerabilidade social que atinge o cotidiano de indivíduos LGBT.

Finalmente, é importante ressaltar que, o presente capítulo intentou recuperar as contemporâneas discussões e racionalizações em torno dos termos crimes de ódio e homofobia, interligando-os com a histórica trajetória de politização dos novos movimentos sociais que surgiram a partir da segunda metade do século XX na Europa Ocidental e nos Estados Unidos e que, respectivamente, se espalharam por toda a sociedade mundial, contribuindo, assim, para a aquisição das identidades sexuais não hegemônicas – identidades lésbica, gay, bissexual, travesti e transexual – em um cenário compulsório que legitimava as diferenças e, por sua vez, negava, a possibilidade de se racionalizar a diversidade. (GREEN 2000; HERGEMÖLLER, 1999; SILVA, 1998).

- IV -

Aspectos metodológicos da investigação

4.1 - CONTRIBUIÇÕES DA PERSPECTIVA INTERACIONISTA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA

Diante do que já foi exposto na introdução deste trabalho - quando tecemos considerações sobre o caso em estudo -, e após a sistematização do referencial teórico utilizado e a demarcação das abordagens pertinentes, com as quais me filiei, -, se torna, agora, necessário, articular todo o processo anterior com a metodologia utilizada na tese, a qual foca a sua análise no estudo do caso do julgamento do homicídio de José Roberto Xermundo Carvali, vulgarmente chamado neste trabalho de Jonny Marques, que tem como objetivo de pesquisa, analisar como o judiciário cearense processa casos de crimes com motivações homofóbicas. A pesquisa em tela objetiva a realização de uma análise do processo-crime ocorrido em uma cidade do interior do Ceará. Preferiu-se pela preservação do anonimato de todos os atores envolvidos no caso em estudo, como também da comarca e do município em que o estudo foi realizado. O intuito foi não só de garantir total anonimato daqueles envolvidos no processo em análise, mas também para preservar a segurança do pesquisador que tratou de um tema “socialmente silenciado”.

De modo que é por precaução e segurança, que se optou pelo anonimato de todos os nomes arrolados ao longo do processo – atores, comarca (cidade), o número do processo, partes envolvidas (testemunhas, delegados, peritos, ministério público, defensoria pública, advogados, magistrados, servidores públicos, entre outros atores que aparecerão ao longo do estudo). O caso em estudo ocorreu em setembro de 2000 e já transitou em julgado. Toda-via, desde janeiro de 2014, já iniciada a pesquisa de campo (coleta de dados), o processo voltou a tramitar em jurisdição superior, por razões do recurso apelatório interposto pelas defesas dos apelantes Marcos Túlio Nunes e Raimundo Cesar Brasil, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Decerto, destacaram-se, ao longo de toda a trama, várias informações a respeito das partes envolvidas, o que exigiu do pesquisador a necessidade de uma generalização proporcional na análise do volume dos dados referentes ao fenômeno da violência homofóbica em estudo. (GIL, 2009, p. 38).

Vale lembrar, ainda, que esta interpretação exigiu que se comparassem todas as informações; que se identificassem as regularidades, visando promover uma replicação das descobertas e, respectivamente, uma identificação entre estas regularidades com as informações acessíveis, para que, assim,

se tornasse possível, associá-las a uma teoria específica, como ressalta Goffman (1985):

A informação a respeito do indivíduo serve para definir a situação, tornando os outros capazes de conhecer antecipadamente o que se espera deles e o que dele podem esperar. Assim, os informados saberão qual a melhor maneira de agir para dele obter uma resposta desejada. Para as pessoas presentes, muitas fontes de informações são acessíveis e há portadores (ou “veículos de indícios” disponíveis para transmitir a informação. (IBID., p. 11).

Dessa forma, buscou-se, na fase inicial da coleta de dados da investigação, uma aproximação com os casos de crimes de ódio - anunciados pela mídia e pelo ativismo LGBT – como motivados pela orientação sexual e identidade de gênero das vítimas, uma vez que estes eram desconhecidos para o pesquisador antes da interação no campo. Assim, tornava-se necessária a coleta do máximo de informações sobre os casos ocorridos no Estado do Ceará, tais como: a) a existência de casos na capital e no interior; o número de casos relatados tanto pelo ativismo LGBT e pela mídia, quanto notificados pela polícia criminal investigativa; b) a analítica da conduta criminosa e sua aparência (modo de operacionalização do crime, causa da morte, procedimentos investigatórios, acusação, aprisionamento dos acusados); c) a vitimologia e a aplicação de estereótipos ao caso (responsabilização e tratamento da vítima); d) a observância à visibilidade do caso e suas consequências (celeridade e seletividade penal); e, finalmente, e) a avaliação crítica sobre os casos, se estes se tratavam de um crime comum ou de um crime de ódio motivado pela homofobia do agressor em relação à vítima.

Com base nestas observações preliminares, e por meio das primeiras investidas a campo, muitas impressões foram sendo formadas, o que levou a um constante processo de ajuste metodológico das diretrizes inicialmente propostas. Isto porque as experiências em campo, frequentemente, iam de encontro às diretrizes propostas na fase preliminar do projeto de pesquisa, inclusive no aspecto metodológico. Fatos estes que exigiram do pesquisador a habilidade para transformar, às vezes, em situações imediatistas, as propostas e as iniciativas em relação à coleta de dados, as investidas nas instituições do Sistema de Segurança Pública e do Poder Judiciário.

A presente proposta de investigação não tem como objetivo a adesão ou a refutação da tese promovida pelo Ministério Público sobre a autoria ou não do crime; tampouco se buscou comprovar se houve um crime de homicídio qualificado, como se foi proposto pelo primeiro inquérito policial e acatado pela magistratura; muito menos se desejou contestar a opinião da acusação (Ministério Público) e aceito pela defesa (Ministério Privado), de que o caso trata-se de um crime de latrocínio (crime contra o patrimônio) e não um

crime de homicídio (crime contra a vida). Dessa forma, a proposta do estudo vai para além das pressuposições investigativas forenses sobre a singularidade material ou interpretação generalizada do caso em si, quando se propõe a compreender o esquema interpretativo pelo uso de quadros de referência (Goffman, 2006), pela adoção do conceito de representações na vida cotidiana (Goffman, 1985) e pela interpretação dos estigmas sociais atribuídos a vítima durante todo o procedimento criminal (Goffman, 1982), a partir da interpretação de um caso criminal único, que está repleto de nuances com densidade tanto objetiva quanto subjetiva, em diferentes faixas e fases de atividades propostas ao longo de quase três mil páginas processuais.

As constantes análises realizadas ao longo de todo o processo-crime que ceifou a vida de Johhny Marques levaram à constatação de que a violência homofóbica está repleta de agravantes, que vão desde a violação à integridade da vítima e à construção de um cenário repleto de representações sociais que visam à degradação da identidade e da moralidade do sujeito victimado que, em algumas falas da trama processual, é creditado a ele a responsabilidade em relação ao fato criminoso. O caso em estudo está repleto de muitas lacunas racionais que, devido à ausência de procedimentos formais, poderiam ter favorecido o esclarecimento de questões que ficam obscuras até hoje, o que demonstra a incapacidade dos policiais forenses em lidar com a motivação homofóbica latente no crime investigado. A coleta de evidências sobre a existência de relações de cunho sexual-afetivo entre a vítima e seus agressores poderia ter facilitado a solução do crime, uma vez que existem, por um lado, na hodierna polícia e perícia forense, mecanismos apropriados para investigação sobre conjunção carnal entre o acusado e a vítima, procedimento comum em crimes sexuais (estupro) de mulheres; por outro lado, a comprovação da afetividade entre o agressor e a vítima, mudaria por completo o cenário jurídico e as propostas promovidas pela acusação.

As contradições nos depoimentos dos policiais, das testemunhas, as próprias declarações por confissão de culpa por parte de um dos acusados, demonstram certa “espetacularização” da investigação e o distanciamento de uma confiável tipologia dos crimes de ódio motivados pela orientação sexual e identidade de gênero. A fragmentação da coleta temporal das informações contribuiu para a edificação do jogo de teses entre “crime contra a vida” e “crime contra o patrimônio”. Ao passo que a investigação criminal foi prejudicada diante desta “confusão” que desestabilizou o processo em si, o qual poderia ter sido evitado a partir da realização de modernos procedimentos utilizados pela polícia investigativa brasileira, como aponta Marco Desgualdo, ao demonstrar a importância do procedimento de investigação forense através da “recognição visuográfica de local de crime”, método segundo o qual:

É a semente da futura investigação, depois de formalizada, levando-se em consideração seu dinamismo e profundidade. Traz em seu bojo desde o local, hora, dia do fato e da semana, como também, condições climáticas então existentes, além de acrescentar subsídios coletados junto às testemunhas e pessoas que tenham ciência dos acontecimentos. Traz ainda à colocação minuciosa observação sobre o cadáver, identidade, possíveis hábitos, características comportamentais sustentadas pela vitimologia [...]. (*IBID.*, 1999, p. 6).

Nota-se que esse método, além de auxiliar na realização de uma investigação criminal em profundidade, faz perceber a vítima como substancial para a resolução de casos de difícil compreensão, principalmente porque ele vai além dos tradicionais métodos de investigação forense, uma vez que busca coletar informações tanto sobre a vítima, quanto sobre os possíveis acusados (réus), focando as interações sociais, tais como: as amizades, as relações familiares, os vícios, as virtudes e as representações sobre os atores envolvidos no caso. Além disso, traça perfis psicocriminológicos do autor que auxilia na identificação da autoria do delito, “partindo de investigações extensivas (técnicas quantitativas), investigações intensivas (técnicas qualitativas) e investigação-ação com intervenção direta dos agentes investigadores”. (PENTEADO FILHO, 2010, p.38). Assim, teria sido possível, a partir de uma metodologia adequada, que as provas não tivessem se tornado inadequadas, devido ao tempo que se levou para colhê-las, de modo que, dessa maneira, teria se chegado mais rápido aos culpados pelo crime. Para realizar a análise, fez-se uso de literatura sociológica, predominantemente interacionista, com destaque para a análise dramatúrgica proposta por Erving Goffman.

A revisão de literatura interacionista forneceu subsídios capazes de, subjetivamente, “reordenar as peças”, o cenário, os atores, e as representações propostas e encenadas por estes atores. Apoiado nesses pressupostos, espera-se ser possível que as informações disponíveis nas vivências do universo processual e criminal em estudo, possam ser transformadas em “conjuntos de significantes” acessíveis a consciência sociológica. Além do exposto, para o presente trabalho foram adotadas conceitos centrais das obras de Goffman - entre elas, Estigma (1978), As representações do eu na vida cotidiana (1985), Manicômios, prisões e conventos (1987), Quadros da experiência social (2006) – que contribuíram com a sistematização das abordagens teóricas que mesclaram os episódios conflitantes nas violentas interações construídas em cima das relações de gênero, de orientação sexual e de identidade de gênero – permeadas por símbolos de (des)prestígio, homofobia, estigmas, rotulações, preconceitos, hostilização e abjeção - presentes ao longo de nossas análises.

4.2 - CORPUS DA INVESTIGAÇÃO: ESTUDO DE CASO COM PESQUISA DOCUMENTAL

Primeiramente, ao introduzir o caso em tela, buscarei demonstrar o valor do método qualitativo e, em específico, para a presente investigação sociológica, o delineamento de estudo de caso, um dos vários delineamentos, métodos ou técnicas possíveis de pesquisa social com abordagem qualitativa. Muitas razões poderiam ser aqui expostas para a justificativa da escolha deste procedimento, devido à sua capacidade de análise em profundidade de documentos, de narrativas, de discursos e de comportamentos. Em segundo lugar, entendo que o delineamento do caso fornece possibilidades para a compreensão, de estruturas complexas e fenomenológicas da realidade, a saber: a violência homofóbica e os homicídios letais, como para construir (analisar ou refutar) teorias. (FLICK, 2009). Por sua vez, Sandra Zanetti e Maria Kupfer (2006) apontam que o estudo de caso, por ter fulcro na abordagem de pesquisa qualitativa, está apto para a produção e condução de teorizações, a partir da análise de impressões de trechos presentes em narrativas e em documentos oficiais (inquéritos policiais ou processos criminais), que permitem ao pesquisador chegar a um ponto fixo, seja por meio de narrativas ou pela interpretação de documentos, contribuindo, por conseguinte, com a construção teórica do próprio caso. (GIL, 2009).

Exatamente por isso, o procedimento de estudo de caso com abordagem de pesquisa qualitativa se torna um importante instrumento metodológico para a investigação social, seja para levantamentos de campo - seja para pesquisa exploratória ou descriptiva -, principalmente, quando esta busca analisar ou verificar afirmativas categóricas advindas do marco teórico em conexão com o objeto empírico investigado. Ensejando assim, a sua contribuição sociológica. Já em Robert Starke (1995) encontramos referências que apontam para as distintas possibilidades que o pesquisador dispõe a partir deste método, tais como: a) estudo de casos decisivos (podem ser usados para se confirmar, refutar ou compreender uma teoria; b) estudo de casos extremos (casos em que o fenômeno estudado ultrapassa limites); c) estudo de casos exploratórios (objetivam obter informações sobre um tema específico), d) estudo de casos pilotos (quando existe a intenção de se aprimorar, por exemplo, os procedimentos de coleta de dados) f) estudo de casos múltiplos (quando o pesquisador tem a possibilidade de estudar vários casos relacionados a um mesmo fenômeno. (STARKE, 1995 *apud* GIL, IBID., pp. 51-. 52). Em particular, acredita-se na capacidade que o procedimento escolhido tem para explicar o objeto da presente investigação, aqui, os crimes de ódio homofóbicos e a consequente homofobia letal.

Apesar de o estudo de caso ter uma longa tradição nas pesquisas empíricas com abordagem social - antropologia e sociologia – é, principalmente, na psicologia e nas ciências sociais aplicadas (direito e administração), que se percebe a grande valorização e desenvolvimento deste método de investigação, tanto em abordagens quantitativas quanto qualitativas. (CASTRO, 2010; CARNEIRO; PIMENTAL 2001; FREUD, 1996). Muito embora ele venha na atualidade alcançando prestígio e ganhando um inegável *status* metodológico. Ao realizar a revisão bibliográfica em manuais de investigação social, percebi que o estudo de caso é sempre mencionado, mas geralmente apenas de passagem e mostrado às margens dos métodos e técnicas de pesquisas. Esta posição marginal do estudo de caso é justificada pelo fato de que ele não chega a ser nem um método, tampouco uma técnica de pesquisa, especificamente por ocupar um lugar inferior nos livros de metodologia da investigação social. (CHIZZOTTI, 2008; GIL, 2009). Todavia, isto não o torna menos importante, nem o deixa em uma posição menos significativa do que o predomínio de outros métodos da pesquisa de investigação social. (FLICK, 2009b; YIN, 2010).

Na verdade, o estudo de caso é uma técnica de pesquisa, concreta e eficaz tanto para o levantamento, quanto para a interpretação de dados empíricos, mesmo diante de tantas discussões e paradigmas metodológicos existentes. Ao se fazer uso desta técnica, espera-se que se possa contribuir com o reconhecimento do status que lhe é devido, uma vez que este procedimento deverá iluminar e ajudar a responder aos objetivos e problemas predispostos nas considerações iniciais desta pesquisa. (BOGDAN; BIKLEN, 1994). Não se objetiva aqui postular que o estudo de caso seja uma técnica específica e isolada; pelo contrário, comprehende-se que este seja mais um de uma gama de possíveis possibilidades para se realizar uma investigação social, a qual se direciona para preencher lacunas racionais existentes, e fundamentais para a análise e para a interpretação dos dados em diferentes dimensões e/ou períodos de tempo observados (GIL, 2009; YIN, 2010). Deveras importante é a percepção de que o estudo de caso permite ao pesquisador, a partir de diferentes dimensões ou variáveis, estudar um determinado fenômeno partindo de diferentes focos analíticos, uma vez que esse método exige a criação de um modelo próprio de trabalho, hábil para auxiliar na coleta, na análise e na interpretação dos dados, bem como nas considerações deles decorrentes.

O fator decisivo para isto é que os objetos e problemas a serem verificados não estejam reduzidos a alguns poucos ou a algumas variáveis. (CHIZZOTTI, 2008). Na verdade, busca-se – a partir da adoção do procedimento de abordagem qualitativa pelo estudo de caso –, desenhar uma imagem, ao mesmo tempo holística e real da conjuntura social de como o judiciário cearense processa os casos de crimes homofóbicos. Assim, a grande dificulda-

de consiste em capturar informações relevantes (dimensões e facetas) a serem filtradas no processo em análise, que tragam direta ou indiretamente qualquer correspondência à rubrica da homofobia letal, respectivamente, crimes homofóbicos. (GRAHAM, 2010).

O estudo de caso que aqui se realiza é caracterizado por ter sido o único possível de ser selecionado, em virtude dos critérios de investigação estabelecidos, que visavam à uniformidade dos casos. Dessa forma, não se buscou agregar características individuais, mas sim promover unidades específicas, que pudessem ser filtradas pelo estudo comparativo de diferentes casos, que trouxessem à rubrica da homofobia letal. (MARTINS, 2008). Por conta disso, tornou-se óbvio que cada caso seria uma unidade singular e particular a ser analisada, mesmo apresentando peculiaridades de crimes homofóbicos. Uma característica importante que corroborou com a escolha deste procedimento de investigação social foi o fato de que o estudo de caso a partir da análise de documentos, além de ser hábil para promover comunicações intensas com a realidade social investigada, não se predispõe a generalizar facetas sobre o fenômeno social estudado. Pelo contrário, mediante a observância às restrições metodológicas que o acompanham, já que o procedimento de investigação permite que o pesquisador chegue a particularidades presentes no objeto estudado. O que torna possível a obtenção de resultados complexos e significativos, possíveis a partir da interação do pesquisador com a vasta gama de posicionamentos presentes, que podem ser individualizados nas narrativas (ideologias, estigmas e estereótipos) documentadas pelo estudo do caso. (SCHÖNECK; VOSS, 2005). Importante ressaltar que as informações filtradas por esta forma de abordagem se tornam mais densas e mais profundas, fornecendo uma visão holística do fenômeno estudado, destacando-se, assim, a abertura metodológica, a marca da comunicabilidade entre os atores sociais envolvidos e a contraposição dos posicionamentos a serem interpretados em suas subjetividades, a saber: primeiramente, o princípio da abertura permite o desenvolvimento de sugestões que findam para a formulação de conceitos teóricos abertos à interpretação e às (re)significações em torno dos cotidianos; em segundo lugar, percebe-se que a comunicabilidade permite que o pesquisador entenda que a realidade social é constituída por interações situacionais ou pelas relações de comunicação de todos os dias. (LAMNEK, 1995).

Esta compreensão comunicativa do conhecimento permite assegurar diferentes interpretações em torno dos destinatários das ações sociais. (SOEFFNER, 1983); por último, a natureza interpretativa do fenômeno dos crimes de ódio motivados pela homossexualidade, permite demonstrar que as representações da vida cotidiana demonstram a realidades de violência em suas mais distintas formas, possíveis de serem compreendidas com base na análise em profundidade realizada pelo procedimento de estudo de caso. Prin-

cipalmente, porque os comportamentos e os episódios de discriminação, preconceito, hostilização, estigmatização, mesmo que ocorram com simbólicos nuances de sutileza, podem ser percebidos pelo uso deste procedimento. Estes episódios de violência, por estarem descritos e transcritos em documentos oficiais primários, presentes no processo criminal, estão eficazes para demonstrar sem contestação, os nuances e as formas em que a violência motivada pela orientação sexual e identidade de gênero são construídas nas falas dos atores do sistema de Justiça criminal. Fato este que contribui para que o pesquisador registre se os signos e os significados da homofobia fazem parte do processo social, cultural e institucional (SCHWIND, 1997). Estes princípios permitem que o pesquisador na posse dos documentos em análise (arquivos, formulários, processos, cartas precatórias, inquérito policial, depoimentos, defesas, contraditório, sentença etc.) possa desenvolver categorizações sólidas e padronizadas a respeito do fenômeno investigado, a saber: as interações advindas da prática do ódio motivado pela homofobia dos acusados em relação à homossexualidade da vítima.

Não me proponho aqui a promover discussões sobre as implicações em torno do seu uso da pesquisa documental (conceituar e caracterizar documentos), nem em discorrer sobre as epistemologias (procedimentos da análise, limitações, tipologias dos documentos) no campo das ciências sociais (CELLARD, 2008; SÀ-SILVA; ALMEIDA, GUINDANI, 2009), mas disponho-me a compreender a sua importância, exatamente por acreditar na riqueza de informações que este procedimento poderá produzir no estudo sobre os processos judiciais. (OLIVEIRA; SILVA, 2005). De forma mais específica, o procedimento documental permite que se interprete tanto as formas, quanto os mecanismos advindos da palavra escrita, e de que maneira, o judiciário processa um determinado acontecimento. A investigação com fontes documentais, através da análise de inquéritos e processos judiciais, ajuda a entender “como” as relações no judiciário são estabelecidas, principalmente nas esferas que compõe o complexo sistema de justiça criminal. Aqui, interessa conhecer até que ponto as estruturas e os funcionalismos institucionais do judiciário podem (ou não) estar comprometidos em sua parcialidade, neutralidade e julgamentos. Ou seja, o foco se direciona para análise crítica e relação aos valores e discursos hegemônicos, que uma vez, sendo percebidos, podem valorizar a heterossexualidade, enquanto conduta dominante e desejada, e excluir as sexualidades não hegemônicas.

Dentro dessa perspectiva, há de se buscar articular, pela interpretação destes documentos, seguindo uma perspectiva qualitativa, como a matéria referente aos crimes letais e seus divergentes significados (subjetividades) são interpretados e praticados nos discursos criminais. De todo, torna-se importante ressaltar que a análise documental exige do investigador a capacidade

interpretativa para ir além dos signos, dinâmicas em torno de um ponto fixo, presente nos documentos à primeira vista. Em consequência, a cada nova leitura e reanálise do caso, torna-se possível ao pesquisador deslocar seu julgamento e passar a observar outros pontos que não foram até então tomados em consideração. Assim, a pesquisa documental traz vantagens inquestionáveis, posto que são dados estáveis que, dependendo do caso em si, subsistem ao longo do tempo. (ZANETTI; KUPFER, 2006). Neste sentido, Carrara e Viana (2001), ao abordarem a violência homofóbica, a partir da análise de documentos de processos judiciais, argumentam a importância que estes têm para demonstração dos nuances diferenciados em que a homofobia se propaga. Como também expõem os contextos sociais que escondem em dinâmicas diferenciadas, as quais não são valorizadas adequadamente pelo sistema de justiça criminal, que contribui, pois para a sua propagação e impunidade, ao abordar este processo:

Os dados analisados até aqui revelam claramente como são diversos os contextos de interação em que homossexuais acabam sendo fatalmente vitimados. Como se vê, sob a rubrica genérica de “violência contra homossexuais”, ao menos no que diz respeito à violência letal, escondem-se dinâmicas muito diferentes. [...] esse tipo de reflexão nos parece ser possível entender melhor as diferentes proporções de condenações e absolvições segundo os diferentes tipos de homicídio. No que tange ao encaminhamento das investigações e julgamento dos réus. (CARRARA; VIANNA, 2001, p. 17).

Alguns autores justificam, como vantagem da pesquisa documental, o fato de não ser necessário o contato físico com os indivíduos ou sujeitos pesquisados. (CHIZZOTTI, 2008; GIL, 2009). Não concordo plenamente com esta perspectiva, exatamente porque acredito que, dependendo do problema ou do objeto pesquisado, o contato com os sujeitos ou atores sociais pode revelar pontos fixos que os documentos não demonstrariam, como também os documentos podem revelar nuances, que uma etnografia, pesquisa-ação, observação participante ou a tradicional entrevista poderiam não revelar. Frente ao exposto, o perigo de desatenções é uma constante na investigação social e que pode perpassar no cotidiano da pesquisa, mesmo se tratando de pesquisadores experientes, independentemente do método, procedimento ou técnica de investigação utilizada. Por isso, a pesquisa com estudo de caso, a partir da análise de documentos é, constantemente, objeto de críticas dentro da sociologia e demais ciências sociais, uma vez que estas levam tempo, e este fator deverá ser tomado em consideração.

Devido à necessidade que tem o investigador de agir com certa prudência ou passividade diante do seu objeto de estudo, devido a constantes “releituras” e reinterpretações do material coletado. Aqui, entendemos que estas releituras findam por levar a produção de novos discursos, a constante

transformação do objeto de pesquisa, evitando, assim, a repetição. Ou seja, mesmo que outro pesquisador utilize das mesmas fontes, este chegará a resultados semelhantes, mas nunca ao mesmo resultado. (CHIZZOTTI, 2008; YIN, 2010).

4.3 - PERCURSOS METODOLÓGICOS E COLETA DO MATERIAL

O trabalho de campo preliminar realizado demonstrou a escassez de dados que claramente se encaixassem na rubrica “homicídio letal homofóbico” no Estado do Ceará. Iniciada a coleta de dados, chegou à identificação de cerca de vinte casos de crimes homofóbicos de natureza letal, perpetrados, entre os anos de 1998 a 2008. Assim, após investigação no lapso temporal de dez anos, ficou evidente que, destes 20 casos, 9 deles ocorreram na capital do Estado (Fortaleza) e 11 no interior do Estado. As razões que justificam esta escolha temporal se deram por dois fatores: primeiro, a segurança do pesquisador diante de possíveis represálias por parte dos sujeitos envolvidos, em uma pesquisa a ser realizada, concomitantemente, com o julgamento de um determinado crime de ódio. Assim, acatando a sugestão do meu orientador, o qual, preocupado com possíveis represálias à minha pessoa, sugeriu que os recortes temporais dos casos investigados deveriam ser de casos antigos, ou seja, que já tivessem transitado em julgado e que, respectivamente, tivessem ocorridos em outras cidades: critério segurança do pesquisador (LAMNEK, 1995); já o segundo critério se deu ao fato de que, a princípio, pensamos em fazer um estudo de casos múltiplos, de forma comparada, buscando confrontar a realidade da homofobia na Capital com a do Interior do Estado.

Assim, uma vez dado início aos trabalhos de coleta de dados, ao longo dos meses, percebemos que a perspectiva comparativa dificultaria o trabalho e a inserção na profundidade do fenômeno pesquisado. Esta dificuldade poderia impedir um aprofundamento em relação às representações da homofobia. Por sua vez, ressaltei o meu interesse em “focar”, ou seja, dar uma ênfase ao interior do Estado, posto que existem lacunas investigativas que pouco, ou quase nunca, são abordadas. Pois, os estudos de violência de gênero ou de orientação sexual, geralmente centralizam-se sobre a realidade da violência emergente nas capitais brasileiras. O que impede que a sociologia conheça muito pouco ou quase nada sobre a realidade da violência que se espalha e que é marginalizada nos sertões, ou em outras regiões dos Estados brasileiros, principalmente, no Nordeste do Brasil. Diante desta lacuna sociológica, optamos por delimitar o recorte da investigação apenas para o interior do Estado. Diante destas duas perspectivas, destaco que o trabalho realizado por Sérgio Carrara e Adriana Vianna (2006), que ajudam a caracterizar a compreensão sobre as formas que os crimes homofóbicos se apresentam. Por

isso, os autores, ao analisarem o dossiê produzido pelo Grupo 28 de Junho – um dos grupos de ativismo político organizado de defesa dos direitos da comunidade LGBT, no município e no Estado do Rio de Janeiro - a partir da coleta de material hemerográfico¹⁰⁰, o qual apontou que, entre as décadas de 70 e 90 do século XX, ocorreram 200 casos de crimes de ódio motivados pela orientação sexual e pela identidade de gênero das vítimas. Concomitantemente, os autores constataram que os números oficializados pela Assessoria de Planejamento da Polícia Civil (ASPLAN), relativos aos crimes de homofobia letal, apresentam a suma de 115 homicídios, dos quais 108 foram praticados contra homossexuais do sexo masculino. Assim, ao observaram os modos de operacionalização das investigações policiais e o comportamento dos representantes do Judiciário, os autores ressaltam que:

[...] A desestabilização provocada por sua performance de gênero, constantemente associada a um conjunto de estereótipos negativos sobre a homossexualidade em geral, torna as travestis as vítimas preferenciais de violência homofóbica em diferentes contextos. [...] o grau de exposição a atos violentos separa muito nitidamente diferentes categorias - gays, lésbicas e travestis - frequentemente agrupadas sob a genérica rubrica de “homossexuais”. (CARRARA; VIANNA, 2006. p. 234).

Em adição, as performances da violência homofóbica, as quais, segundo os autores, são substancialmente, mais motivadas pela identidade de gênero do que pela orientação sexual das vítimas, já que os números do Estado do Rio de Janeiro comprovam que as travestis sofrem mais com a homofobia¹⁰¹ (*travestifobia*) do que os gays (*gayfobia*), do que as lésbicas (*lesbofobia*), e consequentemente, mais do que os bissexuais (*bifobia*) e do que as transexuais (*transfobia*). Todavia, há certas características comuns nos casos da homofobia, independente da identidade da vítima:

[...] A primeira delas diz, grosso modo, respeito aos crimes enquadrados no artigo 157 do Código Penal, relativo ao latrocínio, ou seja, a casos de roubo seguido de morte. Seguindo a classificação proposta por Ramos e Borges (2000), denominamos tais casos “crimes de lucro”. Os crimes em que havia indícios de que vítima e assassino se conheciam e nos quais não ficou comprovada qualquer intenção de roubo foram classificados por nós como “crimes interativos” e envolviam diferentes tipos de conflito, alguns dos quais no âmbito de relações amorosas. Por fim, a terceira categoria agregava os casos de execução por arma de fogo, tendo, sobretudo, travestis como vítimas. (IBID., p. 235).

100 São todos os dados baseados em notícias vinculadas pela imprensa, jornais impressos e eletrônicos ou até mesmo pelas redes sociais.

101 Nas considerações iniciais, expliquei a opção feita pelo termo homofobia, devido à perspectiva “guarda-chuva” que este apresenta, onde dentro do gênero Homofobia, se encontram as várias espécies, tais como: *lesbofobia*, *gayfobia*, *travestifobia*, *bifobia*, *transfobia* entre outras. De modo que, para facilitar a exposição, fiz uso do termo geral, em detrimento dos específicos, mesmo sabendo que esta atitude inviabilizaria a visibilidade política das outras categorias. De antemão, ressalto que esta decisão foi apenas um recurso metodológico utilizado para facilitar o trabalho, e não para excluir as outras identidades políticas.

Em consonância com esta classificação, conforme já apresentado no capítulo anterior¹⁰², Levin e MacDevitt (2008) descrevem a sua tipologia sobre os crimes de ódio, que se assemelham as características propostas por Carrara e Vianna (2006), segundo os sociólogos estadunidenses, os crimes de ódio podem ser sintetizados como: a) crimes de ódio emocional; b) crimes de ódio defensivos; c) crimes de ódio retaliativos e d) crimes de ódio missionários ou morais. Considerando a redução da quantidade de casos a serem estudados, fomos levados a promover a sistemática mudança no procedimento metodológico da presente investigação. E nos deparamos com a grande dificuldade em se trabalhar com o procedimento de estudo de caso, a partir da análise de um “caso raro”, por se referir à realidade de um grupo social vulnerável, que constitui a realidade da comunidade LGBT brasileira. Assim, fugindo as replicações críticas, se atentou para algumas observações fundamentais, para majorar a qualidade da pesquisa, quando se intentou, primeiramente, garantir a validade (interna e externa) do design investigado para análise da violência letal e seu tratamento pelo complexo sistema de justiça criminal; em segundo lugar, buscou-se efetuar a confiabilidade da investigação, demonstrando que o mesmo estudo poderá ser repetido por qualquer pesquisador, que deverá chegar a resultados aproximados, para isso, foi-se realizado protocolo com registro de todas as ações e investias à campo, como por exemplo, em fóruns, comarcas, tribunal de justiça, ONGs LGBT, Centros de Referência e em redes sociais. (FLICK, 2009).

Importante ressaltar que foi tomado cuidado com a elaboração do protocolo do estudo de caso, o qual, com certeza, aumenta, de forma significativa, a confiança nos resultados interpretados, a partir dos seguintes procedimentos: acesso às lideranças do movimento LGBT, que informaram o nome social de alguns homossexuais mortos com a rubrica da homofobia; levantamento dos nomes civis; deslocamento e procura junto ao Portal do Tribunal de Justiça do Estado; estabelecimento de um cronograma de atividades, com informações pormenorizadas sobre as dificuldades encontradas; contratempos e longas esperas nas delegacias, fóruns, tribunais etc.; registro das fontes de dados: documentos, processos, inquéritos, recortes de jornais, entrevistas (auxílio para aproximação dos casos que estes informantes tinham conhecimento) como, por exemplo, narrativas de lideranças do movimento LGBT nas comarcas (cidades) visitadas; e finalmente, a composição de quadros de referência a partir dos relatos do caso, a partir da divisão de posicionamentos entre os diferentes atores envolvidos no processo em estudo. (GIL, 2009).

102 Neste sentido, ver seção “3.3 Articulando os conceitos entre os crimes de ódio e a homofobia”.

4.4 - DIFICULDADES ENCONTRADAS NA COLETA DE DADOS DA INVESTIGAÇÃO

Primeiramente, planejou-se a realização de um estudo comparado entre casos de crimes homofóbicos letais ocorridos na capital (Região Metropolitana da Grande Fortaleza) e no interior do Estado (Região do Sertão Central). Assim, ainda durante o estágio doutoral no ano de 2014, percebi que a pesquisa digital via internet não seria tão fácil, e que não me ajudaria muito, mesmo reconhecendo a importância que este meio de comunicação poderia me dar numa fase posterior. Para a solidificação da investigação se tornou necessário pesquisar na internet, jornais, blogs e visitas investigativas junto dos movimentos sociais de ativismo emancipação e conscientização homossexual tanto da capital (GRAB - Grupo de Resistência Asa Branca, ATRAC - Associação de Travestis do Ceará e Centro de Referência Janaína Dutra) como no do interior, na região do Cariri (GALOSC - Grupo de Apoio a Livre Orientação Sexual) e na região do Sertão Central (AHIRS - Associação de Homossexuais da Região do Sertão) casos de homicídio com essas características, que apresentavam como causa mortis, a homofobia.

Assim, com o estabelecimento de redes de contato, anteriormente enumerados a partir da investigação em redes sociais – Facebook, WhatsApp, Instagram, Twitter – ou em redes de relacionamento lésbico, gay e travestis, fomos coletando indagações que precisava sobre o conhecimento da comunidade LGBT, sobre assassinatos de homossexuais no Estado, especialmente na região do Sertão Central. Diante disso, percebi que era necessário encontrar uma forma de conversas informais online, a qual despertassem o interesse de eventuais colaboradores na participação, contribuição e interação com o objeto e com o problema da pesquisa. Logo, foi de fundamental importância o desenvolvimento de um método de conversa informal, que fugisse ao rigor da relação pessoal ou da entrevista formal e que, ao mesmo tempo, despertassem o diálogo capaz de obter detalhes e particularidades dos casos de crimes de ódio que informantes tinham conhecimento. Por conseguinte, foi feito, também, uso da técnica “bola de neve” para se chegar aos nomes sociais ou civis das vítimas, que foi possível a partir da intervenção dos primeiros colaboradores, que deram nomes de outros colaboradores que, talvez, soubessem de mais casos de homicídios letais ocorridos no Estado.

Dessa maneira, tornou-se possível, chegar aos 20 casos de homicídios letais motivados pela homofobia dos agressores, dos quais onze casos no interior e nove na capital do Estado. Após a explicação do objeto e problema de pesquisa e instituição para qual a pesquisa estaria sendo realizada, dei explicações sobre a validade e importância dos resultados da pesquisa, para a comunidade LGBT do Estado do Ceará. Assim, uma vez realizadas estas

explicações iniciais, iniciei a aplicação das perguntas. Estas conversas informais serviram apenas para levantar dados e vítimas dos crimes homofóbicos nas regiões do interior do Estado, a saber: 1) Você se recorda de algum caso de crime homofóbico ocorrido em sua região (cidade ou proximidades), entre os anos de 1998 e 2008, que trouxesse à rubrica da homofobia? 2) Você sabe informar se o crime foi letal, ou seja, contra a vida e resultou na morte da vítima? 3) Você sabe informar o nome social e o nome civil da vítima? 4) Você sabe informar o que ocorreu com os acusados (agressores/réus/assassinos)? 5) Você sabe informar quais as providências que foram tomadas?

Muitos informantes não sabiam ao certo o nome das vítimas, nas conversas travadas nas redes sociais, muitos reconheciam suas limitações, dizendo que poderiam me ajudar, mais quando começavam a descrever suas informações, muito valiosas nesta fase da investigação, percebiam que não conheciam a vítima realmente. Alguns me mandavam fotos, que mostrava uma “certa intimidade” com as vítimas, porém, desconheciam o “nome civil” das mesmas, revelavam apenas pelo nome social. Fato este que me impedi de coletar específicas informações sobre os casos de crime de ódio (com causa mortis homofobia) no Portal do Tribunal de Justiça. Assim, a partir do nome social, fui pesquisar nos jornais - Diário do Nordeste, Jornal o Povo e na Tribuna do Ceará – de maior circulação no Estado, para ver se conseguia localizar mais dados sobre os atores sociais envolvidos em cada homicídio, tais como: causas, consequências e que providências foram tomadas pelas instituições de segurança pública e, consequentemente, pelo judiciário em cada caso em específico.

Neste sentido, surgem várias questões que nortearam o desenvolvimento deste percurso metodológico: Como a temática da homossexualidade, homofobia e violência homofóbica letal está sendo apreciada pelos atores sociais envolvidos em um litígio judicial criminal? Como a homossexualidade “em si” influi no fluxo de uma investigação policial ou nos procedimentos judicial, ou seja, será que o fator “vítima homossexual” provoca reação adversa ao esperado em um procedimento penal e policial? A partir do avanço das prerrogativas legais relativas às questões de gênero e sexualidade no Brasil, tendo em vista a conquista de direitos sexuais, quais são os limites, os tabus, os estigmas, as hostilidades contra a homossexualidade que ainda se fazem presentes na discursividade do sistema de justiça criminal cearense? Como o discurso dos direitos humanos de proteção à vida (direito a vida) é reproduzido, quando a vítima é homossexual, dentro dos documentos analisados? Como as instituições ou as profissões jurídicas e de controle social do crime e da criminalidade, a partir da análise de seus representantes – magistratura, ministério público, advocacia pública e/ou privada, delegado de carreira, peritos, escrivães da polícia civil e policiais da polícia militar – reificam as identidades

sexuais e de gênero em jogo? Como o Judiciário cearense vem reagindo, apre- ciando, se pronunciando nos crimes de ódio letais motivados pela homofobia?

Dante deste mecanismo, esbarrei em tabus e limites “inexplicá- veis” ou “incognoscíveis” para os próprios informantes, uma vez que estes não estavam sendo entrevistados, logo não eram sujeitos da pesquisa, por isso conseguiram falar sem constrangimento algum, tendo em vista que eles ti- nham consciência de que suas informações eram de grande importância para o problema pesquisado. Simplesmente deram suas opiniões sobre os crimes existentes e que tinham conhecimento, buscaram livremente em suas lem- branças, relataram até fatos que não foram indagados. Por fim, depois da par- ticipação e apoio de vários informantes, muitos dados foram fornecidos, lem- branças sobre/ da violência homofóbica, amigos e conhecidos que se foram; tristeza em perceber que quando a pauta do homicídio é a homossexualidade a as regras do jogo se modificam segundo depoimento dos informantes do movimento LGBT e informantes das redes sociais.

Assim, tornou-se possível chegar ao nome de todas as onze vítimas de violência letal ocorridas no interior do Estado.¹⁰³ Partindo desses nomes, ainda em Recife, deu-se início com o advento da pesquisa de campo - que fazia parte do estágio doutoral obrigatório, iniciada em 10 de maio de 2014 e finalizada em Fevereiro de 2015 -, a realização da “via sacra”, ou seja, a procura por descobrir onde os respectivos inquéritos policiais e/ou processos judiciais se encontravam - em Delegacias e Comarcas – para que assim fosse feita numa primeira fase, a organização, coleta e seleção dos documentos; e numa segunda fase, se possível à interpretação e construção do relatório final do trabalho, a partir da análise dos documentos inquéritos policiais, e conse- quentemente, processos judiciais.

4.5 - DIFICULDADES DE ACESSIBILIDADE AOS INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSO CRIMINAL JUNTO ÀS INSTÂNCIAS DO JUDICIÁRIO

Uma vez dado início às investidas ao campo de pesquisa, vivenciei particularidades de violência homofóbica institucionalizada dentro e fora do sistema judiciário, dificuldades impostas que elucidam a homofobia enquanto garantidora da hegemonia heterossexual, tanto na sociedade quanto dentro do próprio sistema judiciário. Ao iniciar o trabalho, percebi, lentamente, que a

103 Todos os nomes dos atores sociais, número do tombamento do processo, inquéritos e diligências policiais entre outros foram modificados por pedido da Drª. Desembargadora Beatrice Laura Vilmont Dantas, relatora do Processo em Estudo, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme termo de consentimento assinado por mim e pela mesma em anexo. De modo que, mesmo tendo autorização dos Desembargadores do Tribunal de Justiça para divulgação dos seus nomes - os quais contribuíram direta e indiretamente durante a fase de coleta de dados -, para garantir assim, o total anonimato dos atores sociais envolvidos no caso em estudo.

minha investigação dos processos criminais e inquéritos policiais seria repleta de valorizações - constrangimentos, desconfianças e hostilizações - direcionadas pelos serventuários da justiça e da segurança pública, que poderiam limitar e dificultar a minha investigação. De forma tal que quanto mais eu me aproximava dos “documentos oficiais”, mais ficava nítido que, por “trás das cortinas” e das “batidas dos martelos do Judiciário”, existia uma institucionalização da homofobia - tanto na capital (mais discreta), como no interior (mais visível). Em seguida, comecei a analisar as representações da violência presente nos autos do processo crime em estudo, elucidavam-se - nas quase três mil páginas de todo o inquérito e processo judicial – que estas estavam inseridas em diferentes contextos de dramatizações que representavam a própria realidade.

A este respeito, Goffman (1985) classifica as representações no contexto de realidade e artifícios da realidade como verdadeiras e falsas. Primeiramente, o autor ressalta que a representação falsa seria condecorada por artifícios da realidade que tentam ludibriar a percepção da realidade de formar tão verdadeira que se torna possível a identificação de falsificadores na fala dos atores da trama. Por exemplo, são montados cenários tão reais que procuram evitar toda e qualquer realidade que se distancie do contexto real. Assim, as falas vão surgindo de forma mecânica, sequenciada e programada. Consequentemente, a partir da mecânica destas falas e da ausência de espontaneidade, é que se torna possível constatar o espetáculo dos falsificadores:

[...] falsificadores completos se reúnem para nós, quer não se destinem a ser levadas a sério, como no trabalho dos atores de teatro, quer pretendam ser sérias, como no trabalho dos vigaristas. [...] tendemos a julgar as representações tramadas como algo que foi pessoalmente montado – um elemento falso é colocado no outro, uma vez que não há uma realidade à qual os elementos de comportamento fossem a resposta direta. (GOFMAN, 1985, p. 70).

Por outro lado, a representação verdadeira, aparenta-se, em um primeiro momento, como algo duro de tão real que é demonstrada, podendo até chocar a plateia, mas com o passar do tempo, vai se tornando tão clara a veracidade das falas nestas representações, por exemplo, o contexto de honestidade e sinceridade é condecorado pela “lisura” das falas, pela desorganização, pela ausência da ordem programada, pelo propósito de demonstrar a intenção consciente dos indivíduos envolvidos na trama, pois estas vão, naturalmente, aparecendo de forma sincera nas interações e demais situações que projetam uma realidade verdadeira, uma vez que, para o autor:

[...] uma representação honesta, sincera, séria, liga-se menos firmemente com o mundo real do que se poderia à primeira vista supor. Esta conclusão será reforçada se repararmos, ainda uma vez, na distância geralmente

existente entre representações inteiramente sinceras e outras inteiramente forjadas. (GOFFMAN, 1985, p. 71).

Decerto, fazendo uso destes indicadores de veracidade, ou de “falsificidade”, busquei ressignificar, a partir do recurso metodológico documental e do referencial teórico utilizado, os diferentes contextos de representações da realidade e de seus artifícios, tomando como fundamento a analítica e o conteúdo das falas - de testemunhas, dos familiares, do Ministério Privado (advogados de defesa), do Ministério Público, da Magistratura (Tribunal de Justiça), da Polícia Forense presente nos documentos oficiais do processo crime em estudo. Assim, aos poucos, ficava cada vez mais claro, que algumas das teorias sociológicas iniciais, em torno da violência e das questões de gênero, das quais eu havia me afiliado, não responderiam, com exatidão, à minha curiosidade e as minhas descobertas enquanto pesquisador. Por conta disso, é que percebi, a partir das sugestões da banca examinadora, durante a qualificação, a necessidade de dialogar, com maior profundidade, com abordagem construtivista que, por perceber o crime, a criminalidade, o criminoso – da mesma forma que o sexo, a sexualidade, o gênero – como resultado de uma construção social, findaria por aproximar-me ao paradigma teórico interacionista e suas diferentes linhas de pensamento.

Dessa forma, objetivando o sucesso do trabalho, fiz uso de literatura sociológica, predominantemente, interacionista ao me afiliar a seus conceitos e suas propostas para a interpretação e análise dos dados. A revisão de literatura interacionista - Becker, Blumen, Sack, Taumbauch, Zafaronni, e substancialmente de Goffman, forneceu subsídios capazes de, subjetivamente, “reordenar as peças”, os cenários, os atores, e as representações propostas e encenadas por estes atores durante todo o processo-crime, desde que se deu início, em 10 de setembro de 2000, e até a data da pesquisa de campo, o único processo crime que trazia fortes indícios de crime de ódio motivado pela homofobia (violência homofóbica) dos agressores - ainda transitava para julgamento na segunda instância (Tribunal de Justiça do Estado do Ceará) após interposição de recurso oferecido pelos advogados dos réus.

Ao passo que, além da violência homofóbica letal que vitimou Jonny Marques, ao iniciar o trabalho de coleta dos dados, percebia nuances de violência homofóbica institucionalizada pelos operadores do Judiciário, visto que essa institucionalização da violência se tornava perceptível, a partir dos juízos de valor, risadas, espantos, “caras e bocas”, que iam sendo feitas ao longo das conversas dialogadas, que levavam a explicações mais do que necessárias sobre o caráter da pesquisa, em cada Comarca e Vara visitada. Contudo, ressalto que a presente investigação não deseja, em momento algum, sugerir ou entender, o motivo que levou os acusados a cometerem o assassinato do caso em estudo, mas analisar, com base em inúmeros documentos, a fala das

instituições jurídicas diretamente envolvidas com o caso, buscando, assim, através da análise destas falas, focar em fatores particulares e específicos, que possam contribuir com as hipóteses iniciais e questão problema sobre a existência de homofobia institucional (interna) e social (externa) ao complexo sistema de justiça criminal.

Desse modo, diferentes matrizes teóricas serão usadas para ajudar na análise e interpretação dos dados (falas e depoimentos) presentes no inquérito policial e no processo criminal, de um caso específico que traz fortes indícios de homofobia; mesmo o homicídio não tendo sido particularizado como homofobia pelos atores envolvidos, todavia, percebe-se a existência desta em repetitivas exposições, como será demonstrado nos posicionamentos dos atores do judiciário, diretamente e indiretamente envolvidos no caso em tela. Não se buscará, a partir do resultado interpretativo desta análise, a proposição de pressuposições sociológicas ou modelos generalizantes - dentro da sociologia do crime, da violência ou da sexualidade -, seria muita ingenuidade do pesquisador promover esta interpretação fazendo uso de apenas um caso em específico. Uma vez que o método utilizado nesta investigação é de cunho qualitativo e não quantitativo, logo, não intenta o reconhecimento de regularidades estatísticas que tenha como base o levantamento generalizante de fatores criminógenos (FLICK, 2009^a).

Pelo contrário, fazendo uso do método indutivo, acredita-se que o conhecimento de fatores particulares e específicos poderão fornecer indícios e dados que contribuam com o entendimento sobre a presença da homofobia institucional nos casos de violência letal (homicídio), e de que maneira esta forma de homofobia é influenciada pela homofobia social ou pelo automatismo e certeza heteronormativa, que exclui a homossexualidade ou que trata esta forma de sexualidade como algo caricato ou abjeto (BUTLER, 2008). Assim, dos onze casos de crimes homofóbicos já demonstrados¹⁰⁴, apenas em três deles foi dado início ao inquérito policial investigatório, e destes três, apenas um caso tornou-se um processo criminal propriamente dito. De modo que os elementos explicativos e descriptivos das investidas ao campo se dão a partir da seguinte realidade institucional repleta de representações de desprezo e de hostilizações, tendo em vista que o simples fato de oficializar o caráter e os objetivos da pesquisa, ou seja, o “dizer” que a investigação tinha como objetivo promover uma análise em torno dos processos de crimes de ódio com causa morte, homofobia (violência contra lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis) era motivo, em um primeiro momento, de risadas; e em um segundo momento, de indagações com contra argumentações de espanto, tais como: “Mais porque o senhor quer pesquisar sobre isso? E esse tipo de assassinato é importante de ser estudado no Doutorado?” (FALA DO SERVIDOR,

104 Ver tabela 8: Casos de violência homofóbica identificados na Região Metropolitana do Cariri e no Sertão Central do Ceará

CASO 1- *ESCONDE E PUXA*). Neste contexto, apresento as dificuldades de identificação e captação da documentação que basificam a presente pesquisa:

4.5.1 - Caso 1: Esconde e puxa

Após apuração inicial, realizada pela internet no Portal Processual do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, descobri o caso do homicídio que teve Rivaldo Santos Silva como vítima da violência letal com características de homofobia. Na Secretaria da 1^a Vara Criminal, um Técnico do Judiciário fez a coleta de dados, junto ao Portal do Tribunal de Justiça, a partir do nome da vítima, o qual foi fornecido pelo presente pesquisador, o que facilitou o levantamento das seguintes informações sobre o caso em tela. Identificado como Ação de Inquérito Policial, na hierarquia de Processo Criminal, ainda na fase de Procedimentos Investigatórios, sob competência da 1^a Vara Criminal da Comarca de Boa Viagem/ CE¹⁰⁵. Além do mais, o processo fora identificado com natureza de crime com ação de origem tipificado pelo Art. 121 do CPB (Código Penal Brasileiro), e, por tratar-se de um homicídio, deveria ter sido direcionado para a classe de ações relativas ao júri (Tribunal do Júri).

Ao chegar à referida Comarca, logo descobri que, apesar do homicídio em pesquisa ter ocorrido no dia seis (06) de agosto de 2008, o mesmo foi protocolado apenas no dia 13 de agosto, sendo assim, classificado o tipo penal incriminador, permitido a sua distribuição para o Órgão Julgador da 1^a Vara da Comarca de Bom Jardim. Importante destacar que não fora até a presente data examinado, nem denunciado pelo Ministério Público (MP), ou seja, ainda não havia se tornado processo judicial (pois, encontrava-se ainda da forma de inquérito policial). Fato este que deveria ter ocorrido após as “Vistas do Ministério Público”¹⁰⁶, datado de 21 de agosto de 2008, o qual, lamentavelmente, levou dois meses para serem reenviados à Delegacia de Polícia. De modo que, só a partir das considerações do MP, é que poderia ser dado prosseguimento as diligências (investigações) por parte da Polícia Forense. Sendo feito assim, após pronunciamento do MP às conclusões do inquérito policial e enviado para o Juiz, em sete de outubro de 2008, o qual deu seu parecer de recebimento, remetendo os autos (processo) para a juntada de novos documentos e novas investigações, apenas em quatro (04) de dezembro de 2008.

No Fórum de Boa Viagem, depois de várias explicações, questionamentos e um “certo espanto” - pelo interesse em estudar o caso -, o Técnico Judiciário se prontificou a entregar o inquérito para o referido estudo, ficando registrado que, depois de minha identificação enquanto advogado e pesquisador do doutorado, fui bem melhor atendido pelo referido profissional. Em um segundo momento, o Diretor de Secretaria informou que o inquérito po-

105 Número único do tomba XXX-00.2008.8.06.00AB/0.

106 Procedimento no qual o Ministério Público deverá se pronunciar sobre o fato criminal, acatando ou refutando o prosseguimento investigatório.

licial do caso Francisco Tércio, apesar de ser de responsabilidade da 1^a Vara Criminal da Comarca de Boa Viagem/ CE, não se encontrava sob a posse da Justiça; e que, na verdade, encontrava-se na Delegacia da cidade porque havia sido determinado que fossem cumpridas diligências. Logo que cheguei à delegacia, fui recebido pela Delegada de Plantão, que se prontificou a entregar o inquérito; porém, mais uma vez, o documento, simplesmente, não pôde ser encontrado; por conta disso, tive que retornar no outro dia para fazer vistas no inquérito. Ao retornar no dia seguinte, enquanto não tinha me identificado como advogado estava sendo mal recebido pelo responsável. Deixei a situação “correr frouxa” sem me identificar, pois, por devidas vezes, funcionários da delegacia pareciam desconfiar do meu interesse, ao perguntarem e rirem por diversas vezes “Para que eu queria mesmo fazer vistas nos autos do inquérito? ”. E sem pararem para me atender ou me darem atenção, passavam um após o outro, sem oferecer a menor justificativa para a demora no atendimento ou se teriam encontrado ou não o inquérito.

Após esperar por quatro horas, um dos agentes me perguntou novamente, e eu expliquei tudo de novo, pela oitava vez consecutiva: de que o objeto da minha investigação era de estudo e não a promoção de outra investigação. Exatamente quatro horas e quarenta e dois minutos após última pergunta do agente, este retorna dizendo que “o inquérito estava para análise da perícia, despachos e sentenças” e pediu que eu retornasse no outro dia, e que poderia procurar por ele.

No terceiro dia, retornei às oito horas da manhã e procurei o mesmo funcionário público que me atendeu, e que falou que eu o procurasse, sendo que este somente veio me atender às dez e quinze da manhã, fazendo-me esperar uma hora e quinze minutos. Além disso, disse-me, o servidor público, que ainda não havia encontrado o inquérito, e pediu para eu retornar à tarde, depois das quatorze horas. Quando retorno à tarde, exatamente no horário marcado, foi me dito que o agente responsável pelo “dito inquérito” não estava de plantão à tarde; orientou-me a retornar no outro dia; mais uma vez, fui embora sem acessar o inquérito. Novamente, retornei no dia seguinte, quando recebi novamente a resposta de que “o inquérito não havia sido localizado e que os policiais que concluíram as diligências mandaram o projeto de volta à justiça”. Diante de tudo, ficou claro o jogo de “empurra-empurra”, e certa “má vontade”, por parte da Polícia Civil do Estado do Ceará. Retornei à 1^a Vara Criminal da Comarca de Boa Viagem/CE e o inquérito policial não foi mais uma vez encontrado, o que me levou a desistir do caso. Frente a situação, parti para outra investigação, caso Romário José Geraldo Brasil, que se encontrava, segundo informações do Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na 1^a Vara Criminal da Comarca de Volta do Norte/CE.

4.5.2 - Caso 2: Foi morto a pauladas, mas não foi Homofobia!

Somando-se as experiências acumuladas com a investigação no caso anterior, a partir do nome da vítima - Romário José Geraldo Brasil -, cheguei ao Fórum da Comarca de Volta do Norte com os “dados em mãos”, o que tornou a procura mais rápida ao inquérito policial do segundo caso a ser investigado. Identificado como Ação Penal, na hierarquia de Processo Criminal, Processo Comum, o que levou ao encaminhamento e à competência das varas criminais de juízo singular na 1^a Vara Criminal da Comarca de Volta do Norte/CE. Ao chegar à referida Comarca, as más experiências na Comarca de Boa Viagem não tornaram a aparecer, e não demorou muito para perceber que não seria atendido naquele dia, tive a entrada impedida pelo segurança (servidor do Fórum), que me informou que, no dia referendado, não haveria expediente ou atendimento à população, pois estava havendo manifestações políticas de ativistas feministas na cidade, e que estas logo chegariam às portas do Fórum.

Por conta disso, orientou-me para que retornasse no dia subsequente. No dia seguinte, lá estava eu, às 9 horas, na porta do Fórum de Volta do Norte, e ao chegar à mencionada Vara, pedi, cordialmente, para conversar com o Diretor de Secretaria. O Técnico Judiciário que me atendeu disse que o Diretor estava afastado por razões médicas, e perguntou se eu poderia conversar com o Analista Judiciário. Achei muito cordial o tratamento, e depois percebi que o Técnico pensava que eu era um Advogado, mesmo não tendo me apresentado como tal. Preferi manter a imagem de pesquisador, para ver se o tratamento no Judiciário seria diferente.

Assim, descobri que seria bem diferente. Isto porque, em 15 minutos, chega o Servidor Judiciário responsável, chamando-me de Doutor; de imediato, retruquei, dizendo que não era advogado e expliquei os motivos de minha visita enquanto pesquisador em processo de doutoramento. Retirei uma reportagem de Jornal que trazia em uma pasta de documentos e mostrei ao Serventuário para que pudesse auxiliar em sua procura, junto com os dados do Inquérito Policial. Mostrei ao servidor uma cópia de uma reportagem do jornal Tribuna do Ceará de 07/12/2009, que trazia em sua manchete principal: “Homossexual é morto a pauladas – O corpo da vítima foi encontrado em sua residência. O acusado do crime também estava no local”. A reportagem dizia ainda o seguinte:

Homofobia foi o motivo de assassinato na tarde de ontem (06) de dezembro, na cidade de Volta do Norte. Romário José Geraldo Brasil foi encontrado morto em sua residência, na localidade de Siqueira, com marcas de paulada na cabeça. No local, a vítima – que era homossexual – estava com a calça parcialmente abaixada. O acusado – Bebeto Romero Ferreira, 32 – foi preso ainda na casa da vítima.

O serventuário muda imediatamente o seu semblante ao dizer de forma bem brusca: “O senhor [...] Você deveria se informar melhor, pois, Homicídio Homofóbico não existe”. (RISADAS DO SERVIDOR!). Em seguida, diz o serventuário, ao ler a reportagem, assume outra postura, desfazendo do problema e pede para que eu retornasse no dia seguinte, pois precisaria de tempo, para procurar o inquérito (processo judicial). Sobre a vítima, tive acesso às seguintes informações, veiculadas pela imprensa na internet na época do assassinato: era brasileiro, separado, pedreiro, natural de Volta do Norte, nascido em 1977. E que também era homossexual assumido e bastante conhecido na comunidade do Rio da Pedra, conforme relatos da mídia. A forma como o corpo da vítima foi encontrada – “pescoço degolado e o crânio afundado, além de mordidas por várias partes do corpo. Por fim, a vítima estava envolta em um roupão no chão da sala de sua residência” (EXAME DE CORPO DE DELITO- LAUDO CADAVÉRICO, fl. 12-13; em 10 de setembro de 2000; LIVRO 01/10), apontava para o fato de o crime ter sido motivado pela homofobia. O servidor nada respondeu, apenas entrou na secretaria falando e rindo para os técnicos e estagiários “vocês ouviram aí? O rapaz procura um caso de homicídio homofóbico! Era só o que faltava”. (FALA DO SERVIDOR). Este fato demonstrou que se tratava de mais um caso de violência institucional, desta vez praticada por funcionário do Judiciário.

Outra coisa chamou-me atenção: a mudança no tratamento formal, quando deixei de ser tratado como “senhor”, e passei a ser tratado como “jovem” ou “você”, a partir do momento que identifiquei os objetivos de minha pesquisa na referida Vara, quando expressei a minha preocupação em analisar o caso sob o ponto de vista sociológico, o qual caracterizei de “crimes de ódio com causa mortis, homofobia”: categorização esse que serviu de base para as piadas, hostilizações e estigmatização ao pesquisador por pesquisa sobre o tema. No dia seguinte, cheguei ao Fórum de Volta do Norte por volta das quatorze horas da tarde e dirigi-me, imediatamente, à dita secretaria, quando procurei pelo servidor. Este não se encontrava e, surpreendentemente, quem me atendeu foi o Diretor de Secretaria, que, supostamente, estava afastado por doença, conforme havia me informado o outro servidor no dia anterior. O servidor foi altamente solícito e respondeu que o caso não se tratava de “homicídio qualificado como crime doloso”, mas de um caso de crime de latrocínio. Ademais, informou que o inquérito policial não poderia me ser entregue para reprografar, uma vez que eu não era advogado.

Neste momento, necessitei de me identificar como advogado, o que gerou imediata mudança no tratamento. O Diretor chamou uma servidora, entregou a ela os autos do inquérito e a mesma me acompanhou até a reprografia da OAB. Ao término da do trabalho solicitado, fiz algumas considerações e tomei notas. Ao ler os dados do inquérito, percebi que o mesmo não se en-

caixava no perfil traçado pela pesquisa: em primeiro lugar, porque a análise focaria apenas em processos judiciais transitados em julgado há, pelo menos, dez anos; e, em segundo lugar, porque era apenas um inquérito policial, não foi transformado em processo criminal por ausência de provas contundentes, tendo sido, por isso, arquivado. Aproveitei o ensejo, posto já haver me identificado como Advogado, para poder fazer vista ao processo de José Roberto Xermundo Carvali, o qual acabou por se tornar o objeto da presente investigação.

4.5.3 - Caso 3: A mídia compra a briga e enquadrada o Judiciário!

O terceiro e último caso traz, como vítima letal, o publicitário José Roberto Xermundo Carvali, socialmente conhecido, para o presente trabalho, como Jonny Marques, crime de ódio que aconteceu na Cidade de Bom Jardim - região do Sertão Central - e que ficou conhecido em todo o Brasil, principalmente depois que o caso foi exibido pelo programa de televisão: “O crime e a Verdade” da Rede Progresso. Sendo este o caso que mais chamou a minha atenção e que mais dedicação e empenho necessitou, para que conseguisse ter acesso tanto ao inquérito policial, quanto ao processo criminal; além disso, foi o único caso, dos onze investigados, que preencheu todos os critérios definidos: único caso que se tornou um processo e por ser um crime ocorrido a mais de dez anos. Primeiro, foi feito contato com o Desembargador Dr. José Antonio Martins Ferron, em 02 de novembro, que deu auxílio e prestou informações sobre todos os procedimentos formais que deveriam ser realizados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (CAMBEBA).

Após formalizado o processo foi redigido, em conjunto com o orientador da tese, o Termo de Autorização ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - para utilizar os dados do processo para a pesquisa proposta - ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Timothéo Adorno Silva dos Santos, o qual uma vez realizado foi, por sua vez, protocolado na Secretaria do Gabinete em 18 de novembro de 2014, às 10h49min., pedindo permissão para pesquisar e acessar os autos dos inquéritos e processos judiciais. Depois, seguiu-se a investigação com a entrega de outro Termo de Livre Consentimento e Esclarecido a Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Dr^a. Beatrice Laura Vilmont Dantas, relatora do único processo judicial que tramitou em julgado, protocolado na Secretaria do Gabinete da Desembargadora em 10 de dezembro de 2014, às 15h. Para o recebimento dos autos do Processo digitalizado com tombo de nº. 2000.0XX.0XXX-Y, tive que entregar um termo de responsabilidade, no qual eu esclarecia, perante a Doutora Desembargadora Relatora do Processo supracitado, que a investigação teria o caráter exclusivamente acadêmico e que os dados referentes às partes

envolvidas não seriam, em hipótese alguma, revelados (por isso, decidiu-se pela mudança de nome todos os envolvidos no processo, como também o nome da comarca).

Desta forma, após repetitivas leituras e diferentes interpretações das subjetividades presentes nas falas e nos discursos dos atores no processo-crime, tornou-se possível a compreensão de que essas distintas microfísicas de poder objetivariam, por um lado, a construção de “presumidas verdades” (reais e virtuais), que se estruturariam nas distintas relações em busca do poder, ou seja, o poder da argumentação em prol da não condenação dos réus (Advogados do acusado) e o poder da argumentação em defesa da condenação dos réus pelo Ministério Público (FOUCAULT, 1999); sob outro viés, observa-se que estas mesmas normas de direito, que são postas no universo jurídico-criminal, através de sua vigilância hierárquica e sanção normalizadora, findam por revitimizar e macular a memória do sujeito vítima da violência homofóbica, quando a este é atribuída a responsabilidade pelo “crime em si”, principalmente, por seu comportamento e por sua orientação sexual, o que, mais uma vez, realçam práticas e representações preconceituosas que ilustram símbolos de (des)prestígio e suas “formas sutis de dominação dos micro poderes”, que não apenas “administraram os corpos dos indivíduos para assegurar o sucesso da exploração” (FOUCAULT, 2013, p. 11), como também findam por estigmatizar e rotular os sujeitos que se desviam destas relações de forças e de poder.

É válido ressaltar que o estudo do caso em tela reflete o cotidiano das vivências e experiências de sujeitos homossexuais em muitas esferas da justiça brasileira, e nas atividades de notificação da violência sofrida por estes sujeitos nas delegacias policiais, em específico. Por isso, a presente análise comprehende, por um lado, que a (re)produção de ordens culturais e sociais heteronormativas estão presentes na seara jurídica, a qual se reflete por episódios de exclusão, de revictimização e de manipulação de identidades já deterritorializadas pelo processo de socialização heterossexista masculina; em segundo lugar, percebe-se que estes diferentes e duradouros processos de sociabilidade, produzem estigmas sociais e sujeitos concretos que são, compulsoriamente, levados a enxergar nas suas diferenças empecilhos para a convivência social, solidificando, assim, as estruturas da violência homofóbica, presentes em fases específicas do processo.

No avesso das normas a partir da investigação policial: análise e interpretação da homofobia na fase inicial

5.1 - PRESSUPOSIÇÕES EPISTEMOLÓGICAS INTERACIONISTAS NA INTERPRETAÇÃO TÉCNICO-POLICIAL EM FACE DO ESTIGMA E DO RÓTULO DE DESVIANTE DA VÍTIMA

O conceito de etiquetamento, difundido pela abordagem interacionista de Howard Becker (2008), parte da pressuposição de que o desvio não está na ação realizada, nem na autoria de quem a realizou, mas nas consequências advindas das ordens sociais – ordem cultural, ordem moral, ordem religiosa e ordem jurídica –, que se dão a partir das interações humanas e comportamentais, as quais findam por promover o etiquetamento do sujeito desviante, podendo, consequentemente, levar à sua criminalização. Na visão do referido autor, o sujeito desviante torna-se um ser criminoso não em virtude da ação própria realizada, mas sim, pela racionalização da lógica do controle social que parte da premissa de que as regras de manutenção da ordem social, foram quebradas, de modo que, assim, reage à ação, propositadamente, atribuindo-lhe o *status* de desviante pela adjetivação de criminoso. Por sua vez, Goffman (1978) enxerga a sociedade como resultado de interações sociais, repleta de mecanismos capazes de criar categorias distintivas – estigmas – entre os indivíduos, nas mais distintas relações sociais. Para o autor, uma vez criados, os estigmas sociais passarão, por um lado, a conferir aos indivíduos atributos positivos e negativos; e, por outro, estes atributos também poderão se referir a sinais pessoais ou impessoais que identificam a diferença destes em sociedade. A partir da constatação destes sinais, o indivíduo passará a evidenciar danos no seu status moral que ocasionarão descréditos – fraqueza, defeito, desvantagem - social na representação cotidiana de sua identidade social (virtual e real), em virtude do estigma a ele atribuído:

O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode conformar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem honroso nem desonroso. (GOFFMAN, 1978, p. 6).

Assim, o indivíduo estigmatizado poderá assumir o estigma a ele atribuído enquanto categoria que o distingue em sociedade, ou, em contraposição a isto, põe-se na contramão do *status* a ele atribuído, refutando ou desmerecendo as representações que a sociedade faz sobre ele mesmo, enquanto sujeito estigmatizado em particular. (GOFFMAN, 1978). Em seguida, em sua teoria do enquadramento, Erving Goffman (2006) recomenda que os corriqueiros episódios da vida em sociedade, ou seja, aqueles mais desprezíveis, renegados, sem visibilidade, ou tratados à margem, podem fornecer informações fundamentais para análises sociológicas da vida cotidiana.

A análise da dramaturgia da vida, proposta por Goffman mediante a identificação dos quadros de referência, pode ajudar no oferecimento de distinções entre a realidade social e a realidade natural - presentes nos discursos documentados tanto no inquérito policial, quanto no processo criminal -, a partir do momento em que estes quadros geram a possibilidade de subtrair dos depoimentos relevantes informações sobre os acontecimentos judiciários, isto é, suas realidades múltiplas e a pluralidade de sentidos presentes em nuances de significados identificados nas narrativas das ações dos discursos, quanto nos interações produzidas nos próprios discursos¹⁰⁷. A abordagem sociológica de Goffman sobre o enquadramento é de fundamental importância para a presente análise, principalmente porque ela pode revelar informações presentes nos documentos oficiais (jurídicos).

Ao contrário de outras abordagens, que buscam apenas evidenciar a realidade social, a perspectiva do enquadramento (*frames*), exatamente por estar centrada em refletir sobre as ações individuais produzidas pelo sujeito observado, permite destacar e identificar a situação real que o sujeito se encontra, bem como que se interprete “o que está se desenrolando na cena à minha frente”. Em outras palavras, o conceito de enquadramento ajuda a compreender como as diversas situações e eventos são construídos socialmente e como os sujeitos se envolvem neste processo e organização as suas experiências (GOFFMAN, 2006).

A este respeito, a perspectiva desconstrutivistas de Foucault se assemelha a propositura do enquadramento de Goffman, principalmente quando o primeiro, constrói uma conjuntura crítico-discursiva sobre as relações de poder que possibilitam compreender como a realidade da racionalidade é capaz de produzir, entre conflitos e tensões, não apenas as verdades jurídicas, mas sim histórias da verdade que influenciam tanto as normas de controle social como as estratégias de dominação. Deveras importante é o fato de que tanto a verdade jurídica em Michel Foucault (2013), como a realidade jurídica

107 Segundo Goffman (2006), o quadro pode ser constituído por intermédio das situações que determinam os acontecimentos e, por meio destes, produzem subjetividade na conduta humana, uma vez que o enquadramento (quadro de referência) é usado pelo autor para se referir aos acontecimentos sociais que são perceptíveis ao indivíduo. (NUNES, 1993).

em Goffman (2006), pode variar de sociedade para outra, ou seja, uma mesma realidade pode gerar distintos quadros primários de referência, que exigirá a atenção do investigador ao procurar por possíveis perspectivas distintivas da realidade pesquisada, independente se esta advém do repertório social ou do natural.

Ao focar sobre a reserva de conhecimentos advindos das afirmativas das testemunhas, chega-se à percepção de que a estratégia institucional da oitiva e da acareação entre as testemunhas, como estratégia de comprovação ou refutação de autoria do crime, está recheada de especulações que findaram por estimular a abjeção, o etiquetamento e a rotulação em torno da personalidade e do comportamento sexual da vítima, como constata Julia Kristeva, ao analisar a fragilidade da lei e a sua legitimização para produzir a abjeção de sujeitos, os horrores da “morte” e a sua representação:

Qualquer crime chama a atenção para a fragilidade da lei. A análise da mesma poderá desmontar se ela é abjeta, como no caso do crime premeditado, realizado pelo assassino astuto ou pela vingança hipócrita exibem a fragilidade da lei abjeta. Aquele que nega a moralidade não é abjeto; pode haver grandeza na amoralidade e até mesmo no crime rebelde, libertador ou suicida que ostenta seu desrespeito à lei. A abjeção, por outro lado, é imoral, sinistra, intrigante e sombria: um terror que se dissemina, um ódio que se espraia, uma paixão que usa o corpo para trocar em vez de inflamá-lo, um devedor que te vende ou um amigo que te apunhalá. (KRISTEVA 1982, p. 04).

Kristeva desconstrói as estruturas funcionais e demonstra como a abjeção é capaz de pulverizar o sujeito, de castrá-lo do conhecimento, afastando-o da verdade ao produzir o desvio e a perversão neste sujeito. Este cenário simbólico, para a autora, induz a certeza de que a abjeção é uma construção que produz, ao mesmo tempo, um “corpo sem alma” e uma “uma sombra sem memória” de um sujeito desacreditado e rejeitado:

Privada do mundo, portanto, caio em desmaio. Em uma coisa irresistível, crua e completamente solitária, vejo apenas a luz solar do necrotério, nada mais corresponde e, portanto, não tem mais significado. Vejo a quebra de um mundo que apagou suas fronteiras: que desmaiou. O cadáver visto sem Deus e fora da ciência, é o máximo de abjeção. É a morte infectando a vida. Abjeção. É algo rejeitado do qual não se parte, do qual não se protege a si próprio, não é imaginação, é uma ameaça real, a qual acena, ao mesmo tempo em que tenta nos engolir. (KRISTEVA 1982, p. 02).

Márcio Seligmann-Silva (2005), ao analisar as práticas da abjeção propostas por Kristeva, ressalta que a manifestação da abjeção é o que há de mais primitivo na *psiqué* humana, a qual “origina-se para ela de um recalque originário, anterior ao surgimento do eu: o abjeto não é objeto, é uma espécie de primeiro não-eu, uma negação violenta que instaura o eu; trata-se, em

suma, de uma ‘fronteira’” (*IBID.*, 39). Ao passo que a estética da abjeção deve ser compreendida, mediante sua interação com as manifestações (nuances) da violência nos episódios e nas situações de interação humana, as quais, por não terem limites fixados, oprimem e remetem o sujeito abjeto – desviante e estigmatizado -, para baixo, negando a este todo e qualquer dispositivo de alteridade. Logo, as perspectivas teóricas advindas da crítica pós-estruturalista possibilitam que se percebam as tentativas históricas que produziram, ao longo dos séculos, signos de sujeitos abjetos, relacionando estes sujeitos à lógica perversa da dicotomia dos gêneros e da funcionalidade da escritura do corpo (SELIGMANN-SILVA, 2005).

Corroborando com os autores anteriores, Scott (1995) acrescenta que o conceito de gênero alude à compreensão de que as interações entre os sexos são sociais, muito embora, para a autora, o gênero “nada diz sobre as razões pelas quais essas relações são construídas como são não diz como elas funcionam ou como elas mudam” (Scott, 1995, p. 76), mas que, provavelmente, elas estão estruturadas em binarismos que normalizam a heterossexualidade, ou seja, a “sexualidade do macho” (dominador, arrebatador, conquistador), em detrimento da sexualidade da fêmea (dominada, arrebatável e conquistável), como natural, ao mesmo tempo em que estigmatizam a homossexualidade como abjeto, anormal, transgressora e doentia.

Nos trechos dos depoimentos que se seguem, há de se notar como as testemunhas, durante a primeira e segunda fase da investigação policial, consubstanciam distintas configurações e representações em torno do “jogo sobre as verdades que simbolizam abjeção à orientação sexual da vítima” (GOFFMAN, 1985, p. 68). Assim, a partir de Goffman será possível perceber como este “jogo sobre as verdades” são escondidos da plateia, obscurecendo os “mistérios e poderes secretos por trás da representação” (1985, p. 69). No que concerne a esta indagação, torna-se, eminentemente, necessária à concepção de que investigar a temática da violência letal com motivação homofobia é adentrar em um campo, recheado de silêncio, preconceito, medo, insegurança e hostilidade, e que, por isso, é preciso entender como estes saberes se entrelaçam em redes, produzindo, assim, novos saberes em “campos tradicionalmente disciplinados e disciplinadores” (LOURO, 2000, p. 363) como o dos documentos oficiais e, respectivamente, os discursos de inquéritos e processos-crimes publicitados sob a rubrica do Judiciário. O qual, por sua vez, é “um dos maiores expoentes” representativos do poder que lhe é outorgado e atribuído pelo próprio Estado.

Além do exposto, implica salientar que os discursos presentes no caso em estudo revelam uma síntese das ordens e dos valores éticos e morais – bem comoreligiosos e culturais – dominantes na sociedade que se espraiam no universo subjetivo e objetivo dos profissionais jurídicos envolvidos na

apreciação do crime no Judiciário, conforme enfatiza Bérlière (1998), em sua analítica dos arquivos judiciais:

Um relatório de polícia é tudo menos um documento neutro e objetivo. Ao contrário, ele é uma variante original do arquivo fabricado [...] informa antes e essencialmente sobre aqueles que o escrevem, sobre o poder e o pessoal político que utiliza [...] [o policial] pode ser vítima de seus próprios preconceitos, de sua cultura profissional ou manipulação, conforme instrumentalizado por seu informante, acusado por suas fontes. (IBID., P. 229 APUD OTTONI, 2015, p. 60).

Em consonância com Jean-Marc Bérlière (1998), entendendo que a análise desta realidade possibilita uma interpretação sobre os papéis sexuais que são estruturados no dia a dia e nas interações face a face pela polícia forense, já que estas, ao mesmo tempo, em que estigmatizam e rotulam à(s) vítima(s), revitimizando-a(s), possivelmente, contribuem para a construção de padrões institucionais de “normalidade” no cotidiano das atividades policiais, que findam por acarretar contradições nas próprias diligências e ações policiais. Lembrando que estas representações resultam de habilidades que são necessárias para redimensionarem e ressignificarem os segredos dos atores que participam da interação jurídica na produção da verdade, as quais se espera que não sejam percebidas pela plateia, uma vez que esta não percepção poderá representar os modelos da verdadeira e da falsa realidade, que poderá servir para o livramento ou para a condenação dos acusados em situações e episódios de confrontação jurídica.

Por um lado, Goffman (1985) acrescenta que a realidade verdadeira é sincera, honesta e tácita, ou seja, ela acontece de forma natural e, em virtude de sua essência, ela é espontânea, desorganizada e, mesmo que racionalizada, ela não é fruto de programação intencional. Já a representação da verdade falsa pode ser constatada a partir da identificação das montagens que ocorrem de forma muito articulada, colocadas e expostas sucessivamente tentando comprovar uma realidade. Verifica-se que estas representações estão repletas de episódios e de artifícios que tendem, gradativamente, a manipular a percepção da plateia que assiste ao drama, onde, por vezes, o comportamento é fruto de algo artificialmente criado para elucidar os discursos que estão recheados por elementos falsificadores que intentam convencer as representações da verdade sobre os indivíduos enquanto sujeitos da contemporaneidade:

[...] tendemos a julgar as representações tramadas como algo que foi pessoalmente montado – um elemento falso colocado ao outro, uma vez que não há uma realidade à qual os elementos do comportamento fossem a resposta direta. Será necessário ver agora que o objetivo destas concepções dicotômicas é se a ideologia dos atores honestos, dando força ao espetáculo de que se revestem, mas constituindo uma deficiente análise deste espetáculo. (IBID., 1985, p. 70).

Decerto, o entendimento do autor contribui para que se perceba que as representações em torno da verdade podem ser explicadas de maneira “accidental” ou “natural” em comum acordo com a lógica que é, indiscutivelmente, comandada pelos discursos abstratos que são impostos pelo sistema e por suas estruturas de dominação da heterossexualidade. Assim, esta lógica da opressão e da omissão finda por se refletir nas interações sociais e nas experiências vividas entre os sujeitos que transitam em espaços territoriais, nos quais a trama acontece de modo que a lógica da opressão e da omissão age compulsoriamente sobre o comportamento e os papéis de gênero que regulam a sexualidade socialmente. Mais adiante, percebe-se que estas “regras de jogo” produzirão posições que representam, por meio de práticas - sociais, espaciais, culturais e jurídicas - episódios favoráveis ou desaforáveis nas interações entre os indivíduos - sujeitos abstratos e sujeitos concretos – em sociedade, como acentua Rick Santos:

No campo de batalha, alguns indivíduos concretos têm a capacidade de realizar as ações decididas por aqueles que detêm o poder e ocupam uma posição do ponto de vista estratégico, abstrato e privilegiado. Outros não [...] o sujeito abstrato, perde-se a sensibilidade e a capacidade de enxergar as diferenças e a individualidade das pessoas concretas. Sujeitos abstratos são idênticos. [...] já que o sujeito abstrato é a duplicação de todos, domina o agenciamento do espaço diante de si, quando na realidade o sujeito concreto e específico pode não ter esse poder. (*IBID.*, 2014, pp. 44-45).

Por outro lado, verifica-se que as práticas sociais, culturais e institucionais, normalizam o discurso dicotômico dos gêneros, a partir do momento em que relacionam a estes às “normas e convenções culturais, que variam no tempo e de sociedade para sociedade”, principalmente porque estas práticas estão condicionadas às ações perpetuadas por sujeitos abstratos que, por fazermem parte do grupo dominante, tendenciosamente condicionam e manipulam as identidades deterioradas por estigmas por eles mesmos atribuídos, transformando os indivíduos concretos, rotulados de desviantes em sujeitos abjetos¹⁰⁸.

Nota-se que a dessemelhança, o desencontro e a não identificação às regras impostas que estruturam o bom funcionamento da sociedade gera a repulsão e a repugnância social dos sujeitos concretos, identificados de abjetos, pelos sujeitos abstratos que tentam salvaguardar a ordem, o sistema e a identidade hegemônica por eles estabelecida. Fato que faz com que a própria sociedade venha a perceber a sexualidade e os comportamentos sexuais destes

108 O conceito de sujeito abjeto foi proposto por Julia Kristeva como uma característica que identifica sujeitos que, por sua forma de ser ou de se comportarem, promovem dessemelhança ou desencontro que causa diferença à identidade hegemônica. Dessa forma, o sujeito abjeto torna-se repulsivo, confunde os limites e fragmenta a falsa ideia de unidade coletiva tanto do corpo quanto da nação, ou seja, o sujeito abjeto finda por agredir a “identidade, o sistema e a ordem”, uma vez que, a abjeção “em termos sociais, constitui a experiência de ser temido e recusado com repugnância, pois sua própria existência ameaça a visão homogênea e estável do que é a comunidade. (KRISTEVA, 1982 APUD. MISKOLCI, 2013, p. 24).

sujeitos concretos não como algo normal, mas como condutas que desmoralizam e desestruturam a, por eles estabelecida, “ordem natural das coisas”, na qual a dicotomia dos gêneros está estritamente interligada (MISKOLCI, 2013).

Becker (2008), ao estudar os sujeitos *outsiders*, seus problemas e suas perspectivas, em contraposição à cultura dominante, percebe que “nem todos aqueles apanhados em ato desviante e rotulados de desviantes se encaminham de modo inevitável para um desvio maior”, uma vez que a “não correspondência à expectativa dos outros pode obrigar o indivíduo a tentar maneiras desviantes de alcançar resultados automáticos para a pessoa normal”. (IBID., p. 46). Segundo o autor, o sujeito em concreto pode conservar o estigma do grupo que a ele socialmente, ou institucionalmente, atribuiu o rótulo de desviante, fator que pode, não necessariamente, contribuir com o ingressando do sujeito concreto em um grupo desviante organizado. Por sua vez, para o autor, os argumentos autojustificadores do desvio estão alicerçados em situações sociais, as quais foram estabelecidas por indivíduos considerados “respeitáveis” e que, por conta disso, findam por validar e ordenar as atividades de controle e os comportamentos ou as condutas que são por estes concebidos como desviantes:

O ingresso num grupo organizado tem várias consequências para a carreira desviante. Antes de mais nada, os grupos desviantes tendem, mais que indivíduos desviantes, a racionalizar sua posição. Num extremo, eles desenvolvem uma justificativa histórica, legal e psicológica muito complicada para a atividade desviante. [...]. Outro fato merece atenção. As fundamentações dos grupos desviantes tendem a conter um repúdio geral às regras morais da convenção, às instituições convencionais e a todo mundo convencional. (BECKER, 2008, pp. 48-49).

Dessa forma, verifica-se que as exigências deste processo são legitimadas por estruturas funcionais que se dão em sociedade e que, por sua vez, acabam por influenciar as estruturas de socialização das práticas forenses, as quais aderem à manutenção das concepções dominantes a partir da política da ordem, da identidade e da defesa do sistema:

[...] aprendemos a desempenhar nossos papéis na vida real, guiamos nossas próprias apresentações não mantendo, demasiadamente, consciente, uma incipiente familiaridade com a rotina daqueles com quem iremos lidar. [...] A socialização pode não envolver tanto uma aprendizagem dos múltiplos detalhes específicos de um único papel concreto. [...]. As encenações legítimas do cotidiano não são “representadas” ou “assumidas” no sentido de que o autor sabe de antemão exatamente o que vai fazer e o faz exclusivamente em razão do efeito que provavelmente venham a ter. (GOFFMAN, 1985, pp. 72-73).

A produção de práticas judiciárias concebe não apenas “a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido” (FOUCAULT, 2013, p. 21), como também define os tipos de subjetividade que regulam a forma de como os sujeitos devem reparar as suas ações e, consequentemente, punir os outros que violam as regras e as práticas regulares ou desejadas (FOUCAULT, 2013). A defesa do poder heteronormativo e a rejeição à homossexualidade da vítima apresentam os desafios desta fase do trabalho, posto que os depoimentos apresentam as tradicionais simbologias de repulsa e de crítica aos comportamentos sexuais – orientação sexual e identidade de gênero –, que são considerados “anormais” por quebrarem as estruturas e o bom funcionamento da ordem social, política e sexual (MISKOLCI, 2013; VILLAÇA, 2007).

Assim, este é um dos desafios da presente interpretação dos dados, principalmente porque tenderá a: a) denunciar as práticas compulsórias da heterossexualidade; b) não visar ostentar a defesa da homossexualidade, mas demonstrar como a abjeção à orientação sexual e à identidade de gênero é praticada em sociedade, quando, não por práticas de crimes de ódio (violência homofóbica física), mas por práticas de violência psicológica, discursiva ou institucional; c) criticar a operacionalização da heteronormatividade no cotidiano do sistema de segurança pública e na justiça criminal. Estes são os maiores desafios que se seguem, a partir da presente interpretação das narrativas de alguns depoimentos das testemunhas, os quais apresentavam, de forma clara ou util, as formas de enfrentamento entre as normas – sociais, culturais, institucionais e jurídicas –, que repugnam a homossexualidade em defesa da heterossexualidade.

No que diz respeito à análise do processo crime, propriamente dito, ressalta-se que, na primeira fase do inquérito policial, não foi possível consubstanciar a autoria ou a materialidade do crime, tornando-se possível, apenas na segunda fase. Dessa feita, o uso, por exemplo, de enquadramentos realizados a partir da tomada de depoimento das testemunhas pela adoção do procedimento de “bola de neve”, na seleção das testemunhas, tomada de depoimentos que geravam nomes, e esses nomes levavam a outros nomes, foi essencial para a aproximação das informações e constatação da autoria e materialidade do crime que vitimou Jonny Marques.

5.2 - PAPÉIS ESTRUTURADOS NA FALA DAS TESTEMUNHAS SOBRE A ORIENTAÇÃO SEXUAL E A IDENTIDADE DE GÊNERO DA VÍTIMA

A possibilidade de interpretação dos depoimentos que prestaram as testemunhas foi utilizada como mecanismo investigatório da autoridade

policial - procedimento de “bola de neve”, que gerou informação, revelando as dinâmicas e as estruturas que permitiriam o desvendamento do crime violento, assim como as interações de intencionalidade que subtraíram a vida da vítima. Todavia, estes dados, também, aferem significados de que, no sistema de justiça criminal do Estado do Ceará, tanto o gênero quanto as sexualidades não heterossexuais fornecem subsídios do etiquetamento, da rotulação e do estigma de desviante, que produzem signos de anormalidade, gerando, assim, expectativas e situações que deságumam na atribuição da corresponsabilidade por parte da vítima, argumentação comprovada em algumas falas testemunhais documentadas no processo-crime.

A perspectiva interacionista, por se centralizar na compreensão dos significados, provenientes das interações e das experiências cotidianas entre os sujeitos nas diferentes esferas das estruturas sociais, será utilizada tanto na interpretação quanto na representação dos discursos da polícia forense sobre o crime acometido contra a vítima para a produção do inquérito policial, como se observa no depoimento da primeira testemunha, o inspetor da Polícia Civil Valter Resende - casado, 42 anos de idade e vizinho próximo a residência da vítima - ouvida na primeira fase do inquérito policial, um dia depois do assassinato da vítima:

[...] o pessoal vizinho estavam desconfiados de que teria acontecido alguma coisa [...] ouviu relato de que algo de errado deveria estar ocorrendo na casa dele, pois na noite anterior teriam ouvido barulhos estranhos e até aquela hora o mesmo não saíra fora [...] subiu no muro [...] através da porta do banheiro viu marcas de sangue no chão [...] resolveu arrombar a porta da frente [...] deparou com o corpo da vítima [...] ligou para a Delegacia de Polícia e solicitou que se deslocassem ao local do crime [...]. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA Valter Patrício Resende fl. 16, Livro 01/10).

O final do trecho do depoimento sinaliza que a persecução penal é uma atribuição a ser desenvolvida pelo Estado através da Polícia Forense ou Polícia Investigativa (Polícia Civil), com o intuito de exercer o poder punitivo sobre a conduta dos infratores que cometem alguma ação estabelecida como crime¹⁰⁹. Neste sentido, a persecução penal é dividida em duas modalidades: a primeira delas, a investigação, é o procedimento de coleta de dados ou apuração das ações delituosas, realizada pela polícia forense com objetivo de apurar o fato criminoso e a sua autoria; já a segunda modalidade, é denominada de ação que somente poderá ser realizada depois de concluída a investigação criminal pela instituição policial¹¹⁰.

109 A partir da existência de uma lei anterior que assim a defina (Princípio da Legalidade Penal).

110 Assim, após estudar o caso propriamente dito, o representante do Ministério Público deverá tomar posicionamento, se o fato apurado foi identificado como delituoso, podendo apresentar o posicionamento com pretensão punitiva e endereçando-a ao Magistrado. Importante ressaltar que a denúncia do MP terá como característica o esclarecimento tanto do fato delituoso, quanto da autoria do delito, sendo, portanto, a

A este respeito, Ismar Garcia (2007) acrescenta que a investigação criminal poderá ter ainda como objeto a natureza criminalística e a criminológica do delito¹¹¹. A investigação ocorre antes de iniciado o processo criminal, faz referência à junção de provas, às diligências investigativas realizadas por agentes e peritos policiais, com intuito de fortalecer com o máximo de informações o inquérito policial. Diferente da própria instrução, que ocorre quando se deu início ao processo criminal, quando o Magistrado (Juiz) solicita mais provas para formar a sua convicção pessoal, deverá ser assegurado, além da participação da defesa, o respeito aos princípios penais do contraditório e da ampla defesa, sob a pena de nulidade de todo o procedimento penal realizado. (*IBID.*, p. 5).

Desta forma, é importante verificar se os trâmites investigatórios, no inquérito policial em tela, foram capazes de (re)significar e romper com os discursos que legitimam as verdades fundadas na categoria da heteronormatividade, ou seja, identificando se estes discursos estão baseados no binarismo do masculino e do feminino e, respectivamente, no estigma direcionado à orientação homossexual, pelo discurso majoritário, que padroniza e naturaliza a heterossexualidade, conforme se observa nos depoimentos que prestam as testemunhas arroladas a seguir:

José Benedito Freitas – casado, vendedor, 39 anos, vizinho próximo à residência da vítima -, em seu testemunho datado de 13 de setembro de 2000 na delegacia de Bom Jardim - durante a primeira fase do inquérito policial – pronuncia claramente os princípios da abjeção à orientação sexual da vítima, em sua fala, ao demonstrar a repugnância e a recusa diante da ameaça social de existir alguma dúvida sobre uma possível interação social entre ele e a vítima. A sua fala evidencia os signos de distanciamento, necessários para manutenção da sua moralidade e comportamento público que “ateste” a sua masculinidade. Pois, um “homem macho” não teria relações sociais próximas com um assumido homossexual:

[...] conhecia a vítima [...], o qual morava há dois quarteirões de sua residência e seu contato com o mesmo era só de bom dia, boa tarde e boa noite; [...] nunca entrou em sua casa [...] era um homem HOMEM, normal, católico, casado e pai de dois filhos e não entendia porque havia sido chamado a depor em um caso de homossexualismo; [...] nunca foi preso, nem processado, e professa a Religião Católica e tem dois filhos menores de idade [...]. (TERMO DEDEPOIMENTO QUE PRESTA, José Benedito Bringel Freitas, fls. 45, Livro 01/10).

investigação criminal um procedimento preparatório, informativo e inquisitório.

111 Por investigação criminalística se pode apontar “o conjunto de técnicas usadas para a apuração do fato e a descoberta da autoria. Gira em torno do fato, para se estabelecer a autoria” (GARCIA, 2007, p. 7); já a natureza criminológica do delito, não se interessa pelo fato em si, mas pelo sujeito indiciado como autor do crime, ou seja, seu temperamento, seu caráter e a sua personalidade (*IBID.*, p. 8).

Seguindo esta mesma ordem de racionalização que rotula, estigmatiza e produz a abjeção do “Outro”, o depoimento que presta, em 23 de setembro de 2000, o empresário Frederico Emílio Mourão - casado, 48 anos de idade, empresário e proprietário da banda de forró “Beijo de Menina” -, o qual teve seu nome apontado como suspeito do homicídio, em virtude de um possível desentendimento que este teria tido com a vítima. O discurso de Frederico Mourão, já em inícios de sua fala, é sólido ao retratar a sua discordância por ter sido chamado para prestar depoimento em um caso de violência letal que envolve um sujeito homossexual. Assim, o depoimento prestado por este depoente evidencia a mesma gramática de gênero, quando, em sua fala, é possível perceber a reprovação à orientação sexual da vítima e a repugnância em ter seu nome envolvido na investigação, desse modo, respondeu que:

[...] é proprietário da Banda Beijo de Menina [...] conhecia a vítima Jonny Marques, há muito tempo, pois o mesmo é bastante conhecido em toda a sociedade Bom Jardinense [...] não tem a menor ideia de como seu nome foi envolvido nesta história [...] tinha conhecimento de que Jonny era homossexual, pois isso todo mundo em Bom Jardim sabia [...] faz questão de acrescentar que está bastante chateado por seu nome está envolvido com este caso. Pois, é casado, tem dois filhos menores [...] professa a religião Católica, não tem vícios, nunca foi preso, nem processado [...]. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA, Frederico Emílio Bastos Mourão, 23 de setembro de 2000, fls. 74-75, Livro 01/10).

A racionalidade heteronormativa e religiosa impedem, na opinião do depoente, uma possível ameaça à sua integridade e à sua moralidade, exatamente por aderir aos padrões sociais que delineiam ao homem casado, pai de família e religioso a salvaguarda dos bons costumes. Em relação ao gênero do depoente, este é expresso de forma latente em que a sua sexualidade é construída em obediência aos valores e crenças culturais que impede que a sua conduta possa ser posta em questionamento ou possa sequer ser lesada, negando, portanto, a invasão aos limites da estabilidade e controle moral de um sujeito “normal”, que tem plena consciência de que o seu pertencimento religioso e a sua heterossexualidade que, por um lado, o colocaria livre de qualquer relação ou interação com a vítima; e, sob outra perspectiva, a sua repugnância à homossexualidade da vítima significaria a defesa da heterossexualidade.

Um terceiro depoimento, que chamou a nossa atenção, foi o prestado pela testemunha Birajara José da Silva – solteiro, 19 anos, estudante, vizinho da vítima – que, em 29 de setembro de 2000, quando em seu discurso é possível perceber as implicações culturais de uma eventual associação entre ele e a vítima, uma vez que toda e qualquer singularidade comportamental ou aproximação territorial é claramente refutada em repetidos momentos de sua fala documentada. Por sua vez, o comportamento sexual conhecido da vítima, é, também, pronunciado pelo depoente, como algo socialmente repugnante.

Neste sentido, o relato simbólico de discordância às festas e encontros repletos de indivíduos do sexo masculino, que transitavam na casa da vítima, os quais são apontados pela testemunha da seguinte forma:

[...] moro bem próximo à casa de Jonny, na Rua dos Pinheiros, Casa 192, Bairro Jardim Jatobá; QUE conhece o Jonny Marques há muito tempo, porém só de vista, pois com o mesmo não tinha amizade [...] sabia de seu homossexualismo e de que na casa dele havia sempre festas, onde andavam vários homens; [...] no dia de sua morte, dia 10 do corrente ano, afirma o depoente que estava acordado, por volta das 2h, quando ouviu Jonny chegar com o som ligado, no entanto, não saiu de casa, por isso não sabe informar se o mesmo estava acompanhado [...]. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA, Birajara José da Silva, fl, 88, Livro 01/10).

O leque de papéis, os simbolismos sexuais e a abjeção à homossexualidade da vítima se refletem na sociedade Bom Jardinense, em boa parte dos 38 (trinta e oito) depoimentos realizados a partir da “oitiva” das testemunhas - nas duas fases que acompanharam o inquérito policial.¹¹² Embora a abjeção, repulsa, todavia, o que chama mais atenção, nestes depoimentos, é a produção de limites que são expressos entre a heterossexualidade da testemunha e a homossexualidade da vítima. A fronteira discursiva é uma estratégia de salvaguarda da honra e da integridade moral da testemunha que, com intuito de se proteger social e, culturalmente, é levada a publicamente assumir um posicionamento abjeto de rejeição à orientação sexual e à conduta moral da vítima. Esta forma de atitude, diante de uma eventual ameaça social - enquanto representação e manutenção da identidade hegemônica em sociedade - é ressaltada por Villaça (2006), ao tratar do significado social pela morte do corpo monstruoso:

Duas versões do monstruoso conviveram em maior ou menor grau na pré-modernidade e Renascimento: uma visão crítica, de fundo moral, e uma carnavaлизante, na qual o comer é um prazer da carne [...]. Para o moderno, é o outro que precisa ser excluído para poder manter seus limites. O outro é o que ameaça pela sua diferença e deve ser nomeado como tal [...]. O diferente precisa ser colocado fora das fronteiras: negros, estrangeiros, animais, classes inferiores, doentes e mulheres. São corpos considerados ameaças à norma, significantes transgressores. (IBID., p. 77).

Semelhantemente aos depoimentos anteriores, este comprova que a estética da matriz heteronormativa da sociedade, no interior do Estado do Ceará, não consegue lidar sem conflito com a dessemelhança e com a negação ao modelo de identidade sexual dominante. Neste sentido, a autora, (2006), ao descentralizar a discussão em torno da identidade do sujeito, aponta que:

¹¹² Termo jurídico que significa ‘a tomada de depoimento de testemunhas’. Neste sentido, aponta-se das fases porque ocorreu substituição do primeiro delegado que presidiu o inquérito policial, conforme será demonstrado na subseção 5.3.1 “Papéis estruturados pela Polícia Forense”.

“no contemporâneo, quando a identidade do humano está mais que nunca em jogo, recorre-se aos monstros para testar o limite de nossa humanidade, para exorcizar a falta através de experimentações monstruosas” (VILLAÇA2006, p. 76). Pois, mesmo sendo um profissional reconhecido e socialmente querido por todos, a identidade e a espontaneidade de como a vítima lidava com a sua orientação sexual, tornavam-se para muitos uma ofensa.

O preconceito pessoal é evidenciado nestes três primeiros depoimentos, os quais retratam estereótipos, emoções e sentimentos – como, por exemplo, medo, repulsa, nojo, receio - direcionados as pessoas que são diferentes e que, por isso, são, socialmente, representados pelo tratamento discriminatório diferenciado em relação às suas identidades ou comportamento sexual. Neste sentido, Levin e McDevitt (2008) apontam que existe uma relação intrínseca entre os crimes de ódio com as práticas de preconceito, os quais se consubstanciam, se entrelaçam e desfavorecem a percepção que se tem de um indivíduo ou do grupo que ele representa:

Do ponto de vista psicológico, o “preconceito” refere-se a uma atitude negativa direcionada a indivíduos específicos ou ao grupo que este indivíduo representa. O preconceito, assim como o ódio, toma como base a percepção que o outro faz àquele em específico, bem como, o seu pertencimento a grupos sociais, como por exemplo, pela sua raça, religião, etnia ou orientação sexual. Ao passo que, a forma de comportamento discriminatório poderá se operacionalizada com a prática de os crimes de ódio, os quais muitas vezes têm uma dimensão atitudinal, e por isso, condicionam uma estreita e complexa relação que pode ser estabelecida entre preconceito e comportamento criminoso violento. (IBID., p. 106).

Por isso, segundo os autores, há razões para acreditar que as ofensas, agressões e as distintas formas de violência, resultam sempre de algum preconceito pessoal ou ódio que os indivíduos tendem a guardar “dentro de si mesmos” ou a transformá-los em realidade por meio de suas ações: o preconceito pessoal, mesmo que controlado, é demonstrado nas ações particulares dos depoentes e na forma como estes exprimem o comportamento e as experiências sexuais – trânsito de homens em casa, não ser uma pessoa discreta – da vítima, a qual, por não aderir às regras de sociabilidade, é considerada como abjeta, desprezada e enojada, ou seja, a vítima passa a ser responsável pela monstruosidade da ação criminosa que ceifou a sua própria vida. De muito, argumenta-se aqui a necessidade de tipificar os crimes de ódio diferenciando-os do preconceito, do racismo, do sexism, da homofobia e da intolerância religiosa:

[...] os crimes de ódio são dirigidos simbolicamente para atingirem um grande grupo de pessoas, não apenas um único indivíduo. Se os jovens decidirem que não querem que os negros vivam em seu quarteirão, eles podem decidir lançar uma pedra através da janela de uma casa de proprie-

dade de um vizinho que é negro. De modo que, a intenção foi a de enviar uma mensagem não apenas para “aquele vizinho” negro em específico, mas para todos os vizinhos que são negros, informando-os de que as suas presenças no bairro não mais serão toleradas. Assim, ao contrário dos atos de terrorismo, os crimes de ódio são mensagens. Pois, os delinquentes usam um evento criminoso para colocar os membros de um grupo inteiro em aviso, por exemplo, que eles não são bem-vindos na comunidade, no local de trabalho, no campus universitário ou na escola. [...]. Na verdade, os agressores do ódio, frequentemente, nem sequer sabem nada sobre a vítima que foi por eles agredida. (LEVIN; MCDEVITT, 2008, p. 106).

Seguindo a discussão em torno da necessidade de um tratamento diferenciado tanto para os crimes de ódio como para os crimes homofóbicos, como acontece, por exemplo, com os crimes diferenciados por rações de preconceito étnico-racial e de gênero. A este respeito, Levin e McDevitt (IBID, p. 106) acrescentam que é fundamental perceber que as características que, geralmente, motivam os ataques de ódio ou da homofobia, assim como o racismo e o sexism, são atributos imutáveis, como a orientação sexual, a identidade de gênero, a cor da pele, o gênero, entre outros atributos.

5.3 - PAPÉIS ESTRUTURADOS NA FALA E NA PERCEPÇÃO VITIMOLÓGICA DA POLÍCIA FORENSE SOBRE A VÍTIMA

A percepção vitimológica das autoridades policiais não tomou em consideração se o crime foi motivado pela diferença ou estranheza que permeiam os atributos imutáveis à vítima. Dessa forma, a caracterização da abjeção do sujeito homossexual, como a incapacidade em lidar com o diferente, também, que se reflete no relatório do Delegado Paulo Lícino Souza Coelho - que comandou a primeira fase do inquérito policial – do processo crime em estudo:

.Crime de difícil elucidação na esfera investigatória, pois trata-se [sic] de vítima homossexual de parceiros diversos e com costumes estranhos para o comportamento gay, pois o mesmo em suas relações sexuais era mais ativo do que passivo, o que poderia causar constrangimento para uma pessoa que, sem conhecer o parceiro, achasse que seria ativo na relação e fosse surpreendido com a exigência de ser passivo, além do mais o crime ocorrer na calada da noite no interior de uma residência bastante fechada e sem testemunhas do fato. (RELATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL, fls. 156-157, LIVRO 01/10)¹¹³.

De fato, não é tarefa fácil a realização de uma interpretação capaz de perceber estas nuances da violência e do ódio, os quais têm como base a defesa de normas que regulam não apenas a manutenção da ordem sexual hege-

113 Esse é um dado muito relevante. Muitos casos de assassinatos homofóbicos ocorrem quando o comportamento da vítima “não corresponde” aos padrões sociais estabelecidos em relação à homossexualidade, no qual a “bicha” deve assumir o papel de passivo (Vide FRY, 1982).

mônica, mas também a materialização do sexo e da sexualidade dos sujeitos, uma vez que estas “normas regulatórias”, para Butler (1998), ou a “disciplina dos corpos”, pela vigilância hierárquica para Foucault (1994; 1985), devem ser, - como verificamos nos supracitados trechos - habitualmente “repetidas e reiteradas” até que a heteronormatividade se concretize nas mais distintas esferas da sociedade. (LOURO, 2001).

Esta percepção victimológica não é tomada em consideração por muitos investigadores de crimes motivados pela diferença ou estranheza que permeiam os atributos imutáveis das vítimas. Isto por conta que a caracterização da abjeção do sujeito homossexual, como a incapacidade em lidar com o diferente, também, que se reflete no relatório do Delegado Paulo Licinio Souza Coelho - que comandou a primeira fase do inquérito policial – do processo crime em estudo:

Crime de difícil elucidação na esfera investigatória, pois trata-se [sic] de vítima homossexual de parceiros diversos e com costumes estranhos para o comportamento gay, pois o mesmo em suas relações sexuais era mais ativo do que passivo, o que poderia causar constrangimento para uma pessoa que, sem conhecer o parceiro, achasse que seria ativo na relação e fosse surpreendido com a exigência de ser passivo, além do mais o crime ocorrer na calada da noite no interior de uma residência bastante fechada e sem testemunhas do fato. (RELATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL, fls. 156-157, LIVRO 01/10)¹¹⁴.

Aqui, pois, entende-se que homofobia e a moralidade heterossexual de “tonalidade” patriarcal e androfalicêntrica está intimamente ligada à caracterização do coito, enquanto ato sexual, principalmente diante da produção de uma fala que interpreta e produz a abjeção do ato sexual – íntimo e personalíssimo – como uma conduta sexualmente reprovável, pelo fato que esta não reproduz o planejamento desejável e favorável à cultura sexual (política sexual) machista e heterosexista, quando referenda que a vítima homossexual, além de ter uma postura sexual promíscua, não segue a desejável conduta social em ser passivo, quebrando as normas e as regras da sociedade falocêntrica, quando o feminino se torna ativo, e o masculino se torna passivo: “vítima homossexual de parceiros diversos e com costumes estranhos para o comportamento gay, pois o mesmo em suas relações sexuais era mais ativo do que passivo”. (IBID., RELATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL, fls. 156, LIVRO 01/10).

Desta forma, a rejeição à conduta sexual da vítima pela autoridade policial está condicionada pelo destaque que é atribuído pela lógica perversa da dicotomia do gênero, quando a vítima quebra com o determinismo norma-

114 Esse é um dado muito relevante. Muitos casos de assassinatos homofóbicos ocorrem quando o comportamento da vítima “não corresponde” aos padrões sociais estabelecidos em relação à homossexualidade, no qual a “bicha” deve assumir o papel de passivo (Vide FRY, 1982).

tivo e com a essência das relações que produzem a sexualidade, posto que a figura do sujeito homem (do ser macho) enquanto indivíduo ativo e penetrador, e da mulher (do ser fêmea) enquanto pessoa passiva e penetrada, é abandonada no coito anal, quando a vítima, feminina, é quem assume a posição sexual de destaque e de atividade na relação sexual. (SMITH, 2000). Fato este que provoca o rompimento com os valores religiosos e fundamentalistas representados culturalmente e socialmente pelas concepções que formadas no âmbito das instituições de segurança pública, que desconhece a existência da pluralidade ou da diversidade sexual.

Dentro desta perspectiva, Kate Millett ressalta os simbolismos que envolvem a relação sexual e o coito sexual, principalmente, quando a autora pensa para além da abjeção direcionada a orientação sexual, uma vez que a performance de Jonny Marques, rompe com todas as expectativas sociais atribuídas a indivíduos gays, pois debita-se a orientação sexual de indivíduos homossexuais ou a identidade de gênero de sujeitos travestis ou transexuais, a feminilidade e a passividade no ato sexual. Revestindo-se da dúvida, se esta perspectiva proposta pela autoridade policial seria uma dúvida recorrente e explicativa para outros casos de crimes homofóbicos, diante das interpretações policiais? A este respeito Millett sugere que:

Embora o coito pareça ser uma atividade puramente biológica e física, ele está tão profundamente enraizado no contexto mais amplo de comportamentos humanos que se pode olhar para ele como um microcosmo recheado de um grande número de atitudes e valores que juntos compõem a cultura. Entre outras coisas, o coito serve como um modelo para a política sexual pública, que na maioria das vezes despreza, a base mais íntima da esfera privada e individual”. (MILLETT, 1974, p. 37).

Kate Millett (1974), a partir desta reflexão, critica a importância que a sociedade atribui ao coito, tanto enquanto prática e comportamento sexual humano, como também em nível de construção cultural ao interferir na intimidade entre os sujeitos e, respectivamente, nos encontros sexuais íntimos que se dão entre estes sujeitos, independente da orientação sexual e identidade de gênero. Todavia, a autora sugere que as regras sociais que impõem a heterossexualidade normativamente, tendem a promover tiranas políticas sexuais que “diferenciam” os sujeitos em nossa sociedade, principalmente, se o coito se ocasiona de comportamentos e práticas sexuais que não se encontram no padrão de normalidade entre o homem e a mulher. A tirania da política sexual é tendenciosa e discriminatória, sobretudo, se a relação sexual íntima provém do sexo de homens que fazem sexo com homens e com mulheres, de homens que fazem sexo apenas com homens, de mulheres que fazem sexo apenas com mulheres ou de mulheres que fazem sexo tanto com homens quanto com mulheres.

Millett alega que o coito não deve fazer parte das discussões que permeiam a política sexual, principalmente, porque ele [o coito] incide sobre direitos de personalidade oriundos da esfera privada, o qual, por seu curso, não compete aos interesses das relações sociais, ou seja, da esfera pública, não devendo, dessa forma, sofrer intervenções em sua privacidade, tampouco, sofrer interferência sendo publicitado. De muito, acrescenta a autora, o coito, enquanto comportamento de caráter pessoal, é uma ação de caráter personalíssimo que só interessa as partes que nele estão envolvidas, respeitando-se as peculiaridades e as necessidades íntimas de cada sujeito, não compete à discussão pública. Portanto, o coito é uma categoria sexual que não deve ser usada como objeto de discussão da política sexual, muito embora, Millett finda por considerar, que em sociedades não democráticas, ele finda adquirindo importância política, principalmente, por que ele advém do sexo, que é, por excelência, uma categoria com contornos políticos e históricos que ultrapassa os limites da privacidade (IBID., 1974, p. 40) e que, consequentemente, sofre influência do contexto religioso, cultural, social e jurídico.

A este respeito, Smith (2000), enfatiza que as políticas sexuais, nas mais distintas sociedades, atribuem ao sexo e à sexualidade, importância significativa, que ultrapassam as relações sociais correlacionadas à esfera privada, tendo em vista que a política sexual exigiu que as feministas redimensionassem as perspectivas críticas na luta contra a imposição da heterossexualidade compulsória, uma vez que elas captaram, que estas normas proviam do machismo heterosexistas, que da mesma forma que as atingiam, cerceando-as do direito à liberdade, à igualdade entre outros, legitimava a opressão de mulheres lésbicas, mulheres transexuais e homens homossexuais.

Desta forma, destaca-se, a partir de Millett (1974) e Smith (2000), que a luta por uma política sexual contemporânea deve englobar, além da saúde, da igualdade, do combate a produção de normas heteronormativas, também, a (des)institucionalização e (des)legitimização da moral e da política sexual que normaliza as práticas sexuais e que compactua e tolera a proliferação de ações de violência de orientação sexual e de identidade de gênero, como a presente na fala da autoridade policial que presidiu a primeira fase do inquérito policial envolvendo o assassinato de Jonny Marques, como acentuam Berger, Hark et al (2000):

O discurso emancipatório da sexualidade não é, portanto, o inimigo do Estado. Pois, é possível que ele seja apenas mais avançado, do que a, ainda, mais pérvida forma em que os discursos - sobre o sexo, a sexualidade e o gênero - e nós mesmos ainda estamos aprisionados. Assim, não é apenas sobre se livrar da sexualidade, livrando-se abruptamente dela ou até mesmo, de liberta-se dos que a controlam, muito pelo contrário, o discurso emancipatório, atrela-se a importância de se entender a implicação entre a sexualidade e o poder que produz a estranheza. (IBID., p. 11).

De fato, não é tarefa fácil a realização de uma interpretação capaz de perceber estes nuances da violência e do ódio, os quais têm como base a defesa de normas que regulam não apenas a manutenção da ordem sexual hegemônica, mas também a materialização do sexo e da sexualidade dos sujeitos, uma vez que estas “normas regulatórias”, para Butler (1998), ou a “disciplina dos corpos”, pela vigilância hierárquica para Foucault (1994; 1985), devem ser, - como verificamos nos supracitados trechos - habitualmente “repetidas e reiteradas” até que a heteronormatividade se concretize nas mais distintas esferas da sociedade. (LOURO, 2001). Ao tratar da abjeção do ser, Kristeva (1982) aponta que:

Se for verdade que o abjeto simultaneamente suplica e pulveriza o sujeito, pode-se compreender que ele é experimentado no auge de sua força quando esse sujeito, cansado de tentativas infrutíferas de se identificar com algo do lado de fora, percebe o impossível dentro do seu próprio ser, que não é outro senão abjeto. A abjeção do eu seria a forma culminante daquela experiência do sujeito a que revela que todos os seus objetivos se baseiam apenas na perda inaugural que lançam as bases de seu próprio ser. Não há nada como a abjeção de si para mostrar que toda abjeto é de fato o reconhecimento da necessidade em que qualquer ser, significado, linguagem ou desejo é fundado. (*IBID.*, p. 5).

Ao analisar o discurso de sujeitos homossexuais sobre a vítima, percebe-se que a abjeção e a rotulação de desviante é expressamente suprimida, visto que estes falam da vítima com respeito, com admiração e com carinho. Quando perguntados sobre o comportamento sexual e a orientação do desejo de José Roberto Xermundo Carvalli, estes são tratados, em contraposição aos anteriores, com naturalidade. Assim, descreve Luiz Alexandre Marreiro Neto – solteiro, designer interior, 32 anos, amigo da vítima há mais de dez anos, e que trabalhou com o mesmo por cerca de sete anos – em seu depoimento de 12 de setembro de 2000:

[...] que Jonny era bastante conhecido em todo o Estado do Ceará [...] era homossexual assumido, porém era de poucos casos, sendo inclusive bastante recatado, não se envolvendo com muitas pessoas [...] estava tendo um caso com um rapaz, do qual não sabe o nome, exatamente devido à descrição de Jonny [...] quando estava apaixonado passava a ser uma pessoa triste e mal humorada, deixava de trabalhar e quando se apegava a uma pessoa ele gostava mesmo, a ponto de se dedicar somente a esta pessoa; atualmente, estava num pique muito grande de trabalho por isso acreditava que o atual caso não era muito sério (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA Luiz Alexandre Agenor Marreiro Neto, fl, 23-24, Livro 01/10).

Dessa feita, ao explorar as relações com colegas de trabalho, que tinham relacionamento profissional com a vítima, observa-se que estes procuram manter uma real distância, principalmente, no que diz res-

peito ao comportamento sexual da vítima. Este afastamento é percebido no depoimento de Paulo José Dourão – solteiro, arquiteto, 40 anos, conhecido da vítima a mais de dez anos – em 12 de setembro de 2000, uma vez que este, mesmo tentando não “parecer” próximo da vítima, reproduz o discurso de que a sociedade nutria um “bem querer” por Jonny Marques. Demonstrando, assim, as “diferentes arenas” da abjeção e da estigmatização em jogo, ao referendar que:

[...] Jonny Marques era Publicitário e era bastante conhecido em todo o Estado do Ceará [...] era homossexual assumido, no entanto, era bastante discreto e que tinha poucos casos [...] o círculo de amigos era enorme e que era muito querido por toda a sociedade de Bom Jardim [...] seu relacionamento era estritamente profissional e [...] pouco sabia da vida íntima, não sabendo informar se ele estava tendo caso amoroso com alguém [...] não tem conhecimento de inimizade de Jonny, ao contrário, o mesmo tinha amizade com muita gente [...]. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA Paulo José Niusmar Dourão, fl, 25, Livro 01/10).

Outro depoimento que chama atenção é o de Bruno Alencar – solteiro, estudante, 19 anos de idade – quando o mesmo ressalta que fazia programas há cerca de oito meses na residência da vítima, deixando, por conseguinte, bem evidente que as relações sexuais se davam no quarto e na cama do mesmo. Além disso, a fala de Bruno Alencar reproduz os perigos da reificação das identidades sexuais e de gênero que impactam sobre o perfil social das vítimas que findam por promover peculiaridades de estigmas nas instituições de controle social:

[...] conhece Jonny Marques [...] o conheceu, há cerca de 08 (oito) meses, próximo ao Museu do Vaqueiro em uma noite que não lembra ao certo [...] não sabendo o seu nome de registro [...] foi convidado para ir à casa dele e lá chegando só conversaram, não vindo a acontecer nada [...] alguns dias depois [...] o procurou novamente e foi para a casa dele [...] dessa vez transaram e daí ficaram transando [...] sempre depois das transas lhe dava algum dinheiro, tipo R\$ 20,00 (vinte reais) e, às vezes, quando estava precisando de dinheiro lhe pedia [...] era para Jonny uma espécie de garoto de programa [...] não existindo nenhum caso sério; QUE também é homossexual, mas não tem apego a homens, sendo mais ativo do que passivo [...] Jonny não parecia ser um homem violento, no entanto, na cama ele gostava de sexo bem violento, gostava de morder o parceiro, de puxar os cabelos, gemia bastante e depois tendo tudo acabado ele voltava ao normal; [...]. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA, Bruno Fabricio Docrato De Alencar, 12 de setembro de 2000, fl, 30-31, Livro 01/10).

Este depoimento representou a confirmação do estigma de que a vítima era uma pessoa promíscua, adepta de práticas sexuais não convencionais e que levava homens estranhos – garotos de programa para casa (para seu quarto e para sua cama) – ou seja, que a mesma não tomava cuidado com

os seus parceiros, auxiliando, dessa forma, a tese de que o crime teria sido originado pela intenção do roubo que culminou com a morte da vítima (Latrocínio), onde a vítima assumia o risco de se envolver com parceiros desconhecidos com comportamento criminoso.

Esta perspectiva de neutralização da vítima é duramente criticada por Dworek (1999), quando afirma que a vitimologia – seja potencial, defensiva ou de risco - é um critério investigativo que não ajuda aos estudos da violência antihomossexual, uma vez que “não é o gay que deve mudar o seu impulso sexual, mudar o seu comportamento e, logicamente, aceitar isso, é aceitar que a homossexualidade é um fator de risco”, mas do contrário, é o agressor (infrator) que deve mudar a sua atitude em relação à vítima homossexual. Pois, não existe a assunção do discurso vitimológico, quando sujeitos heterossexuais masculinos têm vida promíscua com prostitutas. Não é o gay que deve mudar seu comportamento sexual, mas a própria sociedade e, logicamente, a punição ao sujeito criminoso.

A este respeito, Nestor Perlongher diferencia a prostituição masculina da feminina, ao recuperar o entendimento de Bruckner e Finkielkraut (1979), quando estes afirmam que “é evidente que o que consideramos prostituído não é tanto o corpo vendido, mas o corpo penetrado. Só atingem essa degradação as mulheres, ou na falta delas, os enrabados” (IBID., p. 217 APUD. PERLONGHER, 1987, p. 21). Em seguida, Perlongher esclarece que na essência deste modelo, os sentidos que diferenciam a exploração da prostituição da mulher, dos da prostituição do michê¹¹⁵ foram internalizados por modelos hierárquicos e populares, onde os parceiros são classificados pela sua posição no coito anal no Brasil:

Haveria, aliás, uma dissimilitude mais estrutural, que remete ao diferente *status* socialmente atribuído a “machos” e “fêmeas”. Consequentemente, se no caso da prostituição feminina a “exploração” da mulher é explícita no discurso social dominante, no negócio do michê a superioridade socioeconômica do cliente comprador pode aparecer, até certo ponto, “compensada” pela valorização do michê músculo em detrimento da inferiorizarão do cliente “bicha”. (PERLONGHER, 1987, pp. 21-22).

Interessante no depoimento é o fato de que o depoente, ao mesmo tempo, em que evidencia o desapego de sentimento em sua relação com Jonny Marques, não descarrega sobre a vítima, o peso do estigma social da homossexualidade. Muito embora, a sua fala aponte que a prática das ações de virilidade e masculinidade são peculiaridades de sua conduta em detrimento das da vítima, quando afirma ter sido “mais ativo do que passivo” nas relações que matinha com a vítima, como esclarece, a este respeito, Fry:

115 Garotos (homens) de programa que fazem sexo por dinheiro com outros homens, gays, bissexuais, travestis ou transexuais.

As representações das relações sexuais-afetivas entre “homens” e “bichas” e entre “homens” e “mulheres” falam fundamentalmente sobre dominação e submissão e não sobre “homossexualidade” em si mesmo. Isso fica claro quando lembramos que o “homem” nesse sistema cultural pode manter relações sexuais com pessoas do mesmo sexo (isto é, relações homossexuais) sem com isso perder seu status de “homem” na medida que assume o papel “ativo” na relação. (*IBID.*, 1982, p. 90).

Em definitivo, concebe-se que o mérito dos estudos e das colaborações de Fry (1982) e de Perlongher (1987), quando há quase quatro décadas atrás, já se produzia conhecimento sobre as influências das políticas sexuais na esfera privada da vida de sujeitos LGBT. Estudos prévios sobre as repercussões das políticas sexuais nos julgamentos do judiciário e nas ações da polícia forense - realizados em distintos estados brasileiros, como, por exemplo, as investigações de Corrêa Filho (2008), de Portela (2014a), de Santos (2011), de Sales JR (2006), de Carrara e Vianna (2006; 2001), de Lima (2004) entre outros - vêm demonstrando que os atributos e os papéis sexuais, advindos das relações de gênero, de orientação sexual e de identidade de gênero desempenham papel fundamental na investigação criminal. Nessa medida, percebe-se a busca por tentar não apenas codificar a autoria da violência, mas justificar as causas e as consequências deste tipo de violência, quando de certo modo, a conduta sexual da vítima, passa a serposta como determinante para a morte da mesma.

As investigações forenses, em torno da conduta sexual de Jonny Marques, são acentuadas com o interrogatório das três testemunhas que se seguem, principalmente quando a autoridade policial (Delegado) busca extrair informações que comprovem a lógica da conduta abjeta da vítima, procedimentos estes, que, por um lado, promovem a hierarquia sexual entre as sexualidades e, por outro lado, discriminam e rotulam os sujeitos que tem uma atividade sexual que se contrapõe ao papel de gênero masculino, ativo e dominador. A intensificação de posições intencionadas para comprovar a promiscuidade e a vulnerabilidade da conduta de risco da vítima evidenciam o direcionamento da investigação criminal, claramente persecutória e que finalava por macular a memória da vítima, como atesta, primeiramente, o depoimento de Maureli de Sá – solteiro, 24 anos, produtor de eventos e auxiliar administrativo da vítima -, realizado em 12 de setembro de 2000, ao responder à autoridade policial que:

[...] conhece a vítima José Roberto Xermundo Carvalli, popularmente conhecido por Jonny Marques há cerca de 04 (quatro) anos e há cerca de 06 (seis) meses trabalhava com ele como seu auxiliar pessoal; [...] Jony era homossexual assumido, sendo que o mesmo tinha vários relacionamentos; que atualmente estava apaixonado por George Luís com quem se relacionava desde abril do corrente ano, no entanto não era coisa muito firme, mas afirma que ele (Jonny) gostava bastante de George; [...] tem conhe-

cimento de um relacionamento com Bruno Alencar, que andava muito na casa de Jonny, no entanto era um caso esporádico e não existia nenhum afeto, sabendo inclusive que havia pagamento pelos serviços [...] Jonny não tinha nenhum inimigo, ao contrário tinha muito amigos. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA Maureli Gomes Sampaio de Sá, fl, 34-35, Livro 01/10).

O envolvimento de Jonny Marques com parceiros não assumidamente homossexuais, embora tenha sido cogitados ou inquiridos na investigação policial, não se foi dado muita importância ao fato de que estes poderiam trazer algum indício criminal, uma vez que, em momento algum, a polícia buscou descobrir se a causa do crime poderia estar ligada à passionalidade entre a vítima e o seu agressor, ou seja, se existia um relacionamento homossexual entre ambos, o que levou ao assassinato da vítima, posto que o fator “Ser Homossexual Assumido” poderia estar ligado com o fator “Heterossexual que mantinha relação com homens” e que não podia socialmente se assumir.

É provável que os valores tradicionais da honra masculina poderiam estar ligados, ou até mesmo, ser uma justificativa para o crime. Contudo, esse não parece ser o caso, visto que alguns discursos de testemunhas sugeriram esta possibilidade, a qual não foi perseguida pela autoridade policial, conforme atesta o depoimento de Malú Bastos – solteira, 29 anos, designer interior e decoradora - amiga íntima e “espécie de confidente da vítima”, quando prestou seu depoimento em 12 de setembro de 2000, evidenciou que:

[...] conhece a vítima [...] há cerca de 13 (treze) anos e há cerca de 13 (treze) anos trabalhava como publicitária para Jonny [...] era homossexual muito bem assumido [...] era uma pessoa de vida sexual muito ativa, no entanto quando se apaixonava costumava diminuir a frequência de parceiros, porém não era fiel em nenhum relacionamento [...] andava de baixo astral, pois havia terminado um romance com George Luís, pessoa que ele gostava bastante e com quem mantinha um relacionamento a algum tempo [...] o romance entre os dois acabou devido ao ciúme que George tinha de Jonny [...] ele não era homossexual assumido e ficou chateado porque Jonny havia comentado com outras pessoas que estava tendo um romance com ele [...] acredita inclusive que George seja casado [...] QUE Jonny era um homossexual muito ativo e na cama era sadomasoquista [...] acreditava que os vizinhos tinham ouvido alguma coisa, pois tudo que acontecia na casa de Jonny os vizinhos sabiam, inclusive várias vezes chamaram a polícia porque o som estava alto. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA, Marcela Leandra Quixelô Bastos, fl, 36-37, Livro 01/10).

Alinhado com os depoimentos de Maureli de Sá e “Malú” Bastos, o depoimento de Antonnio Viana Benvindo Muniz, socialmente chamado de “Vougue”- solteiro, professor de Ballet, 30 anos – em 13 de setembro de 2000, o qual, além de ser amigo da vítima, José Carvalli, há cerca de dez (10) anos, morou com o mesmo por quase cinco (05) anos, conhecia os costumes, os desejos e o comportamento da vítima como poucos amigos, conhecidos ou

parentes. O depoimento de Vougue deveria ter sido de suma importância devido aos vínculos de proximidade que os interligavam. Infelizmente, foi tratado à margem, mesmo ressaltando, mais uma vez, a probabilidade da passionaldade no assassinato, uma vez que “só pode ter sido alguém em quem Jonny confiasse bastante, pois o mesmo não levava um desconhecido para dentro de casa”.

De certo, a motivação do crime interativo de cunho passional não foi analisada como “causa motivacional” para o crime nas peças do inquérito policial, a despeito das evidências de possível envolvimento afetivo-sexual entre a vítima e o acusado, como fica demonstrado nessa passagem do depoimento de Antonnio Muniz:

[...] Jonny era homossexual assumido e era uma pessoa de poucos casos fixos, porém tinha várias relacionamentos, sempre com pessoas do mesmo sexo, alguns não se assumiam como homossexuais [...] morou com Jonny, o mesmo teve casos fixos com Andreas, o qual mora em Recife, com Gilvan, o qual estava em Santos e ouviu falar que o mesmo havia sido assassinado, com Fábio Bittencourt de Sobral, com Léo Virginio e George Luís, estes de Bom Jardim [...] atualmente ele não estava com nenhum destes, porém afirma que Jonny estava bastante apaixonado por George Luís [...]. Presenciou um relacionamento sem muita importância com Bruno, uma espécie de garoto de programa e que por várias vezes foi à casa de Jonny [...] Jonny era sadomasoquista; [...] pelas características só pode ter sido alguém em quem Jonny confiasse bastante, pois o mesmo não levava um desconhecido para dentro de casa. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA, Antonnio Viana Benvindo Muniz, fl, 41, Livro 01/10).

Neste sentido, alguns estudos prévios realizados sobre os inquéritos policiais e processos criminais sobre assassinatos de homossexuais no Estado do Rio de Janeiro (CARRARA, 2006; 2004 e 2001) demonstram a possibilidade de se ordenar alguns critérios relacionados aos assassinatos e as vítimas homossexuais traçando como ideia central a motivação destes crimes. Segundo Carrara (2006), podem-se agrupar os crimes homofóbicos, mais ou menos, em três categorias de crimes, a saber: a) Crimes de lucro ou crimes de latrocínio prescrito no art. 157, §3º do Código Penal, os quais apontam as ações de roubo/ furto seguido de morte; b) Crimes interativos seriam os crimes que evidenciam uma relação de confiança ou de estreitamento entre a vítima e o agressor, que não necessariamente se é possível verificar a intenção do roubo ou do furto, mas de outros motivos não óbvios que podem retratar conflitos próprios de uma relação amorosa; e finalmente, c) Crimes de execução ou propriamente os “crimes de ódio” (*Hate Crimes*), que agregam distintos valores a serem observados como motivo da *causa mortis*.

Com base nesses pressupostos, nota-se que os crimes de ódio apresentam o uso da violência em “alto grau” com requintes de futilidade, de emboscada e de traição etc., independente se foi feito o uso de armas de fogo ou

armas frias. (MELO, 2001). Estes crimes homofóbicos, com rubrica de *hate crimes*, com ou sem uso da violência letal, podem também ser realizados por práticas de calúnia, difamação e injúria, bastando apresentarem a intenção genérica, não importando se irão atingir uma determinada vítima em específico, mas sim, ao grupo que ela representa. Por exemplo, o depoimento proferido por George Luís Firmino Neto – separado, vendedor, 22 anos - citado anteriormente pelos outros depoentes como “amante” de Jonny Marques, evidencia a importância da política sexual, da posição sexual nas relações sexuais, as quais dão representativa significância ao simbolismo do ativo e do passivo no coito.

O depoimento de George Neto chamou a atenção, principalmente, quando este tenta demonstrar a sua masculinidade e, consequentemente, questiona a não adesão da vítima ao papel sexual de gay (feminino, passivo e submisso), pondo-se na contramão da lógica do patriarcado, quando o depoente acentua que o comportamento do mesmo, como “ativo” em suas relações sexuais, impediu e dificultou o envolvimento de ambos:

[...] é separado e conhecia a vítima [...] há cerca de 05 (cinco) ou 06 (seis) meses, não sabendo seu nome verdadeiro [...] não é homossexual, mas saiu com Jonny Marques uma única vez e foram para o *MOTEL PARADISE*, sendo declarante totalmente ativo na relação sexual [...] Jonny Marques sempre ligava para o declarante e este afirmava que o evitava, pois na sociedade de Bom Jardim se uma pessoa estiver com um gay automaticamente passa a ser Gay; que não rolou porque ele queria ser ativo na relação e ele não era viado, então [...] ficou sabendo da morte de Jonny Marques no domingo à noite [...] não tem a menor ideia de quem possa ter matado Jonny [...] não tinha conhecimento de que Jonny andava apaixonado por ele [...] o caso que teve com Jonny não passou de uma transa e não tinha nenhum interesse na morte do mesmo [...] nunca foi preso nem processado [...] tem uma filha menor de idade [...] não tem vícios, não fuma nem cigarro comum; é católico praticante [...]. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA, George Luís Firmino Neto, fl. 50-51, Livro 01/10).

Esta concepção de passividade, também foi explorada e insistida pelo discurso do Delegado ao redigir o seu relatório final, muito embora não tenha a autoridade percebida que esta “evidenciada” inversão de comportamento ou de papel sexual, ou seja, o homossexual como “ativo” e “não passivo”, bem como os parceiros homens como não “ativos”, porém “passivos”, poderia evidenciar a “abertura de muitos cadeados e correntes” que aprisionam discursos sobre verdades que não foram realmente exploradas. De repente, a observância a analogias que desconstruiriam o imaginário dos papéis sexuais e as relações produzidas entre o homem “macho e ativo” e o gay “efeminado e passivo” revelaria outras possibilidades, situações e episódios recheados de preconceitos, discriminação e outros rótulos que, se não silenciados, poderiam majorar a tese de crime de homicídio qualificado, e o abandono à tese de la-

trocínio, como foi seguida na segunda fase do inquérito policial, após proposição do Ministério Público. Por fim, a divulgação de uma relação sexo-afetiva entre a vítima e o possível agressor poderia representar um escândalo social em uma região marcada pela tradicional cultura do “mito do homem macho”, onde o macho é aquele que mantém a exclusivamente a postura do “ativo”, independente se mantêm relações hetero- ou homossexuais.

A mesma concepção de insatisfação ao papel sexual do “passivo”, em detrimento do “ativo”, que vincula o comportamento homossexual, é demonstrado no depoimento de Léo Virginio Alcântara Vasques – solteiro, moto-taxista, 26 anos -, vulgarmente chamado de “Leleo” em 14 de setembro de 2000, ao apontar que:

[...] conhecia a vítima Jonny Marques há cerca de 06 (seis) anos, não sabendo seu nome verdadeiro; QUE não é homossexual e que era tão somente amigo de Jonny e com ele trabalhou [...]; QUE sempre soube que Jonny era homossexual, porém nunca transou com ele; QUE conhece o também homossexual “Vougue” que morava com Jonny e com este já manteve relações sexuais, sendo sempre ativo na relação; [...] QUE não é verdade que mantinha relação sexual com Jonny [...]; QUE volta a afirmar que nunca manteve nenhuma relação sexual com o Jonny; QUE o motivo de nunca ter mantido relação sexual com Jonny é que o mesmo (Jonny) era um homossexual ativo e dessa forma não aceitava pois não se considera homossexual [...]. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA, Léo Virginio Alcântara Vasques, fls. 57-58, Livro 01/10).

Recorrendo a Fry (1982), percebemos como o modelo hierárquico da sexualidade é ainda marcante na cultura brasileira e que este é fruto de uma construção ideológica que se desenvolveu “historicamente no interior de sistemas de representações sociais mais abrangentes”. De modo que a homossexualidade masculina, no Brasil, é, segundo o autor, demarcada, por um lado, por papéis de gênero que privilegiam a masculinidade em detrimento da feminilidade; e, em um segundo momento, por papéis dualistas, que naturalizam a heterossexualidade em detrimento da anormal homossexualidade¹¹⁶.

O depoente ressalta que manteve relações性ais com o “Vougue”, uma vez que este era um homossexual passivo; já a vítima, Jonny Marques, por ser um homossexual ativo e vivenciar episódios de “excessos sexuais”, o que simbolizava uma “impureza” na conduta sexual da “bicha”, do homossexual e do afeminado, indicaria uma ameaça à manutenção da heterossexualidade do depoente. Pois, um envolvimento com o mesmo ressignificaria a assunção da perca da hierarquia sexual, pela adoção da inversão do comportamento de passivo na relação sexual.

116 Fry recupera a discussão, que já foi tratada anteriormente, quando ainda não diretamente se remeteu a ideia da “heterossexualidade compulsória” e da “heteronormatividade”, antes mesmo desses conceitos terem surgido no cenário acadêmico da sociologia da sexualidade ou do ativismo militante. Enfim, para o autor, a nova taxinomia distinguia o “homossexual passivo (“bicha”, “veado”, “fresco” etc.) do homossexual ativo (“bofe”, “fanchão”) e o bissexual (“gilete”, “panchete”). (IBID., 1982, p. 105).

A este respeito Fry, delineia o dualismo do comportamento homossexual no Brasil, quando aponta que:

A história que delineei mostra que o desejo e o comportamento homossexual no Brasil tendem a mudar de sentido. Num primeiro momento são compreendidos em termos de “masculinidade” e de “feminilidade”. Num segundo, de “homossexualidade” e de “heterossexualidade”. Ambos os sistemas de significação são, portanto, fundamentalmente dualistas. O primeiro exalta os papéis de gênero que se relacionam hierarquicamente (ao menos em teoria), enquanto o segundo propõe que os indivíduos se relacionem igualitariamente. (IBID., 1982, p. 109).

Reforçando esta perspectiva, Perloner (1987) a respeito do mito do homem macho e do homem passivo, referenda que:

O intercurso anal não só parece predominante na área do tráfico homossexual do centro de São Paulo (e talvez do Brasil em geral), mas se converte num elemento definidor do sentido da relação [...]. O papel do dominante do macho ativo, no sistema “hierárquico” de homossexualidade popular, se traduz em termos de intercâmbio econômico, porque como regra prescrita, o passivo é quem paga e o ativo é quem recebe. (IBID., p. 216).

Conforme caracterizaram Fry (1982) e Perloner (1987), percebe-se que os discursos presentes no inquérito policial estão recheados de juízos de valor que, explícita e implicitamente, produzem símbolos de (des)prestígio, “símbolos de estigma” e “desidentificadores”, os quais transmitem informações sociais – morais, religiosos e culturais –, que passam a ser empregados mesmo após a morte da vítima (GOFFMAN, 1978). Tais cuidados também foram demonstrados no estudo realizado por Carrara e Vianna (2001), quando se preocuparam em investigar as interações e representações sociais existentes sobre a homossexualidade, a violência e a justiça na cidade do Rio de Janeiro, especialmente quando os pesquisadores acrescentam que, “aos poucos, os poderes públicos têm se sensibilizado para a questão” e que já existem consideráveis “políticas especiais de segurança voltada para homossexuais” (IBID., p. 11).

O Judiciário, e as respectivas instituições que compõem o sistema de justiça criminal, como, por exemplo, a polícia forense, vivencia uma socialização heterossexual masculina, na qual a interação entre a violência, a heteronormatividade e a masculinidade fazem parte da fala e do cotidiano de muitos profissionais que compõem o complexo sistema de justiça criminal (NASCIMENTO; GOMES; REBELLO, 2009). Decerto, muitos *slogans* populares acompanham a masculinidade, tais como: “violência é coisa de macho”, “homem que é homem não chora”, “meu lado sensível e feminino é sapatão”, entre outros (CECCHETTO, 2004). Nas palavras de Borillo:

A carência mais grave do maquinismo destinado a fabricar a virilidade é a produção de um veado. Ser homem significa ser rude - e até mesmo grosseiro -, competitivo, bagunceiro; ser homem implica menosprezar as mulheres e detestar os homossexuais. O caráter mais evidente da masculinidade permanece na heterossexualidade. [...] fortalecer a homofobia é, por tanto, um mecanismo essencial do caráter masculino, porque ela permite realçar o modelo enrustido do desejo homossexual. Para um homem heterossexual confrontar-se com um homem efeminado, desperta a angústia em relação às características femininas de sua própria personalidade. (*IBID.*, 2010, p. 89).

Efetivamente, o cotidiano de controle da criminalidade, com intuito de manter a ordem social, está relacionado à construção de simbolismos atrelados à virilidade, tais como: a força do homem potente (energético, masculo, duro, insensível, esforçado, vigoroso e corajoso), ou seja, a aprendizagem do papel masculino efetua-se pela produção de comportamentos contrários e reversos aos estereótipos do feminino, entre estes, percebe-se que esta socialização se estrutura na afirmação do masculino, ou seja, espera-se que o homem, desde criança, demonstre características naturais que excluam os sentimentos, a fraqueza e a feminilidade, uma vez que estes atributos simbolizam a vulnerabilidade e o sentimentalismo do feminino e que fogem ao “jeito de ser homem”.

Carrara e Viana (2001) acentuam que o “avesso do preconceito”, ou o “preconceito pelo avesso”, é legitimado, em algumas situações, pelos próprios agentes da lei, que não conseguem lidar com estas microrrelações em torno da dualidade dos gêneros e das distintas formas de sexualidade, quando apontam que:

Como se percebe, tanto na argumentação de juízes, quanto na dos promotores, aparecerá uma representação muito singular, construída em torno da ideia de que a homossexualidade é apontada como uma fraqueza sexual e/ou moral. [...] o que poderá não inocentar os réus [acusados], mas com certeza não agravar. (*IBID.*, p. 13).

Desta forma, observa-se que o discurso inquisitorial da polícia forense revela nuances da violência de gênero quase imperceptível, o que passa a tomar maior visibilidade quando o assunto é violência materializada pela orientação sexual e/ou identidade de gênero ou, até mesmo, pela simples presunção de não heterossexualidade da vítima. Foucault (2004), ao aferir sua crítica ao sistema de justiça criminal, destaca que:

[o] Jurista, preocupado com a sexualidade, teve que falar de sexo e falar publicamente. Cumpre falar de sexo como de uma coisa que não se deve simplesmente condenar ou tolerar, mas gerir, inserir em sistemas de utilidade, regular par ao bem de todos, fazer funcionar segundo um padrão ótimo. (*IBID.*, p. 27).

Assim, destacou o Delegado do distrito de Bom Jardim após a tomada do conhecimento pelo Relatório de Local do Crime que legou a morte de José Roberto Xermundo Carvalli, determinando o início das investigações:

Tendo chegado ao meu conhecimento [...] a pessoa de Jonny Marques fora encontrada morta no interior de sua residência [...] com indícios de golpes de faca e objeto contundente, e como fato se constitui crime, previsto no Art. 121 do Código Penal Brasileiro, DETERMINO a instauração do competente Inquérito Policial, para apurar regularmente o delito, prosseguindo nas demais diligências que o caso requer. Que sejam ouvidas como testemunhas [...] assim como quaisquer outras que tenham conhecimento do crime ou ouviram falar acerca dos fatos. [...] junte-se aos Autos o Relatório de Local de Crime, bem como a Guia Policial de Exame Cadavérico (Laudo). Após cumpridas as diligências venham-me os Autos conclusos. (PORTARIA nº 1XY/00, fl. 8, Livro 01/10).

Os artigos 168 a 172 do Código de Processo Penal Brasileiro (CPP) não estabelecem a maneira de se elaborar um laudo, que é um documento elaborado fora da Delegacia sem a participação do Delegado ou Escrivão. A estrutura e a redação ficam a cargo dos peritos, muito embora estes só investigarão e, respectivamente, responderão ao que foi pedido nos quesitos formulados pela Autoridade Policial (Delegado), para esclarecer ao fato criminoso; muito embora, as partes, também, podem formular quesitos e apresentarem ao Delegado (art. 176). Todavia, apenas o Delegado é quem poderá requisitar o exame e os quesitos aos peritos oficiais, formulando-os quesitos de forma clara e objetiva. No que concerne a isso, a requisição de investigação pericial direcionada ao Instituto de Criminalística em Fortaleza, em 15 de setembro de 2000, conforme pedido foi restritiva ao pedido realizado, como apontam os resultados:

[...] O crime tem autoria desconhecida e foi praticado de forma brutal e covardemente, sendo utilizados os instrumentos: faca e duas estatuetas de plástico rígido. No intuito de elucidarmos o crime, de grande repercussão na sociedade Bom Jardinense, estamos enviando a este bem conceituado Instituto de Criminalística os instrumentos utilizados no crime, sendo que da faca temos apenas o cabo em madeira, bem como uma taça de vidro, quebrada, encontrada no local, para que seja providenciado exame para levantamento de Impressão Digital, comparando-as com as dos possíveis suspeitos: [...]. Seguem em anexo as filhas com as impressões digitais das pessoas acima citadas. [...]. (OFÍCIO nº. 12XXX/2000, de 15 de setembro de 2000, fl. 62, Livro 01/10).

Importante ressaltar que os laudos a serem realizados pelos peritos deverão ser requisitados pela autoridade policial, como, por exemplo, no caso de Jonny Marques, o exame de conjunção carnal, exame espermatológico e o exame de sangue com diagnose regional em partes específicas do corpo, poderiam identificar elementos caracterizadores de tecidos ou órgãos no sangue

(cavidade bucal, vias respiratórias, tubo digestivo) ou até mesmo, atestariam a presença de resíduos de esperma ou pelos pubianos no ânus ou no pênis da vítima (DOREA,1995).

Os referidos exames, se houvessem sido realizados, poderiam ter ajudado a comprovar outras teses que não foram exploradas nem pela autoridade policial, tampouco pela promotoria de justiça. Recursos estes comprobatórios e que, com certeza, mudariam, por completo, o rumo da investigação. Soma-se a isto, o fato de que a descrição objetiva da ação criminosa realizada pelos peritos no laudo pericial, tampouco pela autoridade policial no relatório não previram a possibilidade do caso tratar-se de crime de ódio motivado pela homossexualidade da vítima, haja vista que, mesmo sendo publicamente conhecida a orientação sexual e a identidade de gênero de Jonny Marques, a estas não se foi dada considerável importância nem para a avaliação do motivo, tampouco, para compreensão do modus operandi do delito criminal.

Desta forma, percebe-se que nos outros dois casos investigados – conforme apresentados no terceiro capítulo referente a metodologia - as mesmas práticas da polícia investigativa foram observadas, ou seja, a investigação da autoridade policial segue um critério eminentemente técnico-objetivo que não tem espaço em seu cotidiano para novas representações da sexualidade. Por fim, ao analisar o resultado do Laudo de Exame em Local do Crime, de 09 de novembro de 2000, chega-se à seguinte constatação sobre o silêncio em torno do caráter simbólico da violência sob o foco do poder-dominação advinda da lógica patriarcal, que inibe que se pense para além da representação do masculino (FRY, 1982; PERLONGER, 1987):

[...] observando-se que o crime começou no banheiro, com briga corporal e esforço por parte da vítima em ser socorrido, tentando sair do local; no quarto foi constatado manchas e pingos de substância pardo avermelhado, semelhante a sangue, no lençol luva da cama, piso e porta, como também macha nas de dedos ensanguentado na parede, cortina e porta; ainda no quarto foi encontrado uma taça de bebida quebrada e o líquido derramado no assoalho por baixo e por cima da cama em virtude de ter escorrido o referido líquido; por baixo da cama foi encontrado um pedaço de madeira quebrado, semelhante a um cabo de faca e confeccionado artesanalmente de madeira rudimentar; na sala foi encontrado uma estatueta de tamanho médio, ensanguentada, tendo a base do objeto um pouco danificada; na sala o corpo da vítima, com o chão todo manchado pelo sangue e que se estendia pela sala de jantar de onde partir marcas de tênis pelo chão ensanguentado que segue para a cozinha e área de serviço. [...] concluem os peritos que no local ocorreu uma morte violenta, tendo vista como a vítima José Roberto Xermundo Carvalli, de maneira direta e intencional perpetrada por no mínimo uma pessoa [...] (EXAME PERINECROSCÓPICO, fl. 152-158, Livro 01/10).

A sinonímia da homofobia e, respectivamente, da violência letal homofóbica, não é um termo frequente nos inquérito-processos-criminais,

uma vez que os depoimentos apresentados revelam um tratamento assimétrico que, primeiro, sugestionam a vítima como culpável pela sua morte; e, segundo, exprimem nuances reais de repulsa ou condenação social ao comportamento sexual “depravado” e desmoralizado devido à sua própria promiscuidade; terceiro, embora não esteja expressa - pelo método de investigação “bola de neve”, utilizado pela autoridade policial - é possível verificar o tratamento ‘tácito’ da não naturalidade da conduta sexual da vítima. Provavelmente, quando o minucioso olhar pelos “quadros de referência” revela que a homossexualidade da vítima, mesmo não tendo sido tratada como doença ou perversão pelos discursos jurídico-criminais das instituições estatais (Policia Forense, Ministério Público e Magistratura), o desenrolar dos procedimentos inquisitórios direcionados sugestionam o contrário.

Assim, verifica-se que a vida da vítima é direcionada ao tratamento diante de uma real “anormalidade”: promíscua, de muitos casos com notórios envolvimentos sexuais, pagamento pelo sexo com rapazes jovens, práticas sexuais sadomasoquistas, não passividade da vítima entre outros atributos presentes são estimulantes de suspeita de que esse “modo de ser veado” poderia ter relação direta com a intencionalidade do agressor, uma vez que o exame pericial ratifica a motivação “direta e intencional perpetrada por no mínimo uma pessoa” contra a vítima.

Chamou-me atenção a objetividade das oitivas quando estas voltam sempre ao mesmo ponto: a “sexualidade”, a “feminilidade”, as festas e reuniões com muitos convidados em casa, a tristeza, as paixões e o mais chamativo, a insistência dramatúrgica no papel sexual da vítima, quando os depoentes são levados a falarem sobre as práticas sexuais de Jonny Marques, que o retratam como: “sadomasoquista”, “ativo”, adepto de “sexo violento” e que não se apaixona, por ter parceiros diversos. Em relação a estas suposições ao longo do inquérito policial, Borrillo investe contra esta atitude ao apontar que:

[...] homens que assumem o papel de ativo na relação sexual com outros homens não se consideram homossexuais; na realidade, em vez do sexo (biológico) do parceiro, a passividade é que, para eles, determina o pertencimento ao gênero masculino. O fato de ser penetrado aparece como caráter próprio do sexo feminino; essa passividade, vivenciada como uma feminilidade [sic.], é suscetível de tornar o sujeito efetivamente homossexual. Em compensação, ao adotar o papel de ativo, o indivíduo não atraiçoá seu gênero e, por conseguinte, não corre o risco de tornar-se um veado. (*IBID*, 2010, p. 90).

Desta forma, foi enviado, em 10 de novembro de 2003, o resultado do inquérito policial para vistas para o Ministério Público, no qual o crime foi tipificado com fundamento no art. 121 (Crime de Homicídio) do Código Penal. Outro fato que chamou atenção foi o rótulo atribuído à vítima, em virtude

de seu comportamento sexual que foi concebido como contrário à representação sexual que a autoridade tinha do homossexual, que é visto como passivo, submisso e feminino, disposto no Relatório do Inquérito Policial - Nº. XYZ/00, instaurado através da Portaria nº 1XY/00 – trecho citado integralmente a seguir:

MM JUIZ(A), versam os presentes Autos de Inquérito Policial [...] instaurado através de Portaria [...] sobre crime de homicídio previsto no Artigo 121 do Código Penal Brasileiro, com Autoria até então desconhecida, e tendo como vítima o Arquiteto, Radialista e Editor José Roberto Xermundo Carvalli, cujo nome social é Jonny Marque, fato ocorrido em 10 de setembro do corrente ano, pela madrugada, no interior da residência da própria vítima, na rua Rua dos Pinheiros, Casa 198, Bairro Jardim Jatobá, nesta cidade de Bom Jardim/ CE. Crime de difícil elucidação na esfera investigatória, pois, trata-se de vítima homossexual de parceiros diversos e com costumes estranhos para o comportamento gay, pois o mesmo em suas relações sexuais era mais ativo do que passivo, além do que o crime ocorrerá na calada da noite no interior de uma residência bastante fechada e sem testemunhas do fato. A vítima foi morta com várias perfurações no corpo, além de várias feridas pêrfuro-contusa, provocadas por pancadas deferidas pelo criminoso que fez uso de estatuetas, as quais foram aprendidas [...]. Passamos a ouvir várias pessoas que tinham vínculo de amizade com a vítima e chegamos aos nomes de algumas que se relacionavam sexualmente com a mesma, as quais foram ouvidas [...] pois, seria possível que o autor ou autores do crime estivessem machucados uma vez que certamente houve no local luta corporal. (RELATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL, fl. 159-161, Livro 01/10).

A narrativa apresentada demonstra o despreparo por parte do Estado em lidar com as questões de gênero – de orientação sexual e de identidade de gênero – no universo do sistema de justiça criminal. Assim, o comportamento homossexual, orientado para o papel de sujeito ativo em uma relação entre pessoas do mesmo sexo, gerou uma confusão em torno da não passividade da vítima, foi visto como uma “aberração a anormalidade” da própria orientação homossexual. Efetivamente, nota-se que a disciplina do corpo é instituída em diversas relações de poder que formam nuances de opressão que são internalizadas não apenas pela mulher, como também por sujeitos LGBT, que os coagem a afiliarem-se a esta lógica perversa, que é demarcada por ideologias machistas que transformam a dominação em um sistema de exploração e opressão do homem sobre a mulher, do heterossexual sobre o homossexual, que finda por contribuir com a normalidade e com a aceitação da violência que passa a ser justificada pelo discurso do patriarcado.

No que concerne à lógica da construção do discurso do patriarcado e da constituição da identidade masculina, Borillo (2010) enfatiza que a homofobia obedece a esta mesma lógica, uma vez que ela é enfatizada pelo próprio discurso da heterossexualidade e, respectivamente, da masculinidade, que se manifesta não apenas contra sujeitos LGBT, mas a todo e qualquer

sujeito que aparente uma não expressa e visível adesão à heterossexualidade, uma vez que:

A lógica binária que serve de estrutura para a construção da identidade sexual funciona por antagonismo: assim, o homem é o oposto da mulher, enquanto que o heterossexual opõe-se ao homossexual. Em uma sociedade androcêntrica como a nossa, os valores apreciados de forma especial são os masculinos; neste caso, sua “traição” só pode desencadear as mais severas condenações: a falta de virilidade consiste em assemelhar-se à feminilidade. (*IBID.*, p. 88).

De maneira semelhante, Saffioti (1994a) afirma que estudos prévios sobre violência de gênero denotam que a estrutura do patriarcado é coercivamente inserida no seio da família, no espaço público-privado em uma constante relação entre o homem dominador e a mulher dominada. Por fim, a autora esclarece que “o gênero corresponde às imagens que a sociedade constrói do masculino e do feminino”, da mesma forma que “o gênero é a construção social do masculino e do feminino” (SAFFIOTI, 2004, p. 45). A busca por padrões na vitimologia ficam evidenciadas com as portarias, ofícios e missões policiais e diligências das práticas forenses, como, por exemplo, a portaria da ocorrência de 10 (dez) de setembro de 2000, quando o delegado o Delegado Paulo Licinio Souza Coelho determina a instauração do inquérito Policial para apurar os fatos do delito de homicídio e, consequentemente, novas diligências necessárias com o arrolamento de outras testemunhas para complementar o primeiro relatório policial.

Assim, quase cinco meses depois - em 08 de fevereiro de 2001 - foi que a autoridade policial enviou o relatório complementar a ser juntado no processo para nova apreciação do Ministério Público: primeiramente, o Instituto de Identificação Criminal em Fortaleza “revelou a impossibilidade de se colher impressões digitais no material apreendido na cena do crime” (OFÍCIO Nº 1XYXY/00, fl. 195); e, em segundo lugar, apresenta o indiciamento de Marcos Túlio Nunes, socialmente conhecido por “Matú”, como provável autor do bárbaro crime, a partir da revelação de uma nova testemunha:

[...] chegou ao nosso conhecimento que o autor do crime que chocou a cidade de Bom Jardim teria sido o mototaxista conhecido por Matu, que na época do crime vivia maritalmente com a jovem Marília, Dançarina da Banda Pimenta de Moça. [...]. Ao reinquirirmos a jovem Marília, fls. 190 e 191, a mesma confessou ter sido o seu companheiro o autor do crime que vitimou Jonny Marques e contou detalhadamente como o fato se deu. (RELATÓRIO COMPLEMENTAR – GABINETE DO DELEGADO, fl. 196-197, Livro 01/10).

Corroborando com o relatório complementar, notifica-se que os depoimentos da dançarina Marília Santos e do moto-taxista Glênio Lima fo-

ram fundamentais para o descobrimento da autoria da ação criminosa. Neste sentido, recuperamos trechos da reinquirição do testemunho de Marília Silva Santos – solteira, dançarina, 18 anos de idade, ex-companheira do acusado Marcos Túlio Nunes, vulgo “Matu”- prestado à autoridade policial, em sete de fevereiro de 2001:

[...] encontrou seu companheiro deitado o sofá da casa da mãe da depoente, todo arrebentado, com hematoma no olho, com uma mordida no braço, vários arranhões pelo corpo; que ao ver aquela cena, indagou ao companheiro o que havia acontecido [...]. (TERMO DE REINQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA Marília Silva Santos, fls. 201- 202, Livro 01/10).

Após muita insistência de Marília, que desconfiava que o “seu companheiro estava tendo um caso com um homossexual”, com Jonny Marques, e se Marcos Túlio tinha alguma relação com o assassinato do mesmo, assim, após muitas histórias, Marcos Túlio finalmente teria confessado a companheira que:

Que na madrugada do dia 10 de setembro, um domingo, tinha se dirigido à casa de Jonny Marques com a intenção de roubar, para isso, levou consigo uma faca do tipo peixeria, com a qual se cortava carne em sua casa; que ao chegar ao local deixou a moto na calçada; que entrou e foi recebido por Jonny Marques, o qual estava trajando um roupão e lhe ofereceu bebida; que não bebia disso que só aceitaria um copo d’água; que quando Jonny voltou com o copo d’água, ele, Matu, havia lhe deferido um golpe no pescoço, e Jonny correu para o banheiro; que fez silêncio e se escondeu por detrás da porta; quando Jonny saiu do banheiro, ele lhe deferiu uma forte pancada na cabeça, utilizando o capacete [...] depois conseguiu pegar uma estatueta e deu 50 (cinquenta) pancadas na cabeça até que a testa de Jonny começou a afundar, sendo que ainda com medo de Jonny Marques estar vivo, cortou o pescoço do mesmo dos dois lados; que em seguida saiu da casa de Jonny Marques sem levar nada [...]. (TERMO DE REINQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA Marília Silva Santos, fls. 201- 202, Livro 01/10).

Já o depoimento de Glênio Lima – solteiro, moto-taxista, 24 anos de idade - ratifica a acusação feita por Marília em relação ao acusado Marcos Túlio e, respectivamente, incrimina outro moto-taxista de nome Raimundo Cesár, como coautor do assassinato, do homicídio de Jonny Marques:

[...] que Marcos Túlio tinha envolvimento com Jonny Marques, isso era do conhecimento de todos na Praça da Liberdade [...] Marcos Túlio e Raimundo Cesár Brasil eram amigos [...] Raimundo Cesár costumava dizer que fazia programa com homossexuais na cidade onde vivia anteriormente no Estado de Tocantins [...] por diversas vezes presenciou Raimundo Cesár conversando com Jonny Marques [...] no dia que encontraram o corpo de Jonny Marques, chegou à Praça da Liberdade por volta das 21h, brincou com Raimundo Cesár dizendo que o mesmo tinha ficado viúvo, pois haviam matado sua mulher [...] Raimundo Cesár partiu para agressão, o que

o deixou surpreso com aquela atitude [...] que no início deste ano, em uma conversa que teve com Francisca Maria, uma prostituta que faz ponto no Bar dos Amigos, conhecido por Bar da Boemia, na Rua Antonio Furtado, e que tinha um caso com Raimundo Cesár, este lhe contou que na madruga-
da do crime que vitimou Jonny Marques, Raimundo César havia chegado
lá em sua casa com as roupas todas sujas de sangue [...] e que no mesmo
dia estava na Praça da Liberdade, após a morte de Jonny Marques, quan-
do ouviu o irmão de Raimundo Cesár, Alex Germino, dizer que o mesmo
deveria ir embora para Alexandrina em Tocatins [...]. (TERMO DE DE-
POIMENTO QUE PRESTA Glênio Ferreira Danuzio Lima, fls. 246 - 248,
Livro 02/10).

Diante destes dois fundamentais depoimentos, elencam-se algumas indagações a respeito do trâmite inquisitorial desenvolvido pela polícia forense em relação ao tratamento dado ao caso em si e, em virtude destes, pergunta-se: se o caso passou a ser tratado como objeto primordial da justiça cearense apenas porque a vítima “era um publicitário bem-sucedido, bastante conhe-
cido e querido na sociedade” de Bom Jardim? (LIVRO 01/10, Denúncia, fls.
04). Sinhoretto (2014) ressalta que a seletividade penal e o acesso à justiça são
dois dos maiores empecilhos da sociedade brasileira na contemporaneidade,
que vem preocupando tanto a sociedade brasileira (opinião pública) e a pró-
pria justiça, quando estes dilemas se apresentam como os grandes problemas
ocasionadores de demandas e de barreiras evidenciadas pelo contemporâneo
Estado brasileiro:

O problema fundamental em torno da seletividade penal é entender como e por que o Estado privilegia a perseguição de certas condutas ou de certos grupos de criminosos ou é tolerante com outras condutas e grupos sociais. Trata-se de pensar em como as instituições do sistema de justiça operam constrangimentos e seleções de certos atores sociais que movimentam suas habilidades na tentativa de lidar com filtros institucionais. (SINHORETTO, 2014, p. 400-401).

A discussão é levantada em virtude das evidências sociais que apontam que a motivação para solucionar o caso se deu pela pressão social da opinião pública da região, a qual foi fundamental para que a perquirição policial e o empenho das instituições de controle social do Estado para solucionar o caso. Desse modo, primeiro se indaga se o investimento temporal e o empenho policial em solucionar o caso não teria sido iniciado porque se tratava de um sujeito “afortunado” e com destaque social? Diante do fato de que as pê-
tيرitas investigações realizadas sobre os casos de homicídio letal acontecidos no interior do Estado do Ceará, ou seja, os outros dez (10) casos pesquisados que, da mesma forma, traziam a rubrica da homofobia, não contaram com o mesmo apoio do complexo sistema de justiça criminal cearense, ao passo que estes deveriam ter as suas demandas sociais atendidas.

Aqui se questiona: se a condição de “desfavorecidos”, além do “rotulado” (BECKER, 2008) ou “estigma” (GOFFMAN, 1978) pelo comportamento sexual orientado para a homossexualidade, torna-se um impedimento, a partir do seu tratamento como uma “aberração” sexual, para o tratamento igualitário na acessibilidade à justiça e a promoção das mesmas garantias pelo complexo sistema de justiça criminal do Estado, ou se, pelo contrário, evidenciam práticas discriminatórias que levam a constantes e reiteradas práticas condicionantes a esta espécie de crime (CARRARA; VIANNA, 2001).

O segundo questionamento diz respeito ao “modo cruel e brutal” como a vítima foi assassinada, chocando “toda a cidade, causando clamor, especialmente entre os moradores do bairro, onde a vítima morava”. (LIVRO 01/10, Denúncia, fls. 04). Esta segunda indagação é merecedora de maior atenção, uma vez que todos os outros crimes com rubrica da homofobia foram cometidos com os mesmos requintes de crueldade, brutalidade e torpeza, como os praticados no caso em estudo, todavia, não foram investigados, ou quando o foram, acabaram arquivados por falta de testemunhas e outros subsídios. Assim, foi possível identificar que existem requisitos de tratamento investigativo com evidências de seletividade penal que contribuem para a repressão penal de uns casos e abandono aos outros que não detinham a mesma importância social.

Com certeza, estas ações inibem o tratamento jurisdicional investigativo tanto pela da Polícia Forense, como também pelo Ministério Público. Diante do exposto, se pergunta por que estes outros dez (10) casos de violência letal e, respectivamente, de matriz homofóbica, não foram investigados com o mesmo empenho, rigor e publicidade que se foi direcionado ao caso de “Jonny Marques”? Neste contexto, se percebe que a violência homofóbica, tomando como exemplo a realidade brasileira, não vem sendo tratada como um problema multidimensional recheado por complexidades sociais.

Acrescenta-se que a violência homofóbica finda por propagar nuances, algumas vezes (im)perceptíveis, muito embora permeados de simbolismos que legitimam, mesmo que indiretamente, a cultura de violência, principalmente quando os receptores passivos da violência, são oriundos das classes populares - grupos vulneráveis – reduzidos ao estigma de consumidores passivos, e por isso ausentes das políticas de segurança pública (justiça criminal) estabelecidas pela cultura dominante e suas edificadas “instâncias” determinadoras e determinantes das infraestruturas sociais – culturais e jurídicas – garantidoras de mecanismos excludentes, que são institucionalizados pelo próprio Estado a partir das relações de Biopoder (FOUCAULT, 1986).

Já para Goffman (1978), por sua vez, a sociedade seria representada como resultado de interações sociais, repleta de mecanismos que criam categorias distintivas – estigmas - entre os indivíduos nas mais distintas relações

sociais. Assim, uma vez criados, os estigmas sociais passarão, por um lado, a conferir aos indivíduos atributos positivos e negativos; e, por outro lado, estes atributos também poderão se referir a sinais pessoais ou impessoais que identificam a diferença destes em sociedade.

Ao lado destas categorias interacionistas se foi feito uso da teoria do enquadramento de Goffman (2006) para interpretação dos dados, tendo em vista que o uso dos “frames” foi de fundamental importância para a percepção das representações sociais dos sujeitos envolvidos sobre a materialidade do crime cometido a partir da análise dos documentos (GOFFMAN, 1985). Portanto, a perspectiva interacionista, por se centralizar na compreensão dos significados, provenientes das interações e das experiências cotidianas entre os sujeitos nas diferentes esferas das estruturas sociais, foi utilizada tanto na interpretação quanto na representação dos discursos da polícia forense sobre o crime acometido contra a vítima para a produção do inquérito policial, como se observa no depoimento das (38) trinta e oito testemunhas que foram inquiridas tanto na primeira, quanto na segunda fase do inquérito policial.

De fato, a percepção vitimológica das autoridades policiais – Delegado, Peritos Criminais e Escrivãos – a respeito da orientação sexual e identidade de gênero da vítima chamou a atenção, principalmente, diante da estranheza e diferença que permearam as diligências policiais. Por fim, os questionamentos e debates que ficaram ausentes, neste capítulo, serão complementados com o próximo capítulo, o qual abordará a segunda fase do inquérito, o procedimento acusatório por parte do Ministério Público, as interlocuções e defesas promovidas pelo Ministério Privado, e finalmente, a sentença condenatória.

Em síntese, o atual capítulo abordou os paradoxos epistemológicos advindos da abordagem interacionista simbólica, fazendo uso dos conceitos de “desvio” de Becker (2008), quando este parte da afirmativa de que o desvio não está na ação realizada, nem na autoria de quem a realizou, mas nas consequências advindas das ordens sociais – ordem cultural, ordem moral, ordem religiosa e ordem jurídica –, que se dão a partir das interações humanas e comportamentais que acabam por promover o etiquetamento do sujeito enquanto desviante.

Interações e estruturas criminológicas no processo criminal: análise da homofobia a partir da sentença condenatória

6.1 - PAPÉIS ESTRUTURADOS NA FALA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MINISTÉRIO PRIVADO E RÉUS

Compreender a dinâmica e a lógica da funcionalidade do complexo sistema de justiça criminal não fazem parte dos objetivos da presente interpretação, como também não se intenta aqui propor a confirmação ou a refutação referente à autoria e materialidade do crime cometido pelos réus (acusados). Apesar do exposto, vale mencionar que, ao direcionar a presente interpretação dos autos do processo crime, fiz uso das perspectivas interacionistas, das abordagens sociológicas sobre o crime e a violência, relacionando estas com as perspectivas teóricas advindas dos estudos sobre a sexualidade, o gênero e a diversidade, na interpretação das falas dos atores sociais envolvidos desde a segunda fase do inquérito policial até a sentença condenatória que transitou em julgado.

Nessa perspectiva, Goffman (2006) propôs que a observação, ou a análise por quadros de referência, permitiria que o sociológico se aproximassem do objeto e dos episódios, por ele pesquisados, sem se comprometer, por exemplo, mediante investidas ao campo, com as prováveis interações face a face, ou até mesmo com as falhas e ausências advindas do nexo temporal, as quais, sem sombra de dúvidas, poderiam influenciar as situações reais e virtuais das experiências realmente ocorridas. Desta forma, estou convencido de que o uso deste procedimento permite que o pesquisador se circunscreva no tempo pretérito dos documentos e que, consequentemente, contribua com a restauração dos episódios, das interações e dos desacordos gerados, facilitando, assim, a interpretação entre a realidade e a virtualidade (IBID., 1999; 1978).

Assim, se torna possível afirmar que o uso de tal procedimento permitirá uma aproximação especulativa capaz de ajudar na definição da situação real sobre “o que se passou aqui? ”; da mesma forma que esta perspectiva sugestiona a outro questionamento, na tentativa de se definir a realidade da situação encontrada sobre: “Em que circunstâncias se passaram? ”; há possibilidade de se atribuir a estas o significado de real ou de virtual? ”. Em outras palavras, seguindo as pressuposições do estigma social (GOFFMAN, 1978), e as

das representações do eu na vida cotidiana (GOFFMAN, 1985), questiona-se se os episódios da violência, conforme estão nos autos do processo criminal, são representações da realidade social real ou virtual? (GOFFMAN, 1978).

Por conseguinte, indaga-se se o motivo do crime foi perseguido pelas partes envolvidas no processo, como, por exemplo, o Ministério Público e Autoridade Policial, ou se, por sua vez, subtraíram-se pelas representações de estigmas que acompanhavam a política sexual em torno de crimes motivados pelo ódio? Por fim, reflete-se se as posturas dos diferentes atores sociais – enquanto representantes de instituições jurídicas - que alicerçaram os valores e a produção das verdades jurídicas – na análise da criminalidade, dos criminosos [agressores], da vítima e da reação social ao crime – estavam acometidos na lógica perversa e discursiva da dicotomia dos gêneros, que reproduz ideológicas que inferiorizam os indivíduos LGBT?

Segundo Goffman, os quadros de referência, quando postos em ação, servem para demonstrar, em suas essências, as ações, os argumentos, os símbolos e os significados da situação encenada pelos respectivos atores da interação social, uma vez que estes indicam as cenas do jogo, as estruturas entre os papéis e as atividades organizadas por experiências verbalizadas, ou não, tendo em vista, como objetivo, compreender a representação destas ações para os indivíduos. Assim, os *frames* (enquadramentos) revelam as transformações, as representações e os significados das interações que foram postas em ação por distintas realidades. (GOFFMAN, 2006).

Na verdade, o autor sugere que estas transformações podem ser (re) avaliadas e/ou revisitadas por modalizações que permitiram que os indivíduos percebam as suas limitações e aderiam, ou não, ao domínio da realidade ou da virtualidade estabelecida, ou seja, atribuindo, recebendo ou reproduzindo o estigma (rótulo ou etiquetamento) a ele atribuído, ou atribuindo a outrem. Enfim, tais cuidados poderiam fomentar fabricações responsáveis pela refutação ou adesão ao caráter do estigma construído a partir dos episódios e das interações entre os indivíduos. (GOFFMAN, 2006). Ademais, esta perspectiva de enquadramento é útil para interpretar a fala e a participação dos atores envolvidos nos episódios e no cenário, como, a título de exemplo, a participação do Ministério Público (MP), da Defesa e da Magistratura no caso em estudo.

Em relação ao papel do MP, aponta-se que este é responsável, em primeiro plano, pela proposição da ação penal, enquanto que a autoridade policial (Delegado da Polícia Forense) tem apenas a atuação facultativa e assistencial ao Ministério Público (titular da propositura da ação penal), visto que o inquérito presidido pela autoridade policial irá fundamentar a denúncia - bem como a elaboração das versões sobre a infração penal cometida pelo(s) indiciada(s) – realizada pelo Ministério Público. Dessa forma, intentarei, a partir da concepção do palco social de Goffman, realizar a análise do Ministé-

rio Público, enquanto ator social no desempenho de seu papel, ou seja, de que forma foi construída e de que maneira se deu, a sua interação social com os sujeitos – polícia forense, testemunhas, vítima, acusados (réus), magistrados etc. - envolvidos no processo criminal em estudo. Assim, recomenda Goffman (1985) a necessária prudência e preparo para o exame entre dissonâncias que emergem entre a palavra escrita e a palavra sentida, quando assinala que:

A despeito de nossa boa vontade em apreciar as exigências expressivas desses vários tipos de situações, tendemos a vê-las como casos especiais; inclinamo-nos a nos manter cegos para o fato de que representações diárias seculares, em nossa própria sociedade anglo-americana, devem passar muitas vezes por uma rigorosa prova de idoneidade, conveniência, propriedade e decoro. Talvez esta cegueira se deva, em parte, ao fato de que, como atores, somos frequentemente mais conscientes dos padrões que deveríamos estar aplicado à nossa atividade, mas não o fizemos, do que dos padrões que irrefletidamente utilizamos [...] devemos estar preparados para examinar a dissonância criada por uma palavra incorretamente escrita ou [...] estar capacitados para compreender que a impressão de realidade criada por uma representação é uma coisa delicada, frágil e que pode ser quebrada por minúsculos contratemplos. (IBID., pp. 57-58).

Decerto, o indivíduo é influenciado pelo modo como os outros o veem, do mesmo modo que será julgado e representado a partir de suas ações. Desta maneira, o autor recomenda que a vida cotidiana é recheada de representações, que se assemelham às teatrais, que darão aos observadores as impressões as quais serão captadas por estes, como satisfatórias, ou não, respondendo e complementando os interesses postos em jogo. Além do exposto, é bom lembrar que importante é a percepção de que estas representações, *exempli gratia*, nas atividades e práticas do Ministério Público, ocorrem tanto de forma consciente como inconsciente, o que leva à formação de atitudes comportamentais que são identificadas pelos profissionais desta carreira jurídica. Certamente, a moldura comportamental do indivíduo será influenciada pelas atribuições e expectativas geradas pelos sujeitos que fazem parte deste mesmo agrupamento social, com suporte na adesão às regras de pertencimento e à identidade estabelecidas pela sociedade.

Na verdade, a ação do Ministério Público é fundamental para a constatação dos fatos que se almejam elucidar para auxiliar na compreensão dos resultados e interpretação dos dados. Principalmente, diante da encenação dramática relacionada às pretéritas ações da autoridade policial – quando a segunda representante da Promotoria de Justiça, Maria Auxiliadora Banior Fuche, ao assumir o caso e se apropriar dos autos do processo, passou a questionar – expressamente – a sua insatisfação com o *modus operandi* das pretéritas diligências investigativas, as quais ainda não tinham conseguido comprovar por intermédio das provas juntadas a autoria do crime - tais como, tomada de testemunhos, missões policiais, demora dos laudos periciais etc. - na primeira fase do inquérito policial.

A interpretação dos episódios, por meio do enquadramento, permitiu que o pesquisador percebesse nuances entre as interações do Ministério Público com a Polícia Forense, existentes que foram substancialmente abalados. Essa insatisfação foi apresentada à Juíza responsável para análise do crime, conforme sua primeira manifestação, em 20 de fevereiro de 2001, contra o indiciado Marcos Túlio Nunes, socialmente conhecido por “Matu”:

Dado início as investigações em torno do caso, a Autoridade Policial presidente do Inquérito, ouviu diversas pessoas ligadas à vítima, quer por laços de amizade, quer por envolvimento amoroso, porém não chegou à autoria delitiva, muito embora tenha levantado suspeitas dentre as várias pessoas ouvidas. O material recolhido na casa da vítima [...] foi encaminhado ao Instituto de Criminalística [...], porém, a perícia não pode detectar as digitais do autor do crime, dado a insuficiência de recursos materiais para proceder ao exame. Ao remeter o feito, pela primeira vez, a este Fórum Judiciário, e como o fato encontrava-se enquadrado como homicídio consumado, o procedimento foi distribuído a essa 1^a Vara, tendo na oportunidade, a Autoridade Policial solicitado à devolução dos autos, pois ainda não havia identificado o autor do crime. Em seguida, o presente inquérito foi remetido à Delegacia de origem a fim de serem procedidas novas diligências acerca da autoria do crime investigado nos presentes autos. Observa-se dos autos que, o mesmo foi remetido à Delegacia de Polícia na data de 14 de novembro do ano de 2000, tendo o mesmo permanecido, totalmente, estagnado, após o que na data de 08 de fevereiro do ano em curso (2001) [...]. (VISTAS MINISTERIAL, fls. 215 - 219, LIVRO 02/10).

Estas representações dos “Eus”, individualmente e subjetivamente analisadas pela representante do Ministério Público, transformam, primeiramente, a ideia inicial da infração cometida, desqualificando a infração substanciada no art. 121, § 2º, inciso III, do Código Penal (Homicídio Qualificado)¹¹⁷, em crime de latrocínio, incorso nas penas do art. 157, § 3, 2 Parte, do Código Penal Brasileiro, combinado com o art. 1 da Lei n. 8072/90, pelo que passou a requerer a representante do Ministério Público. Isto de modo que fosse possível ser instaurada contra o indiciado a competente ação penal, arrolando-se novas testemunhas para todos os termos do processo, sob pena de revelia e notificando-se as testemunhas para serem ouvidas durante a instrução criminal, além de exigir o interrogatório do acusado, Marcos Túlio Nunes, ouvido bem, subsequentemente (fls.463/467).

Em segundo lugar, a Manifestação do Ministério Público - pela promotora de justiça, Maria Auxiliadora Banior Fuche, em 20 de fevereiro de 2001 - está repleta de críticas sobre a operacionalização da polícia forense, no sentido de eficiência e produtividade, que evidenciam a sua insatisfação com

117 É o tipo de infração que choca a opinião pública. Devido à forma, à natureza e os meios utilizados para realização da infração criminal; este tipo de infração é punido com pena restritiva de liberdade (reclusão) de 12 a 30 anos.

a “desdenha” e/ou “demora” em relação ao trabalho realizado pela autoridade policial – Delegado Paulo Licinio Souza Coelho -, durante a primeira fase do processo, tais como: a) a escutatória das diferentes testemunhas ligadas à vítima, quer por laços de amizade, quer por envolvimento amoroso, não geraram convincentes provas quanto à materialidade e autoria do delito (Manifestação do MP, fls. 231, LIVRO 02/10); b) recolhimento do material (provas) do local do crime e encaminhamento ao Instituto de Criminalística não gerou o resultado desejado, devido “a insuficiência de recursos materiais para proceder ao exame” (Manifestação do MP, fls. 231, LIVRO 02/10); c) apresentação, oficialmente, de sua insatisfação à relação que se deu entre a autoridade policial e a principal testemunha do caso: *a priori*, a Promotora indaga sobre os critérios que a autoridade chegou para contatar o nome da principal testemunha do caso, a senhorita, Marília Silva Santos; ulteriormente, ela pergunta sobre a “justificativa de a testemunha ter prestado dois depoimentos em datas diferentes, 30/12/2000 e 07/02/2001, e somente ter comparecido à Delegacia de Polícia uma única vez”; e a terceira indagação se refere à resposta prestada pela testemunha, a partir do momento em que esta revelou que o segundo depoimento teria sido realizado em sua residência, na presença do Delegado Paulo Licinio Souza Coelho e do Escrivão André Luis Boner da Frota.

Frente ao fato, a promotora questiona a impressão do depoimento, se não havia na casa da testemunha computador e impressora, principalmente diante da resposta, quando a testemunha respondeu que, após a escuta do seu depoimento, as autoridades policiais saíram e retornaram à sua residência “após, uma hora e trinta minutos” com o depoimento pronto para que a mesma assinasse (Manifestação do MP, fls. 232-233, LIVRO 02/10); d) indagações da promotoria sobre a condução da testemunha, haja vista que não houve requisição de condução coercitiva, por parte do MP, para que a testemunha Marília Silva Santos fosse levada ao Fórum, quando aponta a sua estranheza a tal procedimento: “é de estranhar o fato de que, nas duas oportunidades em que compareceu para prestar declarações, a mesma foi apanhada e trazida a este Fórum em viatura dirigida por policial civil” (Manifestação do MP, fls. 233, LIVRO 02/10); e) verificação de que, mesmo diante das fortes pressões sociais (repercussão na sociedade) e dos vários nomes citados, entre os quais os de várias pessoas influentes na região como possíveis autoras do crime, não houve a formal tomada de depoimento de nenhuma destas, além disso, a autoridade policial – Delegado Paulo Licinio Souza Coelho – deixou as investigações estagnadas por cerca de três meses, bem como, não demonstrou como chegou ao nome da principal testemunha (Manifestação do MP, fls. 234, LIVRO 02/10).

Neste sentido, Goffman acrescenta que “a estruturação de uma instituição determina a sua condição de instituição total e acarreta consequências

na formação do eu do indivíduo que nela participa sob determinada condição” (GOFFMAN., 1987, p. 78). O que permite se evidenciar a ausência de empenho para a elucidação do caso, pois seriam necessárias novas evidências para provar a culpabilidade ou a inocência dos acusados. Contata-se que novos episódios poderiam influenciar substancialmente a investigação. O Ministério Público passou a diligenciar a tomada de novos testemunhos com o propósito de se chegar à definição da autoria do crime, acelerando e pressionando as práticas de diligências anteriormente realizadas, seguindo a máxima muito comum no cotidiano do Judiciário, a qual diz “o princípio da verdade real deve ser encontrado nos autos do processo-crime, e não fora dele”¹¹⁸.

Em terceiro lugar, a promotora crítica, nos documentos processuais, “expressamente” a conduta da autoridade policial ao questionar de que maneira esta chegou ao nome da principal testemunha (prova indiciária¹¹⁹) de acusação do crime, a senhorita Marília Silva Santos. Diante dessa realidade, a promotora de justiça constatou que o rigor processualístico foi quebrado pela autoridade policial quando tomou o segundo depoimento de Marília em sua casa e não na Delegacia, como estabelece o procedimento formal¹²⁰.

Além do mais, relaciona esta atitude com outra ainda mais inconsequente, no instante em que, após a tomada do testemunho, a autoridade policial (delegado) e o escrivão saíram e, somente, retornaram cerca de uma hora e trinta minutos depois, com o depoimento impresso para colher a assinatura da testemunha:

[...] Perguntado a Sra. Marília como a polícia havia chegado ao seu nome, a mesma afirmou categoricamente que somente havia contado a história do crime, tratada nos autos, a seu ex-marido Cícero Álvaro, e que possivelmente o mesmo teria dado um telefonema anônimo à Delegacia [...] informando que ela sabia de tudo, tendo então, a mesma sido chamada à Delegacia onde fez questão de dizer ter comparecido apenas uma única vez. Perguntado [...] como justificava haver prestado dois depoimentos, em datas diversas, 30/12/00 e 07/02/01, e somente haver comparecido à Delegacia de Polícia uma única vez, [...] afirmou que o segundo depoimento foi prestado em sua residência, onde se achavam presentes o Escrivão [...] e o Delegado [...] a quem tratou por Lícínio. Em seguida, foi perguntado à mesma se em sua casa havia computador e impressora, ao que a mesma respondeu que não, após o que foi perguntado se os policiais que a inquiriram tinham levado tal material para sua residência, ao que a mesma respondeu igualmente, que não [...] contou que, após uma hora e trinta

118 Termo que se universalizou e tornou-se de domínio público, não se sabendo, ao certo, quem o criou, mas que se trata de um termo muito habitual e próprio das falas e da representação dos atores envolvidos em processos criminais.

119 A prova indiciária tem importância crucial nos processos criminais, principalmente porque é a partir dela que as relações de causa-efeito em torno do evento criminoso começam a fazer sentido. Pois, para o magistrado que vai avaliar a denúncia do MP, a culpa está atrelada, indiscutivelmente, à(s) prova(s) produzida(s) e não à presunção de culpa. Isto porque as provas fomentam indícios criminais que precisão ser provados.

120 Acredita-se que este erro no procedimento inquisitorial abriu uma “fenda” que, certamente, será usada pelos advogados da defesa, os quais irão tentar “anular ou obstruir” a incorporação deste depoimento como prova testemunhal chave.

minutos, os mesmos haviam retornado à sua residência com seu depoimento impresso. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA, Marília Silva Santos, fls. 206-208, Livro 02/10).

Por conta disso, chega-se à indagação da possibilidade de haver ocorrido, além da quebra do decoro profissional, a violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório por parte dos atores da polícia civil, e se esta quebra veio a aferir algum prejuízo para a manutenção da ordem pública ou ao devido processo legal; se os conflitos processuais foram agravados e se o comportamento profissional da autoridade policial, em si, pode ser considerado como agravante, uma vez que este pode ter desviado o rito processual como um todo¹²¹. Situações como estas põem em dúvida, por um lado, o próprio universo profissional das instâncias de controle social formal (Polícia e Justiça Criminal); por outro lado, se contrapõem aos fins e aos princípios do Direito Penal, violando, assim, a essência das garantias individuais dispostas na Constituição Federal, uma vez estas atitudes também vão de encontro ao que rogam os princípios da legalidade¹²² e da reserva legal¹²³, os quais têm como fim absoluto proteger “o homem frente à possibilidade de inflição de uma pena”, inibindo que atitudes arbitrárias por parte do Estado ou por seus representantes legais, possam prejudicar “o sujeito, cercando, fora dos limites da lei, a sua liberdade” tolhendo, assim, a sua dignidade e a liberdade humana. (BRANDÃO, 2010, P. 60).

A quarta e a última incongruência, que pôs em dúvida a conduta profissional da autoridade policial, foi o fato de que a promotoria questionar sobre os porquês de que mesmo tendo surgido o nome de pessoas abastardadas e com destaque social na sociedade Bom Jardinense, estes não foram ouvidos formalmente pela autoridade policial, o que leva novamente a discussão em torno da ilicitude na produção de provas¹²⁴:

Cumpre esclarecer que, o presente crime teve grande repercussão no seio da comunidade Bom Jardinense, inclusive, foram citados vários nomes de

121 A teoria é chamada, nos países de língua inglesa, de teoria dos frutos da árvore envenenada (*fruits of the poisonous tree*), a qual surge nos EUA a partir de uma decisão da Suprema Corte Norte-americana, no caso que ficou conhecido como caso *Siverthorne Lumber Co. vs. United States*, em 1920, com o objetivo de coibir as incertezas produzidas pela produção de provas no universo jurídico. Segundo essa teoria, são ilícitas as provas produzidas que não observam às normas constitucionais que as regem, ou seja, desde sua ilicitude originária, como as auferidas por derivação. Por exemplo, se há violação a qualquer fato desde o início do processo (raiz da árvore), todos os fatos advindos posteriormente estarão eivados e maculados de vícios (legais e formais), que poderão levar à nulidade do processo. (BRANDÃO, 2010).

122 Art. 5, II da CF estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

123 Art. 5, XXIX dispõe que não há crime anterior sem lei que não o defina, assim, atribui que só será considerada infração penal a conduta prevista como tal na lei.

124 Nos relatos do termo de depoimento que presta a testemunha Josélia Maria Furtado dos Santos Silva - (fls. 220-221): “[...] QUE uns oito dias após a revelação da Polícia, em uma conversa com a amiga Rita de Cássia Madeira de Brito, comentou com essa que não acreditava na versão da Polícia [...]” (fls. 220-221, LIVRO 02/10).

pessoas ABASTARDAS COMO AUTORES DO CRIME EM QUESTÃO, no entanto, a Digna Autoridade Policial não ouviu formalmente nenhuma delas, limitando-se, segundo informação dada por ela própria, a dizer que investigou [...] e que conseguiu alibis para cada uma das pessoas envolvidas, porém, não repousa nos autos qualquer PROVA DE DILIGÊNCIA efetuada pela própria polícia nesse sentido. É de ver que o Inquérito policial permaneceu parado por cerca de 3 (três) meses, sem que a Autoridade Policial tenha demonstrado qualquer linha de investigação para chegar ao nome da testemunha Marília. [...] o Órgão do Parquet [Ministério Público] se ressentisse de elementos seguros para emitir posicionamento, razão pela qual [...] requer a remessa dos autos à Polícia Judiaria para cumprir as seguintes diligências, ora requisitadas.¹²⁵ (Manifestação do MP, Bel^a. Maria Auxiliadora Banior Fuche, fls. 232-233, LIVRO 02/10).

O depoimento do antigo advogado da família da vítima José Roberto Xermundo Carvalli, Silvio Romero – solteiro, 44 anos de idade - fortifica a tese de que alguns depoimentos foram descartados pela autoridade policial da primeira fase:

[...] infelizmente a Polícia não contou com os vizinhos, os quais se negavam terminantemente a falar do fato, muito embora soubesse que eles sabiam de algo [...] surgiram muitas conversas sobre pessoas importantes da sociedade como suspeitos da morte de Jonny Marques, no entanto nenhuma delas veio à Delegacia de Polícia prestar depoimento; Que quando foi anunciado Marcos Túlio como autor do crime [...] não teve dúvida, pois o depoimento de Marília era muito cheio de detalhes que só quem tinha conhecimento de causa poderia descrever [...] ficou bastante contente com a descoberta da autoria do bárbaro crime, e ficará mais ainda se fizer justiça [...]. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA Silvio Serafim Romero, fls. 324-325, Livro 02/10).

Diante das pressões sociais e jurídicas que envolveram, ao mesmo tempo, consenso e conflito processual em relação à conduta profissional da autoridade policial em relação à conduta profissional e aos meios e aos instrumentos utilizados para o desenvolvimento das diligências investigativas, a dúvida sobre a neutralidade e empenho da atuação da autoridade policial foi agravada, principalmente, após a manifestação do Ministério Público que estimulou o confronto entre as duas organizações do sistema de justiça criminal. Fato este que gerou uma substancial mudança tanto no direcionamento das investigações, bem como nos atores envolvidos nos processos de criminalização e com as estruturas estrutural-funcionalistas que orientavam o caso. Consequentemente, ensejou na substituição da autoridade policial (Delegado) que presidia as investigações. A pauta das discussões que foram travadas ge-

125 As novas diligências foram: reinquirição do inspetor Valter Patrício Resende (identificação dos vizinhos que lhe afirmaram ter ouvidos barulhos na casa da vítima na madrugada do crime); pedido para que fossem anexadas as fotos de Marcos Túlio Nunes e de Raimundo Cesárel Brasil a que se refere à testemunha Marília Silva Santos (que afirma ter entregue a autoridade policial); reinquirição de Léo Virginio Alcântara Vasques (fls. 51, LIVRO 01/10); reinquirição de Ednaldo Welson Carneiro Bonfim; Reconhecimento das fotos, sendo chamada a testemunha Josielton Carlos Domingos.

rou uma “quebra de braço”, na qual o MP saiu vencedor e a parte perdedora foi transferida para outro município do Estado do Ceará.

Efetivamente, isso se solidificou com a nomeação de uma nova autoridade policial - Delegado Cassio Lindenberg Gabus Noss –, que passou a presidir a segunda fase do inquérito policial. Sem dúvida, as mudanças levaram a uma maior aproximação no trabalho de cooperação entre a Polícia Civil (Polícia Forense) e o Ministério Público. Fato esse significativo porque deu novo direcionamento ao processo-crime, principalmente diante de todas as evidências fáticas: a) busca por novas provas testemunhais; b) ressignificações em torno das provas materiais e análise do local do crime; c) realização de novas diligências (tomadas de depoimentos ou reinquirição das testemunhas)¹²⁶ requisitadas pelo Ministério Público; d) modificação do tipo penal que passou a caracterizar a infração criminal com fulcro no artigo 157, § 3º, *in fine* do Código Penal Brasileiro (crime contra o patrimônio), ou seja, crime de Latrocínio, invés da adesão ao antigo tipo penal (Homicídio), conforme apreciação enviada ao Ministério Público:

Através das diligências requisitadas pelo Ministério Público fortificou-se a alegação de que os indiciados eram amigos da vítima e que um deles, sendo o “Matu”, tinha um melhor acesso e uma maior recepção à casa de Jonny Marques [...] visto a informação de que este estava vendendo no dia seguinte do crime um eletrodoméstico, sendo um vídeo cassete, objeto esse que asseguramos nos Autos ser roubado da casa da vítima. Conclusão: Provada a materialidade do delito, determinada as circunstâncias em que ocorreu o fato, individualizadas as autorias delitivas, indiciados Marcos Tulio Nunes, vulgo “Matu” e Raimundo Cesár Brasil, vulgo “Palmas” nos tenazes do Art. 157, § 3º *in fine* do Código Penal Brasileiro, conclusos estão os trabalhos da Polícia Judiciária. Destarte determino ao Senhor Escrivão que faça a remessa dos presentes Autos ao Poder Judiciário juntamente com os expedientes constantes dos despachos. É o relatório. (RELATÓRIO COMPLEMENTAR, Bel. Cassio Lindenberg Gabus Noss, fls. 303-308, Livro 02/ 10).

Estas novas condições sociais findaram por “redimensionar as questões processuais, institucionais e organizacionais”, as quais permitem que se percebam “a visibilidade social da crise da administração da justiça e a vulnerabilidade que gerou em termos de legitimidade do próprio sistema político” (AZEVEDO, 2014, p.393). O ingresso analítico no conflito entre os tipos penais codificados - primeiramente, como crime de homicídio, sendo, mais tarde, substituído pelo de latrocínio - gerou uma importante ressignificação simbólica e um redirecionamento nas questões processuais para novas

126 Nesta nova fase, prestaram, novamente, depoimento, as testemunhas: Glênio Ferreira Danuzio Lima e Raimundo Alvaro Santos, “Alvinho” (fls. 225 e 267, respectivamente); foram reinquiridas as testemunhas Hermes Leandro Moreira (fls. 248) e Luiz Alexandre Agenor Marreiro Neto (fls. 250), ambos os amigos de Jonny Marques. Além destas, foram ouvidas, pela primeira vez, Francisca Maria de Deus – (fls. 235 -236), Cicera Raimunda Torquato de Lima - (fls. 237), Emanueli Torquato da Mota Gonzales - (fls. 239 -240 E 241), que conviveu maritalmente com Raimundo Cesár Brasil, um dos indiciados, conhecido por Palmas.

ordens investigatórias na segunda fase do inquérito e do procedimento acusatório realizado do Ministério Público.

Desta forma, constata-se que os objetivos e as demandas externas, provindas da litigância e da disputa por prerrogativas e poder entre o Ministério Público e a Polícia Forense levaram a proposição de diferentes ações no Poder Judiciário e nos objetivos da justiça criminal. A este respeito, Azevedo (2014), ao descrever a crise do judiciário e a competição entre as agências que compõem a administração da justiça criminal, constata que:

As organizações do sistema de justiça criminal são permanentemente confrontadas com objetivos múltiplos e muitas vezes conflitantes [...] da polícia se espera que atue no controle do crime, mas que ao mesmo tempo seja sensível aos direitos dos suspeitos e próxima da comunidade. Juízes e tribunais devem garantir o devido processo legal, assegurando os direitos dos acusados, e também, atuar de forma eficaz para garantir a lei em cada caso concreto de maneira a restringir a impunidade [...]. Por último, a justiça criminal é composta por agências que competem entre si. Os conflitos são multidimensionais, tanto no interior deles (gênero, raça, escolaridade, tempo de serviço, vinculações político-partidárias), quanto entre elas na disputa por prerrogativas e poder dentro do campo. (IBID., p. 395).

O discurso interpretativo do Ministério Público, e o seu julgamento enquanto agência formal de controle da criminalidade, é determinado por estruturas próprias e peculiares aos agentes que compõe a instituição. De modo que, além da obrigação de fazer a “acusação”, os sujeitos, também, avaliam o fato delituoso a partir de suas subjetividades, fazem julgamentos morais advindos de suas experiências, pois “a consciência destes agentes (estilo de pensamento, valores e sensibilidades) é um elemento chave na produção da mudança e na reprodução da rotina” (IBID., p. 396). Assim, a prerrogativa ministerial de “formar a culpa a culpa do réu” segue a prerrogativa da polícia forense de “comprovar a autoria e materialidade do crime”, por isso foi fundamental para o andamento da investigação que as duas agências passassem a trabalhar em conjunto como aconteceu nesta segunda fase processual. Apesar de a adoção da hipótese de crime de latrocínio - como prerrogativa do Ministério Público em “formar a culpa a culpa do réu” e, respectivamente, com a da Polícia Forense em “comprovar a autoria e materialidade do crime” -, levaram ambas as agências a distanciarem as suas investigações para a possibilidade da intenção criminosa do ódio motivado pela orientação sexual da vítima. Ademais, a refutação da perspectiva da existência de passionalidade entre *um* ou *ambos* os agentes ativos do crime (réu/acusado) com agente passivo do crime (a vítima), ensejou diretamente na desqualificação da ação criminosa de homicídio.

É válido ressaltar que a tese do latrocínio acaba por desprezar a motivação específica para o cometimento da infração enquanto “característica

diferenciadora da identidade identificada pelo infrator contra a vítima”, como, a título de exemplo, se tem a orientação sexual, a identidade de gênero, ou até mesmo a paixão ou o ciúme, que poderiam ser “motivo para a inspiração do ato criminoso e sua vitimologia” (LEVIN; MACDEVITT, 2008, p. 100) são totalmente abandonados pela qualificação penal no crime de Latrocínio. Nota-se, pois, que este tem como motivo inspirador, segundo as hipóteses elencadas pela propositura da acusação interposta pelo Promotor de Justiça Josué Cândido Ferreira Genro, em 13 de agosto de 2017, quando ressalta a necessidade de suscitação de conflito de competência –, tipo penal diverso da competência da 1^a. Vara (Crimes contra a Vida) -, por tratar-se de um crime de latrocínio impróprio, especialmente porque a motivação se deu em virtude de:

1^a) - a morte da vítima resultaria da reação ao assalto que os agressores realizavam; ou 2^a) - a vítima foi assassinada para assegurar o sucesso e impunidade do crime de roubo. Ainda pode ter ocorrido as duas hipóteses. De qualquer forma, havendo a subtração de objetos da vítima e não havendo qualquer motivo para que os assaltantes quisessem a morte da vítima, a não ser assegurar a impunidade do crime, é evidente que houve o crime de Latrocínio. (MANIFESTAÇÃO DO MP; Josué Cândido Ferreira Genro, Promotor de Justiça de Dourado, respondendo pela 1^a Promotoria de Justiça de Bom Jardim, fl. 1770, Livro 09/ 10).

Ainda que muitas características da discriminação ao “Outro-vítima” tenham sido externalizadas e extraídas da fala dos depoentes, presentes na primeira fase do inquérito policial, as quais evidenciaram a realização de ações e práticas de violência (física, psíquica, contra coisas ou institucional) direcionadas à vítima, à ausência de um tipo penal específico e incriminador, a título de ilustração, a criminalização dos crimes de ódio, ou até mesmo da homofobia, poderiam ter contribuído para a adesão do MP a outras hipóteses acusatórias. Na verdade, a autoridade policial, ao afirmar que o caso se tratava de crime contra o patrimônio, ignora a possibilidade de crime passional, marginalizando o “possível” envolvimento sexo-afetivo entre vítima e o autor, conforme evidenciam os depoimentos que se seguem:

Glênio Lima – solteiro, moto-taxista, 24 anos de idade – quando depôs em 02 de abril de 2001, relatou que:

[...] Raimundo César costumava dizer que fazia programa com homossexuais [...] presenciou Palmas conversando com Jonny Marques [...] Raimundo César teve um caso com Francisca Maria de Deus [...] e essa disse na madrugada do crime que vitimou Jonny Marques que Palmas havia chegado lá com roupas todas sujas de sangue [...] Palmas ofereceu aos Moto-taxistas da Praça da Liberdade, bem como ao próprio depoente, um vídeo cassete da marca Sharp [...] [grifó nosso] (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA Glênio Ferreira Danuzio Lima, fls. 246-248, Livro 02/10).

Francisca de Deus – solteira, garota de programa, 27 anos – em seu testemunho de 04 de abril de 2001, aponta que:

[...] QUE no dia do crime que vitimou Jonny Marques, Raimundo César foi ao bar por volta das 04:00h e estava com o joelho arranhado [...] que Raimundo César estava sem camisa e estava bastante diferente [...] que o short dele ainda estava sujo de sangue [...] que uma amiga sua, de nome Gorete Feitosa, que morava na época com a depoente tinha ido à casa de Raimundo César e lá teria visto uma camisa suja de sangue [...] que Raimundo César pediu para a amiga lavar a camisa, pois não queria que Emanueli Gonzales, com a qual estava morando, visse a camisa, porém [ela] não lavou, pois lá ficou por pouco tempo. [...] *que ouviu comentários de que Raimundo César tivesse envolvimento com homossexuais [...]. [grifo nosso]* (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA Francisca Maria de Deus, fls. 235 -236, Livro 02/10).

Emanueli Gonzales – solteira, sem profissão definida, 16 anos de idade – prestou informações na presença de uma Agente da Infância e da Juventude, hoje denominado de Conselheira Tutelar, a qual, por sua vez, apontou que:

[...] conviveu maritalmente com Raimundo Cesár Brasil conhecido por “Palmas” [...] domingo por volta das 04:00h Palmas chegou a casa com camisa toda suja de sangue e na companhia do amigo Raimundo Álvaro Santos, chamado por todos como “Alvinho” [...] Raimundo Cesár Brasil estava muito nervoso e por isso perguntou o que estava acontecendo; que Raimundo Cesár respondeu dizendo que havia ajudado a matar o travesti Jonny Marques [...] que dias antes Raimundo Cesár Brasil e “Alvinho” estavam combinando para roubarem a casa de um travesti [...] *no dia seguinte um outro Moto-taxi foi deixar um vídeo para Palmas vender [...]. [grifo nosso]* (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA a menor Emanueli Torquato da Mota Gonzales, fls. 260 -261, Livro 02/10).

Raimundo Santos – solteiro, mototaxista, 22 anos de idade – prestou depoimento em 19 de junho de 2001, ao ter seu nome citado por Emanueli Gonçalves, ex-companheira do acusado Raimundo Cesar, quando esclareceu que:

[...] QUE era bastante amigo de “Matu” [Marcos Túlio] e “Palmas” [Raimundo Cesar] e só trabalhavam à noite [...] que Raimundo Cesar chegou a Bom Jardim no ano 2000 e costumava, sendo isso de *conhecimento de todos, [a] fazer programas com homossexuais [...]. o pessoal da Praça da Liberdade passou a dizer que Palmas havia ficado viúvo;* que um fato lhe chamou atenção, é que na quarta-feira, após o crime de Jonny Marques, Palmas pediu para a mãe do depoente lavar uma calça [...] acredita que Palmas tenha participação na morte de Jonny Marques, além do que após a morte do mesmo, *Palmas estava sempre com dinheiro no bolso, coisa que não era corriqueira pessoas que trabalham como moto-taxistas [...].* [grifo nosso] (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA Raimundo Alvaro Santos, fls. 288 -289, LIVRO 02/10).

Birajara da Silva – solteiro, estudante, 20 anos de idade – ao ser reinquirido respondeu que:

[...] que tomou conhecimento da descoberta do assassino de Jonny Marques, como sendo um mototaxista; que na quinta ou sexta feira antes da morte de Jonny Marques, por volta de 23:00h, momento que estava em seu quarto, ainda acordado, *ouviu uma discussão na casa de Jonny Marques, onde o mesmo dizia: "Tenha Calma 'Matu', você está muito nervoso [...]* que não levou muito em consideração, pois, nem se quer conhecia alguém com aquele nome; que posteriormente dormiu e não ouviu mais nada./*grifo nosso*] (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA Birajara José da Silva, fl. 267, Livro 02/10).

Ao interpretar as falas documentadas nestes cinco discursos, percebe-se que estes apresentam tanto indícios simbólicos de crimes de ódio, como também de homofobia e de crimes contra o patrimônio, a este respeito, o *Hate crimes Statistic Act* (1999) dispõe por crimes de ódio como:

[...] toda e qualquer ação que manifeste evidências de preconceito baseados em raça, religião, orientação sexual ou etnia, incluindo assassinatos, negligências na investigação de homicídios, violência convincente, estupro ou conjunção carnal com uso da força, assalto agravado ou simples intimidação, incêndio provocado, destruições e avarias a bens ou propriedades por atos de vandalismo. (US DEPARTMENT OF JUSTICE - PUBLIC LAW 101-275).

Já a homofobia, para Borillo (2010), seria oriunda de ações e condutas não apenas individualizadas, resultantes de todo um processo social em franca ascensão que parte de uma essência de disfunção androcêntrica, de um sujeito intolerante e agressivo que não reluta em promover ações ofensivas e discriminação movidas não apenas pela divisão binária dos sexos, mas pela inexistência de valores que venham a reconhecer no Outro a mínima relação de alteridade. Em consequência, este indivíduo agressor é capaz não apenas de desprezar o Outro por sua diferença – ausência de virilidade, atitudes de feminilidade entre outros atributos -, mas também de dispor ou de fazer uso de mecanismos de estigmatização e de violência, capazes de silenciar a vítima. Goffman (1978), no que tange a esse aspecto, acentua que a difusão do estigma se perpetua em situações específicas de normalização e de normificação, principalmente quando:

As pessoas, que têm um estigma aceito, fornecem um modelo de “normalização”, que mostra até que ponto podem chegar os normais quando tratam uma pessoa estigmatizada como se ela fosse um igual. (A normalização deve ser diferenciada da “normificação”, ou seja, o esforço por parte de um indivíduo estigmatizado, em se apresentar como uma pessoa comum, ainda que não esconda necessariamente o seu defeito) (IBID., p. 29).

Constata-se, por conseguinte, que os crimes de ódio e as ações de violência, em suas distintas formas, refletem um sistema de valores, de poder e de dominação, às vezes específico, outras não, que são facilmente identificáveis em situações do cotidiano jurídico, como a presente discussão. Assim, ao se voltar para a análise do caso em tela, não se pode negar que, o outrora citado, apresenta características que envolvem tantas peculiaridades, dentre as quais merecem destaque: as de crime de homicídio passional, os indicativos de envolvimento para o lucro (crimes de latrocínio), os quais seguramente influenciaram a comunicação e o foco em torno dos objetivos de acusação (Ministério Público) e de investigação (Polícia Judiciária).

Os trechos acima referendados, evidenciam variados graus valorativos que influenciaram as interpretações de cada instituição – Ministério Público e Polícia Forense -, como sugere Goffman:

[...] quando indivíduos entram na presença imediata uns dos outros onde não é preciso nenhuma comunicação falada, eles ainda sim inevitavelmente iniciam uma espécie de comunicação, pois em todas as situações atribui-se importância a certos assuntos que não estão necessariamente ligados a comunicações verbais particulares. [...]. Em toda sociedade estas possibilidades de comunicação são institucionalizadas. Apesar de muitos eventos aplicados desta forma poderem ser negligenciados pelo menos alguns deles provavelmente são regularizados e recebem um significado comum. (*IBID.*, 2010, p. 43).

Nessa medida, vale ressaltar que a comunicação interinstitucional evidenciou significados simbólicos aos cenários de controle que foram exercidos sobre os atores sociais que atuavam nos documentos e nas falas no Judiciário: a) controle da vida pregressa (sexual) dos acusados “Tuco e Palmas”; b) controle sobre a suposta conduta criminosa dos mesmos na madrugada do crime que vitimou a vítima; c) controle sobre o estado em que os acusados foram vistos pelas testemunhas ouvidas; e) controle sobre a comercialização dos bens que, possivelmente, foram subtraídos da casa da vítima; f) controle sobre o comportamento agressivo dos acusados.

Sob esta visão, a promotora de justiça formulou nova representação e pediu a prisão preventiva dos acusados com vistas à magistrada, em 09 de outubro de 2001:

[...] pelo apurado nestes autos, verifica-se que a intenção dos indiciados foi lesionar o patrimônio da vítima [...] a mataram e levaram objetos pertencentes a ela, o que era os seus propósitos desde o início. Os depoimentos constantes dos autos não deixam qualquer dúvida quanto ao crime praticado pelos indiciados [...]. Verifica-se do conjunto probatório que compõe o presente inquérito encontra-se comprovadas as autorias atribuídas aos indiciados [...] ademais verifica-se [...] que foram subtraídos alguns objetos da residência da vítima, como televisão e vídeo cassete [...]. O presente procedimento policial foi distribuído à 1^a VARA desta comarca, entretanto,

pelo, Código de Organização Judiciária do nosso Estado, a competência desta vara é conclusiva para os [...] crimes dolosos contra a vida, sendo o presente crime tipificado no CPB como o do tipo art. 157, § 3º., sendo, portanto, contra o patrimônio. Após análise acurada, tanto ao caso sub exame como à doutrina mais abalizada, o Ministério Público entende pela incompetência desse juízo para processar e julgar o fato. (PARECER MINISTERIAL COM PÉDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA COM VISTAS À MAGISTRADA, Bel^a. Tereza Astenis Soares Moreno, fl. 331, Livro 02/10).

Segue-se ao pedido da prisão preventiva, impetrado pela nova promotora de justiça, o despacho da Juíza de Direito de Bom Jardim, Lee Maa, em 23 de outubro de 2001, que acatou o pedido do Ministério Público visando o declínio da competência, em virtude da mudança do tipo penal (Latrocínio invés de Homicídio) atribuída na interpretação do caso:

O parecer ministerial aborda com muita precisão, a questão da aplicação do princípio da especialidade da norma jurídica, se sobrepondo à norma geral. No caso, o LATROCÍNIO sobre o HOMICÍDIO. Ante o exposto, entendo que o fato não se trata de crime contra a Vida, mas contra o patrimônio, além de ter a finalidade de ocultação de outros delitos, configurando a Conexão Teleológica, e, com respaldo no [...], declino de minha competência determinando a Redistribuição do feito para qualquer outra VARA DESTA COMARCA. [...]. (DESPACHO DA JUIZA DE DIREITO DE BOM JARDIM - Bel^a. Lee Maa Funkio Linard, fls. 316-317, Livro 02/10).

Por certo, as estratégias utilizadas pelas distintas representações do Ministério Público¹²⁷ durante todo o procedimento penal - com exceção do primeiro promotor de justiça¹²⁸ - foram fundadas na tentativa de comprovar, em suas regularidades acusatórias, a defesa da prática do crime de latrocínio. As partes dos discursos, aqui recuperados, apresentados nas alegações finais tanto por parte da acusação (Ministério Público), quanto da defesa (Ministério Privado ou Advocacia Privada) possibilitam uma visão científica, mais ou menos completa, das intenções objetivadas por estes atores para caracterizar o fato criminoso, os quais se dispõem a revelar a realidade jurídica, dentro de cada ponto de análise, os quais nem sempre bem-sucedidos.

O Ministério Público agrupou no seu conjunto probatório - tanto indícios como conceitos - a proposição de hipóteses substanciais e formais, classificando as ações e práticas dos réus apenas sob o foco da intenção de matar para subtrair objetos de valor pertencentes à vítima, tais como: “televisão e vídeo cassete, os quais foram ofertados pelo acusado Raimundo César a colegas moto taxistas”; além disso, posteriormente, a promotora Tereza Astenis Soares Moreno aponta que a “finalidade da morte da vítima é clara: assegurar

127 Sócrates Inácio de Lima Filho Tereza Astenis Soares Moreno, Maria Auxiliadora Banior Fuche, Roberta Marrin da Fontes Lousagne e Cícero Romildo Falcão Drumont.

128 Neste sentido, ver Autos do Processo, Vistas do Promotor de Justiça, Bel. Cícero Romildo Falcão Drumont (fls. 15, LIVRO 01/01), que acreditava na tese do primeiro Delegado que atribuía a ação penal à infração de crime contra a vida (homicídio) e não de crime contra o patrimônio.

a impunidade dos assaltos, o que deixa incontroversa à conexão teleológica entre o homicídio e o roubo” (PARECER MINISTERIAL COM PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA COM VISTAS À MAGISTRADA, Tereza Astenis Soares Moreno, fl. 334, Livro 02/10).

Vale mencionar que, no âmbito deste trabalho, não é possível estudar todas as falas e todas as características jurídicas e extrajurídicas propostas pelo Ministério Público ou pela Defesa Privada. Ainda que se deseje, todavia, analisar a representação da estrutura do crime para estes, conforme as falas destes atores, foi conduzida ao longo de todo o processo crime. Deveras importante é o prisma de se averiguar o fato criminoso que leva à rubrica de crime de ódio e da homofobia, quando estes, enquanto fatos sociais, são estranhos ao cotidiano jurídico (nacional), exatamente por que não são tipificados como crime específico, ou seja, não existe previsão penal que os caracterize juridicamente.

Apesar de cientes da existência de tipos materiais e formais aparentes ou semelhantes, que trazem, implicitamente, alguns elementos substanciais ou extrajurídicos - como os crimes de preconceito, étnico-raciais ou de feminicídio (violência contra mulher e violência doméstica) –, que poderiam ser utilizadas como categorias criminais de inspiração para uma punição mista, já que o uso da prática da analogia em matéria criminal é, expressamente, proibido na esfera jurídico-criminal.

Nota-se que, ocasionalmente, tanto na prática quanto na doutrina criminal, a definição formal e real do crime é direcionada para a afirmativa constante que conceitua o crime como uma ação típica, antijurídica e culposa (BRANDÃO, 2010), embora esta definição é, demasiado, simplista e superficial, posto que há muitas ações que são:

[...] típicas, antijurídicas e culposas, mas que não se consideram criminosas. A definição padece de incerteza, é vaga e incompleta. E se, por outro lado, dizemos que o crime é uma ação típica, antijurídica, culposa e punível, dizemos demais, porque sendo punível, é culposa, antijurídica e típica. A definição cai na redundância, cria um círculo vicioso. (LUNA, 1993, p. 17).

Em algum momento da seara criminal, estabeleceu-se que a figura legal do crime, enquanto um complexo de normas jurídicas, seria objeto apenas da dogmática penal. A este respeito, explica Everardo Luna:

Quando o legislador fixa as figuras legais, os tipos, o faz com um fim: determinar que fatos do homem devem ser considerados criminosos. Por isso, abrange o tipo, o crime no seu complexo, em seus elementos objetivos e subjetivos. As normas da Parte Espacial do Código Penal devem ser interpretadas em conjunto com as normas da Parte Geral. Quando a lei diz: matar alguém, refere-se a matar criminosamente, e não a matar por erro, em estado de necessidade, em crise epilética etc. Todos os tipos são, portanto,

objetivos e subjetivos ao mesmo tempo [...]. Vários autores dão ao sujeito ativo e o sujeito passivo como pressupostos do fato punível: sujeitos ativo e passivo participam da dinâmica do crime, são inseparáveis do complexo do fato criminoso. (*IBID.*, 1993, p. 19).

O abandono à possibilidade da existência de outras figuras legais do crime, tais como: os crimes interativos, os quais, segundo Carrara e Viana (2006), apresentam indícios de que os sujeitos – ativo e passivo – se conheciam e não foi possível comprovar a intenção de roubo, é abandonado pela interpretação dogmática do Ministério Público. Por isso, os crimes interativos evidenciam a interação entre diferentes tipos de conflito, sendo que, entre estes, não se exclui a possibilidade de uma relação amorosa entre os sujeitos. Isto de forma tal que se verifica, no cotidiano jurídico, tanto na acusação quanto na defesa, a promoção de visões estereotipadas da homossexualidade, bem como situações reais que exibem críticas, indiretas e sutis, ao estilo de vida da vítima, compreendida, por muitos, como condição determinante e perigosa à vitimologia da violência, especialmente porque não existe, no sistema jurídico penal brasileiro, a figura de sujeito ativo ou passivo dos crimes de ódio ou dos crimes de homofobia.

Seguindo esta linha de raciocínio, o Ministério Público e a Polícia Forense, ao promover as situações que evidenciaram o episódio criminal investigado, não levou em conta uma possível relação caráter sexual-afetivo como possível ação motivadora da violência letal das condutas que levou a morte da vítima.

Conforme demonstraremos ao longo da presente exposição, restou comprovado [...] que o violento episódio se passou quando os acriminados se dirigiram até a casa da vítima, que era um publicitário de sucesso na região do sertão central, com o fito de roubá-lo, uma vez que aqueles passavam por graves dificuldades de ordem financeira. [...] aproveitando-se do conhecimento que possuíam com a vítima, os acriminados se dirigiram até a casa desta, objetivando subtraírem objetos de valor ali existentes [...]. Desta feita, não há que falar, *in casu*, em desqualificação para ao crime de homicídio, uma vez que a farta prova colhida em juízo comprovou, as escâncaras, que os réus ceifaram a vida da inditosa vítima, com o objetivo específico de roubá-la. [...]. A instrução criminal, comprovou, pois, que a denúncia condiz perfeitamente com a verdade dos fatos [...]. Requer o Ministério Público a condenação dos réus da forma pleiteada no pronunciamento delatório, pois, somente assim, será feita a verdadeira e necessária JUSTIÇA! (ALEGAÇÕES FINAIS, PROCESSO Nº. 2000.0XX.0XXXX -Y, Roberta Marrin da Fontes Lousagne, Promotora de Justiça em 22 de abril de 2004, fls. 1332- 1343, LIVRO 08/10).

A atividade da acusação desempenhada pelo Ministério Público tende a perseguir, na maioria das vezes, o intento de enquadrar os atos praticados pelos atores (acusados/réus) com algum tipo penal em observância ao que

estiver proposto no ordenamento jurídico penal. Assim, a promotoria de justiça buscou apresentar, nos depoimentos que prestaram as testemunhas e nas perícias técnicas, a comprovação da autoria e materialidade do fato jurídico, que se deu pela realização do roubo seguido de morte (latrocínio), conforme se encontra elencado no art. 1º. Da Lei n. 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos), cuja pena a ser aplicada dispõe de vinte a trinta anos de reclusão e multa.

A este respeito, André Estafam (2010, p. 400) acrescenta que “tem-se o delito em questão quando o agente efetua a subtração empregando a violência contra a pessoa e, daí, resulta a morte do sujeito passivo”, ou seja, da vítima do intento criminoso, de modo que a competência para julgar estes crimes é atribuída pela Súmula 603 do Supremo Tribunal Federal (STF), ao Juiz singular, e não do Tribunal do Júri. Portanto, o que chamou atenção, no discurso como um todo de todos, dos cinco promotores de justiça que participaram do processo-crime foi o “desprezo” aos indícios referentes à orientação sexo-afetiva da vítima. Aqui, observam-se como os objetivos da justiça criminal são múltiplos e conflitantes, principalmente quando a agência de controle ministerial se encontrou presa a pressões sociais e paradigmas jurídicos, tais como: a aplicação da lei, o risco do gerenciamento nas ações acusatórias e punitivas, o não distanciamento da justiça, a cultura do controle criminal acusatório tendo como foco a proteção da vítima entre outras pressões. A observância a estes paradigmas levou os promotores de justiça – que se intercalaram ao longo dos anos – a optarem pela estratégia de qualificar o caso como crime de latrocínio, partindo da premissa maior da possível condenação dos acusados.

Em virtude disso, a legislação penal brasileira por admitir várias possibilidades da prática de homicídio – homicídio simples (art. 121)¹²⁹, homicídio privilegiado (art. 121, § 1º)¹³⁰, homicídio qualificado (art. 121, § 2º)¹³¹ e homicídio culposo (art. 121, § 3º)¹³² –, poderia pôr em perigo a própria condenação, ou o tempo de reclusão dos acusados, em especial, diante do fato de que a qualificação do crime de homicídio, ensejaria no direcionamento para um Júri Popular, o qual poderia ocasionar a absolvição dos acusados, diante do uso de estratégias da defesa que maculariam a moralidade e a conduta da

129 Pena – reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

130 Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo, em seguida, a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

131 Aqui se enquadraria o homicídio motivado pela orientação sexual da vítima. A legislação penal especial determina (Lei n. 8.072/90 – Lei de Crimes Hediondo) que esta espécie de homicídio se sujeita a todas as consequências da Lei 8.072/90. Além de mais, esta espécie de homicídio é a que tem a maior reprovação social e jurídica, verificada em virtude de: a) motivo torpe (repugnante, baixo, ignobil, ódio, vaidade criminal etc.), como, por exemplo, a homossexualidade da vítima; b) mediante paga ou promessa de recompensa; c) por motivo fútil (insignificante); d) para assegurar a execução de outro crime; e e) para garantir a ocultação, impunidade ou vantagem do delito. Os meios de execução empregados pelo sujeito ativo para o cometimento deste delito são identificáveis pela sua crueldade e pelo sofrimento que provocam à vítima, o que revela a intensa brutalidade do agente perpetrador da ação criminosa: a) veneno; b) tortura; c) fogo; d) explosivo; e) asfixia. Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

132 Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

vítima. Nas palavras de Carrara e Vianna, não se pode negar a real possibilidade de que os acusados venham a ser inocentados pelo Tribunal do Júri, dada a identidade de gênero e a orientação sexual da vítima:

[...] a condenação moral da homossexualidade quase nunca implica impunidade daqueles que cometem violência letal contra homossexuais [...] a tendência em culpabilizar a vítima por seu comportamento está entrelaçada no discurso de defensores e advogados dos acusados [...] a defesa dos acusados é toda mantida no sentido de culpabilizar a vítima por sua morte. (CARRARA; VIANNA, 2001, p. 09).

No que concerne a esta discussão, entre os tipos penais em conteúdo, é importante explicitar que a diferença fundamental que consubstancia um ou outro tipo penal é a intenção da conduta praticada pelo agente ao realizar a infração criminal. Assim, a adesão à tese supracitada do Ministério Público, é justificada pela atividade dos réus que intencionaram “à subtração do bem, vale dizer, ao ataque ao patrimônio da vítima, configurando a morte como a retirada de um obstáculo que se opõe entre o agente e a consecução da meta” (ESTEFAM, 2010, p. 121). Por outro lado, a penologia referente ao crime de latrocínio é maior, se comparado o tempo mínimo de reclusão entre um e outro tipo penal¹³³.

Fato este que vem a responder a uma das hipóteses propostas nas considerações iniciais de que a desqualificação do crime de homicídio em latrocínio não evidencia a existência da homofobia institucional, pelo contrário, demonstra o empenho por parte da agência de acusação de que os réus venham a ter uma maior probabilidade de serem condenados, reduzindo, portanto, a possibilidade de culpabilização da vítima por parte da defesa, como acentuam os estudos prévios:

A defesa dos acusados é toda movida no sentido de culpabilizar a vítima pela sua morte: a ideia de fraqueza sexual ou moral é crucial nos casos de latrocínio contra homossexual; prazeres doentios são conjugados como uma fraqueza que levaria a uma situação trágica para si e para seus algozes [...] demonstração clara e ostensiva de postergação dos valores étnicos, morais e familiares, devido à prática de atos sexuais atentatórios aos bons costumes. (CARRARA, VIANNA, 2001, p. 09).

Neste sentido, a defesa dos acusados não surpreende completamente ao discordar dos argumentos apresentados pela promotoria de justiça, a começar questionando a infração penal do Latrocínio, quando destaca, em 28 de junho de 2004, que:

Pretende estes autos contar, colorir e dar ênfase a estória forjada do “Latrocínio” figura jurídica prevista na legislação penal sob o título de “Roubo e da Extorsão”. [...] o narrado não tipifica de forma alguma a figura jurídica

133 Pena de reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos.

do “latrocínio”, mas sim o previsto no art. 121, §2, inc. “V”, do Código Penal. [...] o valorosíssimo depoimento prestado por Marília, não goza de idoneidade, da forma como colhido (fls. 915). [...]. Esse depoimento confirma que não se pode receber e aceitar como a única verdade dos fatos. É inadmissível admitir que Marília seja a “dona da verdade”, núcleo de tudo. Ela é apenas um instrumento duvidoso, sem razão, para que Marcus Túlio venha apodrecendo numa vivência improvisada no PSC - Presídio do Sertão Central – onde se acha custodiado por prisão preventiva, que há muito tempo deveria ter sido revista. [...]. (ALEGAÇÕES FINAIS, PROCESSO Nº. 2000.0XX.0XXX-Y, Luiz Otaviano Triunfo Matarazzo, Advogado de defesa, fls. 1345- 1389, LIVRO 08/10).

Em um processo totalmente desfavorável para os réus, uma vez que existia uma forte cobrança não apenas da sociedade Bom Jardimense, mas também da sociedade da região do Sertão Central, dos movimentos LGBT, feminista e de direitos humanos da capital do estado e da região que aderiram à causa, principalmente diante do envolvimento da mídia local, estadual, a qual foi corresponsável pela prisão dos acusados. A saída encontrada pela defesa foi exatamente a de fugir da possibilidade de ter os réus julgados por um juiz comum, no “pior dos piores”, sendo que o Tribunal do Júri seria a melhor saída, porque, dessa forma, existiria a possibilidade de se recorrer à tradicional argumentação da defesa, em crimes de cunho de gênero ou de orientação sexual, de que os réus agiram em defesa da honra, da moralidade, da família e dos bons costumes.

Como o trecho acima demonstra, a defesa não tentou, diretamente, negar a materialidade delitiva, tampouco eximir os acusados da responsabilidade penal, todavia, tentou “minar” a idoneidade e a verdade proferida pela testemunha central, tal como a moralidade e a promiscuidade e a infidelidade da vítima. A estratégia da acusação buscou pôr em dúvida todo o processo de instrução criminal, os laudos periciais e a forma com que os depoimentos que prestaram as testemunhas formam realizados, aproveitando-se das animosidades que ficaram evidentes entre a promotoria e a primeira autoridade policial:

Com a morte de Jonny Marques, várias histórias foram contadas, inclusive, que havia gente importante (grande) envolvida, e Marília, talvez, foi uma delas a ouvir certos comentários e criou a acusação ao amante. [...] talvez, quem sabe, não estejamos diante de uma desajustada mental [...]. Nos autos nada existe de que comprove que objetos foram surrupiados da casa da vítima, nem antes, durante e depois do crime, o que existe na realidade, apenas, falta de assuntos, por falta de uma prova, que aflore para reforçar esse entendimento. [...]. (ALEGAÇÕES FINAIS, PROCESSO Nº. 2000.0XX.0XXX-Y, Luiz Otaviano Triunfo Matarazzo, Advogado de defesa, em 28 de junho de 2004, fls. 1345- 1389, LIVRO 08/10).

Outra perspectiva é a de que, “talvez”, o segundo delegado e a promotora tenham evitado o julgamento do crime pela Vara de crimes contra a

vida, propositadamente alegando incompetência da 1^a Vara, e pedindo a redistribuição para a 2^a. Vara, com competência para crimes contra o patrimônio¹³⁴. Por isso, aponta-se a importância da presente investigação sociológica que, na contramão desta pressuposição dogmática, vem analisando a figura dos crimes de ódio e da homofobia em uma realidade jurídica que não se prende apenas às interpretações normativas da ciência do Direito Penal sobre este tipo penal em específico.

Porém, ao recuperar a virada criminológica advindas com as teorias interacionistas e da reação social das últimas décadas do século XX - tais como, Zaffaroni (2014^a; 2014b), Baratta (2011), Becker (2008), Goffman (2006; 1987; 1985; 1978), Muñoz Conde (2008) entre outros -, a presente investigação permite que o estudo da criminalidade e dos mecanismos de controle social possa ser observado criticamente, principalmente fazendo uso das abordagens advindas da sociologia da administração da justiça criminal, assim como da sociologia da violência (do crime) e da do desvio. (AZEVEDO, 2014).

Corroborando com esta visão, Sérgio Carrara e Adriana Vianna (2006; 2001), é possível apontar a existência de quatro fases indicativas da prática dos crimes de lucro que atinge a população LGBT. Consoante estes estudos prévios, a interação entre as partes se estruturam no desenvolvimento de uma relação sexual-econômica de venda do “Sexo” e de compra do “Prazer”: relação essa que não está entrelaçada com papéis e desempenhos sexuais (sujeito homem “ativo” e sujeito LGBT “passivo”).

Pelo contrário, em caso de violência homofóbica por crimes de lucro percebe-se a construção de distintas fases que vão se tornando frequentes nas interações entre as partes, especificamente quando há o desejo de uma relação mais habitual entre “quem faz o Programa” e quem “compra o Programa”, sendo esta interação o indicador de uma relação anterior, a qual vai sendo edificada, habitual ou esporadicamente, com caráter pecuniário entre a vítima e o agressor: primeiramente, o agressor vai “preparando o caminho, ganhando a confiança da vítima e acumulando conhecimento sobre a vida e o cotidiano da vítima”; depois, o agressor começa a fazer uso da violência contra as coisas (pequenos e médios furtos: descuidos e sumiços de objetos, dinheiro, coisas); terceiro, o agressor começa a agir de forma cada vez mais incisiva com ações de violência psíquica (ameaça de *come out*¹³⁵, chantagens

134 A legítima defesa da honra é um argumento que ainda é muito valioso, quando se percebe que, muito frequentemente, as estratégias de defesa tendem a buscar a responsabilização da vítima. O que gera uma tendenciosa interpretação e adesão a este discurso, o qual, também, poderia levar à absolvição dos acusados pelo tribunal leigo e popular. Fato este que conduziria à manutenção da estrutura hierárquica dos valores, da “disciplina dos corpos”, da ideologia reguladora nas relações entre os性os, à dominação masculina e heteronormativa, ou seja, pela institucionalização e constatação da homofobia (cultural e social), que poderia influenciar o julgamento de um crime motivado pela homofobia do réu.

135 Neste sentido, o termo provém do inglês *come out of the closet* que significa, por um lado, o processo pelo qual o sujeito descreve a sua orientação sexual – homossexual, bissexual, heterossexual – ou a sua identidade de gênero, e decide por “sair do armário”, ou seja, assumir-se; por outro lado, evidencia o processo pelo qual a identidade social real do indivíduo é descoberta e revelada, o que coercitivamente leva a este assumir-

diversas, difamação, calúnia) e, finalmente, o uso de práticas de violência física até a violência letal direcionada à vida da vítima. Uma boa compreensão desta relação fornece Carrara e Vianna (2001), quando ressaltam que:

[...] nos crimes de latrocínio [...] ao que parece, o problema maior do assassino é sair e não entrar na casa da vítima: Para aos processos em que há informação disponível, o assassino sempre conhecia previamente a vítima, premeditando o crime. [...] segundo os relatos policiais a vítima é morta antes, durante e depois de uma relação sexual. Supõe-se sempre que a vítima seja sexualmente ‘passiva’ e caracterizada [...] como ‘homossexual’, ‘gay’, ‘pederasta’, ‘veado’, ‘afeminado’ ou ‘sodomita’. (IBID., p. 07).

A outra espécie de crime, que caracteriza a violência homofóbica ou motivada pela sexualidade, são os crimes que demonstram natureza de passionalidade em uma interação entre sujeitos LGBT com sujeitos “não homossexuais”, mas que fazem sexo com homens, como vimos ao longo desta análise algumas destas identidades.

O depoimento do escrivão do inquérito policial em que apurou a morte de Jonny Marques, não comunicou o fato ao Delegado, para as providências cabíveis, no sentido de instruir o inquérito com os comprovantes dos BENS DESAPARECIDOS da casa da vítima como igual desconheceu o Laudo Pericial feito na residência, onde familiares e amigos somente deram conta do desaparecimento de duas facas. Assim, fica descartada a hipótese de furto ou roubo da casa da vítima, ficando provado que *os fatos que levaram ao crime, foram outros, não o de LATROCÍNIO. [grifo nosso]* [...] Isto posto, e do que os autos constam a AUTORIA não está provada. Quanto a MATERIALIDADE está é inegável, diante da prova técnica carreada nos autos (fls. 12). Assim, requeremos a desqualificação do delito para o dispositivo no art. 121, §2, inc. V, da Lei Substantiva Penal. (ALEGAÇÕES FINAIS, PROCESSO Nº. 2000.0XX.0XXX-Y, Luiz Otaviano Triunfo Matarazzo, Advogado de defesa, em 28 de junho de 2004, fls. 1345- 1389, LIVRO 08/10).

Chama atenção, na presente defesa, o discurso da defesa, ao ressaltar que os fatos que levaram ao crime foram outros, os quais não estão na categoria de Latrocínio, o que deixa a possibilidade aberta, no discurso dos advogados da própria passionalidade, que poderia demonstrar uma compatibilidade de um provável relacionamento entre a vítima e um de seus acusados, ou talvez entre a vítima e os dois acusados. O depoimento de confissão de participação do homicídio da vítima por Marcus Túlio, em 24 de abril de 2003, – separado, mototaxista, 23 anos – que atribui o crime ao parceiro Raimundo César – casado, mototaxista com 25 anos de idade - para o Programa de Tele-

se; finalmente, o processo de *come out* pode ser objeto de chantagem, de assédio e de represálias motivado pela homofobia do agressor em relação ao indivíduo. A este respeito, os grupos de emancipação LGBT vêm desenvolvendo trabalhos de grande importância, buscando promover a saúde mental e a defesa de sujeitos estigmatizados em virtude do medo de terem sua orientação sexual ou a identidade de gênero revelada por um terceiro, experimentando assim, a violência psíquica em virtude do preconceito e da discriminação.

visão “O crime e a Verdade” da Rede Progresso deixa absolutamente expressa as relações existentes entre os acusados com a vítima Jonny Marques:

O “Palmas” [Raimundo César]. Disseram que foi encontrado esperma [...] é dele, ele deve ter saído com ele, por que comigo? Eu tenho um filho de seis meses por que ele eu juro que eu nunca tive relação com o Jonny Marques, ele começou a me assediar passou a mão em mim... aí eu disse: oh, você sabe que eu não gosto dessas coisas [...]. Parece que o Palmas tinha um caso com ele não sei de repente eu ouvi aqueles gritos e aí eu fechei a porta para ninguém escutar, porque era tipo uma casa de chácara a casa dele [...]. *Palmas matou o Jonny Marques e falou assim... vamos sair fora que a polícia vai chegar [...] aí ele falou espera, espera se agente deixar assim eles vão pensar que a gente veio só matar ele, vamos levar alguma coisa, aí parece que ele levou um som se eu não me engano e um vídeo cassete, então devido o Jonny Marques gostar de, de me ligar para fazer corrida e o Palmas ta perdendo dinheiro, aí o Palmas se sentiu com ciúmes dele. Ele pode ter matado o Jonny Marques por ciúmes? [...] Com certeza foi o Palmas, foi o Palmas* [grifos nossos] Trecho não transscrito... não relevante para o caso]¹³⁶ a intenção do Palmas não era mata-lo. O Palmas gostava dele. (DEPOIMENTO DE MARCUS TÚLIO, LAUDO n. CH.20BZ/02, AUDIGRAFAÇÃO, INSTITUTO DE Criminalística do Estado do Ceará, fl. [1291] de fls. 1290-1297, LIVRO, 08/10).

Para Carrara e Vianna (2001), existem algumas peculiaridades perceptíveis nos crimes passionais nos quais as vítimas são homossexuais. Primeiro, os autores verificam que ocorre a “representação da vítima como mais passional que o acusado”, a qual é, correntemente, apontada por desvios de humor, fragilidades emocionais causadas por práticas de ciúme e excesso de álcool (IBID., p. 18); segundo, observa-se a transferência da responsabilidade criminal e a revitimização da vítima, quando os acusados tornam-se vítimas da lascívia do LGBT e da corrupção financeira, sendo que esta construção advém dos episódios que atrelam o papel de sujeito ativo e homem ao réu e, respectivamente, o de sujeito passivo e fêmea a vítima. (IBID., p. 19-20); terceiro, constata-se que as defesas fazem uso da tese de que o agressor “sujeito ativo” é um ótimo pai de família, “o provedor, responsável pelas despesas da casa” (estratégias de comprovar a masculinidade do réu); e, por fim, os autores concluíram que as teses mais comuns nas defesas dos acusados destes tipos criminais é a tentativa de reforçar a inocência diante das acusações, desviando toda e qualquer argumentação sobre a morte da vítima.

Em outro estudo, Carrara e Viana (2006) apontam que o agressor, mais que ocasionalmente, tenderá a se distanciar, ou minimizar os atos cometidos, reduzindo ao máximo a sua responsabilidade, direcionando-a para outro contexto, o qual seria a causa da agressão e do uso da violência (por exemplo, o comportamento vítima, uma infância difícil ou desemprego.); a negar a ação completamente pela tentativa de minimização da ação em relação à vítima

136 De acordo com a perícia técnica, os trechos não tinham nenhuma relevância para o caso.

(*exempli gratia*, o carro não é roubado, mas foi emprestado; a vítima deu o relógio, o som, a televisão); a negar que tenha conhecimento sobre o dano causado à vítima, ignorando-a completamente (STOLLE, 2004).

Assim, procedeu Marcos Túlio em seu depoimento, em 24 de abril de 2003, direcionando a autoria do crime à pessoa de Raimundo César:

O Jonny foi um cara que deu tudo para o Palmas [...] aí o Jonny passou a me ligar para fazer corrida para ele e o Palmas tá perdendo dinheiro eu acho que ele sentiu com ciúmes dele entendeu? E foi tomar satisfação e devido o Jonny estar chapado, e o cara era bom de briga pra caramba e ele não quis ficar por baixo, eu creio que tenha sido isso não sei também. Foi ciúmes. Por outra coisa ele não mataria o Jonny Marques não porque o cara não era mal pessoa não [...]. [...] eu levei ele na minha moto e ele tava com o meu capacete na cabeça. Ele deu, muita “capacetada” no Jonny Marques, bastante “capacetada”, você ver que ele não tinha intenção de matar o Jonny que nem armado ele foi, ele não foi armado, as armas que ele matou o Jonny foi tudo dentro da casa [...] eu creio que ele ia dar um susto bem grande no Jonny. Porque o que eu queria fazer era sair dali o que eu queria fazer era somente sair dali só, aí você perguntou por que eu fugi, era com medo de eu ser preso e dar uma humilhação para os meus pais. Porque ele não merece isso, meu pai sofre do coração, minha mãe é doente entendeu? (DEPOIMENTO DE MARCOS TULIO, LAUDO n. CH.20BZ/02, AUDIGRAFAÇÃO, INSTITUTO DE Criminalística do Estado do Ceará, fl. [1292-1293] de fls. 1290-1297, fls. 1290-1297, LIVRO, 08/10).

A estratégia da repetição da inocência na fala do acusado Marcos Túlio, pela exacerbação e pela repetição na masculinidade do “sujeito homem” e suas habituais relações com mulheres – casamento fixo, esposa que o ama e a existência de filhos, a religiosidade, o sustento da família – é evidenciada pelas circunstâncias da defesa, distanciando, destarte, a possibilidade da sua homossexualidade, bem como da representação de uma conduta refute qualquer relação com a prática de um crime passional. A representação da inocência perante a justiça criminal, Goffman (1985) ressalta que os atores cooperam para apresentar à plateia interpretações específicas e diferenciadas sobre a natureza da infração, como o trecho da carta abaixo, em que o acusado redigiu a punho ao Juiz da 1ª Vara, e que foi anexada aos autos do processo (25 de abril de 2008).

Percebe-se, na fala do réu, a sua intenção em demonstrar a sua conduta ilibada em observância aos valores morais, éticos, religiosos, a defesa da família, principalmente, quando aponta a lesão grave de difícil reparação e o constrangimento ilegal que está sofrendo por estar recluso e sendo injustamente acusado:

[...] estão sendo negados a mim todos e quaisquer direitos que a nossa lei assegura. Sou um preso, mas sou um ser humano e procuro apenas os direitos que a mim diz respeito, tenho família e que sofre junto comigo, ou até mais que eu. Estou pagando por um crime que não cometи. Como pode um

ser humano passar 6 longos anos preso sem ser julgado. Onde está a justiça neste país? Começo a acreditar no que escuto por aqui que preso tem dois direitos: direito nenhum e não abusar do direito que tem. [...] vejam o que estão fazendo comigo e com minha família. Peço apenas que me ajudem e que olhem o absurdo que estão fazendo comigo, são seis longos anos sem ao menos ser julgado. *Roubaram seis anos de minha vida, mas não roubaram a minha dignidade, meu caráter, minha amada família e nem minha fé.* [grifo nosso]. (CARTA A PUNHO AO JUIZ DA 1^a VARA DE BOM JARDIM – PEDIDO DE HABEAS CORPUS, fls. 1846-1853, LIVRO 09/10).

É notório, no trecho acima, que as interações sociais, que vão definir o crime, dependerão de muitas coisas, ou seja, de muitos interesses sociais, dos quais cada um implica a adesão a pontos de referência específicos: a) das relações políticas que o caso causou a sociedade (representação da justiça); b) da construção de episódios em distintos contextos analíticos que agreguem valores em torno da verdade real ou da virtual; c) das estruturas jurídicas incentivadoras da competição entre os seus atores, sendo que a melhor encenação diante do espetáculo será premiada com prestígio e crescimento profissional diante da plateia:

Devemos estar preparados para ver que, em sociedades em que vigoram sistemas com condições de vida desiguais e acentuada orientação religiosa, muitas vezes os indivíduos levam menos a sério todo o drama cívico, de que nós e atravessam as barreiras sociais com gestos simples, que dão mais reconhecimento ao homem por trás da máscara do que poderíamos julgar permitível. [...]. Igualmente, há situações em que os indivíduos, quer queiram, quer não, se sentem obrigados a destruir uma interação, a fim de salvar sua honra e seu prestígio. (GOFFMAN, 1985, p. 224-225).

Nesta perspectiva, a partir dos quadros de referência (2012) e da representação do eu (1985), percebe-se que a “representação de nós mesmos para os outros” é uma constante na esfera judiciária, que espelha a representação que cada profissional das carreiras jurídicas executa em sociedade, onde cada profissional assume a representação de um personagem, a qual, algumas vezes, confundem-se estas representações, e o indivíduo assume o papel do personagem e não consegue mais se desvincilar deste propósito, em especial quando, às personalidades encenadas, são atribuídos diferentes níveis de prestígio, os quais podem, ao mesmo tempo, dignificar uns e desacreditar outros, em uma respectiva busca pela verdade e justiça, ressignificações de moralidade e de imoralidade, se reversam entre as encenações de cada personagem. (GOFFMAN, 1985, p. 231).

6.2 - PAPÉIS ESTRUTURADOS NA FALA DA MAGISTRATURA

O estudo das representações da violência homofóbica será interpretado nesta subseção, a partir da análise dos discursos proferidos pela Magistratura, do mesmo modo que a impressão deste órgão em torno das realidades encenadas pelos diferentes atores que se entrelaçaram no universo jurídico-criminal do caso em estudo. Ao longo das falas, diferentes cenários foram reconstruídos, onde se tornou possível evidenciar os símbolos de poder e de domínio difusores de estereótipos e estigmas sociais direcionados à vítima em virtude de sua orientação sexual. Os discursos anunciam a realidade social em que sujeitos homossexuais, da mesma forma em que os sujeitos transexuais e travestis, se tornam vulneráveis à seletividade penal na aplicação da lei, com maior probabilidade de punição para os agressores, controle do crime e devido processo legal— formuladas no cotidiano do sistema de justiça criminal.

Neste seguimento, Zaffaroni (2014b), ao analisar o sistema funcionalista jurídico-penal, ressalta que este não é “apenas” uma agência propagadora de ilusões sobre a construção da justiça e da verdade, mas uma alucinação, que nega a existência de outros problemas existentes, sobretudo quando estes vão de encontro, ou podem pôr em perigo, às estruturas que normalizam as relações de funcionalidade em todas as agências que compõem o sistema de justiça criminal, como, *verbi gratia*, o posicionamento da magistratura em relação à natureza jurídica do fato delitivo.

Nessa lógica, o magistrado poderia, por um lado, seguir as evidências propostas pela acusação, a tentativa do MP em comprovar a existência de conexão real entre a definição jurídica do fato criminoso (tipicidade do crime de latrocínio) com a conduta da ação criminosa (elementos abstratos e incriminadores da ação penal), ou seja, tentava de comprovar a conduta proibida do acusado, transformando-a, para o magistrado, em um fato juridicamente relevante:

[...] o que o juiz pode fazer na fase de sentença é levar em consideração o fato narrado pela acusação na peça inicial (denúncia ou queixa), sem se preocupar com a definição jurídica dada, pois, o réu se defendeu, ao longo da instrução, dos fatos a ele imputados e não da classificação feita. O juiz pode alterá-la, sem qualquer cerceamento de defesa, pois o que está em jogo é a sua visão da tipicidade, que pode variar conforme o seu livre convencimento. (*IBID*, p. 723).

Por outro lado, teria o magistrado a competência para, uma vez reconhecendo a hipótese de passionalidade, alegar incompetência jurídica para o caso, fato este que levaria a novas discussões sobre a tutela de bens jurídicos ao desconsiderar o crime contra o patrimônio (Latrocínio), acatando a hipótese de crime contra a vida (Homicídio), colocando em questionamento tanto as

estruturas funcionais do sistema de justiça criminal, assim como os episódios sócios jurídicos que ensejaram na construção social do crime (estigmatização, criminalização dos fatos delituosos e incriminação dos infratores e a sujeição criminal das vítimas) (VARGAS, 2014). Os argumentos discursivos - postos e justapostos ao longo de mais de 2.000 (mil) páginas, entre documentos, testemunhos, análises de laudos periciais (oficiais e privados), entre outras diligências presentes nos autos do processo-crime –, foram sucintamente analisados pelo magistrado, comprovando que o mesmo tomou realmente conhecimento dos autos, para que, desse modo, pudesse representar a sua decisão jurisdicional.

Isto posto, observa-se que o magistrado Juiz Hussein Khaled Kroub Nóbrega Júnior, da 2ª Vara da Comarca de Bom Jardim – Crimes contra o Patrimônio –, apresentou a sua sentença em forma de relatório em 18 de junho de 2007. Segundo, portanto, os dispositivos dispostos no art. 381 do Código de Processo Penal: procedimentos necessários para aplicação da sentença¹³⁷, objetivando a defesa da pretensão punitiva do Estado para fixação da sanção penal devida, a saber: I – os nomes das partes, as indicações necessárias para indicá-las (espera-se que o magistrado especifique as partes envolvidas na relação conflitiva); II – a exposição sucinta da acusação e da defesa (espera-se que a sentença contenha as alegações da acusação do Ministério Público, denúncia e queixa, como também as alegações da defesa, fatos que comprovaram que o magistrado tomou real conhecimento dos autos processuais); III – a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funda a decisão (a motivação do Juiz deverá indicar que detinha conhecimento do que foi alegado, pela defesa e acusação); IV – a indicação dos artigos de lei aplicados (que comprovarão que o Juiz seguiu os princípios da persuasão racional e da livre convicção motivada); V – o dispositivo; e VI – a data e a assinatura do juiz.

Primeiro, encontramos sinais claros sobre o não convencimento, por parte do magistrado, a respeito da natureza jurídica do crime e, consequentemente, da sua (in)competência para proferir sentença, uma vez que o mesmo discorda da qualificação criminal manifestada pelo Ministério Público que denunciou Marcos Túlio e Raimundo César, qualificando-os com fulcro na infração ao art. 157, § 3º, do Código Penal e, também, apresenta a sua discordância sobre os argumentos apresentados pela defesa dos acusados, quando alegam, por um lado, ausência de provas rogando absolvição; e, por outro, concorda com a postulação da desqualificação do crime de latrocínio para o de homicídio:

A defesa do primeiro acusado, a seu turno, pugnou pela sua absolvição, alegando insuficiência de provas, haja vista que a única base para a conde-

137 Nucci (2011) ressalta que é consagrado na doutrina de processo penal brasileira o entendimento de que a sentença tanto pode ser a) material – quando se propõe a deliberar sobre o mérito da causa, como, por exemplo, a condenação ou a absolvição dos réus; b) formais – são as que sugerem a necessidade de se observar especificidades procedimentais, podendo até pôr fim ao processo; ou c) simples – quando pronunciadas por juiz singular ou de pequenas causas.

nação seria o depoimento da ex-amásia do réu. Alternativamente requereu a desqualificação para o delito de homicídio. Por fim a defesa do segundo acusado roga pela sua absolvição, alegando ausência de provas, quanto à sua autoria ou participação. Em sua é o relato. Decidido. Entendo que assiste razão à defesa do primeiro denunciado ao requerer a desqualificação para o crime de homicídio, de competência do Tribunal do Juri, em que pese decisão anterior da Vara Privativa do Tribunal Popular desta comarca em entender pela existência do Latrocínio. [...]. Do contrário, os elementos probatórios até agora colhidos apontam para a intenção dolosa de ceifar a vida da vítima, tendo a subtração de pertences, acaso ocorrida sido, ao que parece, mero subterfúgio encontrado pelos réus para ocultarem o verdadeiro intento criminoso. (DECISÃO DO JUIZ Hussein Khaled Kroub Nóbrega Júnior, em 18 de junho de 2007, fl. [1711], de fls. 1710-1716, LIVRO 09/10).

Segundo, o magistrado atenta-se para o fato de que a prisão se tornava uma necessidade, particularmente diante da adesão e do clamor público promovido em nível nacional pelos meios de comunicação de massa, os quais contribuíram para a elucidação do caso e prisão dos acusados, a título de ilustração, a entrevista concedida de livre e espontânea vontade pelo Réu Marcus Túlio a um programa de televisão de forte audiência nacional:

[...] tinha uma estátua de bronze aí eu dei umas pauladas e o Palmas matou o Jonny Marques e falou assim vamos sair fora que a polícia “vei” [sic] chegar aí ele falou desse jeito, quando eu peguei a moto para ir embora ele falou desse jeito espera, espera se a gente deixa assim eles vão pensar que a gente veio só matar ele vamos levar alguma coisa [...] então devido ao Jonny Marques gostar de, de me ligar para fazer corrida e o Palmas tá perdendo dinheiro aí o aí Palmas se sentiu com ciúmes dele [...]. (ENTREVISTA DE Marcos Túlio Nunes Programa “O crime e a Verdade” da Rede Progresso de Televisão, fls. 1124/ 1131, LIVRO 08/10).

Terceiro, oficializa a sua interpretação contrária à tese de latrocínio, discordando dos argumentos propostos pelo Ministério Público e, em consequência, pela Polícia Forense, ao fundamentar em sua decisão com a indicação dos motivos de fato e de direito em concordância com o depoimento do irmão da vítima, Francisco Roberto Xermundo Carvali – solteiro, artesão, 34 anos, irmão da vítima, em 13 de janeiro de 2004 -, existiam objetos de maior valor do que os que foram subtraídos e que não foram levados pelos acusados. Fato este que desqualifica por completo a intenção do roubo e, respectivamente, do crime de latrocínio:

Que na casa da vítima os objetos de maior valor que existiam era: um automóvel Corsa Sedam, um aparelho de Televisão de 29 polegadas, uma geladeira e um freezer, um aparelho de micro-ondas, quadros de pintura; que a vítima também possuía um anel de ouro, porém, os objetos citados não foram subtraídos da casa da vítima. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA Franciso Roberto Xermundo Carvali, fl. [1426], fls., 1424-1428, LIVRO 08/10).

Reafirmando o depoimento do irmão, por sua vez, o exame pericial do local do crime realizado em 10 de setembro de 2000 “não atestou a ocorrência de objetos retirados no interior da casa, a saber: em gavetas, armários e móveis, atitude comum quando os assaltantes procuram coisas de valor no interior da residência”. (RELATÓRIO DE LOCAL DO CRIME, fls. 150s do LIVRO 01/10). Por outro lado, o magistrado, a respeito do desaparecimento das realidades/dos fatos relatadas/relatados no inquérito policial, esclarece que:

Pelo contrário, apenas familiares da vítima deram conta de que alguns poucos objetos foram subtraídos, em virtude de perceberem a ausência de tais bens. Não havendo mesmo prova material da ocorrência da subtração, mas apenas provas testemunhais atestando essa ocorrência, de cujo valor nos abstemos de aquilar neste momento, por reputarmos irrelevante ante os veementes indicativos apontado para a intenção primitiva de matar a vítima. (DECISÃO DO JUÍZ Hussein Khaled Kroub Nóbrega Júnior, em 18 de junho de 2007, fl. [1712], de fls. 1710-1716, LIVRO 09/10).

Com certeza ao destacar, em sua interpretação, o seu entendimento sobre o real e verdadeiro motivo do intento criminoso, o Juiz acrescenta que este [o motivo] não foi explorado como devia. Por conta disso, assegura que seguiu os princípios da persuasão racional e da livre convicção motivada, quando aponta estar convencido da existência de fortes indícios de envolvimento homoafetivo entre a vítima e o segundo acusado, Raimundo Cesá Brasil, socialmente conhecido por “Palmas”, ao apontar que:

Todas as circunstâncias dos autos parecem convergir para a evidência de que ambos os réus já conheciam a vítima e contratavam corridas de moto-taxi com ela, havendo indícios até de um relacionamento homossexual entre o segundo acusado e a vítima. (DECISÃO DO JUIZ Hussein Khaled Kroub Nóbrega Júnior, em 18 de junho de 2007, fl. [1712], de fls. 1710-1716, LIVRO 09/10).

Esta argumentação do Juiz está em consonância, explicitamente, com os relatos do testemunho, em 02 de abril de 2001, de Glênio Lima – solteiro, mototaxista, 24 anos de idade - sobre a existência de uma relação de afetividade entre a vítima com um dos acusados, motivo este que não foi perseguido pela acusação, tampouco pela segunda autoridade policial na segunda fase do inquérito policial:

Que Raimundo Cesar [“Palmas”] costumava dizer que fazia programa com homossexuais na cidade onde vivia anteriormente no Estado de Tocantins; Que por diversas vezes presenciou Palmas conversando com Jonny Marques; Que no dia que encontraram o corpo de Jonny Marques, ele [Palmas], chegou à Praça da Liberdade por volta de 21:00h, brincou com a Palmas dizendo que o mesmo tinha ficado viúvo, pois haviam matado sua mulher; que Palmas partiu para a agressão, o que surpreendeu com aquele atitude. (TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRES-TA Glênio Ferreira Danuzio Lima, fls. 246 - 248, Livro 02/10).

Na reinquirição de seu testemunho, em 14 de abril de 2003, Glenio Lima confirma o que disse anteriormente ao apontar que:

[...] que o primeiro acusado Matu, tinha envolvimento de negócios com a vítima, esclarecendo o depoente que Matu fazia corridas de moto-táxi para a vítima [...] o depoente ouviu comentários na Praça da Liberdade de que o segundo acusado, Palmas, tinha o costume de fazer programas com homossexuais [...] o depoente já chegou a presenciar o Jonny Marques conversar com Palmas, o segundo acusado. (TERMO DE DÉPOIMENTO QUE PRESTA, Glênio Ferreira Danuzio Lima, fls. 1087-1089, LIVRO 06/10).

Sob esta visão, o Juiz Hussein Khaled Kroub Nóbrega Júnior destaca em sua motivação o seu convencimento de que “[...] a motivação do crime não foi patrimonial, o que afastaria a ocorrência de latrocínio, atraindo a competência para julgamento por parte do Tribunal do Júri” (fls. 1486/1487, LIVRO 09/10), quando, afinal, alega a sua incompetência para julgar o mérito da causa, por acreditar tratar-se de um crime doloso contra a vida, e não um crime advindo da subtração patrimonial dos réus, quando assim destaca:

Os elementos da prova carreados aos autos, portanto, parecem apontar para a intenção direta de matar a vítima, seja por quais motivos forem, ainda não suficientemente esclarecidos (ciúmes, vingança, agressão, tentativa de assédio sexual etc.), mas afiguram-se distanciar do intuito unicamente patrimonial [...]. É que a competência do Juízo singular só resta estabelecida quando exista prova ou indício veemente acerca da intenção de subtração patrimonial. Pairando dúvidas acerca de crimes contra a vida ou de crime contra o patrimônio, caberia ao Juiz competente para processamento de crimes dolosos contra a vida, por meio do *judicium accusationis*¹³⁸, averiguar a materialidade de um ou outro crime. [...]. Inexistindo a comprovação cabal do *animus furandi*¹³⁹ do agente, a competência só poderia incumbir ao Tribunal do Júri. [...]. Ante o exposto, entendendo ser o caso de crime contra a vida [...] declino da competência, determinando à REDESTRIBUIÇÃO do feito à Primeira Vara desta Comarca, materialmente competente pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará para julgamento de crimes da alçada do Tribunal do Júri. (DECISÃO DO JUIZ Hussein Khaled Kroub Nóbrega Júnior, em 18 de junho de 2007, fls. 1483/1488, LIVRO 09/10).

A manifestação pela suscitação de conflito de competência do tipo penal em tela foi apresentada pelo novo membro da Promotoria Pública, que assumiu a acusação, no momento em que, em 13 de agosto de 2007, apresenta a sua postulação ao Tribunal de Justiça, para o órgão suscite sobre o conflito de competência:

[...] Mercê do exposto na forma dos arts. 115, inciso III e 116, § 1º. do Código de Processo Penal, o MINISTÉRIO PÚBLICO, através de órgão oficial na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jardim, POSTULA que V.

138 Juízo de acusação.

139 Intenção de furtar

Exa. Se digne a SUSCITAR O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, para o Egrégio Tribunal de Justiça venha a decidir o Juízo da 2^a Vara de Bom Jardim como competente para julgar este hediondo crime. É a manifestação, s.m.j. (MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Promotor de Justiça Sócrates Inácio de Lima Filho, fls. 1523-1537, LIVRO 09/10).

Desta forma, os autos foram enviados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que, em Sessão Ordinária da Primeira Câmara Criminal, tomou a seguinte decisão:

A câmara, por unanimidade de votos, consoante o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, declarou competente para processar e julgar o feito o juízo suscitado da 2^a Vara da Comarca de Belo Jardim, nos termos do voto do relator. [...]. Gabinete da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 27 de março de 2008. (CERTIDÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, fls. 1568, LIVRO 09/10).

Diante desse quadro, faz-se urgente a reflexão sobre a existência de lógicas e regras de jogo que, ao mesmo tempo em que deslegitimam alguns argumentos, legitimam outros, em uma cadeia de ações que perseguem as estruturas de funcionalidade, as quais insistem em “negar a negação” de que é necessário que o Sistema Judiciário perceba que o não reconhecimento de alguns riscos e perigos contribuem para que não estejamos, jamais, preparados para a retirada do “véu do preconceito” da homofobia. Neste sentido, não se trata aqui de questionar a própria base da socialização, mas em interpretar as práticas judiciárias que produzem discursos sobre sexualidade que não conseguem expressamente debater sobre outras formas de sexualidade.

Sendo assim, se percebe que, tanto “na argumentação de juízes quanto na dos promotores [de justiça], aparecerá uma representação muito singular, construída em torno da ideia de que a homossexualidade é apontada como fraqueza sexual ou moral”, tendo em vista que os discursos jurídicos geram imperativos - advindos da heterossexualidade compulsória e da heteronormatividade masculina –, os quais legitimam a “sinônima jurídico-procesual que estabelece o mesmo significado entre a homossexualidade, pederastia, sodomia e/ou pedofilia” (CARRARA; VIANNA, 2001, p. 13).

Por seu turno, a “defasagem do saber”, ou do conhecer a gramática do gênero, impediu que os discursos forenses e/ou da administração da justiça criminal legitimassem a possibilidade de “enxergar” outras formas de vivenciar a sexualidade e/ou o comportamento sexual, principalmente quando estes:

[...] nos levam a afirmar que, um dos objetivos da polícia forense e da polícia judiciária, é a de direcionar a passividade do homossexual (vítima letal) e a atividade do réu (acusado). Quando se tornou explícita a obsessão em

descobrir quais as posições (ativo/passivo) das vítimas e dos acusados nas supostas relações sexuais que mantinham. (IBID., p. 14).

Dentro destas perspectivas, foi possível observar, nas falas analisadas dos discursos perpetrados pelas agências de controle social, que estes trazem nuances que expressam a reprevação negativa e a produção de estigmas sociais à orientação sexual da vítima, o que comprova a hipótese da existência de uma muito sutil homofobia institucional. Por conseguinte, evidenciaram-se constantes tentativas da defesa em impugnar o principal testemunho incriminador dos acusados: quando a mesma, por um lado, alegava ausência de provas condenatórias que punham em dúvida a própria aplicabilidade da justiça; e, por outro lado, a defesa intensificava apreciações e juízos valorativos sobre o testemunho de Marília Silva Santos. Apresentando-o como um depoimento extremamente duvidoso, posto que a mesma “não goza de idoneidade” moral e seu testemunho estaria “eivado de má-fé, por ter sido abandonada por Marcos Túlio, que reatou seu casamento com sua mulher, resolveu se vingar, incriminando-o, modificando, assim, a verdade dos fatos”, bem como a tentativa de aproximar os “réus com o travesti Jonny Marques, era um ato irresponsável, vexatório e atentatório aos bons costumes e desmoralizador”. (ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA, fl. 1565; de fls. 1564-1598; LIVRO 08/10).

Estratégias como estas, apresentadas pela defesa dos acusados nas alegações finais, comprovam a importância de investigações acadêmicas que promovam debates sociais sobre os crimes de ódio, articulados com a homofobia, ou com quaisquer outras formas de motivação do ódio que levem à rubrica da violência. Assim, corroborando com este contexto em conformidade com os debates teóricos apresentados no terceiro capítulo deste trabalho, se tonou possível apontar que a homofobia, enquanto definição sociológica, é uma terminologia que se propõe a desmarcar as possíveis configurações de preconceito, de abjeção, de hostilização e de violência (física, psíquica, contra as coisas ou propriedades e institucional) motivadas pela homossexualidade da vítima. Por conta disso, o termo vem sendo, - conforme indica Marco Prado¹⁴⁰ -, acertadamente utilizado por pesquisadores das mais diferentes ciências (sociais, humanas, jurídicas e biológicas) para demonstrar as práticas e “o conjunto de emoções negativas (aversão, desprezo, ódio ou medo) em relação às homossexualidades” (PREFÁCIO IN. BORILLO, 2010, p. 7) que são operacionalizados direta e indiretamente no cotidiano social, cultural e jurídico.

No que concerne a esta perspectiva, Borillo, por sua vez, destaca que, mesmo tratando de uma rejeição social, seja irracional ou racional, a homofobia não pode ser simplificada apenas pela apropriação terminológica, pois, mesmo apresentando semelhanças com a xenofobia, o racismo ou o antisemitismo, ela é “uma manifestação arbitrária, que consiste em designar

140 Professor do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (UFMG).

o outro como contrário, inferior e anormal” (IBID., 2010, p. 13), principalmente por que o que a origina é a orientação sexual e a identidade de gênero da vítima, e esta é uma característica da identidade do sujeito, não poder ser modificada a desejo do agressor.

Desta forma, o autor qualifica as práticas da homofobia em: a) homofobia irracional e cognitiva; b) homofobia geral e específica; c) homofobia sexismo e heterossexismo. Ao lado destas três formas de qualificação, Borillo, também, diferencia as causas da homofobia, as quais se dão por cinco diferentes motivos, a saber: a) a homofobia como elemento constitutivo da identidade masculina; b) a homofobia enquanto guardião do “diferencismo” sexual; c) a homofobia enquanto fantasma da desintegração psíquica e social; d) a personalidade homofóbica propriamente dita; e e) a homofobia interiorizada (BORILLO, 2010).

De fato, os crimes de ódio são ações direcionadas contra uma única pessoa, um grupo de pessoas, voluntariamente ou involuntariamente associados, e por não apresentar graus de intensidade específicos, não podem ser facilmente mensurados por escalas de valores estatísticos quantitativos específicos. Entretanto, estas ações atingem qualitativamente os sujeitos passivos de suas ações da mesma forma, não importando a origem étnica, nacional (regional), sexual (gênero), orientação sexual, identidade de gênero, religião, classe social ou econômica, entre outras existentes. Igualmente, constatam-se várias práticas homofóbicas que, institucionalmente, banalizaram o desejo homossexual da vítima, corrompendo-a e deslegitimando-a através de críticas que majoram a carga estigmática que acompanham a memória das vítimas da homofobia.

Atesta-se que estas críticas assolaram em diversos episódios a moralidade da memória de Jonny Marques durante todo o processo, seja nas falas proferidas pelas agências representantes do Estado, seja nas mensagens subliminares que não foram expressas, mas que se tornaram perceptíveis “sómente” a partir da análise dos estigmas sociais atribuídos nas respostas reais em relação à vítima. Neste sentido, é prudente compreender que:

Respostas reais são as que reconhecem e enfrentam as críticas deslegitimantes, dando lugar a uma gama discursiva que vai da busca de uma re legitimação do sistema penal com um discurso penal novo ou aparentemente novo à negação radical de qualquer re legitimação e de todas as tentativas discursivas neste sentido, sejam elas quais forem. (ZAFFARONI, 2014^a, p. 83).

Carrara (2010), em seu estudo sobre as minorias sexuais, *Políticas e Direitos Sexuais no Brasil contemporâneo*, se remete ao caso Edson Néris, ocorrido em fevereiro de 2000¹⁴¹, da mesma forma que o caso de José Roberto

¹⁴¹ A este respeito, Carrara (2010, p. 138) assinala que “Néris foi linchado por um grupo de skinheads quando

Xermundo Carvalli, o qual chocou a sociedade, a opinião pública e o Judiciário. Quando levou à condenação dos principais acusados [agressores] pelo Tribunal do Júri, conseguindo, por um lado, incriminar os agressores em cerca de 20 anos de prisão; e, por outro lado, publicitar a caracterização do crime de ódio em um caso que teve alcance nacional, assim como enfatizou o “direito à igualdade das vítimas independente da sua ‘orientação sexual’”. Sob esta visão, o pesquisador destaca que:

[...] embora alguns casos de assassinatos de homossexuais tenham tido destaque na mídia em momentos anteriores e sido alvo de condenações, o exame dos processos judiciais revela uma visão bastante estereotipada da homossexualidade, condenada como um estilo de vida perigoso ou mesmo patológico. (CARRARA, 2010, p. 142).

No caso de Jonny Marques, a ação criminosa não foi percebida pela Promotoria de Justiça do Estado do Ceará, como analisado anteriormente, como crime de ódio motivado pela orientação sexual da vítima, porém, como crime com intenção latrocida - assim declarado pela Promotoria de Justiça, Procuradoria Geral de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - crime contra o patrimônio da vítima, em face da hediondez da ação (art. 1º, da Lei 8.072/ 90). Em comum acordo com o entendimento da jurisprudência majoritária (Súmula 603 do Supremo Tribunal Federal), para a caracterização do crime de latrocínio, basta para a sua caracterização que a vítima tenha vindo a óbito devido da intenção de subtração patrimonial, ou seja, roubo seguido de morte.

De todo, atingindo, pois, não apenas o patrimônio da vítima, como a sua própria vida, o que, sob outro âmbito, recebe sanção mais grave do que a própria tipificação penal do crime de homicídio. Enfim, diante destas exposições, a sentença do Juiz ao analisar o conjunto das circunstâncias judiciais arrroladas em quase duas mil páginas processuais, foi a seguinte:

[...] fixo a pena-base de ambos os apenados em 23 (vinte e três) anos de reclusão e ao pagamento de 115 (centro e quinze) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente. Por não constatar a presença de atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a condenação neste patamar em relação ao acusado Raimundo Cesár Brasil. Contato, quanto ao réu Marcos Túlio Nunes a agravante de reincidência, eis que já fora condenado por crime anterior e já haver cumprido pena, conforme Certidão expedida nos autos pelo Juizo da Terceira Vara desta Comarca. Em razão disto, exaspero a pena, em relação a este acusado, para ao patamar de 25 (vinte e cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 185

passeava de mãos dadas com outro homem na Praça da República, em São Paulo. A relevância desse caso está, em primeiro lugar, na sua caracterização como “crime de ódio” pelo promotor encarregado da acusação, algo que até então não havia ocorrido no Judiciário brasileiro. Além disso, a severa condenação dada pelo júri popular aos principais acusados – em torno de 20 anos – e o próprio texto da sentença, enfatizando o direito à igualdade das vítimas, independentemente de sua “orientação sexual”, tornam o caso um marco emblemático nos debates acerca da violência contra homossexuais”.

(cento e oitenta e cinco) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente. [...]. Condeno os réus ainda ao pagamento das custas processuais. Após o transito em julgado, adotem-se as seguintes penalidades: a) lancem-se os nomes dos réus no livro “Rol dos Culpados” [...]. (SENTEÇA, HUSSEIN KHALED KROUB NÓBREGA JÚNIOR, em 03 de agosto de 2009, fls. 1644-1653, LIVRO 10/10).

Não se cogitou, em momento algum na presente análise, verificar a veracidade das acusações sobre a autoria e materialidade do crime ou sobre a culpabilidade ou a inocência dos réus, bem como em avaliar, respectivamente, o exagero ou a temperança da sentença condenatória, supracitada na aplicação das penas. O que se postula aqui é a promoção da análise crítica de que a homofobia deve ser tratada como uma manifestação cultural, social e política semelhante ao sexismo, ao racismo e a intolerância religiosa, e que o crime em tela, apresenta todos os indícios de hediondez motivado pela homofobia. Deveria, então, em minha opinião, ter sido tratado pelo Tribunal do Júri, mesmo diante do perigo de neutralização do crime pelas estruturas jurídicas heteronormativas, que poderiam destituir a possibilidade de uma possível condenação que, além de jurídica, seria política, como acentua Butler:

[...] A construção política do sujeito procede vinculada a certos objetos de legitimação e exclusão, e são essas operações políticas que são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como o seu fundamento. O poder político “produz” inevitavelmente o que alega meramente representar [...] Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de “sujeito perante a lei”, de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima a própria hegemonia reguladora da lei. (BUTLER, 2008, p. 19).

Não questiono a estratégia do Ministério Público, que objetivava a certeza de uma punição, principalmente quando a sentença seria dada por um sujeito jurista e especialista em julgar condutas criminosas contra o patrimônio, em especial quando o comportamento do sujeito ativo do crime tinha o intento criminoso de subtração de bens pela prática do roubo, o que, infelizmente, resultou na morte do sujeito passivo do crime. Da mesma forma que não tenho dúvidas de que o julgamento por um Tribunal leigo e ausente de uma postura jurídica neutra de valores morais poderia ser manipulado pela defesa “mais facilmente”, que faria, assim, uso de mecanismos impróprios, porém, justificadores da tática para inocentar os acusados, tais como a adesão a estratégias enaltecedoras do machismo e do heterossexismo, presentes no Tribunal do Júri.

Provavelmente, os usos destas categorias alimentariam, como hoje ainda alimentam, a ostentação da heteronormatividade, a partir de argumentos de defesa da honra, da moral e dos bons costumes, os quais tencionam a condenar a homossexualidade e a culpabilizar a vítima por seu estranho, anormal e

imoral comportamento sexual. Apesar do exposto, tem-se ainda a importância política de uma condenação pelo Tribunal do Júri, mesmo diante dos riscos de uma provável absolvição do réu, de um crime ódio motivado pela homofobia do agressor. Em vista disso, uma “possível condenação” geraria publicidade, visibilidade e confiabilidade na Justiça, o que, por um lado, contribuiria com agendas de proteção a dignidade da pessoa humana e, ainda, traria o sentimento de que as violações aos direitos LGBT no Brasil estariam sendo “punidos” pelo Tribunal do Júri, ou seja, pela sociedade brasileira representada juridicamente no instituto do júri; por outro lado, uma condenação pelo júri levaria a criação de jurisprudência, fundamentando, assim, futuras manifestações, alegações e sentenças jurídicas. Por certo, atribui-se que sentenças condenatórias - de crimes de ódio motivados pela homofobia dos agressores - proferidas pelo Tribunal do Júri auxiliariam ao processo educativo e “quem sabe” promoveriam mudanças nas atitudes da agência de investigação forense, como também nas demais agências de controle social da criminalidade, criando uma nova lógica cultural com capacidade plena de respeitar a diversidade.

Muitos discursos de atores jurídicos foram levantados e interpretados ao longo do caso em estudo, uns a favor da visibilidade deste sujeito oculto e outros contra a atual, tendência de visibilidade e de inclusão de operações políticas que permitam e legitimem uma convivência entre os sujeitos em sociedade, e o Judiciário é um dos instrumentos necessários para que este processo se intensifique. Todavia, para que isso ocorra, é fundamental que a temática dos crimes sexuais inclua em suas agendas os crimes perpetrados contra minorias sexuais e a proteção incondicional à dignidade da pessoa humana, a saber, da dignidade sexual, a qual seja capaz de intensificar a convivência entre as distintas ordens sociais tendo, também, como foco a proteção a diversidades, cada vez mais presente em uma sociedade plural.

- VII -

Conclusão

A presente investigação visou analisar como os estereótipos de orientação sexual e de identidade de gênero impactavam no julgamento de casos homofóbicos no Judiciário do Estado do Ceará. Iniciei o trabalho demonstrando as trajetórias que alicerçaram este, minhas iniciais vivências e experiências junto à militância homossexual na elaboração de políticas sexuais no Estado do Ceará. Dentro desta perspectiva, evidenciei como as mobilizações de resistência do Grupo de Resistência Asa Branca (GRAB) foram importantes na luta contra a abjeção, a discriminação e os assassinatos de travestis e gays na capital cearense. De todo, viu-se como o ativismo político do GRAB foi importante para a implementação de agendas públicas contra as distintas formas de violência homofóbica que assolavam a comunidade LGBT durante a década de noventa do século XX.

De modo que não apenas a história do GRAB como a história de todos os grupos de emancipação homossexual no Brasil, revela a realidade real da violência em suas mais distintas formas. Como, por sua vez, destacam os relatórios de dados hemerográficos produzidos pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), que revelam o assombroso retrato da homofobia a partir da catalogação de 4.698 casos de assassinatos de homossexuais, entre os anos de 1963 a 2014.

Essa pesquisa demonstrou a relevância do tema, principalmente, por evidenciar nuances que se espalham por toda a sociedade. Desta forma, destaquei a homofobia se apresenta, da mesma forma que o racismo (o sexismo, a intolerância religiosa e o preconceito de classe) como um fenômeno complexo e muito difícil de ser analisado, pois apresenta algumas facetas que não são facilmente reconhecidas. A homofobia, tanto em sua forma direta quanto na indireta, é demarcada por distintos nuances de violência que foram, cuidadosamente, observados nos discursos que envolvem a análise do processo-crime que ceifou a vida de José Roberto Xermundo Carvali. Além disso, destaco alguns achados sociológicos que se destacaram ao longo do presente trabalho:

No primeiro momento, quando se iniciaram as investigações a campo, muitas dificuldades foram se apresentando, uma vez que os crimes motivados pela homofobia não estão criminalizados por nenhum tipo penal, fato este que contribui tanto para o seu silêncio, quanto para a sua ocultação, tendo em vista que não estão na origem de nenhum tipo penal, não podem ser assim, registrados, ou seja, não levam a rubrica da homofobia na qualificação crimi-

nal, e logo, não aparecem nas estatísticas oficiais das agências de controle e de repressão à criminalidade. Por sua vez, apenas a “Portaria”, que é o ato do Delegado de Polícia – responsável instauração do Inquérito Policial sobre o crime que se teve conhecimento – é que poderá, mas não necessariamente, indicar indícios de uma possível motivação homofóbica, a partir da enumeração dos requisitos vitimológicos na portaria investigativa.

Todavia, este procedimento requer conhecimento, por parte da autoridade policial, de questões relacionadas ao gênero e a sexualidade, fato este que foi comprovado inexistir, visto que a autoridade policial demonstrou em sua fala fundamentos da lógica heteronormativa que desqualificaram a conduta e a orientação sexual da vítima. A partir daí, percebi que as dificuldades apenas começavam, pois, como eu iria descobrir os atores que eu buscava encontrar? Para quais atores LGBT eu direcionaria o meu foco, ou seja, com quais tipos de sujeitos eu trabalharia (Sujeitos gays, sujeitos lésbicas, sujeitos bissexuais, sujeitos travestis ou sujeitos transexuais)? A resposta a estas duas indagações se deram mediante trabalho de campo, quando, por seu turno, evidenciei a realidade de escassez de inquéritos policiais e processos criminais tanto na Capital, especificamente no interior do Estado do Ceará.

Assim, estes episódios me levaram a adaptar o design da pesquisa e, consequentemente, fui impulsionado a trabalhar com os instrumentos disponíveis, como, por exemplo, o estudo do caso em tela, único que no interior do Estado tinha transitado em julgado. Nessa medida, estas experiências me induziram a remodelar todo o perfil vitimológico que tinha sido pensado, em conjunto com o meu orientador. Fato este que me levou, por conseguinte, a um novo direcionamento da pesquisa, tendo em vista que a orientação sexual e a identidade de gênero, da(s) vítima(s), em específico, tornaram-se obsoletas. Pois, no centro da questão e do problema, estava a realidade de se “trabalhar com o que eu tinha em mãos” para o sucesso da fase de coleta de dados.

Em segundo lugar, tive que recuar diante das incertezas que foram surgindo na primeira fase do trabalho e reformular as certezas que tinha estabelecido para a amostragem, as quais foram planejadas em conjunto com o meu orientador. No que concerne a isto, destaco que chegamos ao acordo de que o locus da pesquisa - casos em estudo - teria que já ter transitado em julgado e de que tivessem ocorrido no laço temporal entre 1995 e 2005, ou seja, entre vinte e dez anos passados. Pensava-se que, desse modo, seria possível reduzir as probabilidades de problemas advindos do reconhecimento da identidade dos sujeitos envolvidos. Com esse procedimento, cuidei em mudar não apenas os nomes de todos os sujeitos envolvidos, preservando, pois, o necessário sigilo quanto aos dados referente às partes envolvidas nos autos, bem como os nomes de cidades, (comarcas e varas) entre outros procedimentos obedecendo ao despacho do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Entendi

que deveria colher informações sobre os casos que apresentassem esta rubrica, mapeando o nome dos sujeitos, a região do ocorrido, os atores envolvidos, a causa mortis, o número do processo (tombo do processo), a fim de que pudesse iniciar o processo de trabalho de campo.

Some-se a isto a outra certeza era de que seria feita opção por investigar os crimes homofóbicos letais perpetrados contra gays, e se esse número não fosse o suficiente, e diante de possíveis dificuldades, poderia inserir, nesta investigação, os crimes cometidos contra as travestis e mulheres lésbicas. Outra questão importante foi o reconhecimento da lacuna de estudos acadêmicos – ciências sociais, humanas e jurídicas - sobre como o Judiciário, no interior do Estado do Ceará, processa e julga os crimes de ódio motivados pela homofobia, já que os poucos estudos prévios realizados por pesquisadores das ciências sociais, concentram-se, predominantemente, sobre a violência contra a população LGBT nas capitais do Brasil, principalmente, nas regiões do Sul e Sudeste, com raros estudos no Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Em terceiro lugar, tornou-se necessário recorrer à militância LGBT, tanto na capital, quanto no interior do Estado do Ceará e, respectivamente, se foi buscado o auxílio de informantes nas redes sociais. Depois de ter travado longas e proveitosas conversas informais, com ativistas LGBT, fazendo uso do procedimento de pesquisa “bola de neve”, nomes foram surgindo, que forneciam outros nomes, os quais, por sua vez, levaram-me a outro problema, o nome social e o nome real destes sujeitos, uma vez que, muitas vezes, os nomes não correspondiam entre si. O que levou à grande dificuldade na acessibilidade dos processos-crime ou inquéritos policiais junto ao Portal de Acessibilidade do Tribunal de Justiça, quando, posteriormente, busquei informações nos dados (boletins e relatórios) hemerográficos divulgados tanto pelo ativismo LGBT quanto pelo Governo Federal sobre os números da violência homofóbica no Estado do Ceará e no Brasil, para que, assim, pudesse-me pôr a par da real situação do problema em estudo.

O quarto destes desafios foi à delimitação da abordagem teórica, seus conceitos e suas categorias, as quais fundamentariam o referencial teórico-metodológico e a interpretação dos dados, em uma pesquisa eminentemente sociológica. Por conta disso, optei por fazer uso da perspectiva sociológica interacionista simbólica para entender como os atores sociais, envolvidos no processo entrelaçam-se, projetam-se, atribuem significados (estigmas, etiquetas e rótulos) às suas ações e às ações do Outro, e de que maneira estas ações sociais vêm sendo incorporadas e projetadas na esfera jurídica criminal. Ademais, a presente pesquisa traz, ainda, alguns debates promovidos por doutrinadores das ciências jurídicas, principalmente, na esfera jurídico-penal e internacional, mesmo que superficialmente.

Acrescenta-se o uso de algumas das pressuposições da teoria *queer* e dos estudos de gênero e estudos gays e lésbicos e estudos transgêneros que se concentram em grande escala na crítica e na desconstrução dos processos hegemônicos que salvaguardam privilégios à heterossexualidade; em detrimento de outras formas de sexualidade (comportamento sexual ou identidade de gênero), principalmente, para respaldar e contra argumentar as proposições, as categorias e os conceitos advindos da abordagem estrutural-funcionalista, aos da perspectiva do construtivismo social e, em consequência, aos das pressuposições interacionistas simbólicas.

Desta forma, a quinta indagação, me levou a procurar e estudar no caso em tela indícios que pudessem ou não comprovar a rubrica de crimes de ódio e de homofobia. Embora, posteriormente à análise dos dados com fundamento na doutrina jurídica, foi possível compreender que a assinatura dos crimes de ódio (*hate crime*) motivado pela homofobia dos agressores em relação à vítima encontrava forte resistência nas representações sociais dos atores do sistema de justiça criminal, envolvidos no processo de produção de verdades.

No cerne destas duas discussões jurídicas, ao longo de todo o processo, duas premissas destacaram-se: a primeira, dizia respeito ao crime de latrocínio, que, por ter como motivo o roubo e, em vista disso, no intuito de esconder o evento criminoso, desaguava-se na morte da vítima; já segunda premissa, que foi indagada na primeira fase do inquérito policial e, *a posteriori*, na fase pré-final quando o Juiz da 2ª Vara da Comarca de Bom Jardim, alude à sua incompetência para julgar o mérito da causa, por acreditar que os motivos justificadores do crime, seriam outros, menos o patrimonial, sugerindo, em sua análise, tanto a possibilidade da passionalidade, quanto interesses financeiro-afetivos entre os acusados e a vítima.

A este respeito, estudos prévios realizados por Levin e McDevitt (2008; 1993) apontam que os crimes de ódio se apresentam por motivações diversas e por distintas formas, tais como: a) os crimes de ódio emocionais (*Thrill Hate Crimes*), quando os agressores desconhecem a vítima estando apenas à procura de emoção; b) crimes de ódio defensivos (*Defensive Hate Crimes*), uma vez que, nem toda ofensa, ou prática de ódio, é motivada pela emoção. Pois, os crimes de ódio defensivos originam-se de um incidente “anterior”, que será usado como motivo justificador e hábil para legitimar o procedimento da raiva que será direcionada ao estranho (forasteiro, abjeto, diferente); c) crime de ódio retaliativos (*Retaliatory Hate Crimes*) acontecem como reação a outro incidente ocorrido ou quando o agressor está convencido, subjetivamente, de que um fato social realmente ocorreu, tendo em vista que a vítima é culpada por isso; e d) crime de ódio missionários (*Mission Hate Crimes*), o olhar sociológico sobre este tipo indica a possibilidade de que o agressor motivado pelo ódio pode (re)criar os episódios de sua ação futura,

já que a sua missão é motivada por uma conduta que ele acredita ser moral, ética, religiosa.

Já para Carrara e Vianna (2006; 2001), ao realizarem pesquisas sobre os registros de ocorrência e nos autos de processos criminais, que trazem à rubrica dos crimes de ódio motivados pela homofobia das agressões e dos assassinatos contra homossexuais, caracterizam os motivos e a vitimologia em: a) crimes de lucro, os quais são representativos do tipo penal do latrocínio e que apresentam altos requintes de crueldade, torpeza e brutalidade perpetrados contra a vítima; b) crimes passionais ou crimes interativos, compreendidos a partir dos indícios de que a vítima e os assassinos se conheciam, principalmente quando pairam dúvidas sobre a intenção de roubar; c) crimes de execução são os crimes que ocorrem no cotidiano das ruas, vitimologia criminal que atinge, predominantemente, as travestis, devido a sua situação de vulnerabilidade em processos de prostituição nas ruas.

Assim, a partir destas duas premissas teóricas, propostas pelos estudiosos supracitados, ficou evidenciado que, nas interações sociais, do crime em estudo, as verdades jurídicas não perceberam que o crime teria sido motivado pelo ódio à homossexualidade da vítima, sentimento este que não foi, em momento algum, demonstrado nas relações entre os agressores e a vítima, mas que, segundo Levin e McDevitt (2008; 1993), assim como Carrara e Vianna (2006; 2001) o latrocínio quanto à passionalidade não exclui a hipótese do cunho homofóbico, seja pela passionalidade seja pela intenção injustificada do roubo com intenção de matar na relação que envolvia a vítima e acusados. Hipóteses totalmente abandonadas pela acusação durante todo o processo-crime.

A sexta indagação faz referência aos objetivos específicos que foram perseguidos ao longo da investigação, desde o momento que caracterizei episódios recheados de situações valorativas que atestam como as representações da violência homofóbica podem ou não ser objeto da seletividade do sistema de justiça criminal; e de que forma estes crimes violentos de cunho hediondo, são percebidos pelos diversos segmentos e órgãos que fazem parte do Judiciário. Conseguí me aproximar da questão problema do estudo que visava analisar o processamento dos casos de crimes homofóbicos no Estado do Ceará e, respectivamente, de que forma os estereótipos (estigmas) relacionados ao gênero e à sexualidade (real ou presumida) da vítima impactam no julgamento destes casos.

No que concerne a isto, as penas aplicadas aos réus - 25 anos para Marcos Túlio Nunes e 23 anos para Raimundo Cesár Brasil -, indicam, em um primeiro momento, que a orientação sexual da vítima não influenciou no empenho do Ministério Público em comprovar a autoria do crime e, consequentemente, na decisão do Magistrado na imposição da pena aos acusados. Muito

embora, a orientação sexual da vítima, não tenha sido um critério decisivo para a aplicação da sentença, tampouco a motivação homofóbica dos acusados, uma vez houve desqualificação da infração cometida, quando Ministério Público, insistiu que o crime não deveria ser analisado sob a assinatura de homicídio doloso, mas de latrocínio, como foi demonstrado na interpretação dos dados. Dentro desta perspectiva, é de salutar importância ressaltar que a parte fundamental desta tese de doutorado repousa na interpretação das representações da homofobia presentes no cotidiano dos documentos (discursos dos sujeitos), na qual a vítima José Roberto Xermundo Carvalho foi brutalmente assassinada - mediante motivo torpe, traição, emboscada e dissimulação – nos dias dez (10) de setembro de 2000, na cidade de Bom Jardim/ Ceará.

Desta forma, busquei demonstrar, pela riqueza dos relatos, os posicionamentos que contribuem para o recorte temático proposto, em que se foi observado o entrelaçamento, a projeção dos significados do estigma (etiqueta e rótulo) em torno da homossexualidade da vítima e de como estas ações foram incorporadas pelos sujeitos que fazem parte do sistema de justiça criminal. Se foi verificado que a temática da homofobia, ao mesmo tempo em que gera grande tensão nas diferentes instituições, as quais compõem o sistema de justiça criminal, desperta diferentes reações, que vão desde condutas profissionais que desprezam a realidade destes tipos penais específicos, tratando-os como “crimes anômalos”, oriundos de patologias sexuais que ferem a estrutura da normalidade e da naturalidade, como também posturas de atores inconformados com a propagação desta violência no seio da sociedade, e que postulam a incorporação de agendas de combate e de prevenção aos crimes contra minorias性uais, como a adesão de posicionamentos mais severos contra práticas homofóbicas que estejam permeadas por valores machistas e heteronormativos na esfera do Judiciário.

Neste sentido, foi possível constatar, neste trabalho, que no universo jurídico-criminal e inquisitorial policial predominam símbolos de virilidade e masculinidade que vinculam as representações de força e poder que findam por estigmatizar os sujeitos que não reproduzem, em seus estatutos subjetivos, estes símbolos em suas interações cotidianas. A propósito, some-se a isto o fato de que, neste universo, os discursos demonstram a desvalorização de corpos de sujeitos, que, em virtude de seus desejos sexuais orientados para o mesmo sexo biológico, deixam de cumprir o papel social a eles atribuído; e que a violência institucional das diferentes esferas do sistema jurídico-criminal, a partir da produção dos “jogos de verdade” espelha a violência social (cultural), a qual não é expressamente demonstrada, mas que finda por punir sujeitos que vão de encontro às relações de dominação e de poder.

Verifiquei que o universo pesquisado é dominado pela “verdade social de nós mesmos”, mesmo que o preconceito, o estigma e o desprezo

não sejam abertamente pronunciados, muito embora se tornaram perceptíveis nos posicionamentos, nas ações, nas diligências e nas alegações dos atores envolvidos. Através da inserção nos depoimentos, nas defesas, nas acusações e demais instrumentos presentes nos autos do processo, foi possível constatar que os sujeitos tecem diferentes níveis (imagens e significados) em relação à identidade e ao comportamento sexual da vítima, fatos que demonstram a aceitação e a negação social de Jonny Marques, bem como a ruptura na responsabilização penal da mesma, quando a mesma deixa de ser vítima do preconceito e do estigma de seus algozes, para se tornar responsável pela casuística que findou em sua própria morte. Estes argumentos espelham os dispositivos de como o senso comum pensa a sexualidade não heterossexual.

De todo, foi também demonstrado como estes dispositivos são reproduzidos, institucionalmente, de que forma, por sua vez, as ações regulatórias da heteronormatividade constroem a abjeção da homossexualidade e da orientação sexual da vítima - a fraqueza sexual e moral, os prazeres doentios sadomasoquistas, a promiscuidade, as fantasias anormais, a troca de parceiros e os constantes encontros libidinosos - correspondentes pelo fato criminoso. Desta forma, observa-se que a produção das verdades nos discursos jurídicos-criminais que envolvem o sexo e as sexualidades estão recheadas por dispositivos e instâncias de poder que têm dificuldade, não apenas em tratar do tema, mas também em reconhecer que no interior de suas estruturas de funcionalidade existem dispositivos moldados para a manutenção destas relações que, tradicionalmente, compõem o imaginário normativo do judiciário e que, inegavelmente, instigam a diferença entre os gêneros, rejeitando respectivamente, as sexualidades não heterossexuais.

No que concerne a isto, a presente conclusão acentua que o problema da homofobia no judiciário não está apenas nos discursos proferidos pela polícia forense, pela defesa ou pelos testemunhos que desqualificaram a memória da vítima José Roberto Xermundo Carvalli, mas, na forma como estes discursos acentuaram e sinalizaram as relações de poder e de dominação nos discursos jurídicos. Observou-se no presente trabalho que as práticas da homofobia institucional não foram construídas apenas nas interações de hostilidades, de desaprovações, de abominações, mas também nos atos de negação a outra possibilidade, nos “silêncios” que elevariam as possibilidades de aproximação de uma verdade real em torno do crime pelo uso da violência letal que vitimou Jonny Marques, como também a forma e os meios como estes foram perpetrados.

A análise das sustentações do Ministério Público e da Defesa nas alegações finais, como em todo o processo, chama a atenção para o fato de que a motivação de passionalidade foi descartada. Assim, destaquei que esta rejeição da hipótese de o crime ter sido motivado pela passionalidade e pelo

ciúme do réu para com a vítima, reluziria a existência de práticas de estigmatização nos discursos jurídico-criminais, os quais são construídos em cima da supremacia heterossexual, que desvalorizam sujeitos homossexuais, tratando-os como indivíduos sem significância ou, quando muito, com significância secundária. Constatou-se que os episódios de homofobia institucional que reacendem a luz da marginalidade e da excentricidade acompanham o cotidiano dos sujeitos homossexuais no âmbito institucional do Judiciário, uma vez que estes fogem ao padrão da heteronormatividade. Segundo a mesma linha de raciocínio avaliei como a temática da homofobia e, respectivamente, de que forma as representações sociais em torno da violência homofóbica são (foram) tratadas, no caso em tela, pelo Ministério Público, pela Policia Forense, pela Defesa, pela Magistratura e pelo Tribunal de Justiça no Estado do Ceará.

Neste sentido, torna-se importante destacar que as hipóteses propostas no início do trabalho puderam ser, ao mesmo tempo, comprovadas e refutadas, a saber: a) Os estereótipos homofóbicos pautam tanto as ações dos agentes do Estado quanto às da sociedade em geral, e que a partir de julgamentos valorativos, acabam inviabilizando a imparcialidade das decisões judiciais; b) Os impactos da homofobia explicam a seletividade e sujeição criminal das vítimas da violência LGBT no Estado do Ceará. Constatei que os estereótipos homofóbicos pautaram as ações da polícia forense, quando da aplicação dos depoimentos que prestaram as testemunhas, direcionou os discursos para constatação de que a vítima, em virtude de seus encontros libidinosos para a satisfação de sua lascívia, seria, em certa medida, responsável por sua morte, demonstrando claramente a postergação dos valores morais e éticos que desvalorizam o comportamento afetivo com orientação homossexual.

Já os discursos do Ministério Público, evidenciam práticas homofóbicas quando, na busca desenfreada em condenar os réus (acusados), orientaram-se apenas na perseguição as violações das normas propostas pela Legislação Penal, na reclamação das prisões temporárias, na impugnação da desqualificação da infração penal pelo Magistrado, na não plenitude do trabalho da polícia forense, e outras evidências que marcaram os episódios e os conflitos com outras instituições que compõem o sistema de justiça criminal.

De modo que, influenciado pelo espetáculo montado em torno da morte da vítima e devido ao destaque social que este tinha na sociedade Bom Jardimense, verifiquei que o Ministério Público, não destacou outros indícios que poderiam levar a outras possibilidades processuais. Ao passo que a defesa buscou reproduzir os fatos, pondo em dúvida todo o procedimento inquisitorial realizado pela polícia forense, destacando-se as constantes tentativas de negação ao depoimento da testemunha central, ressignificando os valores morais e culturais da sociedade dominante que segue a lógica do patriarcado e da passividade sexual do homem homossexual.

A estratégia da defesa foi a de promover julgamentos valorativos, presentes na sociedade, em geral, que findassem por inviabilizar a imparcialidade da decisão judicial. Decerto, isto aconteceu em todo o processo discursivo de construção dos argumentos da defesa, quando esta analisou a realidade da produção tanto das provas materiais, quanto das testemunhais, pondo em dúvida todo o episódio de inquérito criminal. Todavia, o que mais chamou atenção foi o fato de que a defesa, indo de encontro ao Ministério Público, insistiu na argumentação de que o caso se tratava de um crime contra a vida (homicídio qualificado), e não em caso de crime contra o patrimônio (latrocínio). Enfim, a participação da Magistratura se deu apenas após o posicionamento das partes quando estas apresentaram em suas alegações finais, as suas verdades e a busca pelo “princípio da verdade real”, quando procuraram provar a culpabilidade ou a inocência dos acusados.

A sentença do Magistrado foi proferida em forma extensiva, após analisar o “jogo de verdades” entre os pontos de vista antagônicos - do Ministério Público e do Privado – propostos e evidenciados nos autos, veio a decidir pela condenação dos réus e o lançamento de seus nomes no “rol dos culpados”. No que se refere à minha opinião sobre a materialidade e autoria do crime, hei de me esquivar de emitir o meu juízo de valor, primeiramente, por que este não era o objetivo da investigação; consequentemente, por que, tampouco a segunda propositura do problema da pesquisa tinha como meta a promoção desta resposta, uma vez que evidenciei que os impactos da homofobia confirmaram a seletividade e a sujeição criminal das vítimas da violência LGBT no Estado do Ceará. Encerra-se esta tese sustentando-se que, da proposta inicial, muitas indagações foram comprovadas, outras refutadas e, respectivamente, surgiram novas que poderão ser retomadas em estudos posteriores.

Percebi a necessidade de ser intensificar investigações capazes de preencher lacunas entre estudos que promovam o diálogo interdisciplinar entre as ciências sociais e jurídicas. É urgente a necessidade de capacitação dos atores do sistema judiciário como um todo, especialmente, na esfera da polícia forense. Decerto, uma formação que visasse os estudos de gênero, dando ênfase à diversidade sexual, bem como o racismo, a intolerância religiosa, entre outras. Na verdade, esta tese levou-me também a reconhecer que o termo “homossexualidade” é incapaz para preencher os distintos nuances e diversidades que a ela socialmente se foi atrelado, uma vez que existem peculiaridades que o termo genérico não consegue responder, os quais precisam ser trazidos ao debate nas ciências jurídicas e nas diversas carreiras profissionais do complexo sistema de justiça brasileiro. Ademais, espera-se que novas abordagens sociológicas sobre o tema possam ser retomadas em futuras investigações, trazendo novas perspectivas e, como resultado, novos achados e descobertas, ajudando, assim, as instituições e os atores sociais que compõem o judiciário

a melhor compreenderem as relações de gênero, orientação sexual, identidade sexual, enfim: a SocioPoética da Diversidade Sexual.

Finalmente, acrescenta-se que as discussões que aqui foram elencadas possam contribuir com o pensar sociológico, e que a emergência de debates acadêmicos sobre as representações sociais da violência contra Homossexuais no Judiciário não se encerre com este estudo.

Referências

- ADAM, Barry. A social history of gay politics. In: LEVINE, Martin Peter. (Edit.). **Gay Male**. New York: Harper & Row, 1979.
- ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio Estatal da Violência. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz, AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.
- ALEXANDER, Jeffrey. **Las teorías sociológicas desde la segunda guerra mundial**. Barcelona: Gedisa, 1992.
- ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas**: saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003.
- ARENKT, Hannah. **A condição Humana**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992.
- AVELAR, L.; BRITO, W.; MELO, L. A. (In)segurança pública que o estado brasileiro oferece à população LGBT: mapeamento preliminar de políticas públicas. Sertão, Goiânia, 2010. In: BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório Sobre Violência homofóbica no Brasil**, Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2012.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sociologia da administração da justiça criminal. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 392-399.
- BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; SANTOS, Daniel Moraes dos. O longo caminho contra a discriminação por orientação sexual no Brasil no constitucionalismo pós-88: igualdade e liberdade religiosa. **Revista Libertas, UFOP**, v. 1, n. 1, jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://www.libertas.ufop.br/Volume1/n1/vol1n1-2.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2016.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2011 (Coleção Pensamento Criminológico).
- BARSTED, Leila de A. L. Mulhres, direitos humanos e legislação: onde está a nossa cidadania? p. 231-270. In: SAFFIOTTI, H. I. B.; MUÑOZ-VARGAS,

M. Mulher Brasileira é assim. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

BEAUVOIR, Simone de. **Por uma moral da amiguidade**. Tradução de Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

BECKER, Howard S. (Org.). **The out side**: perspectives on deviance. New York: The Free Press, 2008 [1964].

BÉRLIERE, Jean-Marc. Archives de police: du fantasme au mirage. In: PETIT, J. G.; CHAVAUD, F. **L'Histoire Contemporaine et les Usages des Archives Judiciaires**. 1800-[S.l.;s.n.], 1939.

PARIS, H. Champion; OTTONI, Jony Ramos. **Retratos da Violência Contra o Sexo Feminino através de Fontes Judiciais**: análise de processos-crimes. 2015. 156f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, RS, 2015.

BERGER, Nico Jan; HARK, Sabine; ENGEL, Antke; GESCHEL, Corina. **Queering Demokratie sexuelle poliken**. Berlin: Queer Verlag, 2000.

BERK, Richard A. What is a hate crime? In: HAMM, Mark S. (Ed.). **Hate Crime**: International. Perspectives on Causes and Control. Cincinnati: Academy of Criminal Justice Sciences, 1994, p. 74-90.

BERK, Richard. Thinking More Clearly about Hate-Motivated Crimes. In: BERK, Richard et. al. **Hate-Crimes**: confronting violence against lesbians and gay men [S.l.]: Gregory Herek & Kevin Berill eds., 1992. p.126-131.

BERSON, Betty. **Setting them straight**: you can do something about bigotry and homophobia in your life. New York: Penguin Books USA, 1996.

BERUTTI, Eliane Borges. **Gays, Lésbicas, transgenders**: o caminho do arco-íris na cultura norte-americana. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2010.

BEST, Joel. **Violence**: How We Talk about New Crimes and New Victims. Random: [s.n.], 1987.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BLUMER, Herbert. **El interacionismo simbólico**: Perspectiva y método. Barcelona: Hora, 1982 (Obra original publicada em 1969).

BOGDAN, Robert C; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação Qualitativa em Educação**. Tradutores Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e telmo Mourinho Baptista. Porto,Portugal: Porto, 1994.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia. História e crítica de um preconceito**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BÖS, Mathias. **Rasse und Ethnizität. Zur Problemgeschichte zweier Begriffe in der amerikanischen Soziologie**. Auflage Juni. VS Verlag für Sozialwissenschaften. Wiesbaden: GWV Fachverlag, 2005.

BOYLE, Kelvin. Hate Speech: the United Staates versus the rest of the world? **Heinonline, Maine Law Review**, v. 53, n. 2, 2001.

BRANDÃO, Claudio. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRASIL. República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacompile.htm>. Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei nº. 2.848**, de 7 de Dezembro de 1940. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. BRASÍLIA: Imprensa Oficial apud. BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco/ SANTOS, Daniel Moraes dos. O longo caminho contra a discriminação por orientação sexual no Brasil no constitucionalismo pós-88: igualdade e liberdade religiosa. **Revista Libertas, UFOP**, v. 1, n. 1, jan./ jun. 2013. Disponível em: <<http://www.libertas.ufop.br/Volume1/n1/volln1-2.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

_____. **Brasil Sem Homofobia**. Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual, 2004. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil**: ano de 2011. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Acesso em 10 de outubro de 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-2011-1>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. **Lei nº 7.437, de 20 de Dezembro de 1985.** Incluí, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7437-20-dezembro-1985-356204-norma-pl.html>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. **Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>. Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. **Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. **Lei nº 9.029, de 13 de Abril de 1995.** Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19029.htm>. Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. **Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006 - (Criminaliza a Homofobia).** Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. **Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012 - (Novo Código Penal).** Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. **Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2011.

_____. **Supremo reconhece união homoafetiva.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>>.

Acesso em: 15 out. 2013.

BRASIL. Ministério Da Justiça. **Monitoramento eletrônico:** uma alternativa à prisão? Experiências internacionais e pesquisas no Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2008.

_____. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.** Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, v. 1, n. 22, 2010.

BRAYNER, Aquiles. **Lampião um bandido social?** Análise discursiva da Revista Lampião da Esquina. 1998. 115f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Leiden, Leiden, 1998.

BRUCKNER, Pascal; FINKIELKRAUT, Alain. El Nuevo desorden amoroso. Barcelona: Anagrama, 1979. In: PERLONGHER, Néstor Osvaldo. **O negócio do michê:** prostituição viril em São Paulo. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. **Actos performativos y constitución de género:** un ensayo sobre fenomenología y teoría feminista. Debate Feminista, 1998. Disponível em: <<http://debatefeminista.com/PDF/Articulos/actosp.433.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

CALDEIRA, Cesar; ARRUDA, Marcos. **Como surgiram as constituições brasileiras.** Rio Janeiro: CLIP Produções Gráficas Jronalísticas, 1986.

CAMPOS, Joaquim Pedro Souza. O papel dos militares no processo de abertura política no Brasil. In: KOHUT, Karl (Edit.). **Palavra e poder.** Frankfurt am Main: Vervuert Verlag. 1991, p. 140-152 (Latein Amerika Studien).

CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. **BAGOAS**, n. 05, 2010, p. 131-147. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v04n05art08_carrara.pdf>. Acesso em: 16 set. 2015.

_____. VIANNA, Adriana R. B. “Tá lá um corpo estendido no chão...”: a Violência Letal contra Travestis no Município do rio de Janeiro. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 233-249, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v16n2/v16n2a06.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2015.

_____. **Homossexualidade, violência e justiça:** a violência letal contra homossexuais no município do Rio de Janeiro. Relatório de pesquisa. IMS/UERJ/Fundação Ford, 2001. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/18523616-Homossexualidade-violencia-justica-a-violencia-letal-contra-homossexuais-no-municipio-do-rio-de-janeiro-1-introducao.html>>. Acesso em: 16 set. 2015.

CARVALHO, Salo. **Antimanual da Criminologia.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. **Sistema Penal & Violência, Criminologia Crítica e Criminologia Cultural**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, jul./ dez. 2012.

_____. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASTRO, J. E. O método psicanalítico e o estudo de caso. In: KYRILLOS NETO, F; MOREIRA, J. O. (Org.) **Pesquisa em psicanálise:** transmissão na universidade. Barbacena: EDUEMG, 2010.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica:** análise artigo por artigo da Lei “Maria da Penha”, nº. 11.340/06. 2. ed. Salvador: Jus PODIVM, 2008.

CECCHETTO, Fátima Regina. **Violência e estilos de masculinidade.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. **A Pesquisa Qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

CHALBOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Campinas: UNICAMP, 2001.

CHAMBLISS, William J. The criminalization of conduct. In: ROSS, H. Lawrence (Org.). **Law and deviance.** Beverly Hills: Sage Publication, 1981.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

COHEN, Albert K. **Delinquent boys:** the culture of the gangs. New York, London: The Free Press: collier Macmillian Publisheres, 1955.

COLAÇO, Rita. De Denner a Chrysóstomo, a repressão invisibilizada: as ho-

mossexualidades na ditadura (1972 a 1983). In: GREEN, James N; QUINALHA, Renan. (Orgs.). **Ditadura e homossexualidades**: repressão resistência e a busca da verdade. São Carlos: UFSCar, 2014.

CONVERSE, E. The war of all against all.. **Journal of Conflict Resolution**, [S.I.], v. 12, p. 482, 1968.

CORCUFF, Philippe. **As Novas Sociologias**: construções da realidade social. São Paulo: Edusc, 2001.

CORRÊA FILHO, Cezário. Humor, racismo e julgamento: ou sobre como se processa a idéia de racismo no judicário brasileiro. **THEMIS – Revista da Escola Superior de Magistratur do Estado do Ceará**, [S.I.], v. 6, n. 2, 2008. Disponível em: <revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/205>. Acesso em: 14 jul. 2015.

COWAN, Benjamin. Homossexualidade ideologia e ‘subversão’ no regime militar. In: GREEN, James N; QUINALHA, Renan. (Orgs.). **Ditadura e homossexualidades**: repressão resistência e a busca da verdade. São Carlos: UFSCar, 2014, p. 27-52.

DESGUALDO, Marco Antônio. **Crimes contra a Vida**: recognição visuográfica e a lógica de investigação. São Paulo: ACADEPOL, 1999.

DIAS, Maria Berenice; CHAVES, Marianna. Diversidade sexual na Europa – uma visão a partir da Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. In: GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. **Direitos humanos**: direitos de quem? Curitiba: Juruá, 2012. p. 201-224.

GADELHA, Sylvio. Biopolítica, Biotecnologia e Biomedicina. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 15, n. 3, p. 407-416, dez. 2015. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rs/v15n3/09.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

DONNICI, Virgilio. **A Criminalidade no Brasil Meio Milênio de Repressão**. São Paulo: Forense. 1984.

DOREA, Luiz Eduardo. **As manchas de sangue como indício em local de crime**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1995 (Coleção Prática Policial).

DRESSEL, Heinz F. **Brasilien von Getúlio bis Itamar**: Vier Jahrzente erlebter Geschichte. Berlin: ELA Edition Latein-Amerika, 1995.

DUGGAN, Lisa. Das unglaubliche Schwinden der Öffentlichkeit. In: BERGER, Nico J.; HARK, Sabine; ENGEL, Antke; GENSCHEL, Corinna (Hg.).

Queering Demokratie [sexuelle politiken]. Berlin: Querverlag, 2000, s. 87-95.

DURKHEIM, Emile. **Da divisão do trabalho social.** Trad. Carlos Alberto Ribeiro Moura. São Paulo: Abril Cultural, 1978a. (Coleção os Pensadores).

_____. **O suicídio.** Trad. Luiz Car et al. São Paulo: Abril Cultural, 1978b. (Coleção os Pensadores).

DWOREK, Günter: Gewalt gegen Schwule. In: HOYER, Ferdinand (Hrsg.). **Schwule Aktion Südwest.** Bremen – Berlin - Dortmund: Lesbische e. V., 1989.

ESTEFAM, André. **Direito Penal:** Parte Especial (arts. 121 a 183). São Paulo: Saraiva, 2010.

EVANS, David T. **Sexual Citizenship:** The Material Construction of Sexualities. New York: London, 1993.

EZEKIEL, Raphaels. 1995. **The Racist Mind. Portrait of American Neo-Nazis and Klansmen.** New York: Penguin Books, 1995.

FACCHINI, Regina. Entre compassos e descompassos: um olher para o “campo” e para a “arena” do movimento LGBT brasileiro. **Bagoas**, [S.I.], n. 4, 2009. p. 131-158. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/entre%20compassos%20e%20descompassos.pdf>>. Acesso em: 27 dez.2015.

_____. **Sopa de letrinhas?** Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

_____. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. **Cad. AEL**, [S.I.], v. 10, n. 18/19, 2003. Disponível em: <http://www.academia.edu/3038398/Movimento_homossexual_no_Brasil_recompondo_um_hist%C3%B3rico>. Acesso em: 16 out. 2013.

FERRI, Enrico. **Sociologia Criminal:** Discursos de Defesa. Tradução de Fernando de Miranda. 4. ed. Coimbra, Portugal: Armênio Editor, 1981.

FIDÉLIS, Guido. **Jornalismo:** a grande arma da liberdade. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1986.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa.** Tradução Joice elias Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009b.

- _____. Pesquisa qualitativa online: a utilização da internet. p. 238-253. In: FLICK, Uwe. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- _____. **Qualidade na pesquisa qualitativa**. Tradução Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009a.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.
- _____. **História da loucura**. São Paulo: Perspectiva, 2008.
- _____. **A arquelogia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- _____. Aula de 17/03/76. In: _____. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- _____. **Dits et Ecrits**: tomo IV. Paris: Gallimard, 1994a.
- _____. **Überwachen und Strafen. Die Geburt des Gefängnis**. Frankfurt am Main: Suhrkamp taschenbuch, 1994.
- _____. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. 6. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- _____. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Gruillon Albuquerque. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- FRAISSE, Geneviève. Entre égalité et liberté. In: _____. **EPHISIA: La Place des Femmes: les enjeux de l'identité et de l'égalité au regard des sciences sociales..** Paris: La Découverte, 1995, p. 386-393. (Collection “Recherches”).
- FRANKLIN, John Hope; MOSS Jr., Alfred A. **Von der Sklaverei zur Freiheit. Die Geschichte der Schwarzen in den USA**. Übersetzung Angela Adams. Berlin: Ullstein, 1999.
- FREUD, Sigmund. Análise de uma fobia em um menino de cinco anos. In: _____. **Observações sobre um caso de neurose obsessiva (1909-1910)**. Rio de Janeiro: Imago, 1996 (Obras completes Sigmund Freud, 10).
- FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988. (Coleção Primeiros passos).

_____. Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

GALTUNG, Johan. Gewalt, Frieden und Friedenforschung. In: SENGAH-AAS, D. (Hg.). **Kritische Friedenforschung**. Frankfurt: [s.n.], 1971.

_____. Violence, Peace and Peace Research. **Journal of Peace Research**, [S.l.], v. 6, n. 3, 1969, p. 167-191 Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/422690>>. Acesso em: 17 out. 2016.

GADELHA,Sylvio. Biopoder, biotecnologia e biomedicina. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 15, n. 3, p. 407-416, dez. 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2359-07692015000300009>. Acesso em: 03 maio 2015.

GARCIA, Ismar Estulano. **Procedimento Policial**: Inquérito. 11. ed. Goiânia: AB Editora, 2007.

GAROFALO, R. **Criminologia**. Campinas, SP: Péritas , 1997. (Série Mestrado Jurídico).

GIL, Antonio Carlos. **Fundamentação científica**: subsídios para coleta e análise de dados – como redigir o relatório. São Paulo: Atlas, 2009.

GODOY, Edvania Fátima Fontes. O labeling approach: do plano teórico à realidade fática. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 2, n.1, p. 143-164, jan./ abr. 2007. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

GOFFMAN, Erving. **Frame Analysis**: Los marcos de la experiencia. Traducción de José Luiz Rodrígues. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, 2006.

_____. **Manicômios, prisões e conventos**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

_____. **A representação do eu na vida contemporânea**. Tradução Maria Céia Santos Raposo. 8. ed. Petrópolis: Vozes 1985.

_____. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GORISCH, Patrícia Cristina Vasques de Souza. **O reconhecimento dos Direitos LGBT como Direitos Humanos**. 2013. 115f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Universidade Católica de Santos, Santos, 2013.

GRAHAM, Andrew. **Como escrever e usar estudos de caso para ensino e aprendizagem no setor público**. Brasília: ENAP, 2010.

GREEN, James N. **Além do Carnaval**: a homossexualidade no Brasil do século XX. São Paulo: UNESP, 2000.

_____. Mais Amor e Mais Tesão: A Construção de um Movimento Brasileiro de Gays, Lésbicas e Travestis. **Cadernos Pagu**, [S.l.], v. 15, p. 271-96, 2000. Disponível em: <http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1777_1740_cadpagu_2000_15_12_GREEN.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2017.

_____. Quem é o macho que quer me matar? Homossexualidade masculina, masculinidade revolucionária e luta armada brasileira dos anos 1960 e 1970. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília, n. 8, jul./dez. p. 58-93, 2012. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tabcas/r33222.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

_____. GREEN, Samesn.; QUINALHA, Renan (Orgs.). **Ditadura e homossexualidades**: repressão, resistência e a busca pela verdade. São Carlos: EdUFSCar, 2014. 332 p. Disponível em: <<http://www.cev-rio.org.br/site/arq/Green-J-e-Quinalha-R-Homossexualidades-repressao-e-resistencia-durante-a-ditadura.pdf>>. Acesso: 30 jan. 2017.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla B.; DE LUCA, Tania R. (Org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009. p. 119-139.

GUIMARÃES, Caroline Alves Cardadeiro. **Criminalização da homofobia**: a tensão entre direito penal simbólico e o reconhecimento de minorias. 2012. 89f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2012.

HAGAN, John. **Crime and disrepute**. Thausend Oaks: Pine Forge Press, 1994.

HALL, Stuart. **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Tradução Adelaine la Guardia Resende. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

HAMM, Mark S. A modified social control theory of terrorism. In: HAMM, Mark S. (Org.). **Hate Crime**: international perspectives on causes and control. Boston: Anderson Publishing, 1994.

HARK, Sabine. Durchquerung des Rechts Paradoxien einer Politik der

Rechte. In: BERGER, Nico J.; HARK, Sabine; ENGEL, Antke; GENSCHEL, Corinna (Hg.). **Queering Demokratie sexuelle politiken**. Berlin: Querverlag, 2000, s. 28-44.

HATE-CRIMES PUBLIC LAW. Definitions, Information & Legislation. **Religious Tolerance Organisation**, v. 5, p. 1-2. 2000. Disponível em: <http://www.religioustolerance.org/hom_hat1.htm>. Acesso em: 21 out. 2013.

HERRNKIND, Martin; SCHEERER, Sebastian (Hg.). **Die Polizei als Organisation mit Gewaltlizenzen. Möglichkeiten und Grenzen der Kontrolle**: Band 31: Hamburger Studie zur Kriminologie und Kriminalpolitik, Münster. Hamburg, London: LIT Verlag, 2003.

HIRSCHI, Travis. **Causes of Delinquency**. Berkeley, CA: University of California Press, 1969.

JACOBS, James B.; POTTER, Kimberly. **Hate Crimes: criminal law & identity politics**. Oxford: Oxford University Press, 1998.

JAGGAR, Alison Mary; BORDO, Susan R. **Gênero, corpo e conhecimento**. Tradução de Brita Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Record: Roda dos Tempos, 1997. (Coleção Gênero).

JELLONNEK, Bernd.; LAUTMANN, Rüdiger. **Einleitung in Nationalsozialistischer Terror gegen Homosexuelle**. Paderborn: Verdrängt und ungesühnt, 2002. p. 11-23.

JENESS, Valeria; GRATTET, Ryken. Criminology. Examining the Boundaries of Hate Crime Law: Disabilities and the “Dilemma of Difference”. **The Journal of Criminal Law & Criminology**, Northwestern University, v. 91, n. 3, p. 653-697, 2001a,

_____. **Making Hate Crime: from social movement to law enforcement**. New York: Russel Sage Foudation, 2001b.

_____. The Criminalisation of Hate: A Compration of Structural and Polity Influences on the Passage of ‘Bias-Crime’ Legislation in the U.S. **Soc. Persp.**, [S.l.], v. 129, n. 5, 1996.

JESUS FILHO, José de Jesus. **Vigilância eletrônica, gestão de riscos e política criminal**. 2012. 136 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Departamento de Direito Público, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

JUNG, Heike. **Viktimalogie**. 582-588. In.: KAISER, Günther; KERNER,

Hans-Jürgen; SACK, Fritz; SCHELLHOSS, Hartmut (Hg.). **Kleines Kriminologisches Wörterbuch.** 3. Auflage. Heidelberg: C.F. Müller Juristischer Verlag (UTB Für Wissenschaft), 1993.

KAHN, T. Medindo a criminalidade: um panorama dos Principais Métodos e Projetos Existentes. In: CERQUEIRA, D.; LEMGRUBER, J. MUSUMECI, L (Org.). **Fórum de Debates – criminalidade, violência e segurança pública:** uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.

_____. BARBOSA, C. Medindo a criminalidade: um panorama dos principais métodos e projetos existentes. In: ENCONTRO BRASILEIRO DO PROJETO POLÍCIA E SOCIEDADE DEMOCRÁTICA, 3., 2000. Rio de Janeiro, **Anais...** Rio de Janeiro: [s.n.], 2000. Disponível em: <<http://andhep.org.br/anais/arquivos/VIIEncontro/GT07.pdf>>; <http://tuliokahn.blogspot.com.br/p/consultoria.html>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

KAISER, Gunther et al. (Org.). **Kleines Kriminologisches Wörterbuch.** Stuttgart: C. F. Muller, 1993.

KAPLAN, Morris. **Sexual Justice:** democratic citizenship and the politics of desire. New York: Publisher; Routledge, 1997.

KATZ, Jack. **Seductions of crime:** moral and sensual attractions in doing evil. New York: Basic Books, 1998.

KELLY, Robert J.; MAGHAN, Jess (Hg.). **Hate Crime:** the global politics of polarization. Carbondale: Southern Illinois University Press. 1998.

KEPPLINGER, Helmut M.; DAHLEM, Sabine. Medieninhalte und Gewaltanwendung. In: SCHWIND, H. D.; BAUMANN, J. u.a. (Hg.). **Ursache, Prävention und Kontrolle von Gewalt:** Analysen und Vorschläge der Unabhängigen Regierungskommission zur Verhinderung und Bekämpfung von Gewalt, Berlin: Gewaltkomission, 1990.

KÖRN, Judy; MÜCKE, Thomas. **Gewalt im Griff.** Band 2: Deeskalations- und Mediationstraining. Weinheim und Basel: Beltz Verlag, 2002.

KOTLINSKI, Kelly (Org.). **Legislação e jurisprudência LGBTTT.** Brasília: Letras Livres, 2007.

KRISTEVA, Julia. **Power of Horror. An Essay on Abjection.** Translated by Leon S. Roudiez. New York: Columbia University Press, 1982.

KUNCZIK, Michael. **Medien und Gewaltforschung**: Wirkungen von Gewaltdarstellungen. Zum aktuellen Stand der Diskussion. 2. Auflage. Köln und Wien: Böhlau-Verlag, 1994.

KÜRZINGER, Josef. Gewalt Kriminalität. In: KAISER, Günter/ KERNER, Hans-Jürgen/ SACK, Fritz/ SCHELLHOSS, Hartmut (Hrsg.). **Kleines Kriminologisches Wörterbuch**. 3., völlig neubearbeitete und erweiterte Auflage. Heidelberg: C.F. Müller Juristischer Verlag, 2003.

LAMNEK, Siegfried. **Neue Theorie abweichenden Verhalten**. 2. Durchges. Aufl. München: Fink, 1997.

_____. **Theorien abweichenden Verhaltens**. 7. Aufl., München: [s.n.], 1999. (zu soziologischen Theorien, mit Bewertung und Empirie).

_____. **Qualitative Sozialforschung. Band 2. Methoden und Techniken**. 3.. Auflage. Weinheim: Beltz, Physchologie VerlagsUnion. 1995.

LAURENTIS, Teresa de. **The technology of gender**. Indiana: Indiana University Press, pp. 1-30. 1987. Disponível em: <<http://marcoaureliosc.com.br/cineantropo/lauretis.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2015.

LEVIN, Jack; MCDEVITT, Jack. Hate Crimes. **Encyclopedia of Peace, Violence, and Conflict**., Northeastern University: Academic Press, v. 2, p. 1-25, 2008.

_____. **Hate crimes**: The rising tide of bigotry and bloodshed. New York: Plenum, 1994.

_____. Session C. Bias Crime Offenders. Responding to Hate Crime: A Multidisciplinary Curriculum, p. 47-88. In: **National Center for Hate Crime Prevention**. 1993. Disponível em: <<https://www.kirkusreviews.com/book-reviews/jack-levin/hate-crimes/>>. Acesso em: 07 nov. 2014.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Niteroi, RJ: Impetus, 2011.

_____. Atributos raciais no funcionamento do Sistema de justiça criminal paulista. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 60-65, 2004. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22227.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2015.

LIMA, Renato Sérgio de Lima; RATTON, José Luiz Ratton. **As Ciências Sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos**

no Brasil. [S.l.;s.n.], 2004.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria Queer – uma política pós-identitária para a educação. **Estudos Feministas**, v. 2, Ano 9, p. 541-553. 2001, Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8639.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

_____. **O corpo educado:** pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

_____. **Gênero, sexualidade e educação.** Petrópolis: Vozes, 1997.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em Educação:** abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

LUNA, Everardo da Cunha. **Estrutura Jurídica do Crime.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. Violência e ordem social. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2014.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidades e Violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: _____. **Série Antropologia.** Brasília: [s.n.], 2001. Disponível em: <<http://dan.unb.br/images/doc/Serie290empdf.pdf>>. Acesso: 24 out. 2015.

MACHADO, Roberto. Introdução. In: FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MACRAE, Edward. Em defesa do Gueto. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 2, n. 1, abr. 1983. p. 53-60. Disponível em: <www.giesp.ffch.ufba.br>. Acesso em: 13 abr. 2015.

MARTINS, Carlos Benedito Campos. O legado do Departamento de Sociologia de Chicago (1920-1930) na constituição do interacionismo simbólico. **Revista Sociedade e Estado**, [S.I.], v. 28, n. 2, maio/ago. 2013, p. 217-239. Disponível em: <www.redalyc.org/pdf/3399/339930939003.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2016.

MARTINS, Danilo Henrique. A metáfora teatral como representação social para Erving Goffman: um ensaio teórico. **Revista Espaço Acadêmico**, [S.I.], n. 163, dez. 2014. Disponível em: <www.periodicos.uem.br>. Acesso em: 18 mar. 2015.

MARTINS, Gilberto Andrade. **Estudo de caso:** uma estratégia de pesquisa. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista.** São Paulo: Alfa-Omega, 1977.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito.** São Paulo: Atlas, 2010.

MEAD, G. H. **Espiritu, persona y sociedad:** desde el punto de vista del condutismo social. Barcelona: Paidos, 1934.

MELO, Miguel A. S. de; COSTA, José Ricardo Ferreira; DIAS, Karollyne Magalhães Dias; SILVA, Isaac de Oliveira Magalhães. Bullying Escolar sob o enfoque da Sociologia da Violência: Um estudo no Programa ProJovem na Cidade de Juazeiro do Norte-CE. In: MELO, Miguel A. S. de; GOMES FILHO, Antoniel dos Santos; LOBO, Cecília Érika D'Almeida. **Saberes e dizeres no Cariri cearense:** gênero, religiosidades, africanidades e segurança pública. Curitiba: CRV, 2016. p.245-276.

MELO, Miguel A. S. de; TELES, Marcos. Breves reflexões criminológicas de cunho psicológicas em torno da criminalidade e da homofobia.. In: MELO, Miguel A. S. de; GOMES FILHO, Antoniel dos Santos; LOBO, Cecília Érika D'Almeida. **Saberes e dizeres no Cariri cearense:** gênero, religiosidades, africanidades e segurança pública. Curitiba: CRV, 2016. p.2767-281.

_____. **Deutschsprachige Einwanderung im Rio Grande do Sul.** Integration, Sprache und kulturelle Identitaet im Spannungsfeld von Politik und Schulwesen. 2005. 156f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação), Universität Hamburg, Hamburg, 2005.

_____. **Die Menschenrechtsverletzungen durch Hassverberchen. Eine Analyse der homophoben Gewalt am Beispiel Brasiliens.** 2001, 189f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Universität Hamburg, Hamburg, 2001.

MERTON, Robert. K. **Sociologia:** Teoria e estrutura. Trad. Miguel Maillet. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

MICHAUD, Y. **Violence et politique.** Paris: Gallimard, 1978.

_____. Michaud, Y. **A violência.** São Paulo: Ática.1989.

MILLER, Walther. Die Kultur der Unterschicht als Entstehungsmilieu für Bandendelinquenz. In: Fritz SACK; René KÖNIG (Hrsg.). **Kriminalsoziolo-**

gie. Frankfurt: Main, 1974.

MILLETT, Kate. **Sexus und Herrschaft**: Die Tyrannei des Mannes in unsere Gesellschaft. München: Deutscher Taschenbuch Verlag, 1974.

MINAYO, Cecília de Souza. A violência dramatiza causas. In: MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. (Orgs.). **Violência sob o olhar da saúde**: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer**: um aprendizado pelas diferenças. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. (Série Cadernos da Diversidade, 6).

_____. A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normatização. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, n. 21, jan./ jun., 2009, p. 150-182. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/soc/n21/08.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2014.

MISSE, M. **O Estigma do passivo sexual**: um símbolo de estigma no discurso cotidiano. 3. ed. Rio de Janeiro: Booklink: UFRJ, 2007.

_____. Sujeição Criminal. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

_____. Mercadorias Políticas. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz e AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

MOLINA, Garcia-Pablo de. **Criminología**: una introducción a sus fundamentos teóricos para Juristas. 2. ed. Valencia: [s.n.], 1994.

MONSMA, Karl. Teorias interacionistas e fenomenológicas da violência com implicações à pesquisa histórica. p. 23-37. **MÉTIS: história & cultura**, [S.l.], v. 6, n. 11, p. 23-37, jan./ jun. 2007. Disponível em: <http://www.academia.edu/1762503/Teorias_interacionistas_e_fenomenol%C3%B3gicas_da_viol%C3%A3ncia_com_aplica%C3%A7%C3%A7%C3%95es_%C3%A0_pesquisa_hist%C3%B3rica>. Acesso em: 22 fev. 2016.

MORAIS, Paulo Jose Iasz de. **Monitoramento eletrônico de preso**. São Paulo: IOB, 2012.

MOREIRA, M. **Violência doméstica e familiar**: A lei Maria da Penha e o princípio da igualdade e a dignidade da pessoa humana. Porto Alegre: Nuria

Fabris, 2011.

MOTT, Luiz Roberto de Barros. **Homofobia**: a violação dos direitos humanos dos gays, lésbicas e travestis no Brasil. San Francisco: IGLRHC; Salvador: GGB, 1997;

_____, **Escravidão, homossexualidade e demonologia**. São Paulo: Ícone, 1988.

_____, **Dez viados em questão**: Tipologia dos homossexuais na cidade de Salvador. Salvador: Espaço Bleff, 1987.

_____, **O sexo proibido**: Virgens, gays e escravos nas garras da inquisição. São Paulo: Papirus, 1986.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: Identidade nacional versus identidade negra. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. (Coleção Cultura Negra e Identidades).

MÜNCH, Richard. A teoria parsoniana hoje: a busca, p. 175-228. In: GID-DENS, Anthony; TURNER, Jonathan (Org.). **Teoria social hoje**. Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: UNESP, 1999. (Biblioteca básica).

MUÑOZ-CONDE, Francisco. **De nuevo sobre el “Derecho penal del enemigo”**. Buenos Aires: Hammurabi, 2008.

MURTA, S. G. et ali. Sobre a violência homofóbica na Educação Brasileira. **Psicologia & Sociedade**, [S.l.], 23 (2), 2011, 438-441.

NASCIMENTO, Elaine Ferreira do; GOMES, Romeu; REBELLO, Lúcia Emilia Figueiredo de Souza. Violência é coisa de homem? A “naturalização” da violência nas falas de homens jovens. In: **Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro**, 14.4, jul./ago, p. 1151-1157, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v14n4/a16v14n4.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2015.

NÓBREGA JR., José Maria. **Homicídios no Nordeste**: Dinâmica, relações causais e desmistificação da violência homicida. Campina Grande: UFCG, 2012.

NORTHOOF, Robert. (Hg.). **Handbuch der Kriminalprävention**. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft. 1997.

NUNES, João Arriscado. Erving Goffman, a análise de quadros e a sociologia da vida cotidiana. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Hamburg, n. 37, jun.

1993, p. 33-49. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/37>>. Acesso em: 18 mar. 2015.

OHMS, Constance: **Gewalt gegen Lesben**. Berlin: Querverlag e Stiftung Homosexuelle Selbsthilfe e. V., 2000.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos Judiciais como fonte de dados: Poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 7, n. 13., p. 244-259, jan./jun 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n13/23563.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2015.

OPP, Karl-Dieter. **Abweichendes Verhalten und Gesellschaftsstruktur**. Darmstadt: Luchterhand, 1974. 302 S. (Soziologische Texte, Bd. 101).

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Belém:OEA, 1994.

OTTONI, Jony Ramos. **Retratos da Violência Contra o Sexo Feminino através de Fontes Judiciais**: análise de processos-crimes. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015.

PELLEGRINO, Laércio. **Vitimologia**: história, teoria, prática e jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2010.

PERLONGHER, Néstor Osvaldo. **O negócio do Michê**: Prostituição viril em São Paulo. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PERRY, Barbara. **In the Name of Hate**: understanding hate crimes. New York: Routledge, 2001.

PFEIFFER, C. Kriminalität junger Menschen in vereinigten Deutschland. **Journal DVJJ**, [S.l.], v. 5, n. 3, 1995.

PIAGET, Jean. **Sobre a Pedagogia**: textos inéditos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

 . **Para onde vai a educação?** Rio de Janeiro: Livraria José Olympo, 1973.

PLUMER, H. **Symbolic Interactionism perspective and method.** Berkeley: UCLA, 1969.

PORTELA, Ana Paula. **Como morre uma mulher?** Configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco. 2014. 235f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

_____. Criminologia feminista. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2014b.

POTIGUAR, Alex. **Liberdade de expressão e o discurso do ódio:** A luta pelo reconhecimento da igualdade como direito à diferença. Brasília: Consulex, 2012.

PORTO, Maria Stela G. Violência e representações sociais. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2014.

_____. **Sociologia da violência:** do conceito às representações sociais. Brasília: Francis, 2010.

POSSAMAI, Paulo César; NUNES, Anderson da Cruz. O tema da homofobia em dissertações e teses. **MÉTIS: história & cultura**, [S.I], v. 10, n. 20, p. 273-284, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/viewArticle/1341>>. Acesso em: 07 out. 2013.

PÜSCHEL, Flávia Portela; MACHADO, Marta Rodrigues de Assis. A juridificação do Racismo: uma análise de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo. **Artigos Direito FGV**, [S.I], v. 5, p. 1-44, nov. 2007.

QUENSEL, S. Wie wird man kriminell? In: Kritische Justiz 3, 1970. In: TROTHA, T. **Strafvollzug und Rückfälligkeit. Eine Studie zur soziologischen Theorie und Empirie des Rückfalls von Strafgefangenen.** Heidelberg: C.F. Müller Juristischer Verlag. 1983.

RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2014.

RATTON, José Luiz; TORRES, Valéria; BASTOS, Camila. Inquérito Policial, Sistema de Justiça Criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da Governança. **Revista Sociedade e Estado**, [S.I], v. 26 n. 1, jan/abr. 2011.

_____. **Sociologia da violência:** do conceito às representações sociais. Brasília: Francis, 2010.

RÄTHZEL, Norbert. **Gegenbilder:** Nationale Identität durch Konstruktion des anderen. [S.l]: Opladen, 1997.

RIOS, Roger Raupp. **A Homossexualidade no Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. **Direito da antidiscriminação:** discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 15.

_____. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre o preconceito e discriminaçãoIn : POCAYH, Fernando (Org.). **Rompendo o silêncio: Homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea.** Porto Alegre: Nuances, 2007. p. 27-48.

_____. Para um direito democrático da sexualidade. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre. Ano 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006.

RITZER, G. **Teoría sociológica contemporanea.** Madri: McGraw-Hill, 1993.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. Violência de Gênero, violência doméstica e intrafamiliar e direitos das mulheres no Brasil. In: GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. **Direitos humanos:** direitos de quem? Curitiba: Juruá, 2012, p.173-200.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Luta por direitos, rebeliões e democracia no século XXI: algumas tarefas para a pesquisa em direito. **Revista Digital de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto**, v. 3, n. 3, p. 609-635, 2016. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdda/article/viewFile/119325/116697>>. Acesso em: 04 jan. 2017.

ROSENFELD, Michel. Hate Speech in Constitutional Jurisprudence: a comparative analysis. **Cardozo Law Review**, New York, 24, n. 4, abril 2003, p. 2. Disponível em: <<http://internationalhumanrightslaw.net/wp-content/uploads/2011/01/Hate-Speech-in-Constitutional-Jurisprudence-A-Comparative-Analysis.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2016.

RÄTHZEL, Norbert. **Gegenbilder. Nationale Identität durch Konstruktion des anderen.** Berlin: Opladen, 1997.

SACK, F. Strafrechtliche Kontrolle und Sozialdisziplinierung. In: FREHSEE, D./ LOESCHPER, G./ SCHUMANN, K. F. **Strafrecht, soziale Kontrolle,**

soziale Disziplinierung, [S.I]: Opladen 1993, S. 16-45.

SAGARIN, E.; MACNAMARA, D. E.: The Homosexual as a Crime Victim. **International Journal of Criminology and Penology**, v. 3, p. 13-25, 1975, Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/view-content.cgi?article=6081&context=jclc>>. Acesso em: 19 maio 2014.

SAFFIOTI, Heleieth E. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

_____. Violência de gênero no Brasil atual. **Estudos Feministas**, [S.I], v. 2, n. 1, 1994.

SAFFIOTI, Heleieth E. B; VARGAS, Mônica Muñoz. **Mulher Brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994b.

SALES JR, Ronaldo Laurentino. **Raça e justiça**: o mito da democracia racial e racismo institucional no fluxo de justiça. 2006. 466f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006. Disponível em: <http://repositorio.ufpe.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/9747/arquivo9288_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 fev. 2015.

SANTOS, Ana Cristina. Entre a academia e o activismo. Sociologia, estudos queer e movimento LGBT em Portugal. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.I], v. 76, p. 91-108. 2006. (Estudos QuEer: Identidades, contextos e ação coletiva).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice**: o social e o político na Pós-Modernidade. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.I], . 63, p. 237-280, 2002. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Sociologia_das_ausencias_RCCS63.PDF>. Acesso em: 15 nov. 2015.

_____. **Toward a New Common Sense**: Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition. New York: Routlegde, [2007].

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Movimento LGBT e partidos políticos no Brasil. **Contemporânea**, [S.I], v. 6, n. 1, p. 179-212, jan./jun. 2016.

SANTOS, Rick J. **PoÉtica da diferença**: um olhar queer. São Paulo: Fantash, 2014.

SANTOS, Tiago Vinícius André dos. Do silêncio à Violação: a justicialização do combate ao racismo institucional. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – DIVERSIDADES E (DES)IGUALDADES, 11., 2011 Bahia, **Anais...** Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2011, p. 1-18. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/15330443-Do-silencio-a-violacao-a-justicializacao-do-combate-ao-racismo-institucional.html>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil: Desafios e perspectivas.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Ano 1, n. 1, jul. 2009. Disponível em: <www.rbhcs.com>. Acesso em: 28 jun. 2016.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Tribunais, 2004.

SCHIRM, Stefan A. Außenpolitik und Genderpolitik Brasiliens der 60er und der 70er Jahren.. In: BRISEMEISTER, Dietrich (Hg.). **Brasilien heute: Politik, Wirtschaft und Kultur**. Hamburg: Veröffentlichung des Ibero-Amerikanischen Instituts, 1994. p. 241-254.

SCHNEIDER, H. J. **Das Opfer und sein Täter-Partner im Verbrechen**. München: [s.n.], 1979.

SCHÖNECK, Nadine M. Voß, Werner. **Das Forschungsprojekt. Planung, Durchführung und Auswertung einer quantitative und qualitative Studie**. VS Verlag für Sozialwissenschaften/GWV Fachverlag GmbH, Wiesbaden:[s.n.], 2005.

SCHUMANN, Karl F. Zur Thematisierung und Analyse von Gewalt in aktuellen kriminologischen Expertisen. 107-124. In: MOCHMANN, Ekkehard; GERHARDT, Uta (Hg.). **Gewalt in Deutschland. Soziale Befunde und Deutungslinien**. Im Auftrag der Arbeitsgemeinschaft Sozialwissenschaftlicher Institute e. V. (ASI). München: R. Oldenbourg Verlag, 1995.

SCHWIND, Hans-Dieter. **Kriminologie**: eine praxisorientiert Einführung mit Beispielen. Heidelberg: Kriminalistik-Velrag, 1997.

SCOTT, Joan Wallch. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995, p. 71-99. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/SCOTTJoanGenero.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2015.

SEDWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. Trad. Plínio Dentzien; Ver. Richard Miskolci e Júlio Assis Simões. **Cadernos pagu**, [S.l], v. 28, jan./jun. 2007:

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **O local da diferença:** Ensaios sobre memória, arte, literatura e tradução. São Paulo: Ed. 34, 2005.

SELL, Sandro César. A etiqueta do crime: considerações sobre o “labelling approach”. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1507, 17 ago. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/102290>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

SILVA, Braulio. Pesquisas de Vitimização. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz e AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

SILVA, Claudio Roberto da. **Reinventando o sonho. História oral da vida política e homossexualidade no Brasil Contemporâneo.** 1998. 156f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

SILVA, Fernando Rodrigues; NARDI, Henrique Caetano. A construção social e política pela não discriminação por orientação sexual. **Physis. Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n.1, p. 251-265, 2011.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: Tomaz Tadeu da Silva (Org.). **Identidade e diferença:** a perspectiva dos estudos coloniais. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

_____. (Org.). **Pedagogia dos monstros:** os prazeres e os perigos da confusão de fronteiras. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 23-60.

SILVERMAN, David. **Interpretação de dados qualitativos:** métodos para análise de entrevistas, textos e interações. Tradução Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2009.

SIMMEL, Georg. **Soziologie:** Untersuchungen über die Formen der Vergesellschaftung. Berlin: Dunkler & Humblot, 1968.

SINHORETTO, Jacqueline. Seletividade penal e acesso à justiça. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

SMITH, Anna Marie. Wider die depolitisierenden Effekte des liberaldemokratischen Pluralismus. In: BERGER, Nico Jan; HARK, Sabine; ENGEL,

Antke; GESCHEL, Corina. **Queering Demokratie sexuelle poliken**. Berlin: Queer Verlag, 2000, p. 45-62.

SOARES, John Victor. Black and gay. In: LEVINE, Martin Peter. (Edit.). **Gay Male**. New York: Harper & Row, 1979.

SOEFFNER, H. G. (Hg.). **Beiträge zu einer empirischen Sprachsoziologie der Gewalt**, Tübingen: Opladen, 1983.

SOFSKY, Wolfgang. Gewalt Zeit, In: TROTA, Trutz von (Hg.) **Soziologie der Gewalt**. Sonderheft 37. Förschunsinstitut für Soziologie. Köln und Opladen. Wiesbaden: Kölner Zeitschrift für Soziologie und Sozialpsychologie; Westdeutscher Verlag, 1997. p. 102-121.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à Lei de Combate à Violência contra a mulher: Lei Maria da Penha 11.340/2006: comentários artigo por artigo, anotações, jurisprudência e tratados internacionais**. Curitiba: Juruá, 2007.

SPAGHOL, Antônio Sérgio. **O desejo marginal. Violência contra homossexuais na cidade de São Paulo**. 1996. 156f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

SPIVAK, Gayatri C. Can The Subaltern Speak? In: ASHCROFT, B.; GRIFFITHS, G; TIFFIN, H. **The Postcolonial Studies Reader**. London: Routledge. 1988.

STARKE, Robert E. **The art of case research**. Thousand Oaks, CA: Sage, 1995.

STOLLE, Peer. Täterzentrierte Kriminalitätstheorien. In: **Kriminologie WS 2004/2005. Lehrstuhl für Strafrecht, Strafprozessrecht, Wirtschaftsstrafrecht und Kriminologie**. Universität Dresden. 2004. Disponível em: <<https://strafrecht-online.org/lehre/ws-2004/kriminologie-dresden-p-stolle/materialien/1.20Materialien%20zu%20den%20t%C3%A4terzentrierten%20Theorien.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2015.

SUTHERLAND, Edwin Hardin. White collar crime. New York: The Dryden Press. In: MAÍLLO, Alfonso Serrano **Introdução à Criminologia**. Trad. Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SUTHERLAND, Edwin Hardin; CRESSEY, Donald Ray. **Criminology**. New York: J. B. Lippincott Companhy, 1978.

_____. Cressey; Donald Ray. **Princípios da Criminologia**. Trad. Asdrúbal M. Gonçalves. São Paulo: Livraria Martin, 1968.

SYKES, Edwin H. /MATZA, Greshaw M. **Techniken der Neutralisierung**: Eine Theorie der Delinquenz. In: Fritz SACK; René KÖNIG (Hrsg.). **Kriminalsoziologie**. Frankfurt: Main ,1974.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Modernidade tardia e violência. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz e AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

_____. **Violências e conflitualidades**. Porto Alegre: Tomo, 2009.

_____. Violência e Mal estar na sociedade. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 13, n. 3, 1999. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88391999000300003&script=sci_arttext>. Acesso em: 06 jul. 2015.

TÁVORA, Nestor. ANTONNI, Rosmar. **Curso de Direito Processual Penal**. 3. ed. Salvador: Jus Podivm, 2009.

TERTO JR., Veriano. “Essencialismo e construtivismo social: limites e possibilidades para o estudo da homossexualidade”. **Scientia Sexualis**, Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, v. 2, n. 2, p. 23-42, 1999. Disponivel em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000105&pid>. Acesso em: 24 jan. 2016.

TIBURI, Márcia. “Judith Butler – Feminismo como provocação”. **Revista Cult.**, São Paulo, v. 5, n. 185, p. 21 – 23. Nov. 2013. Disponível em: <<http://revistacult.uol.com.br/home/2014/01/judith-butler-feminismo-como-provocacao/>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 3.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**. São Paulo: Limonard, 1986.

TROTA, Trutz von. Zur Soziologie der Gewalt. In: TROTA, Trutz von (Hg.) **Soziologie der Gewalt**. Sonderheft 37. Wiesbaden: Kölner Zeitschrift für Soziologie und Sozialpsychologie; Westdeutscher Verlag, 1997.

ULRICH, Andreas. Äußere Kontrolle: Innere Führung. In: HERRNKIND, Martin; SCHEERER, Sebastian (Hg.). **Die Polizei als Organization mit Gewaltlizenz. Möglichkeiten und Grenzen der Kontrolle**. Band 31: Hamburger Studie zur Kriminologie und Kriminalpolitik. Münster, Hamburg, London: LIT Verlag, 2003, p. 123-130.

U. S. HOUSE 1985. In: BEST, Joel. **Violence: How We Talk about New Crimes and New Victims**. Random: [s.n.], 1987

UHLE, J. Zur Situation und Motivation jugendlicher Täter. In: Senatasverwaltung für Jugend und Familie in Berlin, Refarat für gleichgeschlechtliche Lebensweisen (Hrsg.): **Gewalt gegen Schwule und Lesben. Opfer – Täter – Angebote**. Berlin: Dokument lesbisch: schwuler Emanzipation, 1996.

US DEPARTAMENT OF JUSTICE. Federal Bureau of Investigation. **Hate Crimes Data Collection Guidelines**, 1999. Disponível em:

<<https://www.google.com.br/search?q=US+DEPARTAMENT+OF+JUSTICE%2C+Federal+Bureau+of+Investigation.+Hate+Crimes+Data+Collection+Guidelines&oq=US+DEPARTAMENT+OF+JUSTICE%2C+Federal+Bureau+of+Investigation.+Hate+Crimes+Data+Collection+Guidelines&aqs=chrome>>. Acesso em: 02 fev. 2014.

U.S. HATE-CRIMES. Definitions, Information & Legislation. In: _____. **Religious Tolerance Organisation**, p. 1-2. Disponível em: <http://www.religioustolerance.org/hom_hat1.htm>. Acesso em: 02 fev. 2014.

U.S. HATE-CRIMES. Hate crimes Laws. In: **Anti-Defamation League**, 2012. Disponível em: <www.adl.org>. Acesso em: 02 fev. 2014.

U. S. HOUSE 1985. In: BEST, Joel. **Violence: How We Talk about New Crimes and New Victims**. Random: [s.n.], 1987.

VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do sistema de justiça criminal. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 411-426.

VIANA, Waldiane Sampaio. **Manifestações homofóbicas em espaços públicos: praças da gentilância em Fortaleza**. 2009. 158f. Dissertação (Mestrado em história) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009.

VILLAÇA, Nízia. Sujeito/ abjeto. In: _____. **LOGOS 25**: corpo e contemporaneidade. 2006. Disponível em: <www.logos.uerj.br/PDFS/25/07_Nizia_Villaca.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2016.

WAHL, Karl. **Fremdenfeindlichkeit, Rechtsextremismus, Gewalt**. Hamburg: Kriminalwissenschaftsverlag, 1996.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasilia: Universidade de Brasília, 2009.

_____. Três Tipos Puros de Poder Legítimo: Um estudo sociológico. Tradução Artur Mourão. In: WEBER, Marianne **Ausgewählte Schriften in den preußischen Jahrbücher**, [S.l.;s.n.], 1991.

WEEKS, Jeffrey. **The Lesser Evil and the Greater Good**: the theory and politics of social diversity. Londres: Rivers Oram Press., 1994.

WEINBERG, George. **La Homosexualidad Sin Prejuicios**: Un revolucionario enfoque psicológico. Traducción de Martha Mastrogíacomo Society and the Healthy Homosexual, 1972. Cubierta Carlos Roland. 2. ed. Colección Liberd y Cambio. Buenos Aires, Barcelona: Granica Editor, 1977.

WEISBURD, S. B., ; LEVIN, B. . “On the basis of sex”: Recognizing gender-based bias crimes. **Stanford Law and Policy Review**, v. 5, n. 2, p. 21-43, 1994.

WITTIG, Monique. **The Straight Mind and other Essays**. Boston: Beacon, 1992.

WITTMAN, Carl. **A gay manifest**: on positions and roles, 1970. p. 337. Disponível em: <http://library.gayhomeland.org/0006/EN/A_Gay_Manifesto.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. p 7-72.. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos coloniais. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

YEARWOOD, Lennox; WEINBERG, Thomas. Black organisations, gay organization: sociological parallels. In: LEVINE, Martin Peter. (Edit.). **Gay Male**. New York: Harper & Row, 1979.

YIN, Robert King. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ZAFFARONI, Raul Eugênio. **Em busca das penas perdidas:** a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2014a.

_____. **O inimigo no direito penal.** Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2014b. (Pensamento Criminológico).

ZALUAR, Alba. Ethos guerreiro e criminalidade violenta. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2014, p. 35-50.

_____. **Integração perversa:** pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

ZANETTI, Sandra Aparecida Serra; KUPFER, Maria Cristina Machado. O relato de casos clínicos em psicanálise: um estudo comparativo. **Estilos da clínica**, [S.l], v. 11, n. 21., p. 170-185. 2006. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/estic/article/view/46009>>. Acesso em: 5 jun. 2015.

ZELLI, Luis Felipe; MARINHO, Frederico Couto; SILVA, Braulio. Pesquisas sobre vitimização. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2014.

Este livro objetiva analisar a construção social dos crimes de ódio motivados pela homofobia, a partir das argumentações jurídicas e policiais de um caso concreto transitado em julgado; por conseguinte, visa analisar como o Judiciário, em um Estado do Nordeste brasileiro, processa os casos de crimes homofóbicos, ou seja, como os estereótipos (estigmas) de gênero e de sexualidade impactam no julgamento de casos de homicídios motivados pela orientação sexual e identidade de gênero da vítima. A metodologia utilizada foi estruturada a partir da análise documental, tendo como procedimento para a construção dos dados, a seleção de trechos dos discursos jurídicos do processo criminal que vitimiza sujeitos LGBT's. O procedimento do estudo de caso permitiu que se verificasse que tanto a trajetória dos crimes de ódio, quanto peculiaridades da violência homofóbica. A análise das estruturas normativas e empíricas, presentes no processo em estudo, bem como, nos inquéritos policiais criminais, contribuiu para a formulação dos específicos objetos da pesquisa: 1) identificar os posicionamentos e dinâmicas que tentam excluir ou incluir a (i)licitude da acusação de práticas homofóbicas; II – apontar automatismos e condutas heterosexistas no complexo sistema de justiça criminal que dificultam e impedem a criminalização dos crimes letais homofóbicos; III – identificar os motivos das práticas jurídicas do Ministério Público que desqualificam, em muitos casos de Crimes de Ódio, o crime de homicídio (atentado contra a vida) em crime de latrocínio (atentado contra o patrimônio). Ao longo do estudo investigativo fiz uso de um referencial interacionista simbólico e desconstrutivista, os quais foram capazes de indicar as tensões e as contradições entre as práticas do Ministério Público e da Polícia Judiciária na produção de verdades jurídicas.

ALEXA
CULTURAL

